



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 3556/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL, de 10 de dezembro de 2019

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 88, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ n. 88 elege a eficiência operacional e a gestão de pessoas como temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, em consonância com a Resolução CNJ n. 70, que institucionalizou o Planejamento Estratégico Nacional;

**CONSIDERANDO** que, por meio do art. 30, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, foram definidos parâmetros objetivos para concessão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, já prevista no art. 64, da Lei Complementar n.º 13, de 3 de janeiro de 1994, alterado na Lei Complementar n. 84, de 07 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 12774/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR (1443653) do Corregedor Geral da Justiça e a Decisão Nº 13107/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES1GABRIEL (1458443) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº. 19.0.000107514-7 ;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** a servidora **LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR**, matrícula 1035576 a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, da Resolução TJPI n. 93, de 11 de dezembro de 2017, referente ao mês de **DEZEMBRO/2019**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora mencionada nesta portaria, passará a cumprir, 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades, além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

**Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de dezembro de 2019.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 3555/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final - Processo nº 19.0.000107948-7;

**CONSIDERANDO** a Decisão 13051 (1456475),

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

#### **RESOLVE:**

**ALTERAR** o gozo de 30 dias (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, referentes ao 1º período de 2020, previstas para terem início em 02.03.2020, devendo o período ser gozado a partir de 19.11.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 3564/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** o Informação Nº 67045/2019 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI (1455007) e Decisão Nº 13130/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1459256) constantes nos autos do processo nº 19.0.000109266-1,

**CONSIDERANDO** lei Municipal nº 274, de 21 de Agosto de 1956, que considera feriado municipal o dia 15 de agosto (1455009);

**CONSIDERANDO** lei Municipal nº 001, de 05 de maio de 2005, que considera feriado municipal a Sexta Feira de Passos (1455010);

**CONSIDERANDO** lei Municipal nº 1.758, de 04 de Outubro de 2013, que institui o dia 20 de Novembro (1455012);

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que não haverá expediente forense na Comarca de Oeiras/PI, no ano seguinte, nos dias:

**I - 03 de abril** (Feriado de Sexta Feira de Passos)

**II - 15 de agosto** (Consagrado à festa da Padroeira do município)

**III - 20 de novembro** (Feriado municipal pelo dia da Consciência Negra)

**Art. 2º.** ESTABELECEM que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.4. Portaria (Presidência) Nº 3557/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

**CONSIDERANDO** o Requerimento (1420953), o Parecer Nº 5695/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1431253) e a Decisão Nº 13108/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (1458598), nos autos do Processo SEI nº 18.0.000009405-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REMOVER**, por motivo de saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da expiração do último ato concessório, a servidora **LAYLA SOARES DANIEL**, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 27864, da Comarca de Batalha para a Comarca de Teresina, conforme laudo da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, com o encargo de se reapresentar, em 1 (um) ano, à SUGESQ, para reavaliação da situação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. RESOLUÇÃO Nº 162/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

**Regulamenta a Gratificação por Incremento de Produtividade (GIP) dos servidores do Poder Judiciário.**

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 28, IV c/c art. 33, da Lei Complementar n. 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, focada na competência, conforme estabelece a Resolução CNJ n. 240, de 09 de setembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de premiar os servidores lotados nas unidades que alcancem as metas estabelecidas no plano estratégico, segundo critérios objetivos, nos termos do art. 20 da Resolução CNJ n. 219;

**CONSIDERANDO** a implementação de metas com vistas ao atendimento dos resultados a serem alcançados pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Implementar a Gratificação por Incremento de Produtividade - GIP dos servidores do Poder Judiciário, que tem por objetivo estimular o aumento da produtividade, com vistas ao alcance das metas do Poder Judiciário, com base em indicadores de desempenho, a qual será concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**§1º.** Os parâmetros para avaliação de desempenho tratados nesta Resolução não substituirão outros mecanismos institucionais previstos na política de gestão de pessoas do Poder Judiciário Piauiense.

**§2º.** O pagamento da GIP fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como:

I - Unidades de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, centros judiciários de solução de conflitos, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, precatórios, arquivos;

II - Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;

III - Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice- Presidência e a Corregedoria;

IV - Unidades de apoio indireto à atividade judicante: correspondem ao apoio administrativo, setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial e, por isso, não definidos como de apoio direto à atividade judicante, tais como as encarregadas da gestão e do apoio ao desenvolvimento das atividades próprias da Administração do Poder Judiciário;

V - Ciclo de Avaliação: período em meses correspondentes ao espaço temporal de cada avaliação.

**Art. 3º.** A GIP será paga, após o ciclo de avaliação apurado, com a escolha da unidade, prevista no art. 4º dessa resolução, aos servidores nos seguintes percentuais:

I - 30% dos servidores mais produtivos das unidades de apoio direto à atividade judicante de 1º Grau;

II - 30% dos servidores mais produtivos das unidades de apoio direto à atividade judicante de 2º Grau;

III - 30% dos servidores mais produtivos das unidades de apoio indireto à atividade judicante;

IV - 30% dos servidores mais produtivos ocupantes do cargo de oficial de justiça.

**§1º.** A GIP é anual e será paga uma vez no exercício financeiro, após certificação de disponibilidade financeira e fixação dos valores por Portaria da Presidência do TJPI, limitada ao valor do maior subsídio pago aos servidores do quadro permanente do TJPI.

**§2º.** A GIP corresponde a uma premiação por desempenho.

**§3º.** Os servidores do quadro efetivo ou comissionados do Poder Judiciário estão aptos a receber a GIP.

**§4º.** Não farão jus ao recebimento da GIP:

I - os servidores que perceberam Gratificação por Condição Especial de Trabalho por, no mínimo, metade do ciclo de avaliação;



- II - os servidores cumprindo pena de suspensão, cedidos ou à disposição a outro órgão, com vínculo funcional, suspensos ou em disponibilidade;
- III - os novos servidores que não estiveram em efetivo exercício por, no mínimo, metade do ciclo de avaliação;
- IV - quando ocorrerem quaisquer dos afastamentos previstos no art. 109, da Lei Complementar n. 13/1994, combinados ou não, cuja soma seja superior à metade do ciclo de avaliação.
- V - servidores que, por mais da metade do ciclo de avaliação, estejam aposentados.

## CAPÍTULO II

### Da Avaliação

**Art. 4º.** A seleção dos servidores mais produtivos se dará com a escolha da unidade constante nos anexos.

**§1º.** A avaliação das unidades judiciais para a premiação dos incisos I e II do art. 3º utilizará o crescimento do IPS da unidade no período de 01/01/2019 a 30/11/2019 em relação ao mesmo período de 2018.

**§2º.** As unidades de apoio indireto listadas nos anexos serão avaliadas com base na variação do tempo médio de tramitação processual no SEI, computando-se no cálculo a(s) unidade(s) subordinada(s), no período de 01/01/2019 a 30/11/2019 em relação ao mesmo período de 2018.

**§3º.** Os servidores ocupantes do cargo de oficial de justiça serão avaliados exclusivamente com base no número de mandados cumpridos no período de 01/01/2019 a 30/11/2019.

**Art. 5º.** O Índice de Produtividade do Servidor (IPS) está definido na Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** A Presidência do TJPI poderá utilizar indicador de produtividade diferente para as unidades de apoio direto cujo cálculo do IPS seja impossível.

**Art. 6º.** Quando as unidades mais produtivas somarem mais de 30% dos servidores, terá preferência na última unidade da lista:

I - o que realizou o curso de Nivelamento dos Servidores do Poder Judiciário, promovido pelo CNJ e incentivado pela Presidência do TJPI;

II - aquele com mais tempo na unidade;

III - permanecendo o empate entre os servidores, terá preferência aquele com mais tempo no Poder Judiciário.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º.** O Presidente do TJPI instituirá grupo de trabalho, até 31 de janeiro de 2020, para estabelecer regras para o próximo período de avaliação.

**Art. 7º.** Cópia da presente Resolução será encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para ciência, nos termos do §3º do art. 20 da Resolução 219 do CNJ.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJPI.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1460989** e o código CRC **50B9EEF0**.

## ANEXO I

### Unidades de apoio direto à atividade judicante de 1º Grau

#### JUIZADOS ESPECIAIS

##### TERESINA- SEDE:

1. Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Sede (UESPI/Pirajá)
2. Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires)
3. Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Sede (Bela Vista)
4. Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 2 (UNIDADE VII) - Sede (Fazenda Pública)
5. Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Sede (Horto)
6. Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Sede (UFPI)
7. Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Sede (Cabral)
8. Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 2 (UNIDADE II) - Sede
9. Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda) Juizados Especiais -

##### INTERIOR - NORTE - SEDE:

1. Juizado Especial de Altos - Sede
2. Juizado Especial de Barras - Sede
3. Juizado Especial de Campo Maior - Sede
4. Juizado Especial de Pedro II - Sede
5. Juizado Especial de Piripiri - Sede
6. Juizado Especial de Batalha - Sede
7. Juizado Especial de José de Freitas - Sede
8. Juizado Especial de União - Sede
9. Juizado Especial de Parnaíba - Sede
10. Juizado Especial de Piracuruca - Sede

##### INTERIOR - SUL - SEDE:

1. Juizado Especial de Corrente - Sede
2. Juizado Especial de Floriano - Sede
3. Juizado Especial de Oeiras - Sede
4. Juizado Especial de Picos - Sede
5. Juizado Especial de Valença do Piauí - Sede
6. Juizado Especial de Bom Jesus - Sede
7. Juizado Especial de Paulistana - Sede
8. Juizado Especial de São João do Piauí - Sede
9. Juizado Especial de São Raimundo Nonato - Sede

##### Juizados Especiais ANEXOS:

1. Juizado Especial de Floriano - Anexo I
2. Juizado Especial de Parnaíba - Anexo II (FAP)
3. Juizado Especial de Parnaíba - Anexo I (UESPI)
4. Juizado Especial de Picos - Anexo I
5. Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Anexo II (ICF)
6. Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo II (FAETE)
7. Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo I (NOVAFAPI)
8. Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Anexo I (CEUT)



9. Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo I (Faculdade Santo Agostinho)
10. Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Anexo I (FATEPI)
11. Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Anexo I (Bela Vista)
12. Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo I (Santa Maria da Codipi)
13. Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo II (FACID)
14. Juizado Especial de Picos - Anexo II (R-Sá)
15. Juizado Especial de Piri-piri - Anexo I (CHRISFAPI)
16. Juizado Especial de Teresina - Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo II (Unidade Móvel)
17. Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Anexo I (AESPI)
18. Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Anexo II (Bela Vista)

#### **Grupo 10 - Varas Cíveis e Registro Público - Teresina:**

1. 6ª Vara Cível da Capital
2. 1ª Vara Cível da Capital
3. 2ª Vara Cível da Capital
4. 3ª Vara Cível da Capital
5. 4ª Vara Cível da Capital
6. 5ª Vara Cível da Capital
7. Vara Privativa de Registros Públicos
8. 7ª Vara Cível da Capital
9. 8ª Vara Cível da Capital
10. 9ª Vara Cível da Capital
11. 10ª Vara Cível da Capital

#### **Varas Família - Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano, Campo Maior:**

1. 3ª Vara de Família e Sucessões da Capital
2. 4ª Vara de Família e Sucessões da Capital
3. 1ª Vara da Infância e da Juventude
4. 2ª Vara da Infância e da Juventude
5. 3ª Vara da Comarca de Floriano
6. 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
7. 3ª Vara da Comarca de Picos
8. 2ª Vara da Comarca de Piri-piri
9. 1ª Vara de Família e Sucessões da Capital
10. 2ª Vara de Família e Sucessões da Capital
11. 5ª Vara de Família e Sucessões da Capital
12. 6ª Vara de Família e Sucessões da Capital
13. 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

#### **Varas Criminais - Teresina, Parnaíba e Picos:**

1. 1ª Vara Criminal da Capital
2. 2ª Vara Criminal da Capital (Execuções Penais)
3. 3ª Vara Criminal da Capital
4. 4ª Vara Criminal da Capital
5. 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
6. 6ª Vara Criminal da Capital
7. 7ª Vara Criminal da Capital
8. 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
9. 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba
10. 4ª Vara da Comarca de Picos
11. 9ª Vara Criminal da Capital (Justiça Militar)
12. 8ª Vara Criminal da Capital
13. 5ª Vara da Comarca de Picos
14. 10ª Vara Criminal da Capital

#### **Vara Júri - Teresina:**

1. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
2. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

#### **Fazenda Pública - Teresina:**

1. 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital
2. 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital
3. 3ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital
4. 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital

#### **Competências Diversas (Criminais):**

1. 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato
2. 1ª Vara da Comarca de Campo Maior
3. 1ª Vara da Comarca de Floriano
4. 1ª Vara da Comarca de Oeiras
5. 1ª Vara da Comarca de Piri-piri
6. Vara Criminal de Barras
7. Vara Criminal de Valença

#### **Competências Diversas (Não Criminais):**

1. 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato
2. 2ª Vara da Comarca de Campo Maior
3. 2ª Vara da Comarca de Floriano
4. 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
5. 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
6. 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba
7. 1ª Vara da Comarca de Picos
8. 2ª Vara da Comarca de Picos
9. 3ª Vara da Comarca de Piri-piri
10. 2ª Vara da Comarca de Oeiras





11. Vara Cível de Barras \* (Não incluída na Resolução 109/2018 do TJPI)
12. Vara Cível de Valença \* ( Não incluída na Resolução 109/2018 do TJPI)

## **Turma Recursal**

1. Secretaria das Turmas Recursais

Vara Agrária de Bom Jesus

Superintendência da Justiça Itinerante

1. Vara Única da Comarca de Simões

2. Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso

3. Vara Única da Comarca de Altos

4. Vara Única da Comarca de Pedro II

5. Vara Única da Comarca de Corrente

6. Vara Única da Comarca de Luzilândia

7. Vara Única da Comarca de Manoel Emídio

8. Vara Única da Comarca de União

9. Vara Única da Comarca de Avelino Lopes

10. Vara Única da Comarca de Marcos Parente

11. Vara Única da Comarca de Cocal

12. Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

13. Vara Única da Comarca de Amarante

14. Vara Única da Comarca de Gilbués

15. Vara Única da Comarca de Guadalupe

16. Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

17. Vara Única da Comarca de Capitão de Campos

1. Vara Única da Comarca de Padre Marcos

2. Vara Única da Comarca de São João do Piauí

3. Vara Única da Comarca de Esperantina

4. Vara Única da Comarca de Bom Jesus

5. Vara Única da Comarca de Itaueira

6. Vara Única da Comarca de Fronteiras

7. Vara Única da Comarca de Uruçuí

8. Vara Única da Comarca de Porto

9. Vara Única da Comarca de Inhumas

10. Vara Única da Comarca de Jerumenha

11. Vara Única da Comarca de Luís Correia

12. Vara Única da Comarca de Água Branco

13. Vara Única da Comarca de Demerval Lobão

14. Vara Única da Comarca de Batalha

15. Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

16. Vara Única da Comarca de Miguel Alves

17. Vara Única da Comarca de José de Freitas

18. Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes

1. Vara Única da Comarca de Barro Duro

2. Vara Única da Comarca de Canto do Buriti

3. Vara Única da Comarca de Piracuruca

4. Vara Única da Comarca de Parnaguá

5. Vara Única da Comarca de Caracol

6. Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

7. Vara Única da Comarca de Itainópolis

8. Vara Única da Comarca de Pio IX

9. Vara Única da Comarca de Cristino Castro

10. Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil

11. Vara Única da Comarca de Paulistana

12. Vara Única da Comarca de Regeneração

13. Vara Única da Comarca de Jaicós

14. Vara Única da Comarca de Matias Olímpio

15. Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

16. Vara Única da Comarca de Paes Landim

17. Vara Única da Comarca de Aroazes

Centros Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC 1º grau):

Teresina

Corrente

Floriano

Oeiras

Parnaíba

Picos

Piripiri

Valença do Piauí

## **ANEXO II**

**Unidades de apoio direto à atividade judicante de 2º Grau**

**Gabinetes dos Desembargadores com Competência Criminal:**

1. Gabinete da Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
2. Gabinete do Desembargador Edvaldo Pereira de Moura
3. Gabinete do Desembargador Erivan José da Silva Lopes
4. Gabinete do Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
5. Gabinete do Desembargador José Francisco do Nascimento
6. Gabinete do Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo

**Gabinetes dos Desembargadores com Competência Cível:**

1. Gabinete do Desembargador Fernando Carvalho Mendes

2. Gabinete do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho
3. Gabinete do Desembargador Haroldo Oliveira Rehem
4. Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira
5. Gabinete do Desembargador José Ribamar Oliveira
6. Gabinete do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
7. Gabinete do Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho
8. Gabinete do Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar
9. Gabinete do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas
10. Gabinete do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres
11. Gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto
12. Gabinete Desembargador Olímpio José Passos Galvão

## **Secretaria Judiciária - SEJU**

Coordenadoria Judiciária Cível e de Direito Público

Coordenadoria Judiciária Criminal

Coordenadoria Judiciária do Pleno

Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC 2º grau)

Vice-Presidência

## **ANEXO III**

### **Unidades de apoio indireto à atividade judicante**

Diretoria de Fórum de Água Branca

Diretoria do Fórum de Alto Longá

Diretoria de Fórum de Altos

Diretoria do Fórum de Amarante

Diretoria de Fórum de Angical do Piauí

Diretoria de Fórum de Anísio de Abreu

Diretoria do Fórum de Antônio Almeida

Diretoria de Fórum de Aroazes

Diretoria do Fórum de Arraial

Diretoria do Fórum de Avelino Lopes

Diretoria de Fórum de Barras

Diretoria do Fórum de Barro Duro

Diretoria do Fórum de Batalha

Diretoria do Fórum de Beneditinos

Diretoria do Fórum de Bertolínia

Diretoria do Fórum de Bocaina

Diretoria do Fórum de Bom Jesus

Diretoria do Fórum de Buriti dos Lopes

Diretoria do Fórum de Campinas do Piauí

Diretoria do Fórum de Campo Maior

Diretoria do Fórum de Canto do Buriti

Diretoria do Fórum de Capitão de Campos

Diretoria do Fórum de Caracol

Diretoria do Fórum de Castelo do Piauí

Diretoria do Fórum de Cocal

Diretoria do Fórum de Conceição do Canindé

Diretoria do Fórum de Corrente

Diretoria do Fórum de Cristalândia do Piauí

Diretoria do Fórum de Cristino Castro

Diretoria do Fórum de Curimatá

Diretoria do Fórum de Demerval Lobão

Diretoria do Fórum de Elesbão Veloso

Diretoria do Fórum de Eliseu Martins

Diretoria do Fórum de Esperantina

Diretoria do Fórum de Floriano

Diretoria do Fórum de Francinópolis

Diretoria do Fórum de Francisco Santos

Diretoria do Fórum de Fronteiras

Diretoria do Fórum de Gilbués

Diretoria do Fórum de Guadalupe

Diretoria do Fórum de Inhuma

Diretoria do Fórum de Ipiranga do Piauí

Diretoria do Fórum de Isaías Coelho

Diretoria do Fórum de Itainópolis

Diretoria do Fórum de Itauera

Diretoria do Fórum de Jaicós

Diretoria do Fórum de Jerumenha

Diretoria do Fórum de Joaquim Pires

Diretoria do Fórum de José de Freitas

Diretoria do Fórum de Landri Sales

Diretoria do Fórum de Luis Correia

Diretoria do Fórum de Luzilândia

Diretoria do Fórum de Manoel Emídio

Diretoria do Fórum de Marcolândia

Diretoria do Fórum de Marcos Parente

Diretoria do Fórum de Matias Olímpio

Diretoria do Fórum de Miguel Alves

Diretoria do Fórum de Monsenhor Gil

Diretoria de Fórum de Monte Alegre do Piauí



Diretoria do Fórum de Nazaré do Piauí  
Diretoria do Fórum de Nossa Senhora dos Remédios  
Diretoria do Fórum de Oeiras  
Diretoria do Fórum de Padre Marcos  
Diretoria do Fórum de Paes Landim  
Diretoria do Fórum de Palmeirais  
Diretoria do Fórum de Parnaíba  
Diretoria do Fórum de Parnaíba  
Diretoria do Fórum de Paulistana  
Diretoria do Fórum de Pedro II  
Diretoria do Fórum de Picos  
Diretoria do Fórum de Pimenteiras  
Diretoria do Fórum de Pio IX  
Diretoria do Fórum de Piracuruca  
Diretoria do Fórum de Piriipiri  
Diretoria do Fórum de Porto  
Diretoria do Fórum de Redenção do Gurguéia  
Diretoria do Fórum de Regeneração  
Diretoria do Fórum de Ribeiro Gonçalves  
Diretoria do Fórum de Santa Cruz do Piauí  
Diretoria do Fórum de Santa Filomena  
Diretoria do Fórum de São Félix do Piauí  
Diretoria do Fórum de São Gonçalo do Piauí  
Diretoria do Fórum de São João do Piauí  
Diretoria do Fórum de São Miguel do Tapuio  
Diretoria do Fórum de São Pedro do Piauí  
Diretoria do Fórum de São Raimundo Nonato  
Diretoria do Fórum de Simplício Mendes  
Diretoria do Fórum de Socorro do Piauí  
Diretoria do Fórum de União  
Diretoria do Fórum de Uruçuí  
Diretoria do Fórum de Valença do Piauí  
Diretoria do Fórum de Várzea Grande  
Diretoria do Fórum dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina  
Diretoria do Fórum da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar)  
Diretoria do Fórum Cível e Criminal da Capital  
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEM)  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)  
Superintendência de Segurança (SUSEG)  
Gabinete do Corregedor Geral da Justiça (GABCOR)  
Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria (GABJACOR)  
Secretaria da Corregedoria (SECCOR)  
Assistência de Imprensa (ASI)  
Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI)  
Coordenadoria de Planejamento e Modernização (COPM)  
Coordenadoria de Cadastro e Tramitação Processual (COCTP)  
Secretaria de Gestão Estratégica (SEGES)  
Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)  
Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)  
Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí (FERMOJUPI)  
Secretaria Geral (SECGER)  
Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SENA)  
Superintendência de Licitações e Contratos (SLC)  
Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios (SGC)  
Superintendência de Controle Interno (SCI)  
Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ)  
Gabinete da Presidência (GABPRE)  
Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência (GABJAPRE)  
Coordenadoria de Precatórios (CPREC)  
Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça (GABVICOR)  
Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de 2º Grau (CPPAD - 2º grau)  
Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau (CPPAD - 1º grau)  
Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual (CPPAD CONTRATUAL)  
Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)  
Assessoria de Comunicação (ASCOM)  
Coordenadoria de Cerimonial (CER)  
Conselho de Segurança Institucional (CSI)  
Ouvidoria Judicial (OUV)  
Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude (CEJIJ)  
Núcleo Socioambiental (NUSA)  
Supervisão dos Juizados Especiais Supervisão dos Juizados Especiais (SUJEECs)  
Secretaria da Presidência (SECPRE)  
Escola Judiciária do Piauí (EJUD-PI)  
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)

1.6. Portaria (Presidência) Nº 3558/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019





O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que poderá o Juiz de Direito Substituto ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79;

**CONSIDERANDO** vacância da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio;

**CONSIDERANDO** o Provimento Nº 49/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Juiz de Direito Substituto **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única Comarca de Manoel Emídio, de entrância inicial, a partir do dia 13.12.2019 até ulterior deliberação.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que o Juiz de Direito Substituto **ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA** continue respondendo pela Vara Única da Comarca de Gilbués, de entrância intermediária, até a posse do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 3559/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 07/2019, da douda Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 38/2019/CGJ;

**CONSIDERANDO** Portaria (Presidência) Nº 3488/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** Provimento Nº 51/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR, a partir de 13.12.2019**, a Portaria (Presidência) 3488 (1442308), de 02.12.2019, que designou o Juiz de Direito RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, titular da Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.

**Art. 2º. DESIGNAR** a Juíza de Direito Substituta **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA**, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, a partir do dia 13.12.2019 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 3560/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo 19.0.000110004-4,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar (Criminal) nº 10 da Comarca de Teresina, atualmente designada para atuar junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de LUIS HENRIQUE PASCOAL e JULIANA BARROS DO NASCIMENTO**, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 3561/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110003-6,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, titular da Vara única da Comarca de Cocal, de entrância intermediária, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de GEORGE DE SIQUEIRA COELHO e JUCIANE GOMES DE CARVALHO**, a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 3562/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110001-0,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de RAFAEL DUTRA DE MORAES CERQUEIRA e LYANA DOS SANTOS CARVALHO**, realizado no dia 12 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

*Desembargador* **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 3563/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo 19.0.000110077-0,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS e MARIA TERESA COSTA FELINTO**, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

*Desembargador* **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 3565/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 19.0.000109629-2;

**CONSIDERANDO** a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (id 1457518);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 03 (três) dias de folga ao Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura nos dias 09.11.2014 e 07 e 08.11.2015, conforme certidão anexa (id 1457066), **com fruição para os dias 17, 18 e 19.12.2019**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

*Desembargador* **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 3566/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 10 de dezembro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 19.0.000110171-7,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para **celebrar a cerimônia de casamento civil de MACIEL MARTINS PESSOA e YÁSCARA NASCIMENTO DOS SANTOS LOPES**, realizado no dia 13 de dezembro de 2019, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

*Desembargador* **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 10/12/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUI

### 2.1. Portaria Nº 5290/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5290/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 13048/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109394-3,

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** para os dias **27 e 28 de fevereiro de 2020**, as folgas decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral autorizadas para os dias 16 e 17 de dezembro de 2019, através da Portaria nº 5066/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 21 de novembro de 2019, do servidor **VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA**, Analista Judicial, matrícula 27878, lotado na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, nos termos do Requerimento 18700 (1455832) apresentado.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1457182** e o código CRC **44145D1D**.

## 2.2. Portaria Nº 5295/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5295/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13064/2019-PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109092-8,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** licença para tratamento de saúde de **03 (três) dias**, a partir de 04/12/2019, à servidora **MARINÉIA GOMES FERREIRA COSTA**, Analista Judiciário/Técnico Administrativo, matrícula nº 4230000, com lotação na Vara Privativa de Registros Públicos da Capital, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 96758/2019- PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1457304** e o código CRC **E8343489**.

## 2.3. Portaria Nº 5296/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5296/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13041/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109192-4,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **ANDRÉ DE MORAIS COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 26601, com lotação na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, agendadas para o período de 07 a 21/01/2020, nos termos da Escala de Férias de 2020, publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas **no período de 28 de julho a 11 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1457312** e o código CRC **FABBC763**.

## 2.4. Portaria Nº 5297/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5297/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13035/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000056646-9,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28583, lotado na Vara Única da Comarca de União-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turno), nos termos da Declaração (1450681) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1457316** e o código CRC **A2615DCF**.

## 2.5. Portaria Nº 5298/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5298/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019;

CONSIDERANDO a Informação Nº 65539/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de que a servidora IRANDIRA GOMES NORONHA não informou no Sistema Intranet, as férias referentes ao exercício 2019/2020, não constando, portanto, na Escala de Férias de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13045/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR, e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 19.0.00098133-0;

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **IRANDIRA GOMES NORONHA PORTO**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29179, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **06 de julho a 04 de agosto de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1457475** e o código CRC **53DAA1F1**.

## 2.6. Portaria Nº 5301/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5301/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13078/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000108491-0,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES**, Analista Administrativo, matrícula nº 1020897, lotada no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo **no período de 07 a 20 de janeiro de 2020**, do saldo remanescente de 14 (quatorze) dias de férias relativas ao **exercício de 2017/2018**, não usufruídas à época, nos termos da Portaria Nº 1785/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1458282** e o código CRC **04F7FF32**.

## 2.7. Portaria Nº 5302/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5302/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13094/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000106800-0,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ANTONIO ADEÍSIO MILITÃO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3261, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **02, 03, 04, 05, 06, 09 e 10 de março de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 18/01/2019, 11 e 22/02/2019, 13 e 18/03/2019 e 04/04/2019, conforme Certidão apresentada (doc. 1452046).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1458374** e o código CRC **FE2751F1**.

## 2.8. Portaria Nº 5303/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5303/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13098/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109103-7,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **LILIA LEITE BARBOSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28860, lotada na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **17 e 18 de dezembro de 2019**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31/12/2018 e 30/06/2019, conforme Certidão apresentada (doc. 1454491).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1458424** e o código CRC **DDE42BF3**.

## 2.9. Portaria Nº 5304/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5304/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01/2019, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13092/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000108657-2,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 27872, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **13 de janeiro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 29/11/2019, conforme Certidão apresentada (doc. 1450305).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1458473** e o código CRC **A6D1D464**.

## 2.10. Portaria Nº 5305/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5305/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13082/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109096-0,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **FELIPE GUIMARÃES MARTINS HOLANDA**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 3804, lotado no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, em **05 de dezembro de 2019**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 96807/2019 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1458540** e o código CRC **5FA6F85F**.

## 2.11. Portaria Nº 5310/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5310/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 19.0.000104395-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13117/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,

## RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diária ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 40603/2019 (1454853), tendo em vista o deslocamento à Comarca de São Miguel do Tapuío, no período de 08 a 14 de dezembro de 2019, para cumprimento de processos que estão na meta do CNJ, que tramitam com prioridade sobre outros, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO            | DESCRIÇÃO                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------------------|---------------------------|----------------|--------------|
| FRANCISCO NETO DA SILVA | 6,5 (seis e meia) diárias | R\$ 220,00     | R\$ 1.430,00 |





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador<br>Matrícula nº 4143701<br>Lotação: Vara Única da Comarca de Marcos Parente |  |  |  |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>                                 |  |  |  |

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Bacharela Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1459369** e o código CRC **F45EBACD**.

## 2.12. Portaria Nº 5313/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

Portaria Nº 5313/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de dezembro de 2019

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 01, de 08/01/2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.583, de 08/01/2019, CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000014112-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13123/2019 - PJPI/CGJ/SECCOR,

### RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 40696/2019 (1456058), tendo em vista o deslocamento à Comarca de Paes Landim-PI, no período de 08 a 14 de dezembro de 2019, para cumprimento de mandados judiciais, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO  | DESCRIÇÃO                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|---|---------------------------|----------------|--------------|
| <b>JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO</b><br>Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador<br>Matrícula nº 4135369<br>Lotação: Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI | 6,5 (seis e meia) diárias | R\$ 220,00     | R\$ 1.430,00 |
| <b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)</b>   |                           |                |              |

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Bacharela Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretária da Corregedoria**, em 10/12/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1459802** e o código CRC **D6198A60**.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 2115/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 18591/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1 (1452044) e a Decisão Nº 13030/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1455938), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000108878-8.

### RESOLVE:

**ADIAR** a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 da servidora **CARLA LEAL FEITOSA**, matrícula nº 1906, marcada anteriormente para ser fruída no período de 10/12/2019 a 19/12/2019, conforme Escala de Férias/2019, a fim de que seja fruída em momento oportuno.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 2049/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** a Memorando Nº 4944/2019 - PJPI/TJPI/GABDESALE (1430526) e a Decisão Nº 12547/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1431466), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000105440-9.

**R E S O L V E:**

**ADIAR** a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 da servidora **MARIANA COELHO NÓBREGA RIBEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 27495, marcada anteriormente para ser fruída no período de 10/12/2019 a 19/12/2019, conforme Escala de Férias/2019, a fim de que seja fruída oportunamente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 2065/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 28 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 4915/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/NUPEMEC (1427103) e a Decisão Nº 12602/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1434999), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000104895-6.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a fruição da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2018/2019 da servidora **BÁRBARA TERESA PEREIRA MARTINS VIEIRA**, matrícula nº 5141, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 526/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0948043), de 26 de março de 2019, a fim de que seja fruída no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 2117/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento (1456099) e a Decisão Nº 13071/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1456861), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000109421-4.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** as férias regulamentares correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **MÁRCIA ORIANE ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 1021869, não informadas no Sistema *Intranet*, oportunamente, portanto não constando da Escala de Férias/2020, a fim de que sejam fruídas em período único de 30 (trinta) dias de 07/01/2020 a 05/02/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. Portaria (SEAD) Nº 2118/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 8916/2019 - PJPI/TJPI/SCI (1399978) e a Decisão Nº 13079/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1457249), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000095248-9.

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** a fruição de 10 (dez) dias remanescentes de férias correspondentes ao Exercício 2018/2019 da servidora **MÁRCIA FERNANDA DE MORAIS SANTOS**, matrícula nº 26624, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 992/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1095197), de 11 de junho de 2019; e da Portaria (SEAD) Nº 1274/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1168387), de 19 de julho de 2019, respectivamente, a fim de que sejam fruídos no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/12/2019, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.6. Portaria (SEAD) Nº 2121/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

**CONSIDERANDO**, ainda, as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.0.000109892-9,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, matrícula 1053205, 08 (oito) dias de licença nojo, pelo falecimento de seu irmão, a partir do dia 03 de dezembro de 2019, nos termos da Declaração de Óbito apresentada.

Art. 2º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de dezembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.7. Portaria (SEAD) Nº 2114/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 09 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 38658/2019 - PJPI/TJPI/VICEPRES (1422363) e a Decisão Nº 13027/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (1455836), protocolizadas sob o SEI Nº 19.0.000104117-0.

#### **RESOLVE:**

**ADIAR a fruição da 3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao Exercício 2018/2019, da servidora **MARCELA ROLIM BANDEIRA**, matrícula nº 3161, anteriormente marcada para ser fruída de 11/12/2019 a 20/12/2019, conforme Escala de Férias/2019, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.8. Portaria (SEAD) Nº 2120/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **19.0.000108931-8**,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **DANIEL LEITE CHAVES EVANGELISTA**, matrícula 3690, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista de Sistemas/Desenvolvimento, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal de Justiça, **02 (dois) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 04 de dezembro de 2019.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.9. Portaria (SEAD) Nº 2124/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **19.0.000108898-2**,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **FERNANDO BASTOS PADUA**, matrícula 1008927, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Administrativo, lotado na Secretaria Judiciária neste Tribunal de Justiça, **30 (trinta) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 01 de dezembro de 2019.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.10. Portaria (SEAD) Nº 2123/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 10 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,  
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. LOTAR** as candidatas convocadas por meio da Portaria (SEAD) Nº 2112/2019 e Portaria (SEAD) 2071/2019:

| <b>NOME</b>                      | <b>LOTAÇÃO</b>                        |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| GISELLE SOARES PORTELA           | Secretaria Judiciária                 |
| AGNES REGINA AGUIAR PASSOS       | Gabinete de Apoio aos Desembargadores |
| RAFHAELL TARCYO CRUZ DE OLIVEIRA | Juizado Especial (Sede) - Floriano    |

**Art. 2º.** As estagiárias lotadas no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 10 de Dezembro de 2019.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/12/2019, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

## 4.1. EDITAL

### EDITAL Nº 004

A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza Corregedora Permanente da Serventia, no uso de suas atribuições legais, etc., FAZ SABER a quem interessar possa, que designou o dia 16 (dezesesseis) de dezembro do ano de dois mil e dezenove), às 09:00hrs, na sede da Serventia do Cartório Único desta Comarca de Demerval Lobão/PI, com endereço Av. Padre Joaquim Nonato, para início dos trabalhos da TRANSMISSÃO DE ACERVO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, desta comarca a qual se estenderá até o dia 17.12.2019 (dezesete de dezembro do ano de dois mil e dezenove), em que figurará como transmitente GONÇALA FERREIRA DA SILVA, atual responsável e transmitido ILIMANE OLIVEIRA FONSECA, em observância à Portaria Nº 123/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR oriunda da Vice-Corregedoria Geral de Justiça e Provimento nº 02/2019, sendo designada a servidora DEYSE CAROLINNE GONÇALVES RIBEIRO DE MORAIS, para secretariar o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, a MM. Juíza Corregedora mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costureira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão/PI, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ Deyse Carolinne Gonçalves Ribeiro de Moraes, servidora, o digitei, conferi e subscrevi.

**MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**

Juíza-Corregedora

## 5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 5.1. (Republicado por incorreção) Termo de Indiciação Nº 1344/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

#### PROCESSO Nº 19.0.000060089-2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUERIDO: ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA

ADVOGADO(A): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (OAB-PI 8.653)

#### TERMO DE INDICIAÇÃO

Assim, feita a análise do conjunto probatório, dos atos praticados e suas conseqüentes subsunções às normas reputadas por violadas, acham-se os autos em condições de obter vista do indiciado, que deverá ser imediatamente citado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez), na forma do art. 62, §2º da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

**Cite-se.** Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Teresina (PI), 22 de novembro de 2019

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

Juiz Auxiliar da Vice-CGJ

## 6. FERMOJUPI/SECOF

### 6.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERMOJUPI

Ata Nº 152/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala de Reuniões do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Conselho de Administração do FERMOJUPI se reuniu sob a Presidência do Desembargador Sebastião Ribeiro Martins- Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e do Conselho de Administração do FERMOJUPI, com a presença dos membros a saber: Desembargador Hilo de Almeida Sousa - Corregedor Geral da Justiça do Piauí, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres - Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí, Roosevelt dos Santos Figueiredo - Secretário de Orçamento e Finanças, Paulo Sílvio Mourão Veras - Secretário de Administração e Pessoal, Allinson Pinho Sobral - representante dos servidores efetivos, Carlos Eugênio de Sousa - representante dos servidores efetivos, e eu, Chandra Marreiros Moreira Vasques - Superintendente do FERMOJUPI, designada para secretariar a sessão. Ausente justificadamente o membro Juiz de Direito Thiago Brandão de Almeida - representante da AMAPI. Iniciada a sessão, o Des. Sebastião Martins submeteu à deliberação os seguintes processos: **1. Processo Administrativo Fiscal SEI nº 19.0.000047846-9**, Sujeito Passivo - Gonçalves Ferreira da Silva, ex-interina da serventia extrajudicial do Ofício Único de Demerval Lobão-PI. Advogado: Ian Samitrius Lima Cavalcante - OAB/PI Nº 9186. **Resumo:** recurso intempestivo em face da Decisão Nº 8599/2019, que determinou ao sujeito passivo qualificado nos autos o recolhimento ao FERMOJUPI, do valor de R\$ 58.547,31 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), referente a créditos devidos apurados na fiscalização *in loco* realizada na serventia, incluso em pauta para deliberação considerando o disposto no Decreto nº 70.235/1972, art. 35. Realizada a sustentação oral pelo patrono da parte, em suas razões recursais, o sujeito passivo argumentou a importância da atuação do advogado nos processos administrativos em que o interino figura como parte, não adentrando ao mérito da intempestividade arguida na decisão discutida. Após debates sobre a questão, o Presidente colocou o procedimento em votação, na qual manteve-se o inteiro teor da decisão monocrática. **Decisão:** *Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Decisão Nº 8599/2019.* **2. Processo Administrativo SEI nº 19.0.000095258-6**, Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí. **Resumo:** pedido de alteração da Lei de Custas e Emolumentos, formulado pela ANOREG-PI, em que requer o aumento de 50% da cobrança de emolumentos referente ao Apontamento do Título (Tabela de Protestos - Cód 63). A mencionada associação justifica o seu pedido diante do possível cenário de redução das receitas das serventias com o advento do Provimento CNJ nº 86/2019, que dispõe sobre a postergação dos emolumentos dos atos de protestos, em vigor desde 28 de novembro de 2019. O Des. Presidente passou a palavra para o Corregedor Geral da Justiça, Des. Hilo, que externou o entendimento de que o requerimento mostra-se precipitado, tendo em vista que o normativo do CNJ somente entrara em vigor em quatro dias, tornando-se temerário considerar um cenário apenas hipotético. Concordando, o Presidente Des. Sebastião Martins votou pela rejeição do requerimento, sendo acompanhado pelos demais membros. **Decisão:** *Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em indeferir o pedido formulado pela ANOREG-PI, acerca do aumento dos valores referentes à cobrança de emolumentos pelo Apontamento do Título (Tabela de Protestos - Cód 63).* **3. Processo Administrativo SEI nº 19.0.000095078-8**, Requerente: Walter Freire Capiberibe Neto. **Resumo:** requerimento formulado pelo interventor do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina-PI, solicitando esclarecimentos quanto à compensação de atos gratuitos derivados do cumprimento do Provimento CNJ nº 63/17, incluso em pauta para deliberação considerando o disposto no art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 234/18. No citado procedimento, requer-se esclarecimentos quanto à possibilidade de lançamento das averbações do CPF nas segundas vias requeridas pelos usuários dos serviços cartorários, de forma que o registrador possa receber a restituição dos atos praticados, na forma da Resolução nº 12/2019. O Conselho deliberou favoravelmente ao atendimento do pleito considerando o teor do art. 2º da mencionada resolução, destacando a necessidade de obediência aos limites estabelecidos no mesmo normativo. **Decisão:** *Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em permitir a restituição dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis, derivados do cumprimento do Provimento CNJ nº 63/17, referente às averbações do CPF em segundas vias de certidões requeridas pelos usuários dos serviços, desde que obedecidos os limites financeiros estabelecidos no art. 3º, da Resolução Nº 12/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI.* Após as deliberações supracitadas, o Presidente do Conselho de





Administração do FERMOJUPI, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, deu como encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata que, eu Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI, digitei e encaminho aos demais membros presentes para que, após lida e achada conforme, a assinem.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

**ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO**

Secretário de Orçamento e Finanças do TJ/PI

**PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do TJ/PI

**CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA**

Representante dos servidores do Poder Judiciário

**ALLINSON PINHO SOBRAL**

Representante dos servidores do Poder Judiciário

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

## 7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. PUBLICAÇÃO/AVISO DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

Aviso de Licitação Nº 31/2019 - PJPI/TJPI/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

**Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019 - PJPI/TJPI/SLC**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - SRP

**Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: MENOR PREÇO DO GRUPO**, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**Sessão Pública: Dia 09/01/2020**, às 10:00 horas (Horário de Brasília).

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (**Sessão Pública**).

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para eventual aquisição e fornecimento de **ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMI-PREPARADA** - Refeições do tipo almoço/jantar/quentinha executiva, coffee breaks, coquetel, lanches, frutas e polpas de frutas - a serem servidas aos magistrados, servidores, e demais participantes dos diversos eventos, sessões, reuniões prolongadas, e projetos a serem realizados pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inclusive das suas unidades judiciais localizadas na Capital e no Interior, da Corregedoria Geral da Justiça e da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

**Órgão Realizador:** Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

**Unidades Vinculadas:** Corregedoria Geral da Justiça - CGJ-PI e Escola Judiciária - EJUD-PI.

**Edital - Site:** <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

**Endereço:** Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

**Horário de expediente:** 08:00h às 17:00h (horário local)

**Comissão Responsável:** Comissão Permanente de Licitação - 2 (*Portaria (Presidência) nº 3103/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE*).

**Presidente de Comissão:** Antonia Nakeida Mousinho da Silva

**Equipe de apoio:** Renata Maria Andrade Bona Brito e Rodrigo Rocha Pinheiro.

**Pregoeiro:** Maikon Lima Ferreira (*Portaria (Presidência) nº 3105/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECPRE*).

**Telefone/Fax:** (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

**E-mail:** [cpl2@tjpi.jus.br](mailto:cpl2@tjpi.jus.br)

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 09/12/2019, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1457872** e o código CRC **498F2DC5**.

19.0.000087273-6

## 8. GESTÃO DE CONTRATOS

### 8.1. Extrato de Termo de Doação

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 20/2019**

**PROCESSO SEI Nº: 19.0.000070084-6**

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**REPRESENTANTE DO DOADOR:** Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

**DONATÁRIO:** Município de Agricolândia

**REPRESENTANTE DO DONATÁRIO:** Walber Ribeiro Alencar

**DONATÁRIO:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Agricolândia

**REPRESENTANTE DO DONATÁRIO:** Adaidio José Francisco

**CNPJ Nº:** 13.827.521/0001-69





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

**OBJETO:** Doação de 1 (um) carro, FIAT/ SIENA EL FLEX, 92.736 km, cor Branca, ano/modelo 2010/2011, placa: NIR 6046, chassi: 9BD372111B4001499, renavan 259016969, combustível: álcool/gasolina

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2019

## 8.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 106/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 19.0.000102255-8

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ POR MEIO DO FERMOJUPI

**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96

**EMPRESA/CONTRATADA:** YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**CNPJ/CONTRATADA:** 35.134.154/0001-50

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste apostilamento o reajuste do valor do Contrato n. 106/2019.

**REAJUSTE:** Pelo presente Termo de Apostilamento, fica reajustado em R\$ 274.040,08 (duzentos e setenta e quatro mil quarenta reais e oito centavos) o valor original do Contrato n. 106/2019, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC-M); O reajuste tem por base os valores estabelecidos na 1ª à 12ª medição, conforme Cronograma original contratado. O referido reajuste corresponde à diferença entre INCC relativo aos meses de abril de 2018 à abril de 2019.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor do Contrato devidamente reajustado passará a valer R\$ 6.620.174,53 (seis milhões, seiscentos e vinte mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), e as futuras medições terão por base os valores constantes no anexo único desta Apostila.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à assinatura deste instrumento, conforme o disposto no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, bem como item 6.8, Cláusula VI do Contrato nº 106/2019, garantia atualizada nos mesmos percentuais e modalidades constantes no Instrumento.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal nos arts. 1º e 2º da Lei 10.192/01 e § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI), vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob os seguintes códigos:

|   |  |
|---|--|
| Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>FONTE:   | 040105 - FERMOJUPI<br><b>449051 - Obras e Instalações</b><br>118 - Recursos de Fundos Especiais                                    |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional:<br>Valor disponível no SIAFE:<br>Valor solicitado: | <b>1689 - Infraestrutura de Prédios da Justiça 1º Grau</b><br>02.061.0085.1689<br><b>R\$ 1.231.211,73</b><br><b>R\$ 274.040,08</b> |

**DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2019

**ASSINATURA:** Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente .

## 9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 9.1. Portaria Nº 5264/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 06 de dezembro de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta do Processo SEI nº19.0.000034988-0 em 29 de novembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 21/2019, o **pagamento 3,5 (três e meia) diárias**, totalizando o valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil cento e cinquenta reais) em favor do Juiz de Direito Substituto, **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**, Matrícula nº 28223, referente ao seu deslocamentos para participar do Formação de Formadores - FOFO - NÍVEL 1 - MODULO 3, no período de 03 a 04 de dezembro de 2019, na ENFAM - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, na cidade de Brasília - DF, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, totalizando o valor de **R\$ 2.150,00** (dois mil cento e cinquenta reais), com **saída de Parnaíba, no dia 02** de dezembro de 2019 e retornando **dia 05** de dezembro do corrente ano, conforme discriminado na tabela abaixo:

| DESLOCAMENTO     | DATAS   | CÁLCULO DAS DIÁRIAS          |                                      |                                     |
|------------------|---|------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Dentro do Estado | 02.12.2019 a 03.12.2019 E 04.12.2019 a 05.12.2019 | Nº DE DIÁRIAS:<br><b>02</b>  | VALOR UNITÁRIO: R\$<br><b>388,00</b> | VALOR TOTAL: R\$<br><b>776,00</b>   |
| Fora do Estado   | 03.12.2019 a 04.12.2019                           | Nº DE DIÁRIAS:<br><b>1,5</b> | VALOR UNITÁRIO: R\$<br><b>916,00</b> | VALOR TOTAL: R\$<br><b>1.374,00</b> |
| <b>Total</b>     |   |                              |                                      | VALOR TOTAL: R\$<br><b>2.150,00</b> |

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto Nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, o Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 10 (dez) dia do mês de dezembro de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

### 9.2. Portaria Nº 5245/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, de 05 de dezembro de 2019

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI protocolizado sob o nº 19.0.000103931-0 21 de novembro de 2019

**RESOLVE:**

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Conjunto Nº 21/2019, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)** em favor da servidora **LUISA GUERRA DA COSTA E SILVA**, Matrícula Nº 29.093, vinculada ao **JECC - Sede - Comarca de Floriano/PI**, em virtude do seu deslocamento para o **Curso "Sentenças Cíveis e Criminais: Teoria e Prática"**, realizado no período **28 e 29 de novembro** do corrente ano, no Auditório da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina - PI, com **saída**, 27 de novembro de 2019 e **retorno**, 29 de novembro do corrente ano, conforme Processo SEI nº 19.0.000089298-2 e Lista de Classificados (1383873).

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto Nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, o Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos 09 (nove) dia do mês de dezembro de 2019.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 10/12/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1448948** e o código CRC **B15C262C**.

## 10. PAUTA DE JULGAMENTO

### 10.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 19/12/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

**1ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2019**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**Processos PJE:**

**01. 0708947-63.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravantes: ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO FILHO e outros**

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

**Agravado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**02. 0710467-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINTFEPI**

Advogados: Fábio Renato Bonfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outra

**Agravado: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**03. 0810595-25.2017.8.18.0140 - Apelação Cível/ Remessa Necessária**

*Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública*

**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Apelada: LIANA ROBERTA DE SOUSA REIS**

Advogada: Jakeline Maria de Carvalho Santana Silva (OAB/PI nº 9.723)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**04. 0811810-02.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

*Origem: Teresina/ 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública*

**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Apelado: SAMUEL PIMENTEL CASTELO BRANCO TORRES**

Advogada: Maria Rejane Oliveira Angelo (OAB/PI nº 8.993)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**05. 0710846-96.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**

**Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI**

**Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI**

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**06. 0706557-23.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência**

**Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**07. 0708751-93.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

*Origem: São João do Piauí / Vara Única*

**Apelante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI**

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

**Apelado: JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**

Advogado: Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**



- 08. 0800120-80.2018.8.18.0073 - Apelação Cível/Remessa Necessária**  
**Origem:** São Raimundo Nonato / 1ª Vara  
**Apelante:** LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS  
Advogados: Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) e outra  
**Apelado:** MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI  
Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI nº 3.192)  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 09. 0000372-36.2013.8.18.0027 - Apelação Cível**  
**Origem:** Corrente / Vara Única  
**Apelante:** BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO  
Advogado: Ismael Paraguai da Silva (OAB/PI nº 7.235)  
**Apelado:** MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI  
Advogados: Joel Pedreiras dos Santos Lopes Júnior (OAB/PI nº 9.312) e outros  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 10. 0706465-45.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Agravantes:** ESTADO DO PIAUÍ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI)  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Agravado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 11. 0706763-37.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**  
**Agravante:** ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**1º Agravado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS)  
**2º Agravado:** DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS DO ESTADO DO PIAUÍ - DER-PI  
Advogados: Clóvis Portela Veloso (OAB/PI nº 1.458) e outros  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 12. 0706703-98.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**  
**Impetrante:** ROSEMARY RUFINO  
Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)  
**Impetrado:** GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Litisconsorte Passivo:** ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 13. 0707681-75.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**  
**Origem:** Floriano / 2ª Vara  
**Apelante:** MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI  
Advogados: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI nº 13.381) e outra  
**Apelado:** RÚSEL SILVA ROMEIRO  
Advogados: Danilo da Silva Sousa (OAB/PI nº 14.880) e outro  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 14. 0707135-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
**Origem:** Valença do Piauí / Vara Única  
**Apelante:** MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI  
Advogados: Rolândia Gomes de Barros (OAB/PI nº 4.455-B) e outros  
**Apelado:** RODRIGUES E RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME  
Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355)  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 15. 0822942-56.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**  
**Origem:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
**Apelante:** MARIA GORETE DE CARVALHO RESENDE  
Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)  
**Apelado:** ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 16. 0705979-60.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
**Origem:** Angical do Piauí / Vara Única  
**Apelante:** TERESINHA RODRIGUES BANDEIRA  
Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)  
**Apelados:** ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 17. 0708463-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**  
**Origem:** Campo Maior / 2ª Vara  
**Apelante:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI  
Procurador-Geral do Município: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702)  
**Apelada:** AUREA BARROS BATISTA  
Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 18. 0818213-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
**Apelante:** JOARITA PEREIRA DA SILVA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
**Apelado:** ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
**Relator:** Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- 19. 0821660-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**  
**Origem:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
**Apelante:** MARIA DE JESUS MATOS FERNANDES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**Apelado: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**20. 0710687-90.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Agravante: DÉBORA FREIRE DE LIMA**

Advogada: Débora Freire de Lima (OAB/PI nº 16.177)

**Agravados: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI**

**Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

**21. 0013652-89.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Requerente: CATARINA QUEIROZ FEIJÓ**, neste ato representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO AZEVEDO DE QUEIROZ

Advogado: Mauro Gonçalves do Rego Motta (OAB/PI nº 2.705)

**Requerido: GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA. - EPP**

**Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**22. 0806729-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Apelada: MAYRA CAMPELO OLIVEIRA MENESES**

Advogada: Mayara Campelo Oliveira Meneses (OAB/PI nº 12.138)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**23. 0706065-65.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

**Impetrante: JUNIEL RODRIGUES DE SOUSA**

**Advogados: Marconi Francisco Rodrigues Araújo (OAB/PI nº 14.835) e outro**

**Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**24. 0804387-88.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Apelada: ANA LETÍCIA DINIZ DE MORAIS**, neste ato representada por seu representante legal DEUSDEDITH EZEQUIEL DE MORAIS

Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**25. 0710273-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem: Campo Maior / 2ª Vara**

**Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**

**Advogados: Morgana Araújo Sá (OAB/PI nº 9.802) e outros**

**Apelado: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS**

**Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outro**

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**26. 0709525-60.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

**Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

**Apelante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Apelada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE GONÇALVES**

Advogado: José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes (OAB/PI nº 2.151)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**27. 0708545-16.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

**Impetrante: CLAYTON RODRIGUES RIBEIRO**

**Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)**

**Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**28. 0711569-52.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

**Agravante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**Agravado: MARCELO OLIVEIRA DA COSTA**

Advogado: Humberto Carvalho Filho (OAB/PI nº 7.085)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**29. 0001141-61.2017.8.18.0073 - Apelação Cível**

**Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara**

**Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**

**Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)**

**Apelada: JANETE DOS SANTOS PAES LANDIM**

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

**Processos E-TJPI:**

**01. 2016.0001.005827-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**



Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Embargante: ADRIANA CARDOSO DE LIMA ELÓI  
Advogados: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2.665) e outros  
Embargada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI  
Advogados: Nayana Reis de Moura (OAB/PI nº 8.074) e outros  
**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 10 de dezembro de 2019  
**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa

## 10.2. 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 19/12/2019

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2019**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### PROCESSOS E-TJPI

##### **01. 2017.0001.005149-4 - Agravo Interno apenso à Execução Contra a Fazenda Pública nº 2017.0001.002284-6**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Agravado: EDUARDO FERREIRA DE SOUSA  
Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

##### **02. 2016.0001.007970-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Embargado: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO  
Advogados: André Carvalho Luz (OAB/PI nº 4.501) e Jesus Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.727)

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

##### **03. 2016.0001.006464-2 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelado: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ-SINAFITE  
Advogados: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361), Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outro

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

##### **04. 2015.0001.010586-0 - Reexame Necessário**

Origem: Francinópolis / Vara Única  
Requerente: MARIA DA CRUZ RODRIGUES BRANDÃO  
Advogados: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136) e outros  
Requerido: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS-PI e outros  
Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), Andréia de Araújo Silva (OAB/PI nº 3.621) e outros

**Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**

##### **05. 2016.0001.004866-1 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança**

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Embargada: AMANDA BRITO ALVES  
Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

##### **06. 2015.0001.005386-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara  
Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP  
Advogadas: Laíse Marine Moura de Sousa (OAB/PI nº 10.298) e outra  
Apelados: AIRTON NAPOLEÃO SOUSA e outros  
Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

#### PROCESSOS PJE

##### **01. 0708161-53.2018.8.18.0000 - Exceção de Suspeição**

Origem: Corrente/ Vara única  
Excipiente: MÁRCIO GLADYSON CUNHA NOGUEIRA  
Advogado: Joaquim Rodrigues Magalhães Neto (OAB/PI nº 1.760)  
Excepto: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE-PI

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

##### **02. 0809982-68.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina/ 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante: MARIA DO ROSÁRIO DE MOURA VIEIRA  
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)  
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

##### **03. 0704944-02.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência**

Origem: Parnaíba/ 3ª Vara  
Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI  
Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

**Jéssica Santos Villar**



Analista Administrativa

## 10.3. 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 19/12/2019

PAUTA DE JULGAMENTO

### 6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2019**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### Processos PJe

##### **01. 0826404-21.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: ADONIAS LOPES DE SOUZA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

##### **02. 0702422-65.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrante: MARINALVA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB/PI - nº 2.291) e outro

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

##### **03. 0001867-97.2013.8.18.0033- Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: EDNA MARIA CARDOSO NUNES ASSUNÇÃO

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB-PI nº 6.432) e outra

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

##### **04. 0006592-65.2014.8.18.0140**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ISMAEL GOMES MARTINS

Advogados: Myrthes Barreira dos Reis (OAB/PI 7.524) e outro

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

##### **05. 0801492-57.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: ALCINA ALVES DA SILVA e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

##### **06. 0814099-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: FRANCISCA DE OLIVEIRA MARQUES e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e a FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

##### **07. 0816887-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA DA NATIVIDADE ELOY MOREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344-05)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

##### **08. 0001305-88.2013.8.18.0033 - Apelação Cível**

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: IRMA DE CASTRO CRUZ

Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB-PI nº 6.432)

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

#### Processo e-TJPI

##### **01. 2018.0001.002064-7 - Apelação Cível**

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: JOSIEL LEAL LIMA

Advogado: Fabiano Gonçalves Ferreira (OAB/PI 11.250)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Advogada: Conceição de Maria de Castro Melo Oliveira (OAB/PI 7.743) e outros

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

**Bela. Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

**João Lucas Noleto Lopes**

Estagiário

## 11. ATA DE JULGAMENTO

### 11.1. AVISO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

## SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

### AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO nos dias 12 e 19 de dezembro de 2019.  
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara de Direito Público

## 11.2. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

#### AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL no dia 17 de dezembro de 2019.  
Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

## 11.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ATA DA (33ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos (05) cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se na Sala de Sessão do Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada), julgadora vinculada, para os julgamentos dos seguintes processos: Apelação Cível nº 2010.0001.004753-8, Agravo de Instrumento nº 2016.0001.002195-3, Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2015.0001.007070-4, Apelação Cível nº 2017.0001.001227-0 e Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2015.0001.010588-3. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. As 09h52min. (nove horas e cinquenta e dois minutos), comigo, Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Sr. Juarez Chaves de Azevedo, bem como a Operadora de som - Sr. José Luardo Marques Moreno. Foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 28 de novembro de 2019 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 8.804 de 28 de novembro de 2019, dado como publicada no dia 29 de novembro de 2019 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. No transcorrer da sessão, quando do julgamento do processo de Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2015.0001.007070-4, após a Câmara apreciar e por maioria de votos rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa da APPM, vencido o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Voto-vista, que acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa da APPM. O Exmo. Sr., Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade levantou uma questão de ordem e suscitou: "e que mesmo sendo preliminar e ficando dois a um dá ensejo ao julgamento ampliado, do 942 do CPC." Na ocasião os componentes da Câmara indeferiu o pleito suscitado pelo Exmo. Sr. Procurador do Estado, por entenderem que não é caso de ampliação de quórum, caso de preliminar, seria apenas quanto ao mérito. Logo em seguida o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Voto-vista deu prosseguimento ao julgamento do feito quanto ao mérito. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: 0704795-69.2019.8.18.0000 - Agravo Interno- Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Agravados: VERNALDO FREITAS SANTOS E OUTROS. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Tutela Antecipada Antecedente nº 0700317-18.2019.8.18.0000 em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.013823-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Advogado: Cláudio Moreira do Rego Filho e outros. Apelado: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer, afastar as preliminares apresentadas pelo recorrente e, no mérito, votar pelo improvimento do vertente recurso, para manter a sentença. O Ministério Público Superior opinou pelo não acolhimento das preliminares apresentadas. E, no mérito, pelo improvimento do Recurso de Apelação cível, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) - Advogado do Apelado: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.005924-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: CARVALHO E FERNANDES LTDA. e outros. Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator designado: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de conhecer dos Embargos de Declaração, para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos modificativos, em relação aos pontos 1 (preliminar de deserção) e 3 (ampliação do julgamento), nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator Designado, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2016.0001.002195-3 - Agravo de Instrumento- Origem: Uruçuí / Vara Única. Agravante: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI. Advogado: Ricardo Rocha Moreira (OAB/PI nº 12.085), Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) e outros. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José James Gomes Pereira. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter o acórdão proferido por esse colegiado, com todos os termos e fundamentos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator, e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // 2014.0001.006355-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário- Origem: Picos / 2ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: PAULO CLARINDO NETO. Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892-B). Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos,

mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008452-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: MARLY ROSA BATISTA MENDES. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter a acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.008291-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Junior (OAB/PI nº 8.966) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo parcial provimento dos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, sem efeito modificativo, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **07.002450-2 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: PVP SOCIEDADE ANONIMA. Advogados: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825), Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, sem efeito modificativo, mantendo-se a deliberação contida no acórdão embargado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.002102-2 - Agravo de Instrumento**- Origem: Floriano / 2ª Vara. Agravante: GILBERTO LAURENTINO DA SILVA. Advogados: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI nº 7.755) e outro. Agravado: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente Agravo de Instrumento, para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o prosseguimento da demanda. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.002945-7 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA - PI. Advogados: João Elício Nogueira Terto (OAB/PI nº 6.151) e outro. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo NÃO conhecimento do recurso, pois o mesmo resta prejudicado pela perda superveniente do objeto. O Ministério Público Superior emitiu parecer de mérito, favorável ao provimento do presente Agravo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.001728-2 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: MINERAÇÃO GRAUNA LTDA. Advogados: Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI nº 5.031-B) e outros. Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, para manter o efeito suspensivo da Apelação interposta pelo Estado do Piauí, ora agravada. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, por não restar configurado interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000110-3 - Mandado de Segurança**- Impetrante: ISABELA VITÓRIA RODRIGUES LEAL DE CARVALHO FIGUEIREDO. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ratificar os termos da decisão liminar de fls. 59/66 para conceder a segurança pleiteada determinando a nomeação e posse da Impetrante para o cargo de Enfermeira na região do Vale do Sambito, com sede no município de Valença/PI. Parecer do Ministerial Superior favorável a concessão da segurança.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.001685-4 - Apelação Cível/ Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: PAULO LOPES BATISTA. Advogado: Dulcemary Madeira Queiroz (OAB/PI nº 2.099). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de incompetência do juízo e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvemento da apelação/reexame necessário, fls. 101/111, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.002975-6 - Apelação Cível**- Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES SANTOS. Advogado: Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos agravos retidos, conhecer da apelação, mas em razão da falta de fundamentação que corroborasse as alegações da Apelante, manter a condenação imposta pelo juízo a quo, na suspensão dos direitos políticos do apelante por três (03) anos e fixar pagamento de multa civil em valor equivalente a 15 (quinze) vezes o valor da remuneração percebida na função pública, atualizada monetariamente e proibição de contratar com o poder público ou dele receber incentivos ou benefícios fiscais e creditício, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003246-0 - Apelação Cível**- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MAURINO PEREIRA DOS SANTOS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau incólume. Sem condenação em custas e honorários. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.** Participaram do julgamento os



Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009975-9 - Apelação Cível**- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: LOJÃO PAULISTA LTDA. Advogado: Marta Simone Beltrão de Carvalho (OAB/PI nº 1.008). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para desconstituir a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para que seja dado continuidade ao processo de execução fiscal, de acordo com o parecer ministerial superior quanto a preliminar suscitada. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006326-1 - Apelação Cível/ Reexame Necessário**- Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI. Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070-B) e outros. Apelada: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e da apelação cível e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.000666-5 - Apelação Cível/ Reexame Necessário**- Origem: União / Vara Única. Apelante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI. Advogados: Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros. Apelada: EMIRENE MARIA DA CRUZ SAMPAIO. Advogados: José Professor Pacheco (OAB/PI nº 4.774) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2013.0001.005560-3 - Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. Advogados: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outros. Apelado: CONQUISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.006095-1 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: WILTAMARA LACERDA DE MOURA. Advogado: Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203). Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI e outros. Advogados: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da apelação de fls. 219/334, para reformar a sentença de 1º grau, determinando a nomeação da impetrante no cargo de médico clínico 40h da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI-FMS. O Ministério Público Superior emitiu parecer por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.008176-0 - Apelação Cível**- Origem: Valença do Piauí / Vara Única. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: NIVALDO DA SILVA SOUSA. Advogado: João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI nº 6.216). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão do juízo a quo incólume. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013110-2 - Apelação Cível/ Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: FRANCISCA CÂNDIDO MAIA. Advogados: Luiz Antônio Torres de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 8.126) e outra. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento da apelação cível, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010654-5 - Apelação Cível**- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: JOSÉ LUIZ DE SÁ. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação, para anular a sentença vergastada e determinar o imediato retorno dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento regular do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito sobre o presente recurso por não ter vislumbrado a configuração de interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.003272-0 - Mandado de Segurança**- Impetrante: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS. Advogados: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590) e outros. Impetrados: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DA SEADPREV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER a segurança, para determinar o prosseguimento do processo de aposentadoria especial do impetrante, com proventos integrais, confirmando em definitivo a liminar concedida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006497-2 - Apelação Cível / Reexame Necessário**- Origem: Arraial / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI. Advogado: Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290). Apelada: MARIA FRANCISCA DA PAZ MALAQUIAS. Advogado: Bruna Marianne da Rocha Monteiro (OAB/PI nº 11.913). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer do recurso de apelação por ser deserto e intempestivo. O Ministério Público Superior opina pelo conhecimento e improvimento do recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira

Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.001136-0 - Apelação Cível**- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ELIANE MARIA DOS SANTOS TEOTÔNIO. Advogado: Antônia Magna Moreira e Silva (OAB/PI nº 3.606). Apelado: MUNICÍPIO DE PICOS - PI. Advogados: Ana Karla Leal Gomes Batista (OAB/PI nº 5.419) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos, em face da prescrição do direito de ação da Autora. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006396-0 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI. Advogado: João Eudes Soares de Araújo (OAB/PI nº 6.486). Apelado: DEMÓSTENES RODRIGUES RIBEIRO. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença apelada em todos os seus termos, determinado o retorno dos autos ao Juízo a quo para regular prosseguimento do feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.005059-6 - Mandado de Segurança**- Impetrante: WELMA MARIA PEREIRA RODRIGUES. Advogado: Antônio Italo Ribeiro Oliveira (OAB/PI nº 11.758). Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em Conceder a Segurança em definitivo, conforme parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei, sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013383-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: PABLO HENRIQUE DE AGUIAR DIAS LIMA, representado por seu genitor GEORGE HENRIQUE SOUSA LIMA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do presente recurso de apelação, para manter a sentença do juízo de piso, que determinou o fornecimento do medicamento ao menor apelado, em concordância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2012.0001.006263-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário**- Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelados: ADRIANA DE SOUSA MOREIRA e outros. Advogados: Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros (OAB/PI nº 5.303) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu total improvimento, para manter a sentença que concedeu a segurança pleiteada em todos os seus termos, pios com base nas provas juntadas na peça vestibular, resta patente a existência do direito líquido e certo, devendo por ser-lhes de direito, dada a concessão total da segurança, os servidores públicos concursados serem imediatamente reintegrados aos seus respectivos cargos, com a conseqüente percepção dos vencimentos inerentes, condenando a municipalidade ao pagamento de todas as verbas que deixaram de receber após a impetração do *mandamus*, conforme art. 14, § 4º da lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, serem calculados em liquidação de sentença. Parecer do Ministério Público Superior favorável a concessão da segurança pleiteada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006537-0 - Apelação Cível/ Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: MARIA DE JESUS RODRIGUES e outros. Advogado: Wellismara Carvalho Gil Barbosa (OAB/PI nº 7.386). **Relator: Des. Brandão de Carvalho. foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e da remessa de ofício, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foram ADIADOS os seguintes processos: **0705126-51.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**- Origem: Francinópolis / Vara Única. Apelante: MARIA SOARES NUNES VIANA. Advogada: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI nº 16.286). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **701129-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: AMAYA DE OLIVEIRA SANTOS. Advogado: James Araújo Amorim (OAB/PI nº 8.050). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012662-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**- Origem: Picos / 2ª Vara. Embargante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Advogados: Antônio de Pádua Oliveira Júnior (OAB/PI nº 8.597). Embargado: EDIMILSON PEDRO BALBINO. Advogados: Vandecely Alexandrino Carvalho (OAB/PI nº 6.255-B) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira.** Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2010.0001.004753-8 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ANTÔNIO MOREIRA MENDES FILHO. Advogados: Maria de Lourdes Freitas Coelho de Santana (OAB/PI nº 5.981), David Maranhão Rocha da Silva (OAB/PI nº 2.788) e Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688). 1º Apelado: CARLOS RENATO SALES BEZERRA. Advogado: Ítalo Maia de Aguiar (OAB/PI nº 4.894). 2º Apelado: HAMILTON VALÉRIO DE CARVALHO FORTES. Advogado: Ulisses de Oliveira Sales (OAB/PI nº 4.017). 3º Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 4º Apelados: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT e FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para reexame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020.** Com ampliação de quórum em razão de **DECISÃO NÃO UNÂNIME**, com as devidas convocações dos, julgadores vinculados, Exmos. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Sra. Dra. Lygia



Carvalho Parentes Sampaio, **em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e **Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada)**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001743-7 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**- Origem: Itaueira / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150). Embargado: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPP. Advogado: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001227-0 - Apelação Cível**- Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI. Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) e outros. Apelado: RAIMUNDO NONATO BARROS FERNANDES. Advogado: Rogério Pereira da Silva e outro (OAB/PI nº 2.747). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. Foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira (voto-vista) votou: "Isto posto, voto em juízo de retratação pelo conhecimento e parcial provimento dos pedidos entabulados, para reconhecer apenas o direito ao levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo período laborado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 e eventual saldo de salário." O Ministério Público Superior manifestou pela ausência de interesse público a justificar sua intervenção. O Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, manteve seu voto: "Ante o exposto e não havendo motivos para retratação, mantenho o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos." A Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio acompanhou o voto-vista. O presente processo: Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020, com ampliação de quórum em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME, com a devida convocação da Exma. julgadora vinculada, Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, como também a convocação de um outro Magistrado, **em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator, e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.010588-3 - Apelação Cível / Reexame Necessário**- Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MAGNO CARVALHO ALBUQUERQUE. Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI nº 5.243). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. Foi SUSPENSO o julgamento do feito em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME. Na ocasião, o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira (voto-vista) votou: "Isto posto, voto em juízo de retratação pelo conhecimento e parcial provimento dos pedidos entabulados, para reconhecer apenas o direito ao levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo período laborado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 e eventual saldo de salário." O Ministério Público Superior manifestou pela ausência de interesse público a justificar sua intervenção. O Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, manteve seu voto: "Ante o exposto e não havendo motivos para retratação, mantenho o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos." A Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio acompanhou o voto-vista. O presente processo: Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020, com ampliação de quórum em razão de DECISÃO NÃO UNÂNIME, com a devida convocação da Exma. julgadora vinculada, Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, como também a convocação de um outro Magistrado, **em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator, e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.002961-3 - Apelação Cível/ Reexame Necessário**- Origem: Barras / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI. Advogados: Luis Felipe Sousa Moraes (OAB/PI nº 8.886) e outros. Apelado: LUIZ PAULO SILVA. Advogado: Elison Carvalho Rêgo (OAB/PI nº 5.965). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010769-0 - Apelação Cível**- Origem: Itaueira / Vara Única. Apelantes: MARIA DE FRANÇA AVELINO e MARIA DE FRANÇA AVELINO. Advogado: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013). Apelado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA PIAUÍ, representada por RAIMUNDO FELIPE DE ARAÚJO. Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges (OAB/PI nº 8.184). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária do dia 23.01.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram RETIRADOS DE PAUTA os seguintes processos: 2017.0001.009838-3 - Mandado de Segurança**- Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Advogada: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI nº 3.223). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinado-se ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, III, IV e V para o pagamento de honorários contratuais." O Ministério Público Superior às fls.1.791/1.795 opinou pela denegação da segurança pleiteada. O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho aguarda o voto-vista. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3518) - Advogado dos Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro (OAB/PI nº 17882). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003446-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.009838-3** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: ONEIDE FREITAS SILVA e outros. Advogados: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI nº 3.223) e Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinado-se ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, III, IV e V para o pagamento de honorários contratuais." O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho aguarda o voto-vista. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco das Chagas Rebêlo Júnior (OAB/PI nº 3518) - Advogado dos Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro (OAB/PI nº 17882). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2018.0001.004144-4 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.009838-3** - Agravante: INTERPI -********

**INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ. Advogado: José Gastão Belo Ferreira (OAB/PI nº 2.141). Agravados: ONEIDE FREITAS SILVA e outros. Advogados: Adriana Saraiva de Sá (OAB/PI nº 3.223) e Samuel Ribeiro Gonçalves Ferreira (OAB/PI nº 12.436). Relator: Des. José Ribamar Oliveira. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira que vota: "Isto posto, voto pelo acolhimento das preliminares de prevenção e ilegitimidade passiva do Estado do Piauí. No mérito, pela concessão definitiva da segurança, mantendo-se a liminar outrora deferida para suspender os efeitos da Portaria nº52/2017 e do Termo de Cancelamento das Cartas de Anuência nº102/2013, 104/2013 e 106/2013, determinado-se ao INTERPI a emissão dos competentes títulos de domínio em favor dos interessados. Outrossim, para declarar a perda superveniente do objeto dos Agravos Internos nº2018.0001.003446 - 4 e Agravo Interno nº2018.0001.004144 - 4. Ainda, conforme contrato de honorários consignado nos autos, que seja reservada 20%(1.368ha) do total da área do imóvel Serra da Prata I, II, III, IV e V para o pagamento de honorários contratuais." O Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho aguarda o voto-vista. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Francisco das Chagas Rebelo Júnior (OAB/PI nº 3518) - Advogado dos Impetrantes: ANTÔNIO LUIZ SARAIVA MOREIRA e outros. Fez sustentação oral o Procurador do Estado, Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro (OAB/PI nº 17882). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007070-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. foi **SUSPENSO** o julgamento do feito em razão de **DECISÃO NÃO UNÂNIME. Na ocasião os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, pro maioria de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa da APPM. Vencido o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, e quanto ao mérito, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Voto-vista, divergiu, em parte, do relator e votou: "1) deferir do pleito dos Municípios de Belém do Piauí, Curral Novo do Piauí e Júlio Borges, admitindo-os no feito como Assistentes Litisconsciais da APPM, devendo a SESCOAR providenciar alterações devidas; 2) quanto ao mérito e em reexame necessário, reformar parcialmente a sentença, de forma a restringir o direito por ela certificado naquilo em que se referir especificamente aos incentivos fiscais objeto do "pedido sucessivo" da APPM (embasados nas Leis Estaduais nºs. 4.859/96 e 6.146/2011 e nos Decs. 10.439/2000 e 13.500/2008 - arts. 805 e ss.), até a sua regular reinstituição nos termos do art. 1º, "II", da LC 160/2017, em parcial divergência com o eminente Relator, mantendo a sentença reexaminada em seus demais termos; e 3) conhecer e dar parcial provimento à apelação da APPM, apenas para fixar os honorários advocatícios a cargo do Estado em 3,0% (três por cento) do montante atualizado da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença." O Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira manteve seu voto: "Isto posto, ante as razões consignadas, conheço do recurso de apelação interposto pela APPM para negar-lhe provimento; e, recebendo o feito em sede de reexame necessário, reformar a sentença em sua integralidade para julgar improcedente a demanda e reverter a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em desfavor da Associação Piauiense de Municípios, contrariamente ao parecer Ministerial Superior." A Exma. Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio acompanhou o voto do Relator o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, com a devida convocação da Exma. Julgadora vinculada, Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio, como também a convocação de um outro Magistrado, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.007315-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: VELSYS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S.A. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/PR nº 22.076) e outros. Agravados: ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e outros. Advogados: Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo (OAB/PI nº 2.604) e outros. Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2014.0001.005855-4 - Execução Contra a Fazenda Pública** - Exequentes: ABDÁLIA PEREIRA CAETANO e outros. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699), Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/PI nº 2.525) e outros. Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, conforme Despacho do dia 05/12/2019 **DESP3644** na movimentação **263** do dia 05/12/2019 do Processo Eletrônico - e-TJPI. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001739-5 - Apelação Cível** - Origem: Inhumas / Vara Única. Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outros. Apelado: JOÃO IRAN GONÇALVES MOURA. Advogado: Filipe de Oliveira Rufino Borges (OAB/PI nº 6.912) e outro. Relator: Des. Brandão de Carvalho. o presente processo: foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. /// Estiveram presentes na sessão de julgamento os acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito do (09º período) da Faculdade **FACID-WYDEN**: Gilson de Jesus Alves Júnior e Laécio Pereira Nunes. Direito do (08º período) da **Universidade Federal do Piauí - UFPI**: Mayara Sampaio de Alemida. /// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14h18min. (quatorze horas e dezoito minutos) com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, \_\_\_(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

## 12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 12.1. Decisão Nº 13039/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

REF.: 19.0.000108500-2

Requerentes: JAMES ALEX MATOS OLIVEIRA e LUANNE FORTES MONTE SOARES

Assunto: Autorização de celebração de casamento

#### DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado por JAMES ALEX MATOS OLIVEIRA e LUANNE FORTES MONTE SOARES, no qual solicitam autorização para que o Juiz de Direito ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 10ª Vara Criminal de Teresina, celebre a cerimônia de casamento dos requerentes na data de 28.12.2019, nesta Capital.

Ocorre que em consulta ao sistema de banco de dados da Coordenadoria do Tribunal Pleno, constata-se que fora feito idêntico pedido nos autos do 19.0.000064691-4, o qual foi deferido, tendo sido publicada a Portaria (Presidência) 2308 (1180915) no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.718, de 26.07.2019, pág. 03.

O presente requerimento não faz qualquer menção ao fato, tampouco informa se a cerimônia deferida nos autos 19.0.000064691-4 ocorreu ou não.

A Solicitação de Casamento (1449320) limita-se a "requerer a Vossa Excelência autorização para que o Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA,

Juiz da Décima Vara Criminal da comarca de Teresina-PI, celebre o nosso casamento civil, que será realizado no dia, (sic) 28.12.2019".

Isto posto, **INDEFIRO** o presente pedido.

Como não há no requerimento qualquer indicação de meio para contato, a publicação no Diário da Justiça servirá como intimação desta decisão. Publique-se.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/12/2019, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 12.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705919-87.2019.8.18.0000**

APELANTE: MARIA FRANCISCA MARQUES

Advogado(s) do reclamante: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, FABIA RAQUEL PROBO RODRIGUES

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: FABIO FRASATO CAIRES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 27 DO CDC - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - RECURSO PROVIDO.*

1. *As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal, previsto no seu art. 27. Precedentes.*

2. *Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.*

3. *Aplica-se a chamada teoria da causa madura, prevista no artigo 1.013, § 4º, do CPC, quando o processo já se encontrava pronto para julgamento de mérito, no próprio juízo singular, mercê, sobretudo, de também ali se ter efetivado a necessária instrução processual.*

4. *A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.*

5. *Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.*

6. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.*

7. *Após reformar-se a sentença que, por equívoco, extinguiu o processo, sem adentrar o mérito propriamente dito, deve-se, quando e se for o caso, promover o imediato julgamento da lide, nos termos do art. 1.013 (caput), e § 4º, do CPC.*

8. *Recurso conhecido e provido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO, para que seja reformada a sentença, julgando-se, via de consequência, procedente a ação, de sorte a determinar-se a nulidade da relação jurídica impugnada, a devolução, em dobro, dos valores pagos indevidamente, (corrigidos a partir da data do efetivo prejuízo - Súmula 43 do STJ), e o pagamento de indenização à apelante, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ.

Deve o apelado, também, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

## 12.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000140-65.2017.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA, RODRIGO SCOPEL

APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS CHAVES SIQUEIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. *A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.*

2. *Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.*

3. *Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.*

4. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitivo-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.*

5. *Recurso conhecido e parcialmente provido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mas apenas para que se reduza o quantum indenizatório, que passará a ser R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença



recorrida, em todos os seus termos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 12.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001027-47.2015.8.18.0056**

APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado(s) do reclamante: THIAGO MAHFUZ VEZZI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APELADO: RAFAEL BARBOSA

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DESCONHECIMENTO DA CONTRATAÇÃO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CPC - SENTENÇA CASSADA

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Aplica-se a chamada teoria da causa madura, prevista no artigo 1.013, § 4º, do CPC, quando o processo já se encontrava pronto para julgamento de mérito, no próprio juízo singular, mercê, sobretudo, de também ali se ter efetivado a necessária instrução processual.
5. Recurso Provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, não há como negar PROVIMENTO à presente apelação, de sorte a que seja reformada a sentença, julgando-se, via de consequência, improcedente a ação, em razão da já apontada comprovação da regularidade da avença firmada entre as partes litigantes.

## 12.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705332-65.2019.8.18.0000**

APELANTE: EDCLEUMA RIBEIRO DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, THIAGO PRADO MOURAO, CLEOSNALDO BRITO SIQUEIRA JUNIOR, LUDMYLA DE JESUS

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO RECORRIDA POR RECURSO IMPRÓPRIO - PRECLUSÃO - APELO NÃO CONHECIDO.

1. Constatada a falta e oportunizada à parte autora corrigir a inicial, deve-se extinguir o processo sem resolução de mérito, caso ela não o faça.
2. Não tendo sido intentado o recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, mediante a interposição de recurso apelatório, eis que sobre a matéria já incidira a preclusão temporal.
3. Recurso não conhecido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, não conheço do recurso em tela, ex vi do disposto no art. 507, do Código de Processo Civil.

## 12.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703825-69.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: ADEMAR CAVALCANTE AQUINO, AGOSTINHO VILARINHO DA SILVA, ALCENOR FERNANDES DE SOUSA, ANTONIA DE LIMA NASCIMENTO, ANTONIO SOARES DA SILVA, ANTONIA LOPES DE MELO PEREIRA, ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO, ELIZABETE SILVA CARVALHO DE SOUSA, FRANCISCA ALVES COSTA, FRANCISCO DA CRUZ SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, FRANCISCO GOMES FARIAS, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, FRANCISCO LAFAIETE PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO, FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, FRANCISCO SILVINO DA SILVA, JACINTO MENDES DE SOUSA, JOAQUINA VIEIRA DO NASCIMENTO, JOSE DOS SANTOS LIMA, JOSE GONCALVES DA COSTA, JOSE MARQUES DE MACEDO, JULIO JOSUE BEZERRA, LIDIA PEREIRA DA SILVA, LUDGERO NOGUEIRA DA SILVA, LUIZ RIBEIRO SOARES, MANOEL CAMPELO DE MATOS, MARIA DAS DORES MACHADO RODRIGUES, MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ARAUJO, MARIA DELMA ALVES DE SOUZA BARROS, MARIA DO SOCORRO ALVES GUIMARAES, MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA JOSE MOURA CARVALHO, MARIA JOSE PEREIRA LEITE, MARIA ODERINHA ALVES COELHO, MARIA VILANI DE OLIVEIRA CASTRO, MARLI ALVES DA COSTA, PAULO BARBOSA MATOS, PEDRO SOARES DE BRITO, RAIMUNDO ALVES ROCHA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, REGINA MAGNA DA SILVA, ROSINETE DE SOUSA MONTE, SEBASTIANA ANTONIA LOPES DE SALES, SILVESTRE DA SILVA MOREIRA, TERESINHA DE JESUS BEZERRA RIBEIRO, TITO FERREIRA DO NASCIMENTO, VIRGILIA FRANCISCA SANTOS DA CRUZ, VIVALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE SEGURO DE IMÓVEL ADQUIRIDOS PELO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO INTERESSE DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - DECISÃO REFORMADA.

1. Em demandas indenizatórias referentes a relações securitárias habitacionais, decorrentes, por sua vez, de contratos de financiamento habitacional, para que a Caixa Econômica Federal possa ingressar nos respectivos feitos, e, via de consequência, ver alterada a competência

para o julgamento da lide, da Justiça Estadual para a Justiça Federal, deve ela comprovar seu interesse jurídico demonstrando não apenas a existência de apólice pública, mas, também, o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA, nos termos do entendimento jurisprudencial predominante no Superior Tribunal de Justiça. Precedentes deste Tribunal.

2. Recurso provido à unanimidade.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja dado provimento ao recurso em tela, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

## 12.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700532-91.2019.8.18.0000**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: JOANA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Inexiste, no acórdão embargado, a omissão suscitada.

2. Revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, o **ARESTO** recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplico, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixo em 2% do valor da causa.

## 12.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711037-78.2018.8.18.0000**

APELANTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL, MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 485, INCISO I, DO CPC/15 - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INDEFERIDA - INVERSÃO JUDICIAL - SENTENÇA MANTIDA.

1. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, não decorre automaticamente da existência da relação de consumo, mas do convencimento do magistrado acerca da hipossuficiência do consumidor, quanto à produção de provas e verossimilhança de suas alegações.

2. Não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC/15.

3. Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e, embora mereça conhecimento o recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, no entanto, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Condeno, ainda, o apelante a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da causa, restando, contudo, suspensa a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

## 12.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000368-08.2014.8.18.0045**

APELANTE: JOSE PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: MARCELLO VIDAL MARTINS

APELADO: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS

Advogado(s) do reclamado: VIVIAN MEIRA AVILA MORAES, ALICE POMPEU VIANA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONFIGURADA - INCLUSÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DANO MORAL CONFIGURADO - CAUSA MADURA - INCIDÊNCIA DO ART. 1.013, § 4º, DO CDC - RECURSO PROVIDO.

1. Todas as entidades que compõe o Sistema de Proteção ao Crédito - SPC são conjuntamente responsáveis por danos causados àqueles prejudicados por seus serviços. Em que pese as CDLs ou outras associações sejam pessoas diversas, atuantes em localidades diferentes, integram um mesmo sistema, cujo mote é receber e divulgar dados referentes à restrição de crédito. Sendo esta sua atividade e aquele o sistema do qual são parte, respondem pela inadequação na prestação do serviço, desimportando se o credor é associado a um ou outro componente.

2. O consumidor deve ser previamente comunicado, no caso de inscrição do seu nome em cadastro de devedores inadimplentes, nos termos do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Descumprida essa formalidade, passa a ser devida a indenização por danos morais.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Após reformar-se a sentença que, por equívoco, extinguiu o processo, sem adentrar o mérito propriamente dito, deve-se, quando e se for o caso, promover o imediato julgamento da lide, nos termos do art. 1.013 (caput), e § 4º, do CPC.

5. Recurso conhecido e provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo provimento do recurso, a fim de reconhecer a legitimidade passiva da apelada,



condenando-a, ainda, no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais ao apelante, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ.

Deve a apelada, também, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

## 12.10. APELAÇÃO CRIMINAL No 0707420-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707420-76.2019.8.18.0000**

APELANTE: LUIZ SOARES DA LUZ

Advogado(s) do reclamante: ERIALDO DA LUZ SOARES OAB/PI 16528, LEONIDAS DA PAZ E SILVA OAB/PI 11160

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. O fato do apelante alegar ser, em verdade, usuário de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, de que a substância entorpecente não era sua não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo, às fls. 288/289, id. 547726, demonstra que a droga crack estava disposta individualmente, em 744 invólucros plásticos, provas incontestas do indicativo da traficância.

3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é usuário de drogas, isto porque, embora o mesmo tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, verifico que a mesma se encontra desprovida de qualquer comprovação do ora alegado, inexistente qualquer pedido por parte da Defesa de exame toxicológico no acusado para fins de comprovação de sua dependência química, razão pela qual impossível subsistir tal argumento.

4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

5. Dosimetria da pena adequada.

6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, porém para dar-lhe IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

## 12.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0024017-37.2016.8.18.0140**

APELANTE: MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - DOCUMENTO HÁBIL A INSTRUIR O PEDIDO MONITÓRIO - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO CREDOR - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ENCARGOS DA DÍVIDA SINTONIZADOS COM O ART. 52, § 1º, DO CDC, E COM A RESOLUÇÃO 414/2010, DA ANEEL - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL COM A CITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A não realização da audiência de conciliação não é capaz de, por si só, gerar a nulidade de uma sentença, porquanto a tentativa de composição amigável da lide pode se dar a qualquer tempo.

2. Se o acervo probatório carreado aos autos é suficiente para o julgamento antecipado da lide, torna-se desnecessária a produção de outras provas, pelo que não se pode, também, cogitar de nulidade da sentença.

3. Não há no ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de obrigar o credor a aceitar parcelar a dívida, de modo que o intento do devedor, quanto a isso, é pretensão inócua.

4. Estando a cobrança de correção monetária e dos juros de mora, assim como a de eventual multa, em consonância com o art. 52, § 1º, do CDC, e com a Resolução n. 414, da ANEEL, não há que se falar em ilegalidade na cobrança desses encargos.

5. "Na orientação jurisprudencial do STJ, em se tratando de ação monitoria, os juros moratórios incidem a partir da citação" (AgRg no REsp 1.357.094/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/5/2013).

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura bastante asseverar, **VOTO** pelo parcial provimento deste recurso, porém, apenas e tão somente, para que se consigne, como termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros moratórios, a data da citação da apelante; e as das faturas inadimplidas, mantendo-se, quanto ao restante, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 12.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707546-29.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707546-29.2019.8.18.0000**

APELANTE: ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO COELHO DAMASCENO OAB/PI 11918

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. E/OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Tanto a materialidade como a autoria delitiva do crime de tráfico de drogas encontram-se plenamente configuradas nos autos.

2. O fato do apelante alegar ser, em verdade, usuário de drogas, negando a autoria delitiva do crime de tráfico, embora sustente que a substância

entorpecente era sua não são suficientes para descaracterizar o tipo penal de tráfico de drogas, pois para consumação deste devem ser analisadas outras circunstâncias do fato, bem como do próprio dispositivo de lei, ou seja, o simples fato de praticar uma das condutas descritas no artigo supracitado já configura o delito de tráfico de drogas, notadamente, no caso em apreço em que o laudo, às fls. 52/53, id. 553962, demonstra a elevada quantidade de droga apreendida, o que elide a situação de consumo (701,26g - setecentos e uma gramas e vinte e seis centigramas de cannabis sativa lineu - maconha) quase 1kg, prova inconteste do indicativo da traficância.

3. Não merece guarida a tese encampada pela Defesa de que o apelante é usuário de drogas, isto porque, embora o mesmo tenha feito tal afirmação em seu interrogatório judicial, verifico que a mesma se encontra desprovida de qualquer comprovação do ora alegado, inexistente qualquer pedido por parte da Defesa de exame toxicológico no acusado para fins de comprovação de sua dependência química, razão pela qual impossível subsistir tal argumento.

4. Merece credibilidade o testemunho dos policiais, pois se tratam de agentes públicos cujos atos têm presunção de veracidade e legalidade, somente podendo ser desprezados quando eivados de ilegalidades, o que não é o caso dos autos.

5. Dosimetria da pena adequada.

6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, porém pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

## 12.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0813652-17.2018.8.18.0140**

APELANTE: FRANSINALVA OLIVEIRA DE MELO

APELADO: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES, ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA, GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - PARCELAS VINCENDAS - INCLUSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 323, DO CPC - PARCELAMENTO DE DÍVIDA - NÃO OBRIGATORIEDADE DO CREDOR - SENTENÇA MANTIDA.*

*1. A não realização da audiência de conciliação não é capaz, por si só, de gerar a nulidade de uma sentença, porquanto a tentativa de composição amigável da lide pode se dar a qualquer tempo.*

*2. Se o acervo probatório carreado aos autos é suficiente para o julgamento antecipado da lide, torna-se desnecessária a produção de outras provas. Preliminar afastada.*

*3. Não há no ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de obrigar o credor a aceitar parcelar a dívida, de modo que o desejo do devedor, quanto a isso, é pretensão inócua.*

*4. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial e de acordo com o art. 323, do CPC, as prestações inadimplidas, após a prolação da sentença, podem ser alcançadas pela execução, evitando a eternização da demanda.*

*5. Recurso conhecido e não provido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, contudo, **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, para que mantenha-se incólume a sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante ao pagamento dos honorários advocatícios, cuja exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da gratuidade judiciária deferida.

## 12.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710148-27.2018.8.18.0000**

APELANTE: BENJANUTO PEREIRA BATISTA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.*

*2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.*

*3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.*

*4. Recurso conhecido e não provido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão e a contradição alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplico, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixo em 2% do valor da causa.

## 12.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0017833-07.2012.8.18.0140**

APELANTE: GISELLE TORRES FEITOSA

Advogado(s) do reclamante: MARIO SERGIO GOMES NOGUEIRA LIMA, MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA

APELADO: ITAU UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - ART. 5º, DA MP 1963-17, CONVERTIDA NA MP 2170-36/2001 - CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF -*

## CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM CONTRATO FIRMADO A PARTIR DA MP 1963017 EXPRESSAMENTE PACTUADA - LEGALIDADE - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, não é necessária a produção de provas, razão pela qual o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa.
2. O plenário do STF decidiu, em 2015, que é constitucional o art. 5º da MP 1.963-17/00, reeditada até a MP 2.170-36/01, que prevê a possibilidade de capitalização de juros (a incidência de juros sobre juros) em períodos inferiores a um ano.
3. o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória n. 1.963-17/200 - que se deu em 31/03/2000 -, e desde que expressamente pactuada.
4. Tratando-se de questão eminentemente jurídica, a controvérsia acerca da abusividade de encargos financeiros prescinde da realização de perícia contábil, bastando a interpretação das cláusulas contratuais pelo julgador, à luz das normas jurídicas vigentes e da jurisprudência consolidada aplicáveis à matéria.
5. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

## 12.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0012063-91.2016.8.18.0140**

APELANTE: JORGE JOSE DA SILVA MOVEIS LTDA

Advogado(s) do reclamante: LIDIANE MARTINS VALENTE

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - DEFERIMENTO - JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - PROVAS SUFICIENTES AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SENTENÇA MANTIDA.

1. O benefício da gratuidade judiciária só pode ser deferido, seja à pessoa física ou à jurídica, se restar comprovada, de modo satisfatório, a impossibilidade de uma ou outra arcar com as despesas processuais.
2. Não há que se falar em julgamento *extra petita*, se a sentença mostra-se sintonizada, única e exclusivamente, com os pedidos formulados na inicial.
3. Mesmo que haja pedido, para a realização de provas, não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado, se o magistrado, justificada e convincentemente, entende que o acervo probatório já constante dos autos é suficiente para o seu convencimento e para o desfecho da lide.
4. Recurso não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e embora conhecendo do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade sucumbencial, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

## 12.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700752-89.2019.8.18.0000**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

APELADO: RUBENS SOARES PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

APELAÇÃO - DIREITO DO CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL MÁXIMO - DANOS MORAIS E MATERIAIS INEXISTENTES - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. É firme o entendimento, no âmbito do colendo STJ no sentido de que, em virtude da natureza alimentícia do salário e do princípio da razoabilidade, os empréstimos, mediante desconto de folha de pagamento de servidor devem limitar-se a 30% (trinta por cento) de sua remuneração. (REsp 1521393/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell, Segunda Turma, DJe 12/05/2015)
2. Quando e se o limite de 30% advém da livre espontânea vontade do servidor, ao contratar o empréstimo consignado, não se pode cogitar da existência de danos materiais ou morais, sob pena de se possibilitar que se locuplete de vantagem indenizatória à qual não faz jus.
3. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento do recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para limitar os descontos do empréstimo consignado firmado entre as partes em 30% dos rendimentos do apelado, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença recorrida.

## 12.18. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707513-39.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707513-39.2019.8.18.0000**

APELANTE: CLAUDIOMAR JOSE DE SOUSA, MARIA DE JESUS LUZ, ANTONIO MARCIO DE LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. JÚRI. DUPLA APELAÇÃO. ERRO NA DOSIMETRIA. OCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDA APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. Verificado o excesso na dosimetria da pena, deve ser procedido o seu decote, contudo, não há como se fixar a pena-base em seu patamar mínimo quando se constata análise negativa de vetores do art. 59, CP. 2. Recurso parcialmente provido para redimensionar a pena dos recorrentes. 3. Não se vislumbra a nulidade alegada no segundo recurso, quando não há comprovação de prejuízos ao recorrente. Preliminar que se rejeita. 4. Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que opta por uma das versões que lhe foram apresentadas em plenário, a qual se encontra coesa e em harmonia com o conjunto provatório constante do caderno processual. 5. Deve ser redimensionada a pena do recorrente quando se verifica excesso na primeira e segunda fases da dosimetria. 6. Recursos parcialmente providos à unanimidade.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimentos dos recursos, mantendo a decisão do Conselho de Sentença que os condenou por homicídio qualificado, mas redimensionando a pena dos apelantes Claudiomar José de Sousa para 11 anos de reclusão, Maria de Jesus da Luz para 9 anos e 2 meses de reclusão e Antônio Márcio de Lima para 16 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, nos termos da fundamentação supracitada.

## 12.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0709527-30.2018.8.18.0000**

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO BRAZ DA SILVA

AGRAVADO: NEUMA DE SOUSA MOURA DANTAS

Advogado(s) do reclamado: SIMONE MARIA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - GARANTIA FIDUCIÁRIA.

1. O proprietário ou credor fiduciário, desde que comprovado o inadimplemento ou a mora do devedor, pode requerer contra este a busca e apreensão do bem, que deve ser concedida *in limine litis*. Incidência do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 911/69.

2. Recurso conhecido e provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, dou-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

## 12.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0029735-20.2013.8.18.0140**

APELANTE: LOURIVAL NERY - ME, MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ NERY

Advogado(s) do reclamante: HILVANDETH LEAL EVANGELISTA, HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA

APELADO: SERASA S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES - SERASA - COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. O consumidor deve ser previamente comunicado em caso de inscrição de seu nome em cadastro de devedores inadimplentes, nos termos do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

2. No caso em destaque, restou comprovado que a inclusão do nome do apelante em cadastro de devedores inadimplentes foi antecedida de prévia comunicação, o que afasta o dever de indenizar.

3. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, conheço do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, no entanto, **VOTO** para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, deixo de majorar a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, por já ter a sentença fixado os mesmos no máximo legal previsto no § 2º daquele mesmo dispositivo.

## 12.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0705967-80.2018.8.18.0000**

AGRAVANTE: ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GENILSON ALVES CAMPOS

AGRAVADO: MARCO TALLES RIBEIRO DE PADUA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DO DECISUM.

1. Nas ações referentes a alimentos, deve o julgador observar o binômio necessidade-possibilidade, conforme a regra contida no parágrafo 1º, do art. 1.694, do Código Civil. 2. Mostra-se correta a decisão que fixa os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos vencimentos do alimentante, quando ele não se desincumbe do ônus de comprovar sua total incapacidade financeira para arcar, minimamente, com a obrigação.

2. Recurso conhecido e não provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e embora conhecendo do recurso, pois que atende aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a DECISÃO vergastada.

## 12.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível



## AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0704410-24.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR, MARIANA SANTOS BOTELHO

AGRAVADO: ZENILDA FONSECA DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO QUE NÃO CONSIDERA AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - PROVIMENTO.

1. Se demonstrada a presença dos requisitos legais, especialmente o *fumus boni iuris*, evidenciado pela constatação de que o agravante é legítimo proprietário do veículo, deve-se conceder a medida indeferida pelo juiz a quo.

2. Recurso conhecido provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, dou-lhe provimento, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

## 12.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701093-52.2018.8.18.0000

APELANTE: MARIA BARBOSA MENDES

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS- PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Os embargos manifestamente protelatórios ensejam a aplicação da sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo não provimento dos Embargos de Declaração, por entender não existente a omissão e a contradição alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos, ao tempo em que aplico, ainda, a sanção prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, que fixo em 2% do valor da causa.

## 12.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0701810-64.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s) do reclamante: JOSE COELHO

AGRAVADO: SONIA MARIA MENDES PINHEIRO MACHADO, MAURICIO PINHEIRO MACHADO

Advogado(s) do reclamado: EVERALDO SAMPAIO FERREIRA, MARCELO BRAZ RIBEIRO, FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES, GUSTAVO FURTADO LEITE NETO, ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - ASSISTENTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE JURÍDICO - MANUTENÇÃO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência dos tribunais pátrios possui entendimento de que é necessária a efetiva demonstração de interesse jurídico apto a justificar a intervenção de terceiros em processo.

2. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, já que atende os requisitos de admissibilidade, **VOTO**, porém, para que lhe seja DENEGADO provimento, a fim de manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.

## 12.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708592-53.2019.8.18.0000

APELANTE: A. G. NASCIMENTO FREITAS COMERCIO - ME

Advogado(s) do reclamante: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ, JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO IRRECORRIDA - PRECLUSÃO CONFIGURADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 473 DO CPC/1973 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O indeferimento de pedido de justiça gratuita deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

3. Recurso não conhecido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, não conheço do recurso em tela, com base no art. 507 do Código de Processo Civil, por impossibilidade de reexame da matéria em sede de apelação, uma vez operado a preclusão.

## 12.26. AGRAVO DE INSTRUMENTO



ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712739-59.2018.8.18.0000**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL SGANZERLA DURAND

AGRAVADO: RUBENS ALENCAR SEGUNDO

Advogado(s) do reclamado: EDSON VIEIRA ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JULGADA IMPROCEDENTE - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO.

1. O artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, prevê, expressamente, que não ocorrendo pagamento voluntário do prazo previsto no *caput*, o débito será acrescido de multa e de honorários de advogado, ambos em dez por cento do valor do débito.

2. Recurso conhecido e não provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e embora conhecendo do recurso, pois que atende aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja DENEGADO provimento, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a DECISÃO vergastada.

## 12.27. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0813292-19.2017.8.18.0140**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: LIVIA MARIA VITORIA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE - CUMPRIMENTO - ESGOTAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

1. Com o cumprimento da liminar, no caso específico de realização de procedimento cirúrgico, perde o objeto a ação de tutela antecipada em caráter antecedente.

2. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".

3. Recurso conhecido e não provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS, VOTO** pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

## 12.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0710085-02.2018.8.18.0000**

APELANTE: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s) do reclamante: MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA, DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA

APELADO: CARLOS EDUARDO MEDEIROS SOUSA DE ABREU

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE LOPES FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÕES INDIVIDUAIS QUE DISCUTEM QUESTÕES CONEXAS AOS OBJETOS DE AÇÕES COLETIVAS - **REsp n. 1.110.549-RS** - SUSPENSÃO DOS PROCESSOS MULTITUDINÁRIOS ATÉ O DESFECHO FINAL DE MÉRITO DAS MACRO-LIDES - PRELIMINAR RECURSAL ACOLHIDA.

1. Nos termos do inc. III do art. 927 do CPC/15: "Os juízes e os tribunais observarão os acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos".

2. Por meio do Recurso Especial n. 1.110.549-RS, proferido sob a sistemática de julgamento de recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que: "Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva".

3. Hipótese em que ajuizaram-se ações individuais visando discutir questões conexas aos objetos de ações coletivas anteriormente intentadas, devendo-se suspender aquelas, portanto, até o deslinde final de mérito da controvérsia debatida nestas, em observância ao que dispõe a alínea "a" do inc. V do art. 313 do CPC 2015.

4. Recurso provido à unanimidade. Remessa necessária prejudicada, outrossim.

## DECISÃO

**Ex positis** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo acolhimento da preliminar recursal, para anular a sentença vergastada, determinando-se o retorno dos autos à origem, a fim de que lá permaneçam suspensos até o trânsito em julgado das mencionadas ações coletivas, em observância ao disposto na alínea "a" do inc. V do art. 313 do CPC/15. Remessa necessária prejudicada, outrossim.

## 12.29. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0710702-59.2018.8.18.0000**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANA MARIA ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: BRUNA DA SILVA BRIGONI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - USUCAPIAÇÃO ESPECIAL - APELAÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL ATENDIDOS - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ÁREA USUCAPIDA - TERRAS DEVOLUTAS - ÔNUS DA PROVA DO APELANTE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Em restando comprovados os requisitos legais necessários, em caso de usucapião especial, não há que se questionar o justo título e a boa-fé, em atenção ao artigo 1.238 do Código Civil.
2. A ausência de registro do imóvel não gera presunção de que o imóvel se trata de terra devoluta e não impede a ação de usucapião.
3. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário dizer, **VOTO** pelo não provimento do recurso em análise, mantendo-se inalterada a sentença recorrida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância com o parecer ministerial.

## 12.30. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0702767-31.2019.8.18.0000**

IMPETRANTE: KELLYANY LOPES DE CERQUEIRA

Advogado(s) do reclamante: ANDERLLO LOPES DE CERQUEIRA

IMPETRADO: PIAUI SECRETARIA DE SAUDE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - SÚMULAS N. 1, 2 e 6 DO TJ/PI - MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - FORNECIMENTO GRATUITO - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

1. Os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de previsão orçamentária para terem eficácia jurídica, nos termos da súmula 01 do TJPI.
2. O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente, conforme teor da súmula 02 do TJPI.
3. A justiça estadual é competente para processar e julgar ação contra o Estado e os municípios piauienses que tenha por objeto o fornecimento de remédio indispensável à promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas necessitadas, na forma da lei, nos termos da súmula 06 do TJPI.
4. Segurança concedida para confirmar a medida liminar e fornecer definitivamente, ao impetrante, os medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade que lhe acomete.

## DECISÃO

**EX POSITIS**, e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pela concessão definitiva da segurança, confirmando os efeitos da medida liminar concedida, a fim de determinar que seja fornecido à impetrante o medicamento Heparina Sódica de baixo peso molecular (CLEXANE OU VERSA) de 40mg, na forma prescrita em receita médica, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de incursão na conduta prevista no art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência. Ressalte-se ser possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo do paciente, como, também, em minha concepção, recomenda a Resolução nº 10/2011, desse Tribunal. Custas de lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei n. 12.016/09.

## 12.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0712396-63.2018.8.18.0000**

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s) do reclamante: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO

APELADO: MARIA FRANCISCA DE ASSIS DAMASCENO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - NÃO CABIMENTO - QUESTIONAMENTO QUANTO AOS MATERIAIS CIRÚRGICOS - OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA - RECOMENDAÇÃO MÉDICA - DIREITO À SAÚDE - SÚMULA 469 DO STJ - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS PLANOS DE SAÚDE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - DEFENSORIA PÚBLICA ATUANDO CONTRA PESSOA DE DIREITO PÚBLICO QUE INTEGRA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO**

1. Muito embora o IAPEP/PLAMTA tenha sido instituído antes da Lei que regulamentou os planos de saúde em geral, tal argumento não é capaz de retirar do ora apelante a característica de plano de saúde, devendo, por tal razão, ser regido pelas normas gerais, inclusive, segundo o estabelecido pela Súmula 469 do c. STJ, "aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde".
2. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o apelante se eximir de fornecer o procedimento cirúrgico necessário, por categorizá-lo como odontológico ou não, sob pena de não atingir o fim pretendido, porquanto a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos do Estado do Piauí e de seus dependentes.
3. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização de materiais cirúrgicos pelo Plano de Saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, ou até mesmo que não conste na Tabela OPME, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano.
4. Não cabem honorários advocatícios à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público da qual e parte integrante.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS**, VOTO no sentido de reconhecer a impossibilidade de o apelante ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, por integrarem a mesma Fazenda Pública e, no remanescente, VOTO para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância parcial com o parecer ministerial.

## 12.32. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801628-88.2017.8.18.0140**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI  
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI  
APELADO: LEILA SUELY MENESES DE CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI  
Advogado(s) do reclamado: ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CITAÇÃO DE LITISCONSORTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES- SÚMULAS N. 2 E 6 DO TJ/PI - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

1. As preliminares suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição dos enunciados sumulados n. 2 e 6 deste Tribunal de Justiça.
2. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
3. Recurso não provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS**, VOTO pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial.

## 12.33. CONFLITO DE COMPETÊNCIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) Nº 0703417-78.2019.8.18.0000

SUSCITANTE: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI  
SUSCITADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA REFERENTE A JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI FEDERAL N. 12.153/2009 - COMARCA COM JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - ARTIGO 52, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO AUTOR DO FORO DA SEDE DO ENTE PÚBLICO DEMANDADO - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE.

1. A Lei Federal n. 12.153/2009, em seu artigo 2º, diz ser "*de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos*", acrescentando, no § 4º do mesmo dispositivo, que "[n]o foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta."
2. O artigo 52, do Código de Processo Civil, em seu § 4º e por sua vez, diz que o autor pode demandar o ente federado na comarca de sua capital, em se tratando de Estado.
3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública.

## DECISÃO

**EX POSITIS, CONHEÇO** do presente conflito negativo de competência, para **DECLARAR** competente o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca de Teresina.

## 12.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

### APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0712714-46.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAIBA  
Advogado(s) do reclamante: DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA, THAIS MENDES MOREIRA E SILVA  
APELADO: GUSTAVO DOS SANTOS BARBOSA, MARIA LUZIA LUZ DOS SANTOS  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CITAÇÃO DE LITISCONSORTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES- SÚMULAS N. 2 E 6 DO TJ/PI - SISTEMÁTICA DE RECURSO REPETITIVO - TEMA 106 - CASO PARADÍGMA JÁ JULGADO - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - CONCESSÃO DE LIMINARES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - NÃO INCIDÊNCIA DE VEDAÇÕES - IRREVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO FÁTICA - RECURSO NÃO PROVIDO

1. As preliminares suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição dos enunciados sumulados n. 2 e 6 deste Tribunal de Justiça.
2. A determinação do Superior Tribunal de Justiça às Cortes Estaduais, oriunda de demanda recursal submetida ao rito de recursos especiais repetitivos (Recurso Especial n. 1.657.156 - RJ), se restringia aos processos pendentes, individuais e coletivos, que versassem exclusivamente sobre o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, já tendo, inclusive, sido julgado o referido Recurso Especial. Os medicamentos e insumos no caso em tela têm obrigatoriedade de fornecimento decorrente de lei própria, e na Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, do Sistema Único de Saúde.
3. Não são oponíveis as vedações legais à concessão de liminares em desfavor da Fazenda Pública, previstas nos arts. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, e 1º, da Lei 9.494/97, quando existir perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, sobretudo, em casos que envolvam direito fundamental à saúde.
4. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
5. Recurso conhecido não provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS**, VOTO pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, em consonância com o parecer ministerial.

**12.35. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000798-40.2016.8.18.0028**

APELANTE: FRANCILENE RODRIGUES DO CARMO

APELADO: MUNICIPIO DE FLORIANO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ABANDONO DE CAUSA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO RÉU - SÚMULA N. 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARTIGO 128, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 80/1994 - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE DEFENSOR PÚBLICO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - DECISÃO EXTINTIVA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM

1. A extinção prematura do feito, por suposto abandono exige a prévia intimação pessoal da parte, exatamente em razão de a inércia poder ter sido causada por seu patrono.

2. A extinção do processo sem resolução do mérito por abandono da causa por mais de trinta dias depende do requerimento ou concordância do réu, não podendo se dar ex officio pelo magistrado, sob pena de ofensa ao artigo 485, § 4º, do CPC.

3. O art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94, impõe, como prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, receberem intimação pessoal em qualquer processo. Nulidade reconhecida, com determinação de retorno dos autos à origem.

4. Recurso conhecido e provido à unanimidade.

**DECISÃO**

**EX POSITIS**, conheço do presente recurso de apelação, dando-lhe provimento e ANULANDO o *decisum* hostilizado, determinando a devolução dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, em consonância com o parecer ministerial.

**12.36. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800110-63.2017.8.18.0140**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANTONIA RAIMUNDA DA CONCEICAO BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CITAÇÃO DE LITISCONSORTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES- SÚMULAS N. 2 E 6 DO TJ/PI - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA N. 1 DO TJ/PI - LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - RESERVA DO POSSÍVEL - INAPLICÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

1. As preliminares suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, aliás, consolidada a jurisprudência quando da edição dos enunciados sumulados n. 2 e 6 deste Tribunal de Justiça.

2. No mérito, tem-se, matéria também amplamente discutida, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".

3. Recurso conhecido não provido.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário dizer, **VOTO** pelo não provimento do recurso em análise, para que se mantenha inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Majoro, ainda, a condenação dos honorários advocatícios, em sede recursal, no percentual de 5% (cinco por cento), cumulativamente com aquele arbitrado na sentença (10%), perfazendo o total de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §1º e §11, do CPC.

**12.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002021-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002021-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IRREGULARIDADES EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO À ASSISTÊNCIA COM DIGNIDADE E SEGURANÇA - PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES - IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS VISANDO À REFORMA DO ABRIGO - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - DEVER DO ENTE PÚBLICO DE PRESTAR SERVIÇOS QUE VISEM À SUA GARANTIA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 6º, DA CF - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM CASO DE OMISSÃO NA REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESSENCIAIS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - O Poder Judiciário precisa firmar o seu papel na sociedade que protege, impondo o seu poder/dever de coibir atos que atentem ao direito, tendo em vista que este detém a prerrogativa da aplicabilidade coativa da lei aos litigantes, assumindo sua posição como órgão controlador das atividades normativas do Executivo e como peça central da manutenção da estabilidade social do Estado nacional. 2 - Ademais, no âmbito das políticas públicas previstas na Constituição Federal, a criança, o adolescente e o jovem têm absoluta prioridade quanto à efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227, caput, da carta constitucional brasileira. 3 - Compulsando os autos, a partir do Procedimento de Investigação Preliminar nº 016/2016, verifica-se que foram constatadas irregularidades na estrutura física do prédio onde funciona o Lar da Criança Maria João de Deus, tais como rachaduras e infiltrações. Ademais, detectou-se deficiência nos quadros de recursos humanos da instituição, visto que a equipe técnica é composta por apenas uma psicóloga e duas assistentes sociais para um grupo de quase 40 (quarenta) crianças, o que denota que o Estado não tem cumprido com seus deveres legais de garantir uma estrutura adequada aos abrigados. 4 - Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**



A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvemento deste recurso, a fim de manter, na íntegra, a decisão agravada.

**12.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006320-4**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006320-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCIENE FELICIO EDUARDO SILVA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE. I - É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites traçados no art. 535, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição, omissão e, por construção pretoriana, as hipóteses de erro material). II - Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não aconteceu nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pelo embargante como omissos. III - Recurso rejeitado.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Aclaratórios, e por extensão, rejeitá-los, haja vista inexistir neles omissão, contradição e obscuridade a ser sanada.

**12.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002661-2**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002661-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO ASSIS SOARES

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (PI003960) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - RENDIMENTOS DA CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS COLLOR, BRESSER E VERÃO - BLOQUEIO ELETRÔNICO DE VALORES - MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO FEITO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1- Trata-se, na origem, de Ação de Cobrança, onde a parte apelante pleiteia o desbloqueio eletrônico dos valores de R\$53.251,80 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos). 2-A parte apelante em suas contrarrazões às fls. 74/77, de sua apelação, alegou que há distorções nas reivindicações do apelado, no que diz respeito à correção monetária de 84,32% do mês de maio de 1990, no entanto, seu argumento não deve prosperar, uma vez que, essa matéria fora aventada tão somente quando interposto o seu apelo, configurando, dessa forma, como preclusa a citada matéria, em razão da ausência de impugnação no momento oportuno. 3-Sustentou, ainda, o apelante que é indispensável a sua intimação antes da determinação judicial do bloqueio eletrônico de R\$53.251,80, a fim de se estabelecer o termo inicial de 15 dias previsto no art. 475-J, do CPC, contudo, seu fundamento não prospera, em função desta matéria ser estranha ao Recurso de Apelação interposto pela parte recorrente, visto que a mencionada ordem judicial de bloqueio de valores, fls. 68/69, ocorreu somente após a prolação da sentença, fls. 54/55, restando, dessa maneira, que o citado fundamento não é passível de acolhimento, em virtude do mesmo não ter sido arguido e debatido no feito, ora em tela, conforme dispõe o art. 515, § 1º, do CPC/73. 4- Impende registrar, por imprescindível, que não é necessário a intimação formal do devedor sobre a penhora on line de valores, quando o referido devedor pleiteia, via judicial, o desbloqueio dos valores, pois é a partir desse momento que há ciência inequívoca do ato de constrição realizado, consoante a jurisprudência pacificada pelo e. Superior Tribunal de Justiça. 5-Destarte, o recurso em tela não é passível de conhecimento, em razão do mesmo não atender o que dispõe o art. 515. do CPC/73. 6- Recurso não conhecido.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo não conhecimento do recurso interposto, em função do mesmo desatender o que dispõe o art. 515, do CPC/73.

**12.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006194-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006194-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: BENICIO DONATO AGUIAR

ADVOGADO(S): MARISE PEREIRA LIMA (PI001593) E OUTRO

APELADO: WEBER LEAL DE MOURA E OUTRO

ADVOGADO(S): KELSEN ROCHA REIS (PI007357) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL EM NOME DE FILHA MENOR. TRANSCRIÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. CONSTITUIÇÃO DO DIREITO REAL (ART. 674, CAPUT E ART. 676, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916). POSSIBILIDADE DE VENDA DO IMÓVEL A TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO INACOLHIDO. APRECIÇÃO EQUITATIVA. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A aquisição de bem imóvel em nome de filha menor, no ato representado pelo próprio genitor, com o registro do compromisso de compra e venda na respectiva escritura pública, sem qualquer ressalva acerca dos poderes inerentes ao direito de propriedade, possibilita que a legítima proprietária do bem, obedecidos os elementos de validade do negócio jurídico (art. 104, do Código Civil), transmita-o para terceiro, não havendo que se falar em abuso de direito ou má-fé. 2. Mostra-se razoável e proporcional o valor fixado a título de honorários advocatícios mediante apreciação equitativa do Magistrado singular, tendo em vista o valor irrisório dado à ação originária, bem como o proveito econômico obtido pelas partes demandadas.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, uma vez que existentes os seus requisitos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se

integralmente a sentença apelada, na forma do voto do Relator.

## 12.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000742-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000742-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: CLÁUDIA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): DAISY DOS SANTOS MARQUES (DF041996)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Novo Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e rejeitá-los, eis que não demonstrado quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC, na forma do voto do Relator.

## 12.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009336-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009336-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

REQUERIDO: JOANA CAMELO DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO(S): AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS (CE016100) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO ECONÔMICO VERÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO AGRAVADO - INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 932, III E 1021, § 1º, DO CPC - AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1-Trata-se de Agravo Interno, objetivando a reforma da decisão que não conheceu o Agravo de Instrumento interposto pelo ora recorrente. 2-A parte agravante, nas razões de sua petição eletrônica, do seu Agravo Interno, argumentou tão somente que a decisão ora vergastada não observou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em face do não conhecimento do Agravo de Instrumento interposto por ele, ora recorrente. 3-Verifica-se que os fundamentos apresentados pela parte ora agravante não merecem acolhimento, uma vez que, em suas razões recursais não refutou especificamente os fundamentos do julgado, fls. 91/92, em especial a ausência da juntada de peças obrigatórias à análise do Recurso de Agravo de Instrumento, restando, dessa forma, que o Agravo em tela não pode ser conhecido, em função da parte ora recorrente não ter se desincumbido do ônus de impugnar os fundamentos do referido julgado, nos termos do art. 1021, § 1º, do CPC. 4-Importa observar que o caput do art. 932, III, do CPC/15, dispõe que o relator está autorizado a decidir monocraticamente o recurso, quando a parte recorrente não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 5-Impende destacar, ainda, que o e. Superior Tribunal Justiça possui entendimento pacificado de que é tão somente cabível o Agravo Interno quando a parte recorrente impugna especificamente, nas razões recursais, os fundamentos da decisão agravada. 6-Destarte, o Agravo em tela não é passível de conhecimento, haja vista que a parte ora agravante não impugnou especificamente, os fundamentos do julgado ora vergastado. 7-Agravo Interno não conhecido.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do presente Agravo Interno, para manter, in totum, a decisão hostilizada, na forma do voto do Relator.

## 12.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009891-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (PI002995) E OUTROS

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA ADVOGADOS E CONSULTORES

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - OMISSÃO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR SOBRE CONDENAÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO CONTRATUAL - ENTENDIMENTO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em se tratando o caso de relação contratual, o valor arbitrado a título de danos morais deverá ser atualizado com juros de mora desde a citação e a correção monetária desde a data de seu arbitramento, segundo Súmula 362 do e. STJ. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, vez que atendem aos requisitos de admissibilidade, dando-lhe parcial provimento, reconhecendo a omissão tão somente no que diz respeito aos critérios de atualização da indenização por danos morais, para determinar que sobre o valor arbitrado deve incidir juros de mora desde a citação e correção monetária desde a data do arbitramento, mantendo-se o acórdão em todos os seus demais termos.

## 12.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013260-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013260-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: GEORGIA DE BRITO MEDEIROS

ADVOGADO(S): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER () E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PROVA DE TÍTULOS. COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA JURÍDICA (ATIVIDADE ADVOCATÍCIA) CONFORME ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB. RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SE MOSTRA DESARRAZOADA E ABUSIVA. NECESSÁRIA INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO PARA SANAR A ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTRIAL SUPERIOR. Na oportunidade do julgamento esta Câmara julgou o presente mandamus, concluindo que, para o caso vertente, a conduta da administração pública em rejeitar o título comprobatório do exercício da advocacia pela autora, por não ter a candidata apresentado a declaração de seus clientes informando o período da relação contratual (item 13.9, "d" do edital 01/2013), mostra-se desarrazoada e abusiva. Ora, prova do efetivo exercício da advocacia pode se realizar de forma autônoma por meio dos documentos previstos no art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB (norma de âmbito nacional editada pela entidade competente para regulamentar e fiscalizar o exercício profissional da advocacia). Assim, mostra-se inquestionável o entendimento de que a autora pode fazer uso da prerrogativa estabelecida no art. 5º, parágrafo único, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, pois a requerente apresentou certidões expedidas por cartórios e pelas secretarias judiciais (autenticados) relativas aos anos de 2007 a 2013 e 2016 (docs. fls. 29/52); cumprindo, portanto, os critérios e exigências legais. Ante as razões demonstradas, verifica-se que o Embargante objetiva um reexame da matéria decidida por esta Egrégia Corte, sem, contudo, apresentar qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, face a ausência de quaisquer das hipóteses do art. 1.022 do CPC.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.

## 12.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003935-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003935-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: FRANCISCO JONILSON DA SILVA MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(S): ALOÍSIO LIMA VERDE BARBOSA (PI009192) E OUTROS

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. ART. 37, I e II, CF. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. REPERCUSSÃO GERAL. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. Nas razões de embargar o recorrente alegou a existência de vícios de omissões em relação às disposições contidas no art. 37, I e II, da Constituição Federal e da inaplicabilidade da teoria do fato consumado em razão da afastabilidade pelo STF em sede de repercussão geral afeto à tese 476. Da análise da ação mandamental, esta Câmara concluiu pela confirmação da liminar antes concedida, com a concessão definitiva da segurança requestada. A concessão da segurança se deu apenas para viabilizar o ingresso do Impetrante no curso de formação de sargento, cuja medida já foi efetivamente cumprida pelo Comando-Geral da Polícia Militar, tendo o impetrante concluído o curso de formação, situação que atrai a aplicação da teoria do fato consumado, porquanto resta impossível retirar do autor os conhecimentos por ele adquiridos no curso de formação. Assim, as alegações de omissão quanto a inaplicabilidade do dispositivo constitucional e repercussão geral, não repercutiram no julgado dito omissis. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

## 12.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006338-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006338-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

REQUERIDO: ANTÔNIA MACHADO DOS SANTOS PONTES

ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO A SER SANADA, PARA REESTABELECE A SENTENÇA DE MÉRITO. RECURSO PROVIDO. Da leitura do acórdão ora recorrido, depreende-se que este Órgão Julgador entendeu que "a filha da apelada não preencheu os requisitos exigidos pela legislação de Tratamento fora do Domicílio (TDF), posto que será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, o que não restou comprovado nos autos." Contudo, aludida premissa não se coaduna com as provas carreadas aos autos. Como se vê, os documentos de fls. 139/140, comprovam existência de convênio entre o Hospital São Joaquim Beneficência Portuguesa, onde foi realizada a cirurgia da filha da Embargante, com o Sistema Único de Saúde. Os presentes aclaratórios comportam total provimento, a fim de seja reestabelecida integralmente a sentença de fls. 146/150, que condenou o Embargado ao ressarcimento das despesas realizadas pela Embargante com passagens e hospedagens no Tratamento Fora do Domicílio com sua filha, diante da indevida n aiva Estatal.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, a fim de que seja reestabelecida integralmente a sentença de fls. 146/150, com o consequente desprovimento do recurso de apelação de fls. 155/165, na forma do voto do Relator.

## 12.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005969-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005969-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EDMILSON ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTRO  
AGRAVADO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S): ALBERTO DE MOURA MARQUES (PI004170) E OUTROS  
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE EXCLUIU CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL. ANÁLISE DO DISPOSITIVO EM CONSONÂNCIA COM AS RAZÕES DE DECIDIR. HONORÁRIOS RECURSAIS. NÃO FIXADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "havendo dúvidas na interpretação do dispositivo da sentença, deve-se preferir a que seja mais conforme a fundamentação e aos limites da lide, em conformidade com o pedido formulado no processo" (STJ, REsp 818.614/MA, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/10/2006, DJ 20/11/2006). 2. Pela análise do teor do acórdão, que julgou apelação interposta em face da sentença ora executada, nota-se que em nenhum momento se fez qualquer referência aos danos morais, pois, em todo o teor do voto do Em. Relator, tratou-se tão somente dos danos materiais e do seu quantum; por esta razão, deve-se entender que os danos morais foram mantidos, nos termos da sentença. 3. Nota-se que em nenhum momento se fez qualquer referência aos danos morais, pois, em todo o teor do voto do Em. Relator, tratou-se tão somente dos danos materiais e do seu quantum. Por esta razão, entendo que o acórdão não se posicionou quanto aos danos morais e, por isso mesmo, estes foram mantidos, nos termos da sentença. 4. Em recursos interpostos contra decisão prolatada anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de novos honorários advocatícios. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 5. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução quanto à condenação em danos morais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução quanto à condenação em danos morais, a qual foi fixada, na sentença, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

## 12.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011540-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011540-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA  
APELANTE: RAIMUNDO ESTEVÃO DA SILVA  
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (PI009024) E OUTROS  
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Concessão da gratuidade de justiça. reforma da sentença a quo. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado administrativo nº 7 do stj. Recurso conhecido e provido. 1. Insurge-se a parte Autora, ora Apelante, contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em razão do descumprimento da determinação judicial que lhe ordenou a juntada dos extratos de sua conta bancária. 2. A sentença extintiva não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 3. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 4. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte Autora, ora Apelante, é do Banco Réu, ora Apelado. 5. A petição inicial foi instruída "com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito" (art. 311,IV, do CPC/15) da parte Autora. Cabe, então, ao Banco Réu, ora Apelado, fazer prova "quanto à existência de fato impeditivo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC/15). 6. Desse modo, faz-se necessária a instrução processual, com a inversão do ônus da prova, com vistas à comprovação por parte do banco Apelado da regularidade do empréstimo, bem como do repasse do valor à parte autora/apelante. 7. Reforma da sentença a quo, com o regular processamento do feito na origem. 8. Não fixados honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 9. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, deferir a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. E, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

## 12.49. AGRAVO Nº 2018.0001.004495-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004495-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOARES MELO  
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)  
REQUERIDO: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM  
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699)  
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL. AÇÃO ANULATÓRIA. SENTENÇA QUE ATINGE TODOS OS LITISCONSORTES DE FORMA HOMOGÊNEA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. INTEGRAÇÃO DO POLO PASSIVO A REQUERIMENTO DO RÉU. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A demanda de origem visa anular o contrato de honorários firmado entre o Sindicato Agravado, ora Agravante Interno, e o Agravado, ora Agravado Interno, de modo que a sentença a ser nela prolatada, se for de procedência, atingirá, de igual maneira, o contrato de subcontratação formalizado entre o Recorrente e outros causídicos. 2. Os demais causídicos possuem, assim, interesse jurídico na demanda e devem ser citados, pois disso depende a eficácia da sentença prolatada. 3. Destarte, restou configurado o litisconsórcio passivo necessário e unitário entre o Agravante, ora Agravado Interno, e os causídicos, por ele



subcontratados, para auxiliar na prestação de advocatícios ao Sindicato Agravado, ora Agravante Interno. 4. Consoante o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, "o litisconsórcio necessário é regido por norma de ordem pública, cabendo ao juiz determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, a integração à lide do litisconsorte passivo" (AgInt no REsp 1655715/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018). 5. Não há que se falar, assim, em ausência de interesse ou de legitimidade do Réu para requerer a citação dos demais litisconsortes passivos necessários. 6. Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter, in totum, a decisão monocrática recorrida, na forma do voto do Relator. Em razão da unanimidade, julgam pela condenação da parte Agravante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, destinada ao Agravado, fundamentada nas razões expostas, por se tratar de Agravo Interno manifestamente inadmissível.

**12.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013418-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013418-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MAGALHÃES E SOBRINHO AUTO ESCOLA E EMPLACAMENTO LTDA

ADVOGADO(S): VINICIUS CABRAL CARDOSO (PI005618) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE NÃO APRECIÇÃO DE ARGUMENTO. OMISSÃO. CARACTERIZADA. MANTIDA CONCLUSÃO DO JULGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Constatada a omissão alegada, o acórdão embargado deve ser integrado para supri-la. 3 - No caso concreto, a alegação de convalidação do vício de intimação no processo administrativo fiscal não foi apreciada no acórdão vergastado. Contudo, apreciada, não modificou a conclusão do julgado. 4 - Embargos de declaração conhecidos e providos, contudo sem efeitos infringentes.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO, sem efeitos infringentes, aos presentes embargos de declaração apenas para suprir a omissão relativa à análise do argumento de convalidação do vício de intimação, nos termos da fundamentação acima. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

**12.51. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.004340-5**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2010.0001.004340-5

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AUTOR: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(S): EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS (PR024498) E OUTROS

REU: JOAO ASSUNCAO

ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**EMENTA**

AÇÃO RESCISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Alegações genéricas de inconformismo apresentadas pelo embargante que são insuficientes ao cumprimento do dever de dialeticidade recursal, uma vez que deixou de demonstrar, de forma clara, objetiva e concreta, o descerto da decisão ora embargada que não conheceu do agravo de instrumento. 2. Limitou-se o ora recorrente a reproduzir as razões de seu agravo inadmitido, sem combater os motivos que levaram ao juízo negativo de admissibilidade do mencionado recurso. 3. Omissão reconhecida quanto ao pleito de justiça gratuita. 4. Embargos de Declaração parcialmente providos.

**DECISÃO**

Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento, somente para conceder ao recorrente o benefício da justiça gratuita, mantendo a decisão embargada em todos seus demais termos. Intime-se. Publique-se e Cumpra-se. Teresina, 06 de dezembro de 2019.

**13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****13.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003839-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003839-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

**DISPOSITIVO**

Conclusos, observo que o Estado do Piauí não foi devidamente intimado do Acórdão de fls. 110/117. Desse modo, determino que a COOJUDCÍVEL proceda a intimação do Estado do Piauí sobre o teor do acórdão supracitado.

**13.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005025-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005025-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: COEN ALLARD KERKHOVEN

ADVOGADO(S): HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (PI011969)

AGRAVADO: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

ADVOGADO(S): VALDÍVIA MARQUES RIBEIRO LIMA (PI006079) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

## DISPOSITIVO

Recolhida devidamente a taxa conforme certidão de fls. 318, defiro o pedido de desarquivamento, e determino a intimação da parte agravante para adotar as providências necessárias, no prazo de dez (10) dias. Cumprida a determinação e não havendo nenhuma manifestação, archive-se mais uma vez este feito.

### 13.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010521-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010521-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: A. C. F. S.

ADVOGADO(S): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)

REQUERIDO: E. C. S. S.

ADVOGADO(S): MYRTE MARIA DE FREITAS E SILVA (PI000712)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

#### DISPOSITIVO

Verifica-se que os filhos das partes completaram a maioria antes da prolação da sentença, sem que tenha sido regularizada sua representação processual, conforme previsão do art. 76 do CPC. Assim, atento ao art. 10, do CPC, determino a intimação das partes para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias acerca da suposta ausência de regularização da representação processual.

### 13.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000636-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000636-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: ANDRÉ FREITAS MAIA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

#### DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela embargante, consoante protocolo de petição eletrônico nº 100014910544335, facultando-lhe vista dos autos. Expedientes necessários.

### 13.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003593-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003593-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: DIOVANE LOPES RODRIGUES

ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)

REQUERIDO: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR LUIZ UBIRACI DE CARVALHO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO POR AUSÊNCIA DO REQUISITO DAS 2.400 HORAS-AULA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 27 DO TJ/PI. ESTUDANTE QUE NÃO SATISFEZ OS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. APLICAÇÃO DO ART. 932, IV, A, DO CPC/15. RECURSO IMPROVIDO. 1. Recorrente que, ao tempo da impetração, cursava o 1º (primeiro) semestre do 3º (terceiro) Ano do Ensino Médio, contando com 2.120 horas-aula. 2. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, qual seja, de 2.400 horas-aula, distribuídas em, pelo menos, três anos letivos. 3. Situação concreta que se mostra contrária ao Enunciado de Súmula de Jurisprudência nº 27 do TJ/PI ("Com fundamento no princípio da razoabilidade, revela-se possível o deferimento de medida liminar para que o candidato aprovado em exame vestibular obtenha certificado provisório de conclusão do ensino médio, desde que provada a condição de se encontrar o requerente cursando o segundo semestre do terceiro ano do ensino médio"). 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.

#### RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, nego provimento ao recurso monocraticamente, com fulcro no art. 932, IV, a, do CPC/15, e mantenho a decisão a quo em todos os seus termos, eis que em conformidade com a Súmula nº 27 do TJPI.

### 13.6. AGRAVO Nº 2019.0001.000124-4

AGRAVO Nº 2019.0001.000124-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

REQUERIDO: ANGELA MARIA DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

#### DISPOSITIVO

Vistos etc., Agravo Interno oposto em fls. 02/20. Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Agravada, ÂNGELA MARIA DE ANDRADE E OUTROS, não foram intimadas para apresentarem contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação pelo Diário de Justiça, da parte Embargada, para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

### 13.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012033-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012033-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: J. SOUSA INDÚSTRIA-ME - PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUSA

ADVOGADO(S): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO (PI006447) E OUTRO

REQUERIDO: MOINHOS DE TRIGO INDÍGENA S. A. - MOTRISA

ADVOGADO(S): ROGERIO REZENDE FREITAS (SE005649) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 1007, § 4º, C/C ART. 485, IV, DO CPC/2015.

RESUMO DA DECISÃO

Com base nisso, JULGO EXTINTO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, declarando a deserção, em conformidade com o art. 1.007, § 4º, c/c art. 485, IV, do CPC/2015.

### 13.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001355-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001355-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: C. B. T. L.

ADVOGADO(S): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (CE023495) E OUTROS

REQUERIDO: R. P. M. E. - M.

ADVOGADO(S): ÍVILLA BARBOSA ARAÚJO (PI008836)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. Notícia de prolação de sentença nos autos originários. Recurso prejudicado na forma do art. 932, III do CPC/2015.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando a perda superveniente do objeto, declaro prejudicados os recursos, na forma do art. 932, III do CPC/2015. Publique-se Relatoria. Intimem-se. Arquive-se, dando baixa no acervo quantitativo desta Expedientes necessários.

### 13.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007873-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007873-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (RJ153999) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO QUE DEVE SER RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, fincado nos fundamentos alhures esposados, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, com a correção de erro material presente na Decisão Monocrática de fls. 60, mantendo, in totum, a referida decisão, agora devidamente retificada, a considerar prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento, eis que reconsiderada a decisão que ocasionou o manejo do referido recurso.

### 13.10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006535-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.006535-3

IMPETRANTE: MIKAEL WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

DISPOSITIVO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, tornando-se definitiva a liminar deferida, determinando, ainda, que o impetrante, a cada 06 (seis) meses, apresente junto à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, relatório médico indicando a necessidade do tratamento com o fármaco em questão, nos termos do Enunciado nº 2 da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior. Custas da Lei. Contudo, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da benesse da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25, da Lei nº 12.016/09.

### 13.11. PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004489-0

PRECATÓRIO Nº 2014.0001.004489-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: SINDSJUS/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS E OUTROS

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de precatório de natureza alimentar em que figura como exequente o SINDSJUS/PI - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ, na qualidade de substituto processual, e como executado o ESTADO DO PIAUÍ, originário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI. (...)

RESUMO DA DECISÃO

Nesse contexto, é necessária a retificação de alguns pontos: 1) no valor líquido de cada exequente, autoriza-se a SOF a retirar o percentual 15% (quinze por cento), referente aos honorários contratuais, que não foram descontados do valor final devido a cada beneficiário; 2) o número de CPF de BENEDITO MARTINS PEREIRA (beneficiário nº 29, da tabela de pagamento) é 159.837.063-49; 3) o número de CPF correto do credor

ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA (beneficiário nº 90) é 156.417.323-20; 4) o número de CPF de MANOEL ALCANTARA DA SILVA (beneficiário nº 175) é 030.369.103-44; 5) acrescenta-se a beneficiária nº 93, EVELINY NOGUEIRA RODRIGUES, que foi suprimida, no ato de impressão, da lista de pagamento; 6) em relação ao RRA (Rendimentos Recebidos Acumuladamente), os cálculos estão de acordo com a IN RFB 1.558/2015 e com a Lei 13.149/2015 (base de cálculo inferior a R\$ 1.903,98, faixa isenta de imposto de renda). Os destaque, que serão anexados a presente decisão, constam nas planilhas individuais de cada exequente; e 7) correção dos valores pertencentes a ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO (beneficiária nº 12), HERALDO JOSÉ DOS ANJOS (beneficiário nº 100) e FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA (beneficiário nº 241), detalhados a seguir: (...) Permanecem válidas todas as demais determinações contidas na decisão de fls.1486/1542. Encaminhe-se à SOF cópia desta decisão retificadora para adoção das providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Teresina PI, 10 de dezembro de 2019. **Sebastião Ribeiro Martins** - Presidente do TJ/PI"

## 13.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009828-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009828-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ARTHUR MATOS DOS SANTOS JÚNIOR (PI008398B) E OUTROS

APELADO: TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES (PI9273)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, "caput", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, o porte de remessa e retorno, em guia própria deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cada Recurso interposto, nos termos do que dispõe o art. 4º, da Resolução nº 46/2016 c/c art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

## 13.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003414-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: TERESINHA DE JESUS LOPES MACHADO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, NEGO SEGUIMENTO ao recurso especial.

## 13.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002747-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.002747-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA

ADVOGADO(S): ELANO LIMA MENDES E SILVA (PI006905) E OUTROS

APELADO: JOAO BATISTA DO REGO

ADVOGADO(S): JOAO BATISTA DO REGO (PI001950)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos, consoante previsto no art. 1.030, II, do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador.

Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

## 13.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002027-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002027-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: JOSÉ NÉRI DE SOUSA

ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, e observando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "b" do CPC.

## 13.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: LUANARA ALMEIDA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)



RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, e observando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de repercussão geral, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "b" do CPC.

### 13.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001788-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

APELADO: LUANARA ALMEIDA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que há evidente consonância entre o acórdão e a orientação jurisprudencial fixada sob a sistemática de recursos repetitivos, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC.

### 13.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: DIRCEU CASTELO BRANCO ROCHA SOARES

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. NOMEAÇÃO. REPROVAÇÃO. EM FASE INICIAL. CANDIDATO SUB JUDICE QUE LOGROU ÊXITO NAS DEMAIS ETAPAS. NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DE FATO. INCIDÊNCIA DOS TEMAS 376 E 476 DE REPERCUSSÃO GERAL. ENCAMINHAMENTO AO RELATOR PARA FINS DO ART. 1.030, II DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Des. Relator, para os fins do art. 1.030, II, do CPC .

### 13.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006640-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: DIRCEU CASTELO BRANCO ROCHA SOARES

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. NOMEAÇÃO. REPROVAÇÃO. EM FASE INICIAL. CANDIDATO SUB JUDICE QUE LOGROU ÊXITO NAS DEMAIS ETAPAS. NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DE FATO. INCIDÊNCIA DOS TEMAS 376 E 476 DE REPERCUSSÃO GERAL. ENCAMINHAMENTO AO RELATOR PARA FINS DO ART. 1.030, II DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Des. Relator, para os fins do art. 1.030, II, do CPC .

### 13.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009154-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009154-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: JÉSSICA PATRICIA CUNHA

ADVOGADO(S): IASMINNE KATRICE SILVA GOMES BARBOSA (PI011356) E OUTROS

APELADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls. 177) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 167/168), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico fls. 193), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

### 13.21. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013590-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013590-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

REQUERIDO: DORIZETE DE MELO FREIRE GOMES

ADVOGADO(S): DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS (PI010988) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (procolo eletrônico fls. 183) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 179), e cumprida a determinação constante do §3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fl. 186). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos

do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.22. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008780-7**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008780-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

JUÍZO: GISENE ANDRADE FREIRE

ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018)

REQUERIDO: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição Eletrônica fls. 130) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 126v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 133), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.23. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS (PI016151)

REQUERIDO: MARINETE DA SILVA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 334) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 226/227), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 236) deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.24. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003576-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS (PI016151)

REQUERIDO: MARINETE DA SILVA COSTA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (PI004359) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fl. 235) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 228/229), e cumprida a determinação constante do §3º do art 1042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico fl. 237), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001436-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001436-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: W. DELFINO GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559) E OUTROS

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico fls. 231) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 228v), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico fls. 240), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º do Código de Processo Civil.

**13.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003331-9**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003331-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

REQUERIDO: M. DA C. P. SOUSA LIVROS ME

ADVOGADO(S): GLENNYLSOON LEAL SOUSA (PI005889) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 122) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 120) e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 125), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos

termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011555-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011555-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: SENATEPI-SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA (PI011632) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI

ADVOGADO(S): LEANDRO CAVALCANTE CARVALHO (PI005973) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 397) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada ( fl . 392v). e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042. do CPC', com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 402). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código, de Processo Civil.

**13.28. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008331-4**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008331-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAULINO FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA LIBERATO (PI002567)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo fls. 293/311 ) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada ( fl . 290v). e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo de petição eletrônica fls. 313). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º do Código de Processo Civil.

**13.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001870-8**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.001870-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA

APELANTE: GILBERTO LEAL DE BARROS

ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (protocolo de petição eletrônica fls. 642) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 638/639). e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou contrarrazões (fls. 645/650). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002739-0**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.002739-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MANOEL RESENDE DA SILVA

ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls. 209/220) não apresentam fundamentação idônea para infirm a decisão agravada (fls . 205/206v). e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1042 do CPC. com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 222/227). deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º. do Código de Processo Civil.

**13.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005724-4**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005724-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)

APELANTE: JOSÉ WILSON COSME DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO

Considerando que as razões do agravo (fls . 486/489) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 482/483), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 492/502).deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nus termos do art. 1 042, § 7º do Código de Processo Civil.

**13.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000105-0**

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.000105-0



ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL  
APELANTE: RODOLFO DA ROCHA SOARES  
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do CPC.

### 13.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012031-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012031-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: ANA CRISTINA BARROS OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V do CPC.

### 13.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007950-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007950-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI  
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI3944) E OUTROS  
APELADO: THIAGO RÊGO DA SILVA  
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
DISPOSITIVO

Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação de fls. 196, e os atos posteriores, ao passo que DETERMINO nova intimação do Recorrido para manifestação sobre a interposição do Agravo em Recurso Especial (protocolo de petição eletrônico de fl. 195), através do advogado regularmente constituído, e, ainda, que se realizem as alterações devidas no sistema e-TJPI.

### 13.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005307-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005307-3  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: JERUMENHA/VARA ÚNICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI  
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS  
APELADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA MATOS  
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
DISPOSITIVO

Tendo em vista que os Embargos de Declaração (protocolo de petição eletrônico, fl. 137) têm pedido de efeito modificativo e considerando o disposto no art. 1.023, § 2º do CPC, bem assim o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, intime-se a parte adversa para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os embargos opostos.

### 13.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011124-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011124-0  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)  
REQUERIDO: CARVALHO E FERNANDES LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
DISPOSITIVO

Considerando que a competência desta Vice-Presidência está delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, ENCAMINHEM-SE os autos ao Relator, para as providências de sua competência.

### 13.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA  
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)  
APELADO: JOSUE PEREIRA LIMA  
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

### 13.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007609-3



ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: JOSUE PEREIRA LIMA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

### 13.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009240-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009240-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: RICHARDSON DIAS DA PAZ ALMEIDA

ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)

APELADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): ELZA MARIA SILVA LIMA SACRAMENTO (BA013127)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

### 13.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008158-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008158-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: OLIVIA OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO(S): PATRICIA SILVA MARQUES DA FONSECA (PI005628) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

### 13.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001496-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001496-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (PI012390) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

### 13.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008828-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008828-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907) E OUTRO

APELADO: JOSÉ DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

### 13.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007863-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007863-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTRO

APELADO: AELTO ALVES LOUZEIRO

ADVOGADO(S): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO (PI004905)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

### 13.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001670-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001670-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)

APELADO: VICENTE FERREIRA MOTA E OUTRO  
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE  
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

**13.45. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: TERCIO DANTAS MOURA  
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**EMENTA**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. PRETERIÇÃO POR CONTRATO TEMPORÁRIO. CONFORMIDADE ACÓRDÃO COM TEMAS 161 E 784 DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. RECURSO INADMITIDO.

**RESUMO DA DECISÃO**

Assim, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código do Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

**13.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)  
REQUERIDO: SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI  
ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**DISPOSITIVO**

Considerando que as razões do agravo (fls. 590v.) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 326/327), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões ( fls. 645/657), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002659-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)  
REQUERIDO: SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI  
ADVOGADO(S): JORGE HENRIQUE FURTADO (PI005031) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**DISPOSITIVO**

Considerando que as razões do agravo (fl. 594/613) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 589v.), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (fls. 631/644), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008771-6**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008771-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI  
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS  
APELADO: IRACEMA CARVALHO BRITO DE MORAES  
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**DISPOSITIVO**

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 152) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fl. 148v.), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 155), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.49. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006597-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
IMPETRANTE: TERCIO DANTAS MOURA  
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**EMENTA**

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. NOMEAÇÃO. PRETERIÇÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. DISSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULAS Nº 283 E 284 DO STF. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 784 DE REPERCURSÃO GERAL. RECURSO DENEGADO.

**RESUMO DA DECISÃO**

Assim, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código do Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

**13.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008532-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008532-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FERNANDO DO REGO GORVEIA

ADVOGADO(S): NESTOR ALCEBIANES MENDES XIMENES (PI002849) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**DISPOSITIVO**

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 330) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 326/327), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (protocolo eletrônico, fls. 332), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011153-0**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011153-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSÉ ALVES DA MOTA NETO

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**DISPOSITIVO**

Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico, fls. 173) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 169/170), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.0421, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (cert. fls. 179), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

**13.52. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002564-4**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002564-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**RESUMO DA DECISÃO**

Assim, diante dos argumentos desposados e considerando que cabe ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal analisar a conformidade ou divergência do Acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos, consoante previsto no art. 1.030, II do artigo em referência do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator originário para realização de eventual juízo de retratação pelo órgão julgador. Remetam-se os autos à Distribuição de 2º grau para as providências quanto a redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

**13.53. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004054-6**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004054-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: VANESSA MENESES CAVALCANTE FREITAS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**DISPOSITIVO**

Em virtude do exposto, ENCAMINHEM-SE os autos ao relator, para as providências de sua competência.

**13.54. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003427-0**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.003427-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628) E OUTRO

REQUERIDO: HIGINA SOARES RODRIGUES E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**RESUMO DA DECISÃO**

Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

**14. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)****14.1. ACÓRDÃOS PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO**

**56. RECURSO Nº 0002752-60.2019.8.18.9003 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 55510506000836 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC DE FLORIANO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: JAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO (OAB/PI 7654)

RECORRIDO: IMOBILIARIA POTYGUAR

ADVOGADOS: MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (OAB/PI 1108)

**EMENTA**

JUIZADOS ESPECIAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ASTREINTES. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. VALOR DA MULTA DEVIDO. REDUÇÃO INDEVIDA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MAJORAÇÃO DO VALOR DA MULTA EM RAZÃO DA RECALCITRÂNCIA DO EXECUTADO EM NÃO CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da execução atualizado, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC".

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes de Direito: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (suplente).

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 06 de dezembro de 2019.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO**

**57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000785-08.2016.8.18.0039 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000785-08.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

ADVOGADOS: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 4703) E JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (OAB/PI 7376)

EMBARGADO: JOÃO FRANCISCO GOMES FERREIRA

ADVOGADOS: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI 9210)

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de embargos protocolados fora do prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no art. 49 da Lei nº 9.099/95. Aplicação do art. 27 da Lei 12.153/2009.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVOS.

**ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos embargos por intempestivos".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (suplente).

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO**

**58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000908-06.2016.8.18.0039 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000908-06.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

ADVOGADOS: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI 4703) E JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA (OAB/PI 7376)

EMBARGADO: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI 9210)

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. DOCUMENTOS JUNTADOS SOMENTE COM O RECURSO INOMINADO. INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO NO GRAU REVISIONAL, PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIAS JÁ ANALISADAS. INVIABILIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUTIR O JULGADO.

- A parte embargante pretende, em verdade, a reforma do julgado com a rediscussão da matéria, não se admitindo, para tanto, a via eleita. Assim, inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou dúvida, são descabidos os embargos de declaração. Aplicação do art. 48 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

**Súmula do Julgamento:** "Acordam os Juizes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento nos termos do voto do Relator".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dr. José Vidal de Freitas Filho (membro) e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (suplente).

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

**14.2. ATA DE JULGAMENTO Nº 94/2019 – PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2019**



Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente), Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular), Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente convocado), e Dra. Ana Cristina Matos Serejo, Promotora de Justiça, comigo, Secretário, adiante nomeado. ABERTA a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0021365-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021365-08.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EZAU RIBEIRO DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja afastada a preliminar de incompetência do juizado, e no mérito, para que seja determinado que a recorrida devolva, em dobro, o valor cobrado, e efetivamente pago, a título de taxa de autorreligação em favor do Recorrente. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar provimento ao recurso para afastar a preliminar de incompetência do juizado, e no mérito, para determinar que a recorrida devolva, em dobro, o valor cobrado, e efetivamente pago, a título de taxa de autorreligação. Sem ônus de sucumbência. **02. RECURSO Nº 0021595-26.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021595-26.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARIZA COSTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA. ADVOGADO: SEM ADVOGADO NOS AUTOS. O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que seja reconhecida a legitimidade passiva de FRANCISCO JOSE DE SOUSA, bem como sua responsabilidade pelos débitos posteriores a alienação do veículo. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar provimento ao recurso, para reconhecer a legitimidade passiva de FRANCISCO JOSE DE SOUSA, bem como sua responsabilidade pelos débitos posteriores a alienação do veículo. Sem ônus de sucumbência. **03. RECURSO Nº 0021640-93.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021640-93.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO RESIDENCIAL, JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE 16983). RECORRIDO: LUZENILDE BARROS MORAIS LEITE. ADVOGADO: HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO (OAB/PI 11015), RENATO LOPES AMORIM (OAB/PI 12058) E BRUNO DE ARAUJO LAGES (OAB/PI 12382). O MP opina pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, apenas para que seja excluída a condenação por danos morais, devendo no mais a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença para excluir a condenação por danos morais, mantendo no mais a sentença. **04. RECURSO Nº 0024523-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024523-71.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, JECC ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE 768). RECORRIDO: ELIVALDO MACHADO DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **05. RECURSO Nº 0014058-32.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014058-32.2016.818.0111 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: EUDALIA DE SOUSA COQUEIRO. ADVOGADO: LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR (OAB/PI 12176). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos, mas para negar-lhes provimento e com base no art. 55, da Lei nº 9099/95, condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0022471-39.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022471-39.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA. ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). RECORRIDO: FRANCISCA LUCIANA DA SILVA. ADVOGADO: LUCIANA CAMPOS LEODIDO GOMES (OAB/PI 14217). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para que seja julgado improcedente o pedido inicial da autora/Recorrida. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, e em consequência julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **07. RECURSO Nº 0011111-95.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011111-95.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383). RECORRIDO: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA. ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR (OAB/PI 11579). O MP opina pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, apenas para que seja reduzido o valor da indenização, devendo no mais a sentença ser mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial, apenas para reformar, tão-somente, o valor da indenização, que deve ser fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil e quinhentos reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária da data do arbitramento., quantia que corresponde aos objetivos da demanda proposta, sem pender para o enriquecimento sem causa. No mais a sentença resta mantida por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **08. RECURSO Nº 0011181-58.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011181-58.2018.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, JECC ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO OZORIO DE FARIAS. ADVOGADO: ADRIANO PAULO DA SILVA (OAB/MA 12004). RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC. **09. RECURSO Nº 0013430-43.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013430-43.2016.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: IRACEMA PEREIRA DA TRINDADE. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). *O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.* **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar **improvemento ao recurso. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. 10. RECURSO Nº 0014298-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014298-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARCUS MARCYEL VIEIRA GOMES. ADVOGADO: MARIA DAGMAR CARVALHO (OAB/PI 7635). *opina o MP pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, devendo serem julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor/Recorrido.* **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando improcedente os pedidos iniciais. Sem ônus de sucumbência. **11. RECURSO Nº 0018920-17.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018920-17.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, JECC ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA. ADVOGADO: ANDREIA CHRISTINA RISSON OLIVEIRA (OAB/SP 257302). RECORRIDO: ABGAIL BONFIM BATISTA. ADVOGADO: LYSLE DE SOUSA FARIAS (OAB/PI 13616). *O órgão do MP opina pelo provimento parcial ao presente recurso, para que seja afastada da condenação o pagamento de danos morais, bem como o valor de R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais) referente às passagens aéreas, devendo no mais ser mantida a sentença.* **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para dar parcial provimento ao recurso da ré para afastar a condenação ao pagamento de danos morais, bem como o valor de R\$ 872,00 referente às passagens aéreas, no mais mantida a sentença. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **12. RECURSO Nº 0017185-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017185-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI 16134). RECORRIDO: MARIA DE FATIMA LEITE DIAS. ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI 11487). *O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.* **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0017207-07.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017207-07.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: ADRIANA RODRIGUES DE BARROS. ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI 7459). *O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.* **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0015981-30.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015981-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CARLOS ALBERTO GALVAO DE MELO. ADVOGADO: CRISTIANO DE SOUZA LEAL (OAB/PI 8471). RECORRIDO: JOAO JOSE COSTA GOMES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). *O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.* **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Determinar ainda a extração de cópias dos documentos apresentados nestes autos devendo serem remetidos à autoridade policial para apuração de crime de falsificação de documento particular, previsto no art. 298, CP. Ônus de sucumbência em 10% do valor da condenação. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCP. **15. RECURSO Nº 0026910-59.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026910-59.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, JECC ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: EXTRA - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI 11268). RECORRIDO: MARIA DE JESUS ARAUJO DE CARVALHO. ADVOGADO: LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI 12429). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, e julgar improcedente o pedido inicial. **16. RECURSO Nº 0010094-50.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-50.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO CETELEM. ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI 17270). RECORRIDO: JOAQUIM DE SOUSA COSTA. ADVOGADO: ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI 6180). "O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento total ao presente recurso, vez que o Recorrido não só concordou com o contrato, como por consequência, com o refinanciamento da dívida, conforme provas constantes nos autos. Ante aos exposto, o recurso deve ser provido e julgado improcedente o pedido inicial do autor/Recorrido". **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO ao recurso para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial. **17. RECURSO Nº 0011463-73.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011463-73.2018.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, JECC ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: RONE DE SOUSA MOREIRA. ADVOGADO: DIOGO DE OLIVEIRA ROCHA (OAB/PI 13944). *O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.* **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **improvemento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. **18. RECURSO Nº 0011146-07.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011146-07.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: MARIA DE JESUS SANTOS PEREIRA. ADVOGADO: JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI 9860). Retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **19. RECURSO Nº 0015020-26.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015020-26.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA



COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI 5367). RECORRIDO: ANA ALZIRA ANTAO DE ALENCAR. ADVOGADO: JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR (OAB/PI 9388). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso interposto, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A sentença resta mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **20. RECURSO Nº 0013458-11.2016.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013458-11.2016.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE SANTANA. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **improvemento ao recurso. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.** **21. RECURSO Nº 0029853-88.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029853-88.2014.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). RECORRIDO: TERESINHA DE CARVALHO MOURA. ADVOGADO: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI 6935). O órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento parcial ao presente recurso, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para que seja determinado que a execução proceda em face da Fundação Piauí Previdência e somente se constatado que a autarquia não tem condições de arcar com suas obrigações, devendo o ente estatal que lhe deu origem responder por elas, de forma subsidiária. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para determinar que a **execução proceda em face da Fundação Piauí Previdência e somente se constatado que a autarquia não tem condições de arcar com suas obrigações, o ente estatal que lhe deu origem deve responder por elas, de forma subsidiária.** Sem ônus de sucumbência. **22. RECURSO Nº 0018636-43.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018636-43.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JECC ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JOAO PEDRO MACEDO. ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI 2688). RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/PI 2995). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que seja condenada a parte recorrida ao pagamento de R\$ 10.360,97 (dez mil trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) para fins de remuneração do Advogado pelos serviços prestados na demanda originária. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **DAR PROVIMENTO ao recurso para JULGAR parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a parte recorrida ao pagamento do montante de R\$ 10.360,97 para fins de remuneração do Advogado pelos serviços prestados na demanda originária. Sem ônus de sucumbência.** **23. RECURSO Nº 0010063-06.2019.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010063-06.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: ALVINO FERREIRA DE MACEDO. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial ao recurso, para que sejam excluídos da condenação os valores referentes à tarifa ENC. LIM. CREDITO e aos danos morais. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, **PARA dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação os valores referentes à tarifa ENC. LIM. CREDITO e aos danos morais.** Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **24. RECURSO Nº 0011286-62.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011286-62.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, JECC DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: IRACI FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso apenas para que seja afastada a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em 15%. **25. RECURSO Nº 0015587-57.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015587-57.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DE DÍVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA (OAB/PI 12033). RECORRIDO: FRANCISCO JACKSON DO LIVRAMENTO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e provimento ao recurso apenas para que seja afastada a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para dar provimento parcial ao recurso, para afastar a condenação em danos morais, mantendo no mais a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência em 10% do valor da causa atualizado. **26. RECURSO Nº 0017114-78.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017114-78.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: PATRI TRINTA E NOVE EMPREENDIMIENTOS LTDA. ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO CIMINO MANSSUR (OAB/SP 194746). RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MOURA SOARES. ADVOGADO: ADAUTO FORTES JUNIOR (OAB/PI 5756) E GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI 7947). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e nos honorários, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **27. RECURSO Nº 0023035-86.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023035-86.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JECC ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: INTEGRAL ? GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL- MEDIO- TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: ANA KAROLYNE MENDES FIGUEREDO. ADVOGADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB/PI 9823). O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvemento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **28. RECURSO Nº 0028618-81.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF.

ACÇÃO Nº 0028618-81.2017.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, JECC ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). RECORRIDO: RICARDO DE SOUSA CARVALHO. ADVOGADO: VALMIRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/PI 15990). Retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **29. RECURSO Nº 0019207-14.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0019207-14.2017.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). RECORRIDO: CARLOTA NETA SOARES DE ARAUJO. ADVOGADO: MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI 11097), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI 13800). O *órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para em consequência, que seja julgado improcedente o pedido inicial. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para fins de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **30. RECURSO Nº 0019214-06.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0019214-06.2017.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107). RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DE MELO GOMES BRITO. ADVOGADO: MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI 6364), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI 11097), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI 11783) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI 13800). O *órgão do MP opina pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para em consequência, que seja julgado improcedente o pedido inicial ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso inominado interposto, para fins de julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013822-78.2013.818.0081 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0013822-78.2013.818.0081 - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM DANOS MORAIS CUMULADA COM TUTELA ANTECIPADA, JECC ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: MARCIA IONE BRITO CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). EMBARGADO: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI. ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387). *ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para acolher os presentes embargos de declaração para fins de retificar o acórdão embargado e determinar que o percentual de honorários advocatícios (20%) devem incidir sob o valor da causa atualizado. **32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012650-16.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0012650-16.2014.818.0001 - ACÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). EMBARGADO: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI 3083). *ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para reconhecer de ofício a preliminar de coisa julgada, e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 337 § 4º c/c 485, V, ambos do CPC, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência. **33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016754-17.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0016754-17.2015.818.0001 - ACÇÃO DE COBRANÇA, JE DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: SECRETARIA ESTADUAL EDUCACAO E CULTURA. ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). EMBARGADO: ADRIANA FREIRE GOMES. ADVOGADO: ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PI 2171). *ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027198-80.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0027198-80.2013.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: JOSE BARBOSA DA COSTA. ADVOGADO: PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8301). *ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **CONHECER** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **35. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025522-97.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0025522-97.2013.818.0001 - ACÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ANTONIO FELIX DE CARVALHO NETO. ADVOGADO: MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI 5520). *ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **CONHECER** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **36. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025427-67.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0025427-67.2013.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: ANA LUISA RIOS BARBOSA DE ALMEIDA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: ANA LUISA RIOS BARBOSA DE ALMEIDA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). *ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **CONHECER** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026972-75.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. ACÇÃO Nº 0026972-75.2013.818.0001 - ACÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570). *ACORDAM os Excelentíssimos*



Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025105-47.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025105-47.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SAMUEL CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025102-92.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025102-92.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SAMUEL CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para conhecer dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027097-43.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027097-43.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: AVELAR MARINHO FORTES DO REGO. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8540). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para conhecer dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029495-60.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029495-60.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SAMUEL CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para conhecer dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027235-10.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027235-10.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SEVERO ULISSES EULALIO ROCHA. ADVOGADO: JOSE FORTES DE PADUA NETO (OAB/PI 6072) E JOSE IRAN PAIVA FELINTO FILHO (OAB/PI 6618). Processo retirado de pauta. **43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026635-86.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026635-86.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARLY MONTE DE CARVALHO SOBRAL. ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027150-24.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027150-24.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: BRUNO LEONARDO SILVA DANTAS. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012270-90.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012270-90.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8540). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, PELO **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032653-26.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032653-26.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: NICODEMOS COUTINHO DE MENESES. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E NARICE FLAVIANA DE SOUZA ALVES BARBOSA BRAZ (OAB/PI 4826). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026019-14.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026019-14.2013.818.0001 - AÇÃO

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE COSTA DE AQUINO (OAB/PI 8540). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025414-68.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025414-68.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, PELO **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020646-65.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020646-65.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: SANDOVAL DE ARAUJO FEITOSA NETO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E MAURO RODRIGO OLIVEIRA LIMA (OAB/PI 5459). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025419-90.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025419-90.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO MELO. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, **CONHEÇO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **51. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024550-59.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024550-59.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: NARA ZOE FURTADO ABREU. ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, PELO conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, tão somente para sanar o erro material proferida no acórdão de evento nº 62 nos termos acima referidos. **52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024548-89.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024548-89.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILLO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ALEXANDRE PEREIRA DE MACEDO UCHOA. ADVOGADO: DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI 5005). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, tão somente para sanar o erro material proferida no acórdão de evento nº 62 nos termos acima referidos. **53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015744-06.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015744-06.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (OAB/PI 4717). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: LUCIA MARIA DE MIRANDA ADAD. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 001.2011.025.819-9 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 001.2011.025.819-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: ALEXANDRE SIQUEIRA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ALEXANDRE SIQUEIRA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810). **ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal**, por unanimidade de votos, pelo conhecimento dos embargos opostos pelos embargantes, porém dar provimento apenas aos embargos das partes, **JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e ALPHAVILLE URBANISMO S.A.**, para suprir a omissão apontada, atribuindo aos mesmos o efeito infringente pretendido a fim de excluir, tão somente, a condenação do pagamento em dobro, por não existir comprovação de má-fé, para que sejam restituídos de forma simples os valores referentes a taxa de organização de evento e a cobrança do IPTU, no mais, resta mantido o acórdão e nego provimento aos embargos da parte autora, **ALEXANDRE SIQUEIRA.** **55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº**



**0025858-04.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025858-04.2013.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARIA SALETE REGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI 5520). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para conhecer e acolher, em parte, os embargos declaratórios com efeitos infringentes, para decotar do julgado a **decretação de Nulidade de Cláusula Contratual** que permite a cobrança de valores referente ao pagamento do IPTU (Imposto predial e territorial urbano), mantendo-se, no mais, o acórdão embargado. **56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019645-79.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019645-79.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ADAO DE CASTRO SOUZA. ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8029). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026968-38.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026968-38.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: MARIA EGIDIA DE OLIVEIRA SOARES. ADVOGADO: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 8570). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019657-93.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019657-93.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES (OAB/PI 4717). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ADAO DE CASTRO SOUZA. ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8029) E WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (OAB/PI 6994). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **CONHECER** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025935-13.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025935-13.2013.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: DANDALO FARIAS. ADVOGADO: MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO (OAB/PI 5520). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **CONHECER** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026908-65.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026908-65.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: LUIZ SOARES DE MOURA. ADVOGADO: RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2685). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **CONHECER** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026911-20.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026911-20.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: LUIZ SOARES DE MOURA. ADVOGADO: RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PI 2685). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027259-38.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027259-38.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: RAILA SIBELLI DE OLIVEIRA POLICARPO SANTOS. ADVOGADO: NARICE FLAVIANA DE SOUZA ALVES BARBOSA BRAZ (OAB/PI 4826). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015937-21.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015937-21.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027196-13.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027196-13.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: IRISMAR DANTAS DA SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para **CONHECER** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027190-06.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027190-06.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: IRISMAR DANTAS DA SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024532-09.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024532-09.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: TEREZA CORINA CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027220-41.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027220-41.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: TEREZA CORINA CORREA DE CARVALHO. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027218-71.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027218-71.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ISNALDO DANTAS DA SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019640-57.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019640-57.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: ADAO DE CASTRO SOUZA. ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8029). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **70. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027256-83.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027256-83.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: FRANCISCA ODETE DE OLIVEIRA VILLA VERDE. ADVOGADO: ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA (OAB/PI 9514) E LOUANNE MAYARA RODRIGUES BESERRA (OAB/PI 14985). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **71. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032623-88.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032623-88.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: JACOB DE CASTRO KOURY E DARCI CLEIA DE CARVALHO SANTOS MEIRELES KOURY. ADVOGADO: NARICE FLAVIANA DE SOUZA ALVES BARBOSA BRAZ (OAB/PI 4826). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025187-78.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025187-78.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS, JECC ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGANTE: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). EMBARGADO: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGADO: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO



(OAB/PI 4580). EMBARGADO: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA. ADVOGADO: RAMON FREITAS PESSOA (OAB/PI 12361). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027107-87.2013.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027107-87.2013.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263). EMBARGANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A. ADVOGADO: LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI 4580). EMBARGADO: CLEMILTON RODRIGUES SILVA. ADVOGADO: AURELIO LOBAO LOPES (OAB/PI 3810) E RAISSA MORAES CARDOSO SILVA CASTRO (OAB/PI 8187). **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** dos presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, visto que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo, *in totum*, o acórdão embargado. **74. RECURSO Nº0000100-26.2013.8.18.0097 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000100-26.2013.8.18.0097 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: IGOR BRITO CORREA. ADVOGADO: THIAGO JOSÉ MELO DE ANDRADE (OAB/PI 10512). RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO. ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (OAB/PI 3839). DECISÃO: "Ante o exposto e o que consta dos autos, determino a retirada do processo da pauta de julgamento e o cancelamento da distribuição, bem como a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal do Estado do Piauí, para seu devido processamento". **75. RECURSO Nº0002704-09.2016.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0000150-73.2013.8.18.0090 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. IMPETRANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO: MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499). IMPETRADO: ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. LITISCONORTE PASSIVO: MARIA DAZITA DE SOUSA CARVALHO. ADVOGADO: NOELSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 5857). *O Órgão do MP opina para que seja decretada a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em virtude da perda do objeto do presente mandamus, conforme o disposto no art.485, IV, do CPC, devendo portanto ser revogada a liminar concedida às fls. 89/90.* **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo em virtude da perda do objeto do presente *mandamus*, conforme o disposto no art.485, IV, do CPC, restando revogada a liminar concedida às fls. 89/90. Sem honorários, conforme Súmula 105 do STJ. **76. RECURSO Nº0000057-52.2014.8.18.0098 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000057-52.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA. ADVOGADO: LORENA CAVALVANTI CABRAL (OAB/PI 12751). RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO: MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9499). *O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.* **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, para negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, CPC. **77. RECURSO Nº0000227-44.2013.8.18.0135 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000227-44.2013.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9016). RECORRIDO: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA. ADVOGADO: EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI 2934). *O Ministério Público Estadual manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.* **ACORDAM** os *Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal*, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. *Fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, \_\_\_\_\_ (Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho), digitei e subscrevi.*

**Dr. José Vidal de Freitas Filho** (Presidente)

**Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas** (Titular)

**Dr. João Henrique Sousa Gomes** (Titular)

**Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros** (Suplente convocado)

**Dra. Ana Cristina Matos Serejo** (Promotora de Justiça)

## 15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

REVISÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002328-4

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ÁLVARO LEBRE NETO

ADVOGADO(S): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (PI000167A) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

#### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**

A Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Recurso Especial** para o **Superior Tribunal de Justiça - STJ** por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos autos da **REVISÃO CRIMINAL nº 2018.0001.002328-4 / câmaras reunidas criminais - TJPI**, em que são partes: **Álvaro Lebre Neto / Ministério Público do Estado do Piauí**. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu Advogado, **Antonio Jurandy Porto Rosa- OAB/PI nº 167A e Outros**, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo legal, (Portaria nº 327/2019-PJPI/TJPI/SAJ-art. 2º, IV).

Coordenadoria Judiciária Criminal, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Urbano Pereira de Oliveira  
Analista Judiciário

## 15.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.010441-6  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
APELADO: AURICÉLIO MORAES DE ARAUJO  
ADVOGADO(S): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (PI003272)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### **AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

A Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.010441-6 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, **AURICÉLIO MORAES DE ARAÚJO (Advogados Leovegildo Modesto Amorim - OAB/PI nº 3272, e outros)**, que poderá impugnar o Agravo de Instrumento no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Coordenadoria Judiciária Criminais, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Urbano Pereira de Oliveira  
Analista Judiciário

## 16. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 16.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

**PROCESSO Nº:** 0000966-08.2017.8.18.0028 (PJE)

**CLASSE:** APELAÇÃO CÍVEL (198)

**ASSUNTO(S):** [Comissão]

**APELANTE:** RITA PEREIRA DE AVELINO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**APELADO:** ROBERTO MARTINS

**ADV:** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA - OAB PI1108-A

**ANTE O EXPOSTO**, existente os pressupostos recursais, **RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC/15, art. 1.012, §1º, V), quanto ao pedido concedido a título de tutela, e os demais no DUPLO EFEITO**, diante de sua aptidão de ter o mérito examinado, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts. 342 e 933.

**Intimem-se da decisão. Ultrapassado o prazo recursal, voltem-me conclusos.**

Teresina (PI), data registrada no sistema.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Relator

### 16.2. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0803289-70.2019.8.18.0031

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]

**AUTOR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**RÉU:** JOELMA SOUZA DA COSTA

#### **SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** em que o requerente visa à seqüela do veículo individualizado na inicial.

Decisão nos autos concedendo a liminar pleiteada na inicial, de busca e apreensão do veículo e determinando a citação da requerida.

Certidão nos autos informando o cumprimento da liminar, sendo o bem apreendido (auto de busca e apreensão devidamente juntado ao processo) e dado em depósito ao fiel depositário indicado pela parte autora.

A parte requerida foi citada porém não apresentou manifestação no prazo legal conforme certificado nos autos.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

**APELACAO CIVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NÃO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEICULO AO APELADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO.** (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.

O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69.

Analizando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

#### **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69**, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a manutenção da

posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Diligências necessárias

Cumpra-se

**PARNAÍBA-PI**, 4 de dezembro de 2019.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª Câmara de Direito Público

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0704797-39.2019.8.18.0000**

JUIZO RECORRENTE: ADELQUIS STANLEY MONTEIRO SANTIAGO

Advogado(s) do reclamante: JOZELIA DE CARVALHO RODRIGUES OAB PI Nº 7624

RECORRIDO: DIRETORA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - NEAD/UESPI/UAB

RELATOR(A): Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

### DECISÃO

Pelo exposto, por preencher os pressupostos de admissibilidade **CONHEÇO** a presente remessa necessária, e, no mérito, **NEGO-LHE** provimento, mantendo incólume a sentença.

Sem honorários, em atenção ao prescrito no art. 25 da Lei 12.016/2009.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa.

Teresina, 27 de setembro de 2019.

**Desembargador Olímpio José Passos Galvão**

**Relator**

## 16.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LETICIA FRANCISCA GOMES ALVES E OUTRO (Adv. FELIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES OAB/ PI Nº 9846 ) ora intimado(a), nos autos do(a) REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001586-20.2017.8.18.0028 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.**

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 16.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ROSILDA SILVA SANTOS SOUSA** (Adv. EMANUEL XIMENES CAVALCANTE - OAB/PI10994-A) Apelada ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198):** 0000583-14.2011.8.18.0069 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

**"Vistos, etc.**

Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

teresina-PI, 2 de outubro de 2019."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Douglas Meneses de Melo

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARIA DA CRUZ BATISTA BEZERRA** (Adv. CLEOMENIS ROCHA NEIVA - OAB/PI1013-A) Apelada ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198):** 0017749-74.2010.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

**"Vistos, etc.**

Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

teresina-PI, 02 de outubro de 2019."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Douglas Meneses de Melo

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 16.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. Douglas Meneses de Melo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ADENILTO BENJAMIM DE SOUSA, DIONARIO MARQUES NOGUEIRA, FRANCISCO LADISLAU DA SILVA, REGICLECIO NONATO RIBEIRO e RUSINEIA BATISTA FALCAO** (Adv. ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB/PI2317-A) Apelados ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728): 0000042-16.2007.8.18.0038 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Vistos, etc.

Tendo sido preenchidos os requisitos legais dos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Ante a natureza da matéria discutida na espécie, remetam-se os autos ao ministério público superior para emitir parecer no prazo legal.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

teresina-PI, 02 de outubro de 2019."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Douglas Meneses de Melo

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 16.8. Intimação PJE

O Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **UNIBANCO SEGUROS S.A.( MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA - OAB PI10203-S )** Apelado ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL (198): 0000021-85.2009.8.18.0065(PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO CARVALHO MENDES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 16.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001714-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: CONSTRUTORA HAB FÁCIL LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): GERALDO FORTES FREITAS FILHO (PI009559) E OUTROS

APELADO: RAULINO FIRMINO FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (PI002893) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. Paulo Victor de lima Santos**, OAB/PI nº 16582, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 10 de dezembro de 2019.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005896-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**GABRIELA LUSTOSA LIRA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTRO - LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

**GABRIELA LUSTOSA LIRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000110-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ



ADVOGADO(S): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (PI17881)

REQUERIDO: RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS

ADVOGADO(S): LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

**GABRIELA LUSTOSA LIRA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RUANA NADJA AMARAL IPIAPINA E OUTROS - LEONARDO SOUSA MARREIROS (PI013329) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

**GABRIELA LUSTOSA LIRA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 17. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 17.1. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

**01) JESUMAR RÉGIS BANDEIRA ROCHA e MAGNA DA SILVA COSTA**, ele, solteiro, pedreiro, filho de **LÚCIA DE FÁTIMA BANDEIRA ROCHA** ela, solteira, técnica de segurança do trabalho, filha de **GREGORIO FERREIRA DA COSTA e RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA COSTA**;

**02) JOÃO VICTOR DOS SANTOS MENDES e RAIANNE LIMA DA SILVA**, ele, solteiro, desenvolvedor de web, filho de **MÁRIO LUCIO DOS SANTOS MENDES e LUCIANE MARIA DOS SANTOS MENDES**, ela solteira, vendedora, filha de **REIZINALDO GONÇALVES DA SILVA e ALCIONE VIEIRA LIMA DA SILVA**;

**03) MAURICIO SOUSA DE ARAUJO e ANDREIA CRISTINA RIBEIRO SANTOS**, ele, divorciado, aposentado, filho de **LUIS MARIANO DE SOUSA e DIONIZIA SOUSA DE ARAUJO**, ela solteira, assistente financeira, filha de **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS e PAULA SOLANGE RIBEIRO SANTOS**;

**04) VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS e MARIA TERESA COSTA FELINTO**, ele, solteiro, advogado, filho de **MARCELO GONÇALVES NUNES DE OLIVEIRA MORAIS e AUREA MARIA BARROS NUNES DE MORAIS**, ela solteira, administrador, filha de **JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO e SYLVIA ALCÂNTARA COSTA FELINTO**;

**05) SÁVIO JOSÉ LOPES MISTURA e LARISSA LIMA BARROS**, ele, solteiro, fisioterapeuta, filho de **DOMINGOS JOSÉ MISTURA e MARIA VANDERLINA LOPES MISTURA**, ela solteira, educadora, filha de **MOISÉS HIPÓLITO BARROS e CÉLIA MARIA LIMA BARROS**;

**06) RONALDO MARCELO PRADO DE OLIVEIRA e ALINE PAIXÃO ARAUJO DA SILVA**, ele, divorciado, delegado de polícia, filho de **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA e MARIA EVANILDE PRADO DE OLIVEIRA**, ela solteira, estudante, filha de **JOÃO DA CRUZ PEREIRA LOPES DA SILVA e OLÁVIA FERNANDES DE ARAÚJO**;

**07) CLAILSON BACELAR PEREIRA e FERNANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS** ele, solteiro, pedreiro, filho de **ANTONIO LIMA PEREIRA e MARIA DO PERPETUO SOCORRO BACELAR PEREIRA**, ela solteira, babá, filha de **ALDECIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS e MARIA NAETE DA CONCEIÇÃO**;

**08) FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO e NAYARA ROSA SANTOS**, ele, solteiro, engenheiro civil, filho de **CÉLIO COSTA TORRES DO REGO e VIVIAN MENDES TORRES DO REGO**, ela solteira, estudante, filha de **JOAQUIM GOMES DOS SANTOS e MARIA VIEIRA ROSA DOS SANTOS**;

**09) GREGÓRIO MAGNO FEITOSA COSTA e FRANCISCA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA**, ele, solteiro, técnico óptico, filho de **RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO e ADELVANI DE BRITO FEITOSA**, ela solteira, do lar, filha de **FELICIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO e MARIA ANTONIA DE SOUSA**;

**10) LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA e JOSIMARY FREIRE ALVES**, ele, solteiro, bancário, filho de **CARLOS AUGUSTO GOMES DA CUNHA e DEBORAH DE FIGUEIREDO LUSTOSA DA CUNHA**, ela solteira, enfermeira, filha de **PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO e ROSIMARY DA SILVA FREIRE**;

**11) LEONARDO LUSTOSA DA CUNHA e JOSIMARY FREIRE ALVES**, ele, solteiro, bancário, filho de **CARLOS AUGUSTO GOMES DA CUNHA e DEBORAH DE FIGUEIREDO LUSTOSA DA CUNHA**, ela solteira, enfermeira, filha de **PAULO ALVES DOS SANTOS FILHO e ROSIMARY DA SILVA FREIRE**;

**12) DOMINGOS ARAÚJO SILVA e GEYSA BALBINO SOUSA**, ele, solteiro, forneiro, filho de **NESTOR PEREIRA DA SILVA e ROZALINA ALVES DE ARAUJO SILVA**, ela divorciada, cozinheira, filha de **FRANCISCO NONATO DE SOUSA e MARIA HILDA BALBINO DE SOUSA**;

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

### 17.2. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

**PROCESSO Nº:** 0811675-53.2019.8.18.0140

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [Exoneração]

**REQUERENTE:** FRANCISCO ALVES RODRIGUES

**REQUERIDO:** LETÍCIA DE AQUINO RODRIGUES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, Juíza de Direito desta cidade

e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, SN, Centro Cívico, Cabral, CEP 64000-830, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 22.430.329-6 SSP - SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.721.523-72, residente na Rua Professor Madeira, nº 1301, Condomínio Mirante Teresina, AP 402 / Bloco Poti - Horto Florestal - Teresina- PI, CEP: 64052-480 em face de LETÍCIA DE AQUINO RODRIGUES, brasileira, casada, operadora de caixa, portador da Cédula de Identidade nº 38.912.335-3 SSP/SP, CPF situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a



parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos dez dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove(10/12/2019). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino.

Teresina-PI, 10/12/2019.

Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes

Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

### 17.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA  
FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL  
E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

**PROCESSO Nº** 0003626-61.2016.8.18.0140 **CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri (Homicídio) **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (14ª Promotoria) **Acusados:** JOSÉ SERAFIM DE ARAÚJO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado TIAGO VALE DE ALMEIDA, inscrito na OAB/MA sob nº 6986, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 22 de maio de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

### 17.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA  
FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL  
E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

**PROCESSO Nº** 0005494-26.2006.8.18.0140 **CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri (Homicídio) **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (15ª Promotoria) **Acusados:** JOSÉ LIMA CHAGAS

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado LEÔNICIO COELHO JÚNIOR, inscrito na OAB/MA sob nº 239/2001-A, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 17 de julho de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

### 17.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA  
FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL  
E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

**PROCESSO Nº** 0004505-63.2019.8.18.0140 **CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri (Tentativa de Homicídio) **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (15ª Promotoria) **Acusado:** CÉSAR ARAÚJO DE BRITO MELO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado RUAN MAYKO GOMES VILARINHO, inscrito na OAB/PI sob nº 11396, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 16 de outubro de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

### 17.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA  
FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
RUA GOVERNADOR TIBÉRIO NUNES / BAIRRO CABRAL  
E-mail: forum.juri@tjpi.jus.br / fone: (86) 3223-2814

**PROCESSO Nº** 0001808-40.2017.8.18.0140 **CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri (Tentativa de Homicídio) **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (15ª Promotoria) **Acusados:** JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA

#### AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMO, nos termos do art. 127, inciso XIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, o douto Advogado ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO, inscrito na OAB/PI sob Nº 5795, para, no prazo de cinco (05) dias, devolver na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o processo em epígrafe, em trâmite nesta Unidade Judiciária, protocolado desde 19 de novembro de 2019. Caso não o faça no prazo estipulado, poderá ser expedido Mandado de Busca e Apreensão. Eu, (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, o digitei e subscrevi.

### 17.7. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO Nº: 0800874-83.2016.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0800874-83.2016.8.18.0140

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO SOARES DE ANDRADE, BERNARDINO PEREIRA DE ANDRADE



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLI - Nº 8812 Disponibilização: Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 Publicação: Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2019

INTERESSADO: SAIVA KARINE SOARES DE ANDRADE LIMA, JOSIELSON NASCIMENTO LIMA SOARES

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 20 (vinte) dias**

A Dra. **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DO SOCORRO SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG sob o nº. 651.043 SSP/PI e do CPF sob o nº. 011.256.703-71, e **BERNARDINO PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 667.067.268-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 1438, bairro Centro, nesta cidade de Teresina, estado do Piauí em face de **SAIVA KARINE SOARES DE ANDRADE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 20087615970 SSP CE e CPF nº. 600.401.153-30, e **Josielson Nascimento Lima Soares**, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada as partes suplicadas, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (24/10/2019). Eu, Ana Maria Otaviano, digitei.

Teresina - PI, vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezenove (24/10/2019)

**ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

**JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA**

### 17.8. Intimação

|   |   |
|---|---|
|   | <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b><br><b>6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA</b><br>Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 0010936-55.2015.8.18.0140<br><b>CLASSE:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)<br><b>ASSUNTO(S):</b> [Acessão]<br><b>INTERESSADO:</b> PEDRO JOSE DO NASCIMENTO<br><b>Advogada:</b> SOLEANGE SOUSA ARAÚJO FREITAS - OAB PI 6753<br><b>INTERESSADO:</b> JOAO DE DEUS SANTOS<br><b>Advogados:</b> ADAUTO FORTES JUNIOR - OAB PI 5756; GUSTAVO LAGE FORTES OAB PI 7947<br><b>DESPACHO</b><br>Retifique-se o cadastramento das partes neste feito, fazendo constar adequadamente o Sr. Benício Donato Aguiar no polo passivo. Ato contínuo, intimem-se as partes para dizerem se ainda tem algo a requerer, não havendo, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.<br><b>TERESINA-PI</b> , 26 de novembro de 2019.<br><b>Édison Rogério Leitão Rodrigues</b><br>Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina |   |

### 17.9. Intimação

|   |   |
|---|---|
|   | <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b><br><b>6.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA</b><br>Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 0010936-55.2015.8.18.0140<br><b>CLASSE:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)<br><b>ASSUNTO(S):</b> [Acessão]<br><b>AUTOR:</b> PEDRO JOSE DO NASCIMENTO<br><b>advogada:</b> SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS OAB/PI 6753<br><b>RÉUS:</b> JOAO DE DEUS SANTOS; BENICIO DONATO AGUIAR CPF 030.204.523-68;<br><b>EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - ENGERPI CNPJ 06.643.068/0001-75</b><br><b>Advogado:</b> ADAUTO FORTES JUNIOR OAB/PI 5756<br><b>DESPACHO</b><br>Retifique-se o cadastramento das partes neste feito, fazendo constar adequadamente o Sr. Benício Donato Aguiar no polo passivo. Ato contínuo, intimem-se as partes para dizerem se ainda tem algo a requerer, não havendo, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença.<br><b>TERESINA-PI</b> , 26 de novembro de 2019.<br><b>Édison Rogério Leitão Rodrigues</b><br>Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina |   |

### 17.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0026830-13.2011.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** CIRO GOMES DA SILVA SOUSA, JOSELY PINTO

**Vítima:** MANOEL MARQUES DOS SANTOS FILHO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSELY PINTO, vulgo(a) ""**, **BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de ANTONIA PINTO e , residente e domiciliado(a) em RUA JORGE DEMENDOÇA, 715, CENTRO, BACABAL-MA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "considerando que o lapso decorrido entre a data dorecebimento da denúncia (24/10/2011) até a presente data (18/11/2019), já ultrapassa 08(oito) anos, não tendo sequer sido aceita a



proposta de suspensão condicional do processo apresentada, a prescrição é lamentavelmente manifesta, devendo ser decretada por ser matéria de ordem pública. Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV todos do Código Penal Brasileiro, **julgo extinta a punibilidade em favor de JOSELY PINTO eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do crime imputado na denúncia**, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CLAUDIO TIAGO SILVA LIMA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019.

**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO**

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

## 17.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008804-54.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAUJO

**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6881)

**SENTENÇA:** Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENOU o acusado à pena de 7 (sete) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, concedido o direito de recorrer em liberdade.

## 17.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0019678-40.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DE POLICIAL CIVIL - ASSESSORIA ESPECIAL DA D.G.P.C

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON CARVALHO NUNES

**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

**SENTENÇA:** Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PROCEDENTE a denúncia e CONDENOU o acusado à pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, concedido o direito de recorrer em liberdade.

## 17.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000008-74.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JULIO CESAR DA ROCHA DE CARVALHO, RENATO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** NEYCELLYO JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15518), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

**SENTENÇA:** Através deste ficam intimadas as defesas da Sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU os acusados JÚLIO CÉSAR DA ROCHA e RENATO FERREIRA DE SOUSA à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 26 (vinte e seis) dias-multa, em regime semiaberto, concedido o direito de recorrer em liberdade.

## 17.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013555-65.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JONATHAS HERBERT MIRANDA

**Advogado(s):** GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9852)

**DECISÃO:** intima-se o advogado do acusado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste os presentes quesitos do pedido de insanidade mental.

## 17.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003115-20.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO VALBERTO GOMES SARAIVA, DARLAN ARAUJO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685)

**SENTENÇA:** Dispositivo: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO VALBERTO GOMES SARAIVA, nos termos dos arts. 107, I, 109, III, e 110, §1º, todos do CPB c/c art. 61, do CPP. Dê-se baixa na Distribuição e archive-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 21 de novembro de 2019. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 17.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0008517-14.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



**Advogado(s):****Réu:** EDINO MARCIELE GOMES ERMENEGILDO**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

**SENTENÇA:** Dispositivo: Ex positus, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDINO MARCIELE GOMES ERMENEGILDO, nos termos dos arts. 107, IV, 109, II, c/c art. 115, todos do CP e art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMPRA-SE. TERESINA, 26 de novembro de 2019. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**17.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0017283-12.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FLAVIO GUEDES ARAUJO, REGINALDO DE SOUSA NEGREIROS**Advogado(s):** ANDERSON LUIS FARIA ROCHA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50428)

**SENTENÇA:** Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou PROCEDENTE EM PARTE a acusação e CONDENOU o acusado FLAVIO GUEDES ARAUJO à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa em regime inicial semiaberto, concedido o direito de recorrer em liberdade.

**17.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0010601-46.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** DIEGO HENRIQUE DA SILVA ALENCAR**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)**Requerido:** SILVIO NADIO DE MELO SANTOS**Advogado(s):** RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 6971)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**17.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0008953-55.2014.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):** ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841)**Réu:** FRANCISCA SORA RODRIGUES DA COSTA**Advogado(s):** MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1931)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**17.20. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0006914-66.2006.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** JOÃO DE DEUS RODRIGUES BARROS FILHO**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2218), JOSÉ EDMILSON DO RÊGO MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16019), EDUARDO DOUGLAS FRAZAO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4838)

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos advogados, RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9402), MÁRCIO RÊGO MOTA DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2218), JOSÉ EDMILSON DO RÊGO MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16019), EDUARDO DOUGLAS FRAZAO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4838) da decisão de pronúncia do acusado, onde transcrevo a parte final : "[...] Ante o exposto, pronuncio JOÃO DE DEUS RODRIGUES BARROS FILHO, como incurso nas penas do art. 121, caput, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri[...]". Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove(10.12.2019). Eu, Evangelista Antônio da Luz, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

**17.21. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA****Processo nº** 0006214-80.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** LAERCIO RODRIGUES FERREIRA

**Advogado(s):**

"[...] Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM, para declarar nulo o presente feito e a INCOMPETÊNCIA deste Juízo, ante a comprovada inimizabilidade penal de LAÉRCIO RODRIGUES FERREIRA. [...] Cumpra-se".

**17.22. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0000324-92.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

**Réu:** JOÃO LUCAS DA LUZ AQUINO

**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B)

" Considerando que o acusado JOÃO LUCAS DA LUZ AQUINO está preso em Goiânia (GO), expeça-se Carta Precatória para realização de seu interrogatório naquela Comarca, conforme determinado em audiência (Termo de Assentada às fls. 327). Ato contínuo, designo para **17 de agosto de 2020, às 08h30**, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei."

**17.23. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0005527-98.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ENILSON COURAS

**Advogado(s):** LEÔNICIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 239-A)

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de JOSÉ ENILSON COURAS, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se Cumpra-se."

**17.24. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0005992-06.1998.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 2.780), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2770)

**Réu:** CARDOSO MOREIRA SILVA, ALCIDES NERY DO PRADO, CIRO GENEROSO CAMPOS, VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO

**Advogado(s):** PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUI Nº 12976), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUI Nº 167-A), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1366), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040), MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO (OAB/PIAUI Nº 2200)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os doutos advogados PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUI Nº 12976), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUI Nº 167-A), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1366), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040), MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO (OAB/PIAUI Nº 2200) da respeitável sentença proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja referida sentença, transcrevo a parte final: "... Diante dos fatos relatados, verifica-se que o caso em tela foi atingido pelo fenômeno da prescrição em 13 de abril de 2015. Posto isto, decreto extinta a punibilidade de CARDOSO MOREIRA SILVA.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove(10.12.2019). Eu,(ThomasEmmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

**17.25. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0005969-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Reminte:** JOSE DE RIBAMAR BARROS

**Advogado(s):** ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUI Nº 9679)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Doutor ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, O douto Advogado do acusado Dr. ANTÃO LUIS NUNES LIMA(OAB/PI Nº 9679), de todo teor do despacho de fls. dos autos de Insanidade Mental, passo a transcrever: .."Abra-se vista à Defesa de JOSÉ DE RIBAMAR BARROS, para apresentar os quesitos referentes ao incidendo mental do acusado. Cumpra-se. Teresina(PI), 21 de outubro de 2019.." na Ação Penal nº 0005969-25.2019.8.18.0140 ? Autos de Exeme de Insanidade Mental, em que é requerido José de Ribamar Barros. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos dez do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove(10.12.2019). Eu,(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

**17.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)**

**Processo nº** 0027094-25.2014.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** EDUARDO LIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155)

**Executado(a):** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Sendo assim, indefiro o pedido de Petição Eletrônico. Nº

0027094-25.2014.8.18.0140.5001.

Intime-se, cumpra-se.

TERESINA, 24 de outubro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0029557-42.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE ANTONIO MARQUES, LUCYLENE BARBOSA MARQUES

**Advogado(s):** LUCAS MARIANO PEREIRA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 10727), EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5175)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI (IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Tendo em vista o retorno dos autos a este juízo, Intime-se a parte interessada para tomar ciência da decisão monocrática de fls.164, e requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de outubro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010312-65.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** OSVALDO CARVALHO DA SILVA, MANOEL NERES DA SILVA, ANTONIO BRITO DA SILVA, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ LADISLAU DA SILVA, AMADEU RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO PINTO VILELA, PEDRO ALVES REIS, FRANCISCO GALVAO DA COSTA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº 1457)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI -POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO (OAB/PIAUI Nº 1838)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes interessadas para se manifestarem acerca dos cálculos da contadoria, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de novembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.29. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021129-47.2006.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUI Nº 4610)

**Requerido:** GERALDO DA COSTA E SOUSA FILHO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

**SENTENÇA:** Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do NCPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 17.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012976-88.2007.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

**Requerido:** MARA KEULY TEIXEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016932-10.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CARLA FERNANDA SILVA QUIRINO

**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

**Requerido:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A - BEP, INCORPORADO POR BANCO DO BRASIL S/A.

**Advogado(s):** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)

ATO ORDINATÓRIO: Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 17.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028840-88.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

**Réu:** ANA LUCIA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 95-V, fornecendo novo endereço para diligência.

## 17.33. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0028637-63.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):** GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚÍ Nº 14565)

**Requerido:** MARCUS MARCELO RIBEIRO CARVALHO BATISTA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

**SENTENÇA:** Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas, nos termos do art. 90, §3º do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 17.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018390-96.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA JOSÉ DA CRUZ FRAZÃO

**Advogado(s):** JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAÚÍ Nº 6552)

**Requerido:** BANCO ABN AMRO REAL S.A

**Advogado(s):** DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.**

## 17.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015668-55.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WENDSON FERREIRA VIDAL DE MELO, BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAÚÍ Nº 4803)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.**

## 17.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001929-15.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO ROGERIO CARVALHO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 1723), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6417)

**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.**

## 17.37. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009004-42.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CRISTIANO CARDOSO DE SAMPAIO

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3919), ALINE VERONICA DA SILVA DIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4990), LEANNI CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 5183)

**Réu:** BANCO FINASA BHC S/A

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6023), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

**SENTENÇA:** Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do NCPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013354-10.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALVANIR ALVES LEAL

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3919)

**Requerido:** VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA



**Advogado(s):** MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012618-84.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

## 17.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015124-09.2006.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUI Nº 4610), PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5064-A), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUI Nº 4480)

**Requerido:** JOSÉ ALVES PESSOA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026649-12.2011.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** LAIZA ROCHA SILVA(OAB/PIAUI Nº 24130)

**Requerido:** MARIANA VASCONCELOS VIANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020412-35.2006.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO ITAÚ S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

**Requerido:** JOSÉ ROBERTO ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008114-98.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5780)

**Requerido:** MARCIA WELIDA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

## 17.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007569-91.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ITAU UNIBANCO S.A.

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

**Executado(a):** CARLOS DIEGO POLICARPO SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007944-10.2004.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU S/C LTDA, AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT

**Advogado(s):** ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/PIAÚÍ Nº 131)

**Requerido:** COLEGIO SAO JUDAS TADEU

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2217)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000593-25.2000.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4273), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12679)

**Executado(a):** JOSE FRANCISCO SILVA FILHO, LUCIENE NOGUEIRA SILVA

**Advogado(s):** EVERALDO BARBOSADANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 222891)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre o AR DE FLS. 136.**

## 17.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023020-69.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCIO ROBERTO DA SILVA, HELANE MARIA DE CARVALHO, NADIA DE SOUSA ARAUJO, BANCO SANTADER S/A, HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO

**Advogado(s):** JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4396), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 4131)

**Réu:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL, TELEMAR, BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 3985)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004512-60.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

**Réu:** CLAUDIA REGINA DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais..

## 17.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028259-44.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GHELLER E BRUM - ELETROGERAL

**Advogado(s):** MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB/TOCANTINS Nº 4907)

**Réu:** R. E G. AUTO PEÇAS LTDA EPP

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 64-V, fornecendo novo endereço para diligência.

## 17.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006278-47.1999.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** POLIMIX CONCRETO LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

**Réu:** CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA

**Advogado(s):** MARINA MOREIRA TAJRA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 5851)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.

## 17.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006278-47.1999.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** POLIMIX CONCRETO LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

**Réu:** CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA

**Advogado(s):** MARINA MOREIRA TAJRA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 5851)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero**

peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 17.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030320-14.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO, JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142), DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

## 17.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003990-19.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE CAMPELO NETO

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8643)

**Requerido:** UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 293-B)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Nos termos do art.1º, §1º, do provimento 21/2019, CGJ-PI, manifestem-se as partes, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais.**

## 17.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008008-10.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MÁPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S.A, TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

**Advogado(s):** MILENA PIRÁGINE(OAB/PIAÚI Nº 10202), HERVILY DE SOUSA FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 12013), MARIA HELENA GURGEL PRADO(OAB/PIAÚI Nº 75401), CLAUDIO ANTONIO GERENCIO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 267851)

**Executado(a):** GRAFITTE MOVEIS LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a petição retro.**

## 17.55. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031913-78.2009.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** LAELSON OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DALTON CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814), RENATA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4506), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAÚI Nº 4814)

**Consignado:** JAPAN VEICULOS LTDA, HSBC - BANK S/A BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7228), ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3844), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249), JOSELITA SILVA CHANTAL(OAB/PIAÚI Nº 5295), ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3985), MARILENE ROCHA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 5627)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se

## 17.56. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032152-09.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728), RAPHAEL DE OLIVEIRA MIRANDA DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 141966)

**Réu:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Considerando o cumprimento voluntário da sentença, já com anuência do credor quantos aos valores depositados, autorizo a expedição de alvará judicial em favor da parte autora, devendo ser expedido alvará em separado para pagamento dos honorários de sucumbência, conforme petição retro. Cumpra-se. Em seguida, arquivem-se.

## 17.57. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004505-10.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCA SOARES DE OLIVEIRA ROCHA

**Advogado(s):** FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7754)

**Requerido:** BANCO ITAULEASING S.A

**Advogado(s):** CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAÚI Nº 15844)

Vistos, etc. Considerando que embora haja determinação de transferência da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fls. 162, e de R\$8.211,21 (oito mil duzentos e onze reais e vinte e um centavos), fls. 165, para uma conta judicial, a mesma não foi efetivamente cumprida, conforme se depreende dos documentos acostados aos presentes autos. Determino a intimação (por mandado) do GERENTE DO ITAÚ UNIBANCO S/A (Agência Teresina), para que proceda a IMEDIATA transferência da quantia de R\$ 18.211,21 (dezoito mil duzentos e onze reais e vinte e um centavos), para a conta judicial vinculada ao juízo, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Junto ao mandado, encaminhem-se cópias da tela do BACENJUD em que consta a ordem de transferência não cumprida. Junte-se ainda ao mandado, a petição do patrono da parte exequente informando a inexistência de saldo na conta vinculada a este juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**17.58. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0016114-53.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JET VEÍCULOS LTDA, JET RADIODIFUSÃO LTDA, JET LTDA, JOTAL LTDA**Advogado(s):** SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUI Nº 8142)**Réu:** BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A, BANCO VOTORANTIM S.A., IATÚ UNIBANCO S.A., BANCO RURAL S/A, CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A**Advogado(s):** BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454)

Ao cartório para que certifique o integral cumprimento do despacho proferido em 08 de julho de 2019, notadamente, a determinação de que fosse certificada a citação válida dos requeridos que não firmaram acordo com a parte autora. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**17.59. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0025971-55.2015.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO RURAL S. A.**Advogado(s):** LOURENÇO GOMES GADÊLHA DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21233), LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)**Executado(a):** JOTAL LTDA, JOSE ELIAS TAJRA**Advogado(s):** DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUI Nº 3628)

Certifique-se o cumprimento dos mandados de citação, penhora e avaliação expedidos, bem como a existência de eventuais embargos à execução. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**17.60. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0014022-68.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** AGNALDO GOMES DA ROCHA**Advogado(s):** CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAUI Nº 9362)**Réu:** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos declinados na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processos civil. Considerando o princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários, no importe de 10% do valor atribuído à causa, bem como as custas judiciais. Contudo, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a condenação ora imposta ficará suspensa a teor do artigo 98, § 3º do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido no sistema eletrônico PJE.

**17.61. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0020596-78.2012.8.18.0140**Classe:** Restauração de Autos**Requerente:** A. L. D. C. A.**Advogado(s):** AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7213)**Requerido:** J. S. T. A.**Advogado(s):** ELIAS ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 1914), JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAUI Nº 6936)

DESPACHO: Isto posto, considerando a data do último petição eletrônico qual seja 04/06/2019, em que os exequentes formulam pedido de decretação de prisão civil, e ainda o parecer do Ministério Público de 30/08/2019, no qual concorda com o referido pleito, antes da adoção de qualquer outra providência, tendo em vista o lapso temporal, determino a secretaria, que urgente, intimem -se os exequentes, via advogado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se o executado procedeu ou não ao pagamento do débito alimentar em atraso, e/ou o pagamento das três últimas prestações. Após, escoado o prazo acima concedido, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de Decretação de Prisão Civil do devedor. Intimem-se, via seus advogados, inclusive o requerido, respeitado o Segredo de Justiça. Cumpra-se.

**17.62. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0009040-21.2008.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** CELMA CARVALHO TORRES - MENOR, CAIO CARVALHO TORRES**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)**Requerido:** CELSO TORRES DA PAZ**Advogado(s):** TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUI Nº 5445), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Assim, considerando a sentença de fls. 106/110 dos autos sob o nº 0024049-23.2008.8.18.0140, e demais documentos juntados aos autos, atestam que a pretensão dos autores já fora apreciada nos referidos autos, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, V, do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de fl. 20-v, ante as razões já acima expostas, considerando que os alimentos em favor dos filhos já foram transformados em definitivos, nos autos principais. Sem custas complementares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

**17.63. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0019671-77.2015.8.18.0140**Classe:** Conversão de Separação Judicial em Divórcio**Suplicante:** ANDREA DA GRAÇA MAGALHAES DE AQUINO, JADER JEFFERSON LEITE DE AQUINO**Advogado(s):** HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5967)**Réu:****Advogado(s):**

Tratam os presentes autos de Ação de Conversão da Separação Judicial em Divórcio, julgado em 12 de novembro de 2015, e baixado em 21 de



janeiro de 2016. Considerando o teor do documento expedido à fl. 30, e recebido pelo advogado subscritor da petição de fl. 32, diga à parte requerente, via seu advogado, para justificar o pedido formulado em peticionamento eletrônico de fl. supra. Após, voltem-me os autos conclusos para decisão. Cumpra-se, urgente.

## 17.64. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010927-98.2012.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** FRANCISCO SANTOS SILVA, SILVANIA DOS SANTOS SILVA, MICHELLE DIAS SILVA, SUZANE DIAS SILVA (MENOR), MARIA DA CRUZ SILVA LIMA, MARIA RITA LIMA DA SILVA, JOÃO MARCOS LIMA SILVA, ANTONIO VICENTE SILVA NETO

**Advogado(s):** FRANCISCO ISANIO BRAGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5812), CAIO LIZARD DE LIMA DIOGO(OAB/PIAÚI Nº 10982), BRUNO JORDANO MOURÃO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5098), JOÃO SÉRGIO DIOGO(OAB/PIAÚI Nº 1012), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

**Inventariado:** LUIZA ABEL DOS SANTOS SILVA(FALECIDA), O ESPOLIO DE ANTÔNIO VICENTE DA SILVA

**Advogado(s):**

Retornem os autos à Secretaria, para cumprir, integralmente, o despacho proferido às fls. 226/227. Ainda, sobre a manifestação do herdeiro Francisco das Chagas Santos Silva, e outros, inclusive dos menores representados, digam à inventariante e demais herdeiros, via seus respectivos advogados, para fins de manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se a Secretaria, o teor dos despachos exarados às fls. retro, bem assim os despachos proferidos nos autos em apenso, inclusive remetendo os autos ao Ministério Público. Cumpra-se.

## 17.65. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0015955-52.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ALDEMIR DE ARAUJO SANTANA

**Advogado(s):** SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8653)

Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ALDEMIR DE ARAÚJO SANTANA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal e nos termos do art. 74, § 1º, do Código de Processo Penal, pela prática do homicídio qualificado tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, contra a vítima RONNY KLEY DA SILVA BEZERRA, e homicídio qualificado na forma tentada, tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, ambos do código penal, contra a vítima GISELDA PATRÍCIA CUNHA DE ANDRADE.

## 17.66. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0009915-49.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAÚI 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONATAS KESSIO SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 7401)

**DESPACHO:** INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

## 17.67. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0005304-09.2019.8.18.0140

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE

**Advogado(s):** MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

**Requerido:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE AS PARTES PARA CIÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO LAUDO 0152/2019, FLS. 82/83 DOS AUTOS

## 17.68. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0023287-02.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** WILSON DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 2780), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770), VERONICA TICIANA MACAU FURTADO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11216)

**DESPACHO:** INTIMAR OS ADVOGADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

## 17.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010542-53.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GLEISON LEAL RODRIGUES CAVALCANTI

**ADVOGADO:** ANA MARIA CLEMENTINO SOARES SANTOS E ROBERT RIOS JUNIOR

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05(cinco)dias.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**  
**Oficial de Gabinete - 26964**

## 17.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0028491-56.2013.8.18.0140  
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** DEBORA MENDES SOARES VILARINHO  
**ADVOGADO:** CLÉLIA MENDES SOARES VILARINHO  
**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA EPREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI  
ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05(cinco) dias.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**  
**Oficial de Gabinete - 26964**

## 17.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0012580-38.2012.8.18.0140  
**CLASSE:** Mandado de Segurança Cível  
**Autor:** ISADORA ALVES OLANDA DA COSTA  
**ADVOGADO:** FLÁVIO SOARES DE SOUSA  
**Réu:** DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO ESQUADRUS  
ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05(cinco) dias  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**  
**Oficial de Gabinete - 26964**

## 17.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0024609-52.2014.8.18.0140  
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA  
**ADVOGADO:** MYRTHES BARREIRA DOS REIS  
**Réu:** ESTADO DO PIAUI  
ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05(cinco) dias.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**  
**Oficial de Gabinete - 26964**

## 17.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA  
**PROCESSO Nº** 0014381-96.2006.8.18.0140  
**CLASSE:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** EMPRESA SECOL-SERVIÇO ELETRICOS LTDA.  
**ADVOGADO:** JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO  
**Requerido:** CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A  
ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Diante do exposto, conheço dos embargos opostos pela parte embargante para negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação ora sustentada.  
Intimem-se.  
Encaminhe-se os autos ao segundo grau, para fins de julgamento do recurso interposto.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**  
**Oficial de Gabinete - 26964**

## 17.74. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014320-80.2002.8.18.0140  
**Classe:** Desapropriação  
**Desapropriante:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI  
**Advogado(s):**  
**Desapropriado:** PEDRO DE ALCANTARA PEREIRA DA SILVA  
**Advogado(s):** Valter José Nunes Santos (OAB/PI nº 1929)  
DESPACHO: "Nos termos da petição da parte desapropriada, autorizo a expedição da certidão requerida. Autorizo também, carga dos autos pelo

prazo de 08 dias. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA".

## 17.75. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004572-04.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WILLAMYS HENDERSON LEITE ARAUJO

**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI, HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Determino a intimação das partes deste processo, através de seus respectivos procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se tem provas a produzir em audiência. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.76. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028394-22.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 7914-B)

**Réu:** OBETIZA SOARES CAVALCANTE SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO Determino a intimação das partes deste processo, através de seus respectivos procuradores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, digam se tem provas a produzir em audiência. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.77. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027262-56.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IASMIM SANTANA XAVIER LOPES

**Advogado(s):** ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1397)

**Réu:** . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

DESPACHO Considerando o decurso do tempo, determino a intimação da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.78. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004296-02.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** VICTORIA CAROLINA MELO AGUIAR CASTEDO

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6089)

**Réu:** CENTRO DE ENSINO INTENSIVO-CEI, . O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Vistos etc.

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para realizar as devidas providências de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIME-SE e CUMpra-SE. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.79. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025136-48.2007.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** AKILA SANTIAGO DE CARVALHO MENDES, CINTHYA DE ARAUJO MOURA FE, DIEGO DE MACEDO MOURA FÉ, GESSYCA RAHYANE SOARES DE SOUSA, JOSILENE FERREIRA DA SILVA, KELSON SILVA DE ALMEIDA, LAUHELIA MAURIZ MARQUES, LUZIVALDA DOS SANTOS BARBOSA, MICHELLE IARA IVO FIGUEIREDO, NOAC ALMEIDA GONÇALVES, RAYSA IARA FONTES GOMES RODRIGUES, REGIVALDA EULAINÉ LIMA SOUSA, ROOSEVELT DELANO DE SOUSA BEZERRA

**Advogado(s):** LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4359)

**Impetrado:** MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

**Advogado(s):**

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA às partes impetrantes determinando que seja expedido o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, bem como o órgão estadual faça a autenticação devida. Condene a parte ré ao ressarcimento das custas adiantadas pela parte autora. Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P. R. I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.80. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016582-12.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GLEITOWNEY MIRANDA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5308)

**Réu:** FUINDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUI

**Advogado(s):**

III. DISPOSITIVO Nestes termos, indefiro a petição inicial e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme arts. 354 e 485, I do Código

de Processo Civil. Condene a parte autora em custas judiciais. P.R.I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.81. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000789-67.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ELI GONÇALVES VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ENY MARCOS VIEIRA PONTES(OAB/PIAUI Nº 0)

**Réu:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

**Advogado(s):** AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8728)

DISPOSITIVO

DIANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes impetrantes e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por força do artigo 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.82. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027319-79.2013.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MATHEUS PINHEIRO TORRES ROCHA

**Advogado(s):** POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUI Nº 7857)

**Réu:** DIRETOR DO COLÉGIO CEV

**Advogado(s):**

Assim, feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo a inércia da parte autora em promover os atos e diligências necessárias ao curso regular do processo. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor do artigo 25 da Lei 12.016/09. P.R.I. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.83. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012121-17.2004.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOANA DA CRUZ RIBEIRO

**Advogado(s):** DALVA NASCIMENTO SILVA (OAB/PIAUI Nº 2392)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão da secretaria de fls. 55. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.84. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0025713-79.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDIVA MONTEIRO DE SOUSA

**Réu:** BANCO DAYCOVAL S.A

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**MATHEUS SILVA DE MACEDO ARAUJO**

**Assessor Jurídico - Mat. nº 28670**

## 17.85. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014415-13.2002.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAUI Nº 747)

**Requerido:** SUN ELETRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):** MIGUEL GONDIN GALBES(OAB/SÃO PAULO Nº 117973)

Vistos, etc.

Considerando as informações apresentadas por meio de fls. 410/410v., bem como o transcurso do prazo legal para pagamento voluntário, CONVERTO o bloqueio em penhora, determinando a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao presente processo.

Outrossim, DEFIRO o pedido da petição de ID 3037888785013 do dia 23/11/2019.

Aguarde-se a transferência para conta judicial e, após, EXPEÇA-SE alvará em nome do Dr. GILSON DE SENA ROSA NUNES e INTIME-SE o mesmo para que levante o alvará, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA



## 17.86. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0014415-13.2002.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** NOVATERRA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.

**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

**Requerido:** SUN ELETRIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):** MIGUEL GONDIN GALBES(OAB/SÃO PAULO Nº 117973)

**DESPACHO:** Vistos, etc. Considerando as informações apresentadas por meio de fls. 410/410v., bem como o transcurso do prazo legal para pagamento voluntário, CONVERTO o bloqueio em penhora, determinando a transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada ao presente processo. Outrossim, DEFIRO o pedido da petição de ID 3037888785013 do dia 23/11/2019. Aguarde-se a transferência para conta judicial e, após, EXPEÇA-SE alvará em nome do Dr. GILSON DE SENA ROSA NUNES e INTIME-SE o mesmo para que levante o alvará, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

## 17.87. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0000448-70.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

**Requerido:** FRANCISCO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s) 61/61/v.

## 17.88. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026772-68.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

**Réu:** SUELI PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.89. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021229-84.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 4202)

**Réu:** DEPOSITO DE BEBIDAS D & A LTDA ME, MARIA AMALIA GOMES SUCUPIRA

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.90. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004235-10.2017.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

**Réu:** MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.91. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028403-81.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

**Réu:** AURICEIA ALMEIDA MARINHO

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.92. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012616-41.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5408)

**Réu:** FRANCISCO ALVES

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela

Contadoria Judicial.

## 17.93. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030024-45.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)

**Réu:** MARIA DO CARMO PEREIRA SOBRINHO MACHADO

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.94. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022490-26.2011.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO ITAUCARD S.A

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 7033-A)

**Réu:** MARA FERNANDA S DA SILVA

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.95. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008411-08.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** MARIA DILMA DE CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº 158433-2)

**Declarado:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203)

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.96. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004386-10.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, EUDILENE DO NASCIMENTO ROSA SILVA

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.97. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026263-06.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 11500)

**Réu:** CHARLES REIS DE JESUS

**Advogado(s):**

Fica INTIMADA, a parte autora por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a conta atualizada pela Contadoria Judicial.

## 17.98. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002625-36.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** EDUARDO DE ARAÚJO MELO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDUARDO DE ARAÚJO MELO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**17.99. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0022572-52.2014.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** ERIVELTON NASCIMENTO GUIMARÃES**Advogado(s):** ANGELO AUGUSTO BRASIL P.GUIMARAES COURY(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14379)**Réu:** JECIANE EVANGELISTA DE SOUSA GUIMARÃES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**17.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0014540-87.2016.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** BRENO SILVA DO LIVRAMENTO, TATIANA FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº )**Executado(a):** JOSÉ PEREIRA DO LIVRAMENTO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**17.101. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0017945-34.2016.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** ENZO HENRIQUE PIRES FAUSTO, JOSÉ EDUARDO PIRES FAUSTO**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº )**Executado(a):** FRANCISCO LEONARDO FAUSTO LUZ**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**17.102. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0002519-79.2016.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** OSMARINA SANTOS MORAIS**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)**Interditando:** VALERIA DAYANE SANTOS MORAIS**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** " Ante o exposto, nos termos do art. 755 do NCPC, combinado com artigos 84 e 85 da Lei 13.146 de 2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para sujeitar a interditanda VALERIA DAYANE SANTOS MORAIS à curatela, especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto."

**17.103. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0008571-28.2015.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** MARCIA REGINA DE SOUSA**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)**Réu:** CARLOS MANOEL DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.104. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021411-36.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SHIRLEY BORGES DA SILVA, MARIA JHULLIANE BORGES NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 3289)

**Executado(a):** TIAGO DE MATOS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.105. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0023235-30.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANDERSON PAZ DE SOUSA, ALERSON PAZ DE SOUSA, ALINE DA PAZ DE SOUSA, AMANDA IRES DA PAZ DE SOUSA

**Advogado(s):** RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8375)

**Executado(a):** ANTONIO LUIZ DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.106. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0022259-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** KARLA REGINA NOGUEIRA DE ALMEIDA MARTINS, MARCOS PAULO GOMES FILHO

**Advogado(s):** ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 4048), ALYNNE PATRICIO ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº )

**Executado(a):** MARCOS PAULO GOMES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.107. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020091-48.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DE FATIMA PINTO DE SOUSA

**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 3289)

**Executado(a):** MANOEL ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015915-26.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LISBETE SILVEIRA SANTOS, KYHARA LYSS SILVEIRA CHAVES

**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 3289)

**Executado(a):** RUAN CARLOS FEITOSA CHAVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016544-97.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DYENNE EYRE FREITAS MARTINS LOPES TRAJANO

**Advogado(s):** ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 13685), JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº )

**Executado(a):** NATANAEL TRAJANO DA SILVA

**Advogado(s):** ADÃO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 13685)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 17.110. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015707-57.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES SANTOS

**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Sem ônus para as partes, visto que não houve atuação processual do executado e diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

## 17.111. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021662-69.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** KENNEDY CAMPOS LEITE

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

## 17.112. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016382-54.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

**Executado(a):** SEBASTIAO SAMPAIO ALBUQUERQUE

**Advogado(s):**

Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1999, declaro, de ofício, a prescrição também em relação ao exercício de 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2001 e 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCP, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 15.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCP.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

## 17.113. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008075-14.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** LAURO HERBERT DE ARAUJO LIMA FILHO

**Advogado(s):**

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 1999, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPD, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 13.

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

## 17.114. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008414-17.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1834)

**Executado(a):** MAURO COSTA MEDEIROS SANTOS

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do NCPD.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPD.

P.R.I.

## 17.115. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013441-34.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** JOSE PEREIRA DE ALENCAR

**Advogado(s):**

Pelo exposto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente aos exercícios de 1997 e 1998, declaro, de ofício, a prescrição também em relação aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, declarando extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

## 17.116. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0016359-40.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** SUELA M SILVA FERREIRA

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

## 17.117. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009072-12.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**Advogado(s):** MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚI Nº 1284)

**Executado(a):** SUSAN LOBAO RAULINO MIRAGAYA

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 05, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC/2015.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do NCPD.

P.R.I.

## 17.118. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028011-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

**Executado(a):** FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DAMASCENO

**Advogado(s):**

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (fls. 11).

Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

## 17.119. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000953-76.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

**Executado(a):** SEBASTIAO TORRES DE FREITAS

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC.

Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado.

Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC.

P.R.I.

## 17.120. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0024781-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DINAVAN FERNANDES ARAUJO JUNIOR

**Advogado(s):** FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

**Réu:** J S ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8836)

**DESPACHO:**

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/03/2020, às 10h:00 horas. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 (quinze) dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil.

## 17.121. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018910-51.2012.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):** GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5519), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 91811 ), LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)

**Requerido:** CLAUDIA SEMIRAMES SILVA GUIMARÃES

**Advogado(s):** TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), EDVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9064), WILLIE RODRIGUES SOARES TEODOMIRO DE CARVALHO SETUBAL(OAB/PIAÚI Nº 6581)

**Vistos, etc. Tendo em vista que o processo encontra-se parado há mais de dois anos, Intime-se pessoal a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no feito e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito. Expediente Necessário. Intime-se Cumpra-se**

## 17.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0027630-02.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA

**Réu:** RCAR CORRETORA DE VEÍCULOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Escrivão(ã) - Mat. 3843**

## 17.123. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018451-44.2015.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** CLEMENTINO MARTINS NETO, KALLINNA BEZERRA RODRIGUES LOPES MARTINS

**Advogado(s):** JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 113-A)

**Usucapido:** JACIRA FRANCISCA PEREIRA

**Advogado(s):**

Fica desde já assente que não procedido da forma ora determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo, afetando diretamente a possibilidade de dilação probatória. Com ou sem manifestação, à conclusão para o impulso procedimental cabível. Intimem-se e Cumpra-se.

## 17.124. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029153-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº )

**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS** o crime de Furto Qualificado Tentado, tipificado no art. 155, §1º e §4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 85. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 9 de dezembro de 2019

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 17.125. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004847-74.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº )

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** " Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA** para **CONDENAR o denunciado FRANCISCO MATHEUS ALVES OLIVEIRA BEZERRA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 16/01/1999, filho de Flaviana Francisca Alves Oliveira Bezerra e Marcos Douglas Moura Bezerra, RG nº3.479.259, como incurso nas penas do art. 157, , do Código Penal"**

## 17.126. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005136-07.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JACKSON FERNANDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº )

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR brasileiro, natural deo denunciado JACKSON FERNANDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Teresina/PI, nascido em 09/04/1999, portador de RG nº 3592420, filho de Jaqueline Lira do Nascimento e Francisco Pereira Sobrinho, como incurso nas penas do art. 155, §4º, IV, do CP e art. 244-B, do ECA."**

## 17.127. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014216-30.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Arrolante: ELIZABETE LEITE CRUZ

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100)

Arrolado: CONSTANCIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

**DESPACHO:** "Intime-se o(a) inventariante, por seu representante legal, para dizer o que tem a requerer, no prazo de 10(dez) dias."

## 17.128. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024275-57.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚÍ Nº 105974-2)

Executado(a): ANTONIO JOÃO VILANOVA NETO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (OAB/PIAÚÍ Nº 1977)

**SENTENÇA:** A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, observado que o Estado do Piauí já comunicou seu desinteresse em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 05 de novembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 17.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008666-78.2003.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Requerente: SINDICATO DE COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA





**Advogado(s):** BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 11338), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

**Requerido:** DIRETOR DO DATRI - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO DA SEC.DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA

Técnico Judicial - Mat. nº 1917

## 17.130. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0016360-49.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** ANTONIO JOÃO VILANOVA NETO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, observado que o Estado do Piauí já comunicou seu desinteresse em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos,dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 05 de novembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 17.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011757-11.2005.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Requerente:** SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO, CALÇADOS E ARTEFADOS DE TERESINA-SIDVEST

**Advogado(s):** JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

**Requerido:** UNATRI- UNIDADE DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO DA SECRETARIA DE DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA

Técnico Judicial - Mat. nº 1917

## 17.132. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000290-30.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

**Executado(a):** ALMEIDA E GONDIM LTDA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDAs nº 0301.1344/02, 0301.1348/02 e 0301.0763/07, razão pela qual julgo extinto os presentes feitos nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão das presentes execuções.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA, 31 de outubro de 2019

## 17.133. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0029238-98.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** LA MADELEINE RESIDENCE LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

Estagiário(a) - Mat. nº 29236

## 17.134. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0016055-31.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** MARIA GORETH SEVERO CHAVES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

Estagiário(a) - Mat. nº 29236

## 17.135. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002678-22.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Executado(a):** MARIA GORETH SEVERO CHAVES, MARIA GORETH SEVERO CHAVES-ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

Estagiário(a) - Mat. nº 29236

## 17.136. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0008804-25.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

Estagiário(a) - Mat. nº 29236

## 17.137. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0011147-24.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** TRANSPORTADORA PONTUAL LTDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0011147-24.1997.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra TRANSPORTADORA PONTUAL LTDA.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR TRANSPORTADORA PONTUAL LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 17.138. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023344-88.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** LUIZ E ARAUJO LTDA

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

**17.139. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0020062-42.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚÍ Nº 3179)

**Executado(a):** TEQNOL PRODUTOS QUIMICOS LTDA

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

**17.140. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0004218-04.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

**Executado(a):** FRANCISCO ANACLETO MONTE (FIRMA)

SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

**17.141. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

**Processo nº** 0029269-89.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** A C NASCIMENTO MEE

**SENTENÇA (...) Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA**

**17.142. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0008343-19.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** RAIMUNDO ALVES CASTELO BRANCO FILHO MEE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho. TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

**17.143. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0021827-04.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** POLIFIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho. TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

**17.144. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0013509-32.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal



**Exequirente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Executado(a):** G FERREIRA COMERCIO, GONÇALO ALVES FERREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.145. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000623-06.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.146. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004193-92.2016.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** EQUIMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS MARCHAO LTDA-ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.147. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0016073-52.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** CICERO DE OLIVEIRA SANTOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.148. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0011274-97.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** CARVALHO BATISTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.149. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0006914-22.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequirente:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** TOYO & CIA LTDA MEE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.





TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.150. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000342-50.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequite:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** SUPRI DISTRIBUIDORA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.151. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0026170-14.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequite:** ESTADO DO PIAUI

**Executado(a):** STAND MOVEIS COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.152. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0008441-09.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequite:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Executado(a):** M S ARAUJO COMÉRCIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, Dr.(a) DIOCLECIO SOUSA DA SILVA para despacho.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

**ANA BYATRIZ SAMPAIO LIMA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29236**

## 17.153. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009195-68.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequite:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** AUTO ELETRICA PECAS LTDA

**SENTENÇA (...)** Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.154. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001856-92.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequite:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON (OAB/PIAUI Nº 2348/92)

**Executado(a):** M. F. G. MONTEIRO

**SENTENÇA (...)** Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seu titular, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.155. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013801-47.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequite:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

**Executado(a):** TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA

**SENTENÇA (...)** Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.156. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010397-75.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

**Executado(a):** SOUSA GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA

**SENTENÇA (...)** Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.157. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003129-48.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

**Executado(a):** L. M. MOURA REPRESENTACOES

**SENTENÇA (...)** Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, homologo o pedido de desistência da ação e declaro extinto o presente feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que seja levantada qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Após as formalidades legais, deem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 17.158. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0017394-84.1998.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** J.ALCIMAR SANTOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0017394-84.1998.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra J.ALCIMAR SANTOS.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR J.ALCIMAR SANTOS, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 17.159. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004743-78.2002.8.18.0140

**CLASSE:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Executado(a):** J.ALCIMAR SANTOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de 10 dias**

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal nº 0004743-78.2002.8.18.0140, Movida pela Fazenda Pública Estadual contra J.ALCIMAR SANTOS.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR J.ALCIMAR SANTOS, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 17.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000988-80.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S.A.

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR FIGUEIREDO SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 3230), JOSE MOREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 6401)

**Réu:** JOSE RIBAMAR DA SILVA

**Advogado(s):** EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.161. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013557-11.2004.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SIMONE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3771)

**Requerido:** SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.- JORNAL MEIO NORTE

**Advogado(s):** ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4487), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 4249)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.162. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015576-58.2002.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** LUCIANA LOPES MONTEIRO ROSA

**Advogado(s):** VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12648), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12679), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS CERQUEIRA, IRILEUDE ROCHA MACIEL DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.163. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009284-42.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARCONE JESUS OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

**Requerido:** COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

## 17.164. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA



**Processo nº** 0001118-50.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIA DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

**Réu:** ITAUCARD S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

## 17.165. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004985-51.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SONIA MARIA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007-B)

**Réu:** HAPVIDA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA

**Advogado(s):** JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4413)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO

Analista Judicial - 4125568

## 17.166. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007669-22.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO WELLINGTON LOUREIRO DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

**Requerido:** BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 8023)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

## 17.167. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010330-90.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO GMAC S.A

**Advogado(s):** HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** MARIA DO SOCORRO AZEVEDO ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA





**Processo nº** 0032015-27.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CEPISA COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:** CARLOS GOMES CORREIA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029447-04.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

**Requerido:** ANTONIO LUIS DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014232-85.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL DE ARAUJO COSTA

**Advogado(s):** NIVALDO RIBEIRO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6743)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - BB SEGUROS

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUI Nº 9814)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011686-62.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VECENTE ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUI Nº 4007)

**Réu:** BANCO RURAL S/A - CREDITO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440 )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 17.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023850-59.2012.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento

**Autor:** LUAUTO IMOVEIS LTDA, LUENNA CONSTRUÇOES LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

**Réu:** GILSON CANITO DE ARAUJO, FRIDA LAGES SOARES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020314-98.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUIZ FERREIRA ROSA FILHO

**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11784)

**Executado(a):** YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

## 17.174. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023683-42.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE PEREIRA DA SILVA NETO

**Advogado(s):** EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2893)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/CEARÁ Nº 28185-A), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚÍ Nº 9814)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006687-66.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** HSBC BANK BRASIL S/A ( BANCO MULTIPLO)

**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3511), BENONI MENELAU LINS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22085)

**Réu:** FRANCILENE CAMPELO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

## 17.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000918-34.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** RAIMUNDO NONATO COSTA ALVES

**Advogado(s):** ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2067), FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2682)

**Declarado:** JUNTA ELEITORAL DA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES FAZENDARIOS DO ESTADO DO PIAUI-ASFEPÍ

**Advogado(s):** MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4022), FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 1128), JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3307)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 17.177. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024890-52.2007.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO FINASA S/A

**Advogado(s):** BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 9524)

**Requerido:** ELDAISA MARIA DE ALENCAR FALCAO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.178. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004125-11.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** WALBER VIANA RODRIGUES

**Advogado(s):** ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5719)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 2816)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

## 17.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006653-33.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** HUGO PRADO FILHO

**Advogado(s):** SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 874), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4700), YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4026-E)

**Executado(a):** HALCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3692)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

## 17.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010102-91.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Executado(a):** AGUIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CICERO ALVES CAVALCANTE JUNIOR, MARIA CAROLINE NUNES BERNARDO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013173-72.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CLESIMAR AMORIM SILVA

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

**Requerido:** COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI - CEPISA

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

## 17.182. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013162-92.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

**Executado(a):** LUBRIFIL- LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA, GILBERTO RODRIGUES BANDEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 17.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007151-56.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ITAU SEGUROS S/A

**Advogado(s):** JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201)

**Requerido:** OCIVALDO MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 6456)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS. Analista Judicial - 3730.

## 17.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020634-51.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS VENÇÃO

**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A





**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚ Nº 10203)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001704-24.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA

**Advogado(s):** GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 6342)

**Requerido:** TERRANOVA REFLORESTADORA E AGROPECUARIA LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002461-52.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE DE RIBAMAR REGO CASTRO

**Advogado(s):** MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 8132), CARINE VILLANI RAMOS BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 6842), OZIAS VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 1491)

**Requerido:** TERRANOVA REFLORESTADORA E AGROPECUARIA LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.187. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017010-33.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RICARDO DE ALMEIDA BARBOSA

**Advogado(s):** GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 6342)

**Réu:** TERRANOVA REFLORESTADORA E AGROPECUARIA LTDA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.188. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011265-14.2008.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 7031-A)

**Requerido:** PAULO EXODO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001430-94.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARCONI COSME SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** VILSON RAUL FERREIRA MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 4263), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086)

**Réu:** TNL PCS SA.(OI)

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013486-62.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIA MARIA DE CARVALHO COUTO, OLINDA DE CARVALHO COUTO, CARLA CARVALHO COUTO, LUCIANA DE CARVALHO COUTO

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

**Réu:** EVEREST CONSTRUÇÕES

**Advogado(s):** FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018753-15.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EVEREST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 2933/97)

**Réu:** LUCIA MARIA DE CARVALHO COUTO, OLINDA DE CARVALHO COUTO

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004713-52.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI  
**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)  
**Réu:** ESMERALDINO PIRES DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008132-90.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** TV RÁDIO CLUB DE TERESINA S/A

**Advogado(s):** MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAUI Nº 2704), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

**Executado(a):** GRAFITE MOVEIS LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO

Analista Judicial - 1924x

## 17.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005192-50.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDUARDO HENRIQUE DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUI Nº 6433)

**Réu:** B.V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

## 17.195. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003058-84.2012.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), ALÓISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:** ALESSANDRO AGUIAR DOS SANTOS

**Advogado(s):** ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3699), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUI Nº 11501)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 17.196. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012909-45.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



**Advogado(s):** MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12504), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 4422)

**Réu:** FRANCISCA LINA ROSA DE ASSUNÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.197. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008374-64.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** OZEAS RABELO DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):** FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAÚÍ Nº 2933)

**Requerido:** TEMPO INFORMATICA LTDA

**Advogado(s):** MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB/TOCANTINS Nº 5892), JOSÉ OZIREZ CARNEIRO MOREIRA(OAB/TOCANTINS Nº 6448)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - 26651

## 17.198. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004688-35.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10974), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

**Executado(a):** COMERCIO E REPRESENTACOES SOUSA PINTO LTDA

**Advogado(s):** MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2590)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.199. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004024-13.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MAURO MONTEIRO LIMA

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAÚÍ Nº 9813), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚÍ Nº 9814)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

## 17.200. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012287-29.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível





**Autor:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA

**Advogado(s):** ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 7106-B)

**Réu:** INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

**Advogado(s):** ATILA SAUNER POSSE(OAB/PARANÁ Nº 35249)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

## 17.201. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004529-63.1997.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** IRACI DE MOURA FE, BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚÍ Nº 2422), JOSÉ JULIMAR RAMOS FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2491), JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2107), JOMIL DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 2296), ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2995)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.202. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012656-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAÚÍ

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 16326)

**Réu:** VICENTE GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 17.203. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000575-76.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VENERANDO JOSE BICHAO COCENTINO

**Advogado(s):** JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8250)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA

Analista Administrativo - 1040901

## 17.204. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005800-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Incidente de Falsidade

**Requerente:** GERSON MIRANDA E SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

**Requerido:** COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 17.205. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005719-31.2015.8.18.0140  
**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível  
**Autor:** GERSON MIRANDA E SILVA  
**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)  
**Réu:** COMPANHIA DE CREDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 17.206. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004212-35.2015.8.18.0140  
**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária  
**Requerente:** CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)  
**Requerido:** GERSON MIRANDA E SILVA  
**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 12180)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO  
Analista Administrativo - 1026232

## 17.207. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023995-81.2013.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DO DESTERRO SANTOS DA SILVA  
**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9428), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8992)  
**Réu:** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**Advogado(s):** MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU  
Analista Judicial - 105355-8

## 17.208. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)  
**Processo nº** 0010608-04.2010.8.18.0140  
**Classe:** Consignação em Pagamento  
**Consignante:** WUESLEY MAZZEI TRINDADE, MARIA DO CARMO LEITE DOS SANTOS TRINDADE  
**Advogado(s):** LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)  
**Consignado:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)  
**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (dias) se apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim desejarem, nos termos do art. 465, do CPC; Expedientes necessários.

## 17.209. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012680-22.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

**Requerido:** DANIEL ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO

Analista Judicial - 1924x

## 17.210. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0006976-04.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9431)

**Réu:** THAYSE CARDOSO DE MELO

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

**DESPACHO:** Cite-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art.1010, §1º. Se o apelado interpuser apelação adesiva, fica determinada a intimação do apelante para apresentar contrarrazões. Após o cumprimento das formalidades acima, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade, com fulcro do art. 1.010, §3º, do CPC.

## 17.211. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028070-37.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO ROSARIO SILVA SANTANA, K L SILVA SANTANA - ME, D & F SERVIÇOS E VISTORIAS LTDA

**Advogado(s):** ROSLÂNGELA MARIA MORAES G. DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 160-B), ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (OAB/PIAÚI Nº 3374), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 5588), RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 989), MAYRA DIAS DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 6738)

**Requerido:** SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** SANDRA LATORRE(OAB/SÃO PAULO Nº 163095), ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8464), THIAGO PESSOA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 29650)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendgpro

## 17.212. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001294-87.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANDRESSA GALENO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Réu:** SERASA S/A

**Advogado(s):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.213. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026367-37.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DIDIMO DE CASTRO PEREIRA

**Advogado(s):** MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 2705)

**Réu:** ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DO ESTADO DO PIAUÍ - APCDEP

**Advogado(s):** JOSÉ POLICARPO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 2057)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

## 17.214. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000967-84.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELISA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 13817)

**Réu:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

## 17.215. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007943-49.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ELZA DA ROCHA NOGUEIRA BARROS

**Advogado(s):** JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAÚI Nº 6552)

**Requerido:** BANCO CRUZEIRO DO SUL

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 17.216. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006305-39.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** ELIUTON ASSIS DE CARVALHO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.217. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000525-79.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IVANILDE COSTA DA SILVA

**Advogado(s):** ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAÚI Nº 9421)

**Réu:** ITACOR - CENTRO DE CARDIOLOGIA LTDA - HOSPITAL ITACOR

**Advogado(s):** LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6326), HELBERT MACIEL(OAB/PIAÚI Nº 1387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 17.218. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002140-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA

**Advogado(s):** CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUI Nº 5725-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUI Nº 4874)

**Réu:** MARE CIMENTO LTDA

**Advogado(s):** MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 4112), RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 23145-D)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 17.219. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010210-18.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** AGROAVES COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME

**Advogado(s):** GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 10507)

**Réu:** CARVALHO ARAGÃO & DIAS LTDA-ME

**Advogado(s):**

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.220. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021304-60.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO SANTANDER BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847)

**Executado(a):** E M M MOTA & CIA LTDA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS, ESTELLA MARIA MENDES MOTA

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 4373-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.221. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024800-97.2014.8.18.0140

**Classe:** Incidente de Falsidade

**Requerente:** VALDINAR LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11652)

**Requerido:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.222. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024193-84.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, FIDC PLN I (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)

**Advogado(s):** RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAUI Nº 12156), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826), RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/ALAGOAS Nº 12834A), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUI Nº 12012), GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/ALAGOAS Nº 12835A)

**Requerido:** VALDINAR LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9463), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11652)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

## 17.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0016037-30.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

**Advogado(s):** JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 748)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO DE AGUIAR

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** . Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPD uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquite-se.

## 17.224. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003184-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** E M M MOTA & CIA LTDA

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 4373)

**Réu:** BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.225. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001910-67.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PETROL TANK LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ COELHO(OAB/PIAUI Nº 747)

**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.226. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001362-03.2018.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Autor:** F & A TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LEITE(OAB/CEARÁ Nº 22412)

**Réu:** LIRA MELO LTDA ME

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.227. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026360-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 10010), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** NATANAEL SILVA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.228. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0017474-18.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

**Requerido:** GISLAINE DE MELO GOMES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 17.229. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023734-14.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

**Advogado(s):** ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)

**Réu:** LUCIANO FABIO LACERDA LEO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.230. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0004372-75.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** REGINALDO NUNES GRANJA

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

**Requerido:** CARTAO SUDAMERIS-VISA

**Advogado(s):** DANIELA FRANCAATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A), RAFAEL PORDEUS

COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

**DESPACHO:** Assim, o CDC, autoriza, em certas situações, a facilitação da defesa dos interesses do consumidor em Juízo, no sentido de eliminar, ou pelo menos, minorar, a desigualdade processual. Estando presentes os requisitos indicados no referido Diploma Legal e havendo dificuldade para o consumidor comprovar suas alegações, não há como se indeferir a inversão do ônus da prova. Neste diapasão, observada a hipossuficiência do autor em relação ao Demandado, aplico ao feito as regras do Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a inversão do ônus da prova, determinando que o réu colacione aos autos, no prazo de 15(quinze) dias o contrato. I.Cumpra-se.

## 17.231. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022982-47.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

**Advogado(s):** ERNANI JOSE DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9561)

**Réu:** ANTONIO JOSE FELIX DA SILVA, OFELIA LIMA DE JESUS FELIX

**Advogado(s):** ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11553)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.232. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004008-88.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MAMEDIO CLEMENTINO DE MOURA, FRANCISCA ZELIA COSTA DE MOURA

**Advogado(s):** EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007)

**Réu:** JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA, FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA, BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS

Analista Judicial - 1115766

## 17.233. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012946-43.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907),

ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Executado(a):** ELIANE P SAMPAIO MERCADINHO, ELIANE P SAMPAIO MERCADINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.234. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010646-74.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

**Réu:** GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA

**Advogado(s):** RICARDO AZEVEDO SETTE(OAB/SÃO PAULO Nº 138486)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.235. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012243-10.2016.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** FRANCISCA MARTINS DE ANDRADE

**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10030)

**Requerido:** MURCIO FERNANDES RODRIGUES DE MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.236. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023213-11.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

## 17.237. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005523-90.2017.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Requerido:** KRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):** MARCOS FERNANDO DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16862), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14050)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 17.238. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028674-61.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO LOPES

**Advogado(s):** MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

**Réu:** B.V FINANCEIRA

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.239. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028671-43.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CRISTIANE LOPES OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS PINHEIRO MARTINS

**Advogado(s):** OTAVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105)

**Requerido:** ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO - COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES

**Advogado(s):** JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4420)

Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

## 17.240. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018917-43.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DAIANE LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** ROSSINE MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 7843)

**Réu:** B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.241. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010325-68.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO GMAC S. A.

**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

**Requerido:** EVANDRO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.242. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027688-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Requerido:** RAIMUNDA NONATA PAZ RODRIGUES

**Advogado(s):** FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8271)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

## 17.243. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030663-63.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DE DEUS MACHADO, WASHINGTON LUIZ LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO CESAR SILVA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 14798)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.244. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005558-21.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VIRNA DE MORAIS PIRES

**Advogado(s):** LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS(OAB/PERNAMBUCO Nº 31783)

**Réu:** ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER- APCC- HOSPITAL SÃO MARCOS

**Advogado(s):** LÚCIO TADEU SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12669)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.245. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015606-10.2013.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** ANTONIO PAULO DA SILVA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Requerido:** BANCO SANTANDER S.A

**Advogado(s):** HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.246. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024227-25.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**Advogado(s):** MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10844)

**Réu:** RAIMUNDA FRANCILENE RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.247. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008554-55.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS, LEOMAR DE CARVALHO BEZERRA, LEONEIDE ALVES SOARES DOS SANTOS, ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, ADEMIR BISPO DE SOUSA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** QBE BRASIL SEGUROS S.A.

**Advogado(s):** GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(OAB/BAHIA Nº 22772), ISADORA FONSECA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 10167), ANDRE LUIZ DO RÊGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 109367), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.248. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001410-93.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FERNANDO ANTONIO LIMA ALVES

**Advogado(s):** RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 13123)

**Réu:** SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CREDITO LTDA, CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.249. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025723-55.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IDALINA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3919)

**Réu:** BANCO PAN

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.250. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012106-91.2017.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** FRANCISCO DA CHAGAS PEREIRA ROSA

**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

**Executado(a):** YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ALBERTO, JAMES MATTEHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.251. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020323-60.2016.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCO DA CHAGAS PEREIRA ROSA

**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

**Executado(a):** YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.





TERESINA, 10 de dezembro de 2019  
LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.252. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015134-38.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CYNTHIA ALBUQUERQUE NOBREGA

**Advogado(s):** GIORDANNI LEO BATISTA LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 7350), JAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10168), FELIPE BRASIL LUSTOSA DE REZENDE(OAB/PIAUI Nº 10319)

**Réu:** TOYOTA DO BRASIL LTDA.

**Advogado(s):** RICARDO SANTOS DE ALMEIDA(OAB/BAHIA Nº 26312), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 17.253. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022881-44.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

**Réu:** BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, RITA DE CASSIA MENDES CASSIANO, MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE

**Advogado(s):** GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUI Nº 3897), ANDRE NOGUEIRA BARBOSA DANTAS TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 10069), FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9820)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2019 SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS. Analista Judicial - 3730.

## 17.254. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026794-92.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PAN

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 4261), SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUI Nº 15172), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)

**Requerido:** VIRGILINA DE OLIVEIRA DA CUNHA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARCIA RIBEIRO DA FONSECA TERTO

Analista Judicial - 1924x

## 17.255. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030104-14.2013.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA DE JESUS PEREIRA SOUSA

**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 122-B)

**Usucapido:** ESPOLIO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO UMBANDISTA DO SILENCIO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

**17.256. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0029508-25.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**Advogado(s):** MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)**Réu:** LARISSA LAISE SANTOS GUIMARAES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

MARIA AMELIA DE ANDRADE BRANDAO MARTINS

Analista Judicial - 1115766

**17.257. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0013298-93.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LINCOLN DE MOURA BARRADAS**Advogado(s):** MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9156)**Réu:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA, VEGA IMOBILIÁRIA LTDA**Advogado(s):** ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 9914)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

**17.258. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0002190-09.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)**Requerido:** ILDENE FERREIRA LIMA SERIANO, VALDECI DO NASCIMENTO SERIANO**Advogado(s):** WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10199)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

**17.259. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0024393-23.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA DE CASTRO**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)**Réu:** BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**Advogado(s):** CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), OSIRIS ANTINOLFI FILHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 22189)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

**17.260. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000758-91.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MIGUEL AUGUSTO DE BRITO MELO

**Advogado(s):** LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166), LAYSE ANA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LORENNIA LISS BRANDÃO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5343), GEORGE BARROSO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 3336), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3773)

**Requerido:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 10 de dezembro de 2019. SAMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS. Analista Judicial - 3730.

## 17.261. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003561-42.2011.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA FRANCISCA DE SOUSA CARDOSO, SIDNEY DE SOUSA CARDOSO, ANATALIA DE SOUSA CARDOSO

**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

**Usucapido:** EULINA DE AGUIAR CARDOSO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

## 17.262. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003547-53.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AYDON ARISTOTELES E SILVA FONTENELES, JULLIANA CAVALCANTE SILVA FONTENELES

**Advogado(s):** ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7309)

**Réu:** CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

**Advogado(s):** JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚI Nº 5464), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 17.263. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008526-87.2016.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JOAO OLIVEIRA

**Advogado(s):** KARLA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7291)

**Usucapido:** LOURIVAL LIRA PARENTE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 17.264. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003080-06.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MELFRE DIEGO RODRIGUES SILVA

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 17.265. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007226-61.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAÚI Nº 8310)

**Requerido:** MARIA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7264)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 10 de dezembro de 2019

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL- MAT 3490

## 17.266. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011672-39.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO LUCIO SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.267. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023133-76.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA FRANCISCA MENDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613), DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8038)

**Réu:** AGESPISA - ÁGUA ESCOTOS DO PIAÚI S.A, ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A

**Advogado(s):** GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7470)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.268. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015694-77.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SILAS RODRIGUES DE DEUS

**Advogado(s):** ANDERSON MACOHIN(OAB/SANTA CATARINA Nº 23056), BRUNO CESAR DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10425)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019



JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR  
Analista Judicial - 1032127  
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

## 17.269. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030452-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLOS ALBERTO DA COSTA FILHO

**Advogado(s):** EMERSON HENRIQUE LOUREIRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4163), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAÚI S/A

**Advogado(s):** CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6064), DÉBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2115)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.270. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003679-42.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSIMAR RESPLANDES DA SILVA

**Advogado(s):** WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

**Réu:** EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.271. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004492-69.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CESAR PINHO COSTA

**Advogado(s):** GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468)

**Réu:** EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

## 17.272. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006851-89.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** JOSE WALDIR DE ARAUJO SILVA FILHO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** EDILSON DE ARAUJO LIMA

**Advogado(s):**

Recolha a parte sucumbente as custas finais, conforme boleto anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 17.273. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0027930-95.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ADEMAR DA SILVA CANABRAVA

**Advogado(s):** SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8653)

**DESPACHO:** "Vistos, (...) REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 30/01/2020, às 12:00hs a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, cabendo a secretaria providenciar as intimações necessárias." ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA.

## 17.274. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013169-25.2015.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** IRACEMA PESSOA DE BRITO

**Advogado(s):** RENE PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8374)

**Interditando:** MARIA DE JESUS SILVA PESSOA

**Advogado(s):**

Trata-se de

promovida por

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

IRACEMA PESSOA DE

em face de

todas já qualificadas na inicial.

BRITO

MARIA DE JESUS SILVA PESSOA,

Repousa às fls. 31/32, certidão da Oficiala de Justiça, informando o

falecimento da interditanda, anexando, na oportunidade, certidão de óbito da mesma.

Com vistas aos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer

(p.e. datada de 29/05/2019), opinando pela extinção do processo se resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX do CPC.

É o relatório.

**DECIDO:**

Diante da informação nos autos de que a interditanda faleceu, conforme

certidão de óbito anexa aos autos, em consonância com o parecer do Ministério Público,

JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo

485, inciso IX, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Com custas.

P.R.I.C.

## 17.275. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026251-94.2013.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** CARLOS ANTONIO MENESES CARLOS FILHO

**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Trata-se de

promovida por

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

CARLOS

ANTÔNIO MENESES CARLOS FILHO, representado por CARLOS ANTÔNIO MENESES

, todos já devidamente qualificados.

CARLOS e ANDREA MARIA MEDEIROS COSTA

Às fls. 32, despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público,

que em ato contínuo, emitiu parecer, requereu a intimação da parte autora para promover a juntada nos autos da documentação pessoal necessária.

Às fls. 37, despacho determinando a intimação dos autores para manifestação,

conforme requereu o Ministério Público. Em seguida, às fls. 40, certidão informando o

transcurso de prazo sem manifestação das partes.

Às fls. 42, despacho determinando a intimação das partes para manifestarem

eventual interesse no prosseguimento do feito. Na ocasião, o oficial de justiça encarregado

da diligência certificou que o autor não reside mais no endereço indicado nos autos (fls.

44-v).

Com vistas nos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer,

opinando pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III do

CPC.

É, em síntese, relatório.

**DECIDO:**

O presente processo permaneceu paralisado por mais de 04 (quatro) anos por

desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram

incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito.

Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no

prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o

processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos III, do

Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Com custas.

P.R.I.C.

## 17.276. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026099-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LISETTE COSTA DE OLIVEIRA, FABIO FALCAO BEZERRA

**Advogado(s):** THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO(OAB/PARAÍBA Nº 13257), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8136)

**Inventariado:** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

1. Nomeio inventariante a herdeira, LISETTE COSTA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 617, III do NCPC. Preste, a mesma, compromisso em 05 (cinco) dias;
2. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que firmou compromisso, a inventariante deverá apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens a serem inventariados (art. 620 do NCPC), devendo, na oportunidade, indicar eventuais herdeiros menores e incapazes;
3. Após as primeiras declarações, citem-se herdeiros e eventuais interessados não representados, inclusive por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se for o caso.

## 17.277. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0001873-74.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SAMARA ALINE DE SOUSA ALENCAR

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506), BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA(OAB/PIAÚI Nº 13226)

**Réu:** JOAO VICTOR ABREU SANTOS-MENOR

**Advogado(s):** CAROLINA BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9527)

1. Trata-se de

Ação de Reconhecimento e Dissolução de União de Estável, partes epigrafadas, todas já qualificadas na inicial. post mortem

2. Diante da certidão de fls. 92,

redesigno para o dia 28 de Abril de 2020, às

15:00h, audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da

À Secretaria para que proceda com as intimações necessárias, devendo o menor

5ª VFS.

João Victor Abreu Santos ser intimado através de seu avô paterno, uma vez que este exerce a função de guardião legal do mesmo, conforme sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, anexada à contestação.

3.

As

testemunhas

arroladas

pelas

partes

comparecerão

independentemente de intimação.

4. Notifique-se o Ministério Público (art. 178, II do CPC).

5. Intimem-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

## 17.278. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0007913-09.2012.8.18.0140

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** ELDA ROSA CARDOSO FONTINELE, EVA AGUIAR CARDOSO, EULINA DE AGUIAR CARDOSO, ERONILDES CARDOSO DE ALMEIDA, EVANILDES CARDOSO DE CARVALHO, SEBASTIAO WILSON CARDOSO, HELOISA AGUIAR CARDOSO

**Advogado(s):** ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5437)

**Arrolado:** EDUARDO CARDOSO FILHO, BENEDITA AGUIAR CARDOSO(FALECIDA)

**Advogado(s):** ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 7420)

1. Intime-se a inventariante, via advogado, para conhecimento e manifestação acerca do parecer da Fazenda Pública Estadual (p.e. datada de 30/09/2019), no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após tal providência, retornem os autos à Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo legal.

Intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

## 17.279. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0028792-32.2015.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** FRANCISCO EILDEMAR DO NASCIMENTO ROQUE, ANTONIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA ROQUE

**Advogado(s):** MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12319)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, via advogado, para que promova a juntada nos autos da declaração de inexistência de herdeiros habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, bem como da declaração de inexistência de bens a inventariar, devidamente assinada pelos requerentes, nos termos do Decreto nº 85.845/81, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se e cumpra-se com o expediente necessário.

## 17.280. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011849-42.2012.8.18.0140

**Classe:** Tutela e Curatela - Nomeação

**Requerente:** MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** ERIC LEONARDO PIRES DE MELO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** DEUSELINA MORENA DAS FLORES

**Advogado(s):**

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 09/12/2019, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

0011849-42.2012.8.18.0140

PROCESSO Nº:

Tutela e Curatela - Nomeação

CLASSE:

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Requerente:

DEUSELINA MORENA DAS FLORES

Requerido:

SENTENÇA

Trata-se de

AÇÃO DE INTERDIÇÃO promovida por MARIA DA

, todas já

CONCEIÇÃO SILVA em face de DEUSELINA MORENA DAS FLORES

qualificadas na inicial.

Às fls. 62 (p.e. datada de 30/08/2019), petição autoral informando o

falecimento da interditanda, anexando, para tanto, certidão de óbito da mesma.

Com vistas aos autos, o Representante do Ministério Público emitiu parecer

(p.e. datada de 04/11/2019), opinando pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IX do CPC.

É o relatório.

DECIDO:

Diante da informação nos autos de que a interditanda faleceu, conforme p.e.

datada de 30/08/2019 e tendo em vista a intransmissibilidade da ação, em consonância

com o parecer do Ministério Público,

JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso IX, do Novo CPC, c/c artigo 316 do

mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

## 17.281. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

**Processo nº** 0009058-61.2016.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANTONIA DE MARIA PAZ LIMA

**Advogado(s):** JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAUI Nº 2662)

**Interditando:** FRANCISCA DAS CHAGAS PAZ

**Advogado(s):**

Ante o exposto

, em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO

o pedido para decretar a

de

PROCEDENTE

INTERDIÇÃO

FRANCISCA DAS CHAGAS

, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus

PAZ

bens.

, ora

NOMEIO CURADORA da Interdita, sua irmã, ANTONIA DE MARIA PAZ LIMA

requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou alienar

quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem

prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser

aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do mesmo, devendo a

curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço

do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se

o disposto nos art. 755, § 3º do Novo CPC, publicando-se os editais.

Inscreva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela,

desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos

necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03



(três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial.

Por fim, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de fls.

28/29, autorizando a interditante, já devidamente qualificada nos autos, a proceder com a venda do veículo FIAT/SIENA EL FLEX, ano 2009/2010, em nome da interditanda.

Expeça-se o competente alvará judicial constando todos os dados pessoais das partes, necessários ao cumprimento desta decisão, anexando-se ao alvará cópia desta sentença.

Após o cumprimento das formalidades legais, pagas as custas processuais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Com custas.

P.R.I.C

## 17.282. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014656-06.2010.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA VITORIA DA SILVA BASTOS(MENOR)

**Advogado(s):**

**Requerido:** KLEDISSON CARNEIRO BASTOS

**Advogado(s):** CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11613)

1. Apesar de devidamente intimado acerca da decisão que ensejou a decretação da prisão civil por débito alimentar (fls. 184/185-v), conforme manifestação datada de 15/10/2019, o executado não procedeu com o pagamento integral do mesmo.

2. Assim, cumpra-se o item "24" da referida decisão, expedindo-se o competente mandado de prisão.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

## 17.283. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0020569-61.2013.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** GLAYSTONE WEYNE DE SOUSA ALENCAR

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

**Requerido:** SAMARA REGINA MENDES DA SILVA

**Advogado(s):**

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS, promovida por GLAYSTONE WEYNE DE SOUSA ALENCAR em prol de MARIA VITÓRIA DA SILVA ALENCAR representada por sua genitora SAMARA REGINA MENDES DA SILVA

, todos já devidamente qualificados nos autos.

Na oportunidade da audiência preliminar de conciliação/mediação, as partes requereram a extinção do processo, uma vez que se reconciliaram.

Com vista nos autos, a Representante do Ministério Público emitiu parecer, opinando pela homologação da desistência da ação e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC.

É o relatório.

DECIDO:

Diante do desinteresse demonstrado pelas partes no prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial,

JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, homologando o presente pedido de desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

## 17.284. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002059-68.2011.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Trata-se de

, promovida por

Ação de Alvará Judicial

ANTÔNIO CARLOS

para levantamento de valores junto ao INSS em virtude do

RODRIGUES DE SOUSA

falecimento da sua genitora, RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA.

Com vistas nos autos, o Representante do Ministério Público deixou de emitir

parecer, uma vez que inexistente no processo interesse de pessoa menor, incapaz ou idoso

em situação de risco.

Despacho às fls. 20, determinando a intimação do autor para promover a juntada nos autos da declaração de inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, bem como do termo de anuência de seu irmão devidamente autenticado. Por fim, determinou-se que fosse oficiado ao INSS para conhecimento e manifestação acerca do pedido inicial.

Às fls. 22, petição da Defensoria Pública Estadual, requerendo a intimação pessoal do autor para a finalidade determinada no despacho já mencionado, em virtude da falta de contato com o mesmo.

Às fls. 23, despacho determinando a intimação do autor para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito. Em seguida, o oficial de Justiça encarregado da diligência certificou que o autor não foi encontrado no endereço indicado nos autos. Instada a se manifestar acerca da referida certidão, a Defensora Pública assistente do autor informou que ao consultar o CPF do mesmo, encontrou o mesmo endereço indicado na inicial, portanto, tendo em vista que ao Defensor Público não é permitido a desistência da ação, requereu o retorno dos autos a este Juízo para as providências cabíveis.

É, em síntese, relatório.

DECIDO:

Verifica-se que o presente processo permaneceu paralisado por mais de 09 (nove) anos por desídia da parte autora, que não cumpriu com os atos e diligências que lhe foram incumbidos, estes necessários ao regular andamento do feito.

Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 10/12/2019, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III, do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

Sem custas.

P.R.I.C.

## 17.285. CERTIDÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003010-62.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

**Requerido:** JOAO FRANCISCO DE CARVALHO

**Advogado(s):** TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

**Certifico, que o autos se encontram desarmados, em secretaria, tendo sido o procurador da parte autora intimado para requerer o que for do seu interesse, conforme certidão de publicação constante dos autos as fls.103/103-v.**

## 17.286. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003871-38.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Réu:** RAPHAEL SALES FIALHO

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

**DESPACHO:** Intimar o Advogado para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de março de 2020 às 11:00 horas nesta Vara Criminal.

## 17.287. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0027594-62.2012.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA RITA COIMBRA DE ALMEIDA-MENOR-

**Advogado(s):** ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954)

**Inventariado:** AFONSO DE LIGÓRIO DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte autora, por seu Advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na dívida ativa do Estado, com acréscimo o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês.**

## 17.288. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0009670-67.2014.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** CESAR AGUIAR ANDRADE, MIRTES MORAES DE AGUIAR ANDRADE, ROBERT AGUIAR ANDRADE, LILIANA DE AGUIAR ANDRADE BRAUNA, CRISTIANE AGUIAR ANDRADE FREIRE

**Advogado(s):** CESAR AGUIAR ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 7125)

**Inventariado:** GERALDO ANDRADE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos, 1. Defiro o pedido do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0009670-67.2014.8.18.0140.5012 de Alvará Judicial com o objetivo de levantar valores deixados pelo inventariado GERALDO ANDRADE, CPF 047.103.473-87, em conta 89.570-0, agência 0855, operação 013,



Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: a) Em favor do Inventariante CÉSAR AGUIAR ANDRADE, CPF Nº420.576.123-68 o montante de R\$63.610,05 (sessenta e três mil seiscentos e dez reais e cinco centavos) para liquidar o débito do espólio perante a Fazenda Nacional, como consta da manifestação da Fazenda Pública Federal, devendo o inventariante prestar conta nos autos do valor recebido, juntando termo de quitação do referido tributo. 2. Após, venham-me os autos conclusos para a remessa dos autos as fazendas públicas. Esta decisão assinada eletronicamente - valerá como Alvará Judicial, para todos os efeitos legais. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 25 de novembro de 2019. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.

## 17.289. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

**Processo nº:** 0016657-51.2016.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANA VIRGINIA DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4048)

**Interditando:** TERESA MARIA DA CONCEICAO SILVA

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TERESA MARIA DA CONCEICAO SILVA, Brasileira, pensionista, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente, residente e domiciliada em RUA ARAPUTANGA Nº 6202, SANTA MARIA DA CODIPE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016657-51.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **ANA VIRGINIA DA SILVA NASCIMENTO, Brasileira, divorciada, consultora de vendas, filha de TERESA MARIA DA CONCEICAO SILVA e NAO DECLARADO, residente e domiciliada em RUA ARAPUTANGA Nº 6202 / RUA RAINHA DOS CORAÇÕES, Nº 6202, SANTA MARIA DA CODIPE, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ GLÓRIA THALLYNY VIEIRA SOARES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019.

**PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 17.290. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018677-49.2015.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DO SOCORRO BASTOS PADUA, JOÃO FORTES DE PADUA FILHO, ACELISANGELA ALVES VIEIRA DE PADUA, FERNANDO BASTOS PADUA

**Advogado(s):** FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 10152), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6681)

**Inventariado:** JOAO FORTES DE PADUA

**Advogado(s):**

Vistos, Indefiro o requerimento de alvará, vez que o processo já se encontra sentenciado, com a instância exaurida, devendo ser expedidos os competentes formais de partilha, após a quitação de todos os débitos com a Fazenda Municipal. Expedientes necessários.

## 17.291. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026298-39.2011.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Suplicante:** R. S. O. G.

**Advogado(s):** TERESINHA MARIA DE CARVALHO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 5346)

**Suplicado:** L. F. L. G.

**Advogado(s):**

Vistos, 1. Trata-se de ação de Divórcio Litigioso envolvendo as partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 2. Cumpridas as formalidades de ingresso, verificou-se a existência de ação semelhante a esta protocolada junto a este Juízo (processo nº 0023295-76.2011) e que, na mesma, foi firmado acordo entre as partes, restando decretado o divórcio, com seus consectários. 3. Exaurido, pois, o objeto deste feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, por entender prejudicado o pedido inicial, hoje por carecerem as partes de interesse processual (CPC 485, VI). 4. Sem custas. 5. Arquivem-se os autos, feitas as anotações devidas. P.R.I.C.

## 17.292. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0004140-09.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Réu:** CLEICIANE OLIVEIRA ALMEIDA, JORGE LUIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JORGE LUIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004140-09.2019.8.18.0140, designada para o dia 13 de 02 de 2020, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2019 (09/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA



## 17.293. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0004140-09.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Réu:** CLEICIANE OLIVEIRA ALMEIDA, JORGE LUIS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu CLEICIANE OLIVEIRA ALMEIDA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004140-09.2019.8.18.0140, designada para o dia 13 de 02 de 2020, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2019 (09/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 17.294. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011732-12.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** TERCIA RAIANE DOS SANTOS GONÇALVES, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:**

**Advogado(s):**

" Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO TERCIA RAIANE DOS SANTOS GONÇALVES da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.Dessa forma, determino a restituição do dinheiro apreendido em favor de TERCIA RAIANE DOS SANTOS GONÇALVES restitua-se a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) observando-se o saldo remanescente correspondente ao período de apreensão. Expeça-se Mandado de Restituição.Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).No tocante ao celular apreendido conforme Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 14 em razão do evidente desvalor econômico e inutilidade do objeto determino o imediato descarte, nos termos do provimento 63 do CNJ e 16 da CGJPI. Oficie-se ao Depósito Judicial.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, arquivando-se o processo."

## 17.295. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003435-11.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMERIA PATRICIA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

" Fixo o dia 14 de agosto de 2020, às 10:30 horas, para a audiência de instrução criminal".

## 17.296. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006547-56.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO VICTOR LOPES DA SILVA

**Advogado(s):**

" Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos provas suficientes para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo" JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JOÃO VICTOR LOPES DA SILVA da acusação do crime previsto nos art. 33 da Lei nº 11.343/2006.Dessa forma, determino a restituição do dinheiro apreendido em favor de JOÃO VICTOR LOPES DA SILVA. Restitua-se a quantia de R\$ 52,35 (cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) observando-se o saldo remanescente correspondente ao período de apreensão. Expeça-se Mandado de Restituição.Sem custas.Transitada em julgado o feito, determino a baixa e arquivamento dos autos com as cautelas de praxe."

## 17.297. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010395-27.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCILENE MACHADO DE ARAUJO, JOSE DENILSON AVELINO, LINDOMAR MACHADO ARAUJO

**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUI Nº 5110), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES -OAB/PI-5110, para comparecer(em) à audiência Instrução e Julgamento designada para os dias 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.**

## 17.298. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002547-76.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE.

**Réu:** PAULO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO O ADVOGADO LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982), PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PETIÇÃO DE RENÚNCIA AO MANDADO OUTORGADO PELO RÉU COM A CIENTIFICAÇÃO DESTA DA REFERIDA RENÚNCIA OU JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, CIENTE DE QUE NOVA INÉRCIA ACARRETEARÁ NA IMPOSIÇÃO DE MULTA.

### 17.299. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008157-25.2018.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** THALISSON VICTOR VIEIRA PAZ

**Advogado(s):** MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 10824), WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9637), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8682)

**A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 10824), WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9637), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8682), para comparecer(em) à audiência Instrução e Julgamento designada para os dias 06 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.**

### 17.300. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006628-34.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** DOUGLAS DA SILVA CAMPELO

**Advogado(s):** FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9126) apresentar defesa prévia do réu, no prazo legal.

### 17.301. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000108-58.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VICTOR RODRIGUES DE SOUSA, GEOVANE SULY TAVARES SILVA FERNANDES

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº ), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO-OAB/PI Nº 13175 e FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS-OAB/PI Nº 14315**, para apresentarem Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 10 de dezembro de 2019.

### 17.302. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003723-56.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CARLOS CASTRO SILVA

**Advogado(s):** ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10378)

**A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10378), para comparecer(em) à audiência Instrução e Julgamento designada para os dias 06 DE MARÇO DE 2020, ÀS 10:30 HORAS, na 7ª Vara Criminal, 4º andar. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.**

### 17.303. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0007362-19.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** RICARDO SILVA COSTA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu RICARDO SILVA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0007362-19.2018.8.18.0140, designada para o dia 12 de 02 de 2020, às 12:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 17.304. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007362-19.2018.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO SILVA COSTA

**Advogado(s):** JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 5573) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/02/2020, às 12:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 7ª Vara Criminal, 1º andar.

## 17.305. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007362-19.2018.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO SILVA COSTA

**Advogado(s):** JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia oferecida em face de RICARDO SILVA COSTA, dando-o como incurso nas sanções previstas no art. 33 c/c art. 40, V e VI da Lei 11.343/06, ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 12/02/2020, às 12:30 horas, para a audiência de instrução criminal.

## 17.306. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007538-03.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALVES DE MELO, WALDISTON DOS SANTOS OLIVEIRA, LIDIANA DO NASCIMENTO LIMA, HELIO SILVA SOARES

**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), VINICIUS CUNHA DE SOUZA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14235)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA-OAB/PIAUÍ Nº 1731, WILDES PRÓSPERO DE SOUSA-OAB/PIAUÍ Nº 6373 e GUSTAVO BRITO UCHÔA-OAB/PIAUÍ Nº 6150**, para apresentarem Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 10 de dezembro de 2019.

## 17.307. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028216-05.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIFRAN LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** JAISON JARDEL SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8622)

" Ante o exposto, determino a intimação do Procurador Legal do ora Requerente para que acoste aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos documentos mencionados em seu petítório e outros documentos que considerar aptos para comprovar a propriedade da arma de fogo apreendida nestes autos."

## 17.308. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019818-40.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** SAMYA PATRICIA RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)

"Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência CONDENO a acusada SAMYA PATRICIA RODRIGUES LIMA, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os

princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

-Culpabilidade: deve ser compreendido como o Juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento da ré. In casu, é normal a espécie, pois presente o dolo.

-Antecedentes: trata-se análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº444 do STJ, que veda a utilização de Inquérito Policial e Ações Penais em curso para agravar pena-base. No caso, a ré ostenta maus antecedentes, pois respondeu a outra ação penal nesta Comarca também por tráfico de drogas na qual já foi condenada com trânsito em julgado (proc. 0027181-10.2016.8.18.0140) e, ainda que não sirva para configurar reincidência, tal condenação justifica a exasperação da pena base por maus antecedentes. Conforme jurisprudência do STJ:

- Conduta Social: a conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

- Personalidade: trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa, características pessoais do agente, a sua índole e dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstâncias pois seria necessário ao magistrado profundo conhecimento da psicologia para a análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a sensibilidade acentuada, a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

- Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

- Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

- Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.



- Comportamento da vítima: a Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré.
- Natureza da droga: diante do elevado potencial lesivo de crack apreendido com a ré, modula-se desfavoravelmente essa circunstância.
- Quantidade da droga: Apreendido em poder da ré a pequena quantidade de entorpecente, totalizando 9,8 g (nove gramas e oito centigramas) de cocaína acondicionada em 24 (vinte e quatro) invólucros plásticos motivo pelo qual considero favoravelmente.

Dessa forma, em razão da presença de duas circunstâncias judiciais prejudiciais a ré (maus antecedentes e natureza da droga), partindo do mínimo legal, aumento a pena em 01 (um) ano e 03 (três) meses e 120 dias multa e 01 (um) ano e 05 (cinco) meses e 140 dias multa, respectivamente. Assim, Fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias-multa.

Inexiste circunstância agravante do art. 61 e 62 do Código Penal.

Inexiste circunstância atenuante do art. 65 e 66 do Código Penal.

Não se observa causa de aumento da pena.

Inexiste causa de diminuição. Não aplico a ré a causa de diminuição prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Além de ostentar maus antecedentes, é ré condenada por tráfico de drogas em ação penal posterior a esta e já com trânsito em julgado, conforme explanado acima. Faz do tráfico de drogas o seu estilo de vida, não merecendo, portanto, a aplicação de tal benesse. No mesmo sentido:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAS. POSSIBILIDADE PROVIMENTO DO RECURSO. I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes; iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa. II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente. III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito". Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça. (EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017).

Fixo, portanto, a pena definitiva para o delito de tráfico de drogas a ré Samya Patrícia Rodrigues Lima em 7 (SETE) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 760 (SETECENTOS E SESENTA) DIAS-MULTA.

Procedendo-se a detração do período de prisão provisória da ré a qual permaneceu presa do dia 24/08/2014 até dia 15/01/2015 totalizando 4 (quatro) meses de 21 (vinte e um) dias de prisão preventiva. Detraindo-se da pena o período em que ficou presa, nos termos do artigo 387, §2º do CPP, restam a serem cumpridos 7 (SETE) ANOS, 3 (TRÊS) MESES E 9 (NOVE) DIAS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDO INICIALMENTE EM REGIME FECHADO.

#### A) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS GRAVOSO:

Observadas as peculiaridades do caso concreto, presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, é possível a imposição de regime prisional mais gravoso para a condenada, na forma como autoriza o art. 33, §3º CP, c/c art. 59, CP. Atento, ainda, às circunstâncias e funestas consequências da infração praticada pela ré, que degrada a pessoa e compromete o tecido social e, em especial, o fato desta ser recorrente na prática do tráfico de drogas vez que já é ré condenada em outra ação nesta Vara Criminal distribuída em novembro do ano de 2016, demonstrando possuir desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, fatos estes autorizam a imposição de regime prisional mais gravoso. Assim, constata-se que a ré é contumaz na prática de tráfico de drogas, apresentando-se como pessoa perigosa para o convívio social.

Coaduna o entendimento deste Juízo com a jurisprudência da Suprema Corte:

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS .TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA (ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006). AFASTAMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ANÁLISE DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. 1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL chancela o afastamento da causa de diminuição (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) quando presentes fatos indicadores da dedicação do agente a atividades criminosas, como, por exemplo, a) a conduta social do acusado, b) o concurso eventual de pessoas, e c) a quantidade de droga. 2. As instâncias ordinárias, soberanas na apreciação do conteúdo fático-probatório, assentaram que os elementos colhidos sob o crivo do contraditório indicaram a dedicação do paciente a atividades criminosas. O registro de que o agravante alugou imóvel para a prática do comércio de drogas, bem como a apreensão de considerável quantidade de entorpecente e petrechos destinados à divisão da substância, revelam que a hipótese não retrata quadro de traficância eventual ou de menor gravidade, circunstâncias para quais a minorante em questão deve incidir. Precedentes. 3. A fixação do regime inicial de cumprimento da pena não está atrelada, de modo absoluto, ao quantum da sanção corporal aplicada. Desde que o faça em decisão motivada, o magistrado sentenciante está autorizado a impor ao condenado regime mais gravoso do que o recomendado nas alíneas do § 2º do art. 33 do Código Penal. Inteligência da Súmula 719/STF. 4. As particularidades do caso concreto apuradas pelos Juízos antecedentes - notadamente no tocante à quantidade de droga encontrada em poder do agravante (2.539,6g de maconha) - constituem fundamentação idônea para a imposição de regime mais severo fechado, medida que se mostra adequada e necessária para a repressão e prevenção do crime. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (A G REG. NO HABEAS CORPUS 161.482 SÃO PAULO - 15/10/2018)

No mesmo sentido:

E M E N T A: "HABEAS CORPUS" - PACIENTE CONDENADO A PENA RECLUSIVA INFERIOR A 08 (OITO) ANOS - ESTIPULAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME INICIAL FECHADO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE TAL FIXAÇÃO INICIAL RESULTAR DE DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA (SÚMULA 719/STF) - PEDIDO DE INGRESSO EM REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS BRANDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS INTEIRAMENTE DESFAVORÁVEIS AO RÉU - INVIABILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EXAMINANDO PRESSUPOSTOS DE ÍNDOLE SUBJETIVA, DETERMINAR, NO ÂMBITO ESTREITO DO "HABEAS CORPUS", O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA PENA DO SENTENCIADO EM REGIME MENOS GRAVOSO - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO . - O preceito inscrito no art. 33, § 2º, " b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto . A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719/STF). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. Precedentes. (A G .REG. NO HABEAS CORPUS 125.589 CEARÁ - 19/05/2015)

Assim, deverá a ré Samya Patrícia Rodrigues Lima iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, na Penitenciária Feminina nesta capital.

Ainda, incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.

NÃO CONCEDO À ACUSADA O DIREITO DE APELAR SOLTA E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, esta poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social, de modo que vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Observo que, quando concedida liberdade à ré, dentre outras medidas cautelares, foi imposta a medida cautelar de não voltar a delinquir, a qual foi descumprida pela ré visto que no ano seguinte à soltura foi novamente presa traficando entorpecentes. Solta, a chance desta voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente, visto que a ré já é condenada por tráfico de drogas em ação distribuída no ano de 2016. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:





APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DECLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCÂNCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCÂNCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papéletes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Para a configuração do referido delito se mostra desnecessário que o delinquente seja flagrado vendendo, oferecendo, ministrando, entregando ou ainda fornecendo a droga. Sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito, com a finalidade de comercialização. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso de tráfico de drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06. Diante da vigorosa fundamentação trazida pelo magistrado de piso e da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade e à conduta social da apelante, aos motivos e circunstâncias do delito, e ainda à natureza da droga, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. 4 - Para aplicação do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, a "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afinco sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado. No caso da apelante, restou comprovado, por mais de um depoimento, e ainda pelas próprias circunstâncias em que a prisão ocorreu, que a apelante comercializava a droga em seus próprios estabelecimentos comerciais, o que revela uma notória habitualidade na distribuição e na disseminação das drogas, inclusive com relativa estabilidade geográfica e temporal, ou seja, nos mesmos locais - seus pontos comerciais - e de forma sucessiva e constante. Assim, estando comprovado que a apelante se utilizava de seu próprio estabelecimento comercial como ponto de venda de droga, mascarando a mercância pela venda de outros gêneros, se me afigura presente o afinco, o esforço, a dedicação enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015). DECRETO A PRISÃO DA ACUSADA face a necessidade de garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE SAMYA PATRICIA RODRIGUES LIMA. APÓS, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

### III.2) PROVIMENTOS FINAIS

CONDENO a ré ao pagamento de custas processuais visto que a mesma foi assistida por Advogado Particular.

Decreto a perda do dinheiro apreendido conforme auto de apresentação e apreensão e Guia de Depósito Judicial para a União Federal. Oficie-se ao FUNAD.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;

Expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva da Ré, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Determino o imediato descarte dos demais bens apreendidos (fls. 11) nos termos do provimento nº16 da CGJ-PI e 63 do CNJ, ante o desvalor econômico destes. Oficie-se ao Depósito Judicial.

Determino o desentranhamento de Laudos (fls. 183/185 e 191/192) estranhos ao processo e que sejam juntados aos autos dos processos correspondentes.

Determino o desentranhamento de folhas (em autos apensos as fls. 05/12) estranhas aos autos e que sejam juntadas aos autos dos processos correspondentes.

Observo que a motocicleta apreendida foi restituída em autos apensos à ré. Mandado de restituição em autos apensos expedido em 24/03/2015.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Com custas."

## 17.309. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005630-66.2019.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PIAÚÍ

**Réu:** JORGE HENRIQUE ANDRADE**Oficial de Justiça:****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JORGE HENRIQUE ANDRADE, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0005630-66.2019.8.18.0140, designada para o dia 13 de 02 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHOA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 17.310. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016087-07.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚÍ**Advogado(s):****Réu:** ADRIANA FERNANDA SOUSA TAVARES, DIEGO SANTOS SOUSA**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro no art. 107, I do CP, EXTINGO A PUNIBILIDADE DE DIEGO SANTOS SOUSA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE.

Intemem-se o MP e a defesa habilitada.

Após o trânsito legal, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.

Cumpra-se.

Sem custas.

TERESINA, 10 de dezembro de 2019

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 17.311. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010193-74.2017.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** ARTUR VITOR DA SILVA COSTA**Advogado(s):** RAFAEL MARTINS BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 13984), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8982)**DESPACHO:** Intima-se a defesa para alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo legal. Teresina, 10 de dezembro de 2019.

## 17.312. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003284-89.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚÍ**Advogado(s):****Réu:** JESSICA VIANA RIBEIRO, FRANCISLANE RESENDE DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ/PI(OAB/PIAÚÍ Nº )

III - DISPOSITIVO - Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver as rés Jessica Viana Ribeiro e Francislane Resende da Silva, qualificado às fls. 02, do crime tipificado no artigo 33, caput, c.c art. 35 da Lei 11.343/06 com fulcro no art. 386, IV, do CPP. Revogo todas as medidas cautelares eventualmente impostas as acusadas. Expeça-se Alvará Liberatório se for o caso. Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Sem custas processuais. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Saem os presentes intimados desta sentença. Intime-se as rés pessoalmente ou por edital se não for encontradas em seu endereço residencial. Nada mais havendo mandou a MMª Juíza encerrar o presente termo que vai assinado por todos.

## 17.313. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005538-88.2019.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚÍ**Advogado(s):****Réu:** SAMUEL BRENDOU SOUSA SANTOS**Advogado(s):** MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 9363), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 9046)

Considerando que o denunciado encontra-se assistido pelo Advogado REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO, conforme procuração constante à fl.59, intime-se o mencionado causídico para apresentar defesa prévia do réu, no prazo legal.

Considerando que o réu já foi citado, decorrido o prazo legal sem manifestação do causídico, intime-se pessoalmente o denunciado SAMUEL BRENDOU SOUSA SANTOS para informar se constituirá novo procurador, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo oferecimento de resposta escrita pelo acusado, no prazo legal, fica desde já nomeada a Defensoria Pública Estadual para apresentar a respectiva defesa, abrindo-se vista dos autos para os devidos fins (CPP, § 2º do art. 396-A), no prazo legal.

Na havendo manifestação do réu, enviem-se os autos a Defensora Pública, para os devidos fins.

## 17.314. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010303-78.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS AMARAL

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887)

**DESPACHO:** Intima-se a Defesa para apresentação de Alegações Finais, sob a forma de Memoriais Escritos no prazo legal. Teresina, 10 de dezembro de 2019.

## 17.315. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004538-53.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARMEM LUCIA DA SILVA

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

Considerando que o advogado Rogério Pereira da Silva, habilitado nos autos, foi devidamente intimado via Diário de Justiça para apresentar defesa prévia, conforme aviso constante à fl. 58, e permaneceu inerte, bem como considerando que a denunciada CARMEM LÚCIA DA SILVA foi devidamente citada para responder a Ação penal (fls. 56/57) e não apresentou defesa no prazo legal, determino que seja intimada pessoalmente a denunciada supramencionada, para informar se constituirá novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se assim não proceder será nomeado Defensor Público do Estado para elaborar sua defesa prévia e seguir nos ulteriores atos processuais.

Intimem-se o advogado constituído nos autos dando-lhe ciência de que sua inércia em apresentar a peça processual cabível, bem como não informar a este juízo a revogação ou não da procuração, causando retardamento na instrução criminal, poderá ensejar a aplicação de multa, na forma da lei.

## 17.316. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0010231-86.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** EDSON FERNANDES RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 10048)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) VALDINAR ALVES DA PAZ (OAB/PIAÚI Nº 10048) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23/01/2020, às 8h30min, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

## 17.317. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003230-84.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FRANCISCO ARIDIEGO PEREIRA

**Advogado(s):** VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº 16554), LILIANI CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16553)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/PI Nº 16554), LILIANI CAVALCANTE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 16553) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 23/01/2020 às 12h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

## 17.318. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000317-03.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALVES DE ANDRADE JUNIOR, LEONARDO GABRIEL DA COSTA ALVES, MAXSUEL DA SILVA OLIVEIRA, YANSANDY LEAL ASSUNÇÃO

**Advogado(s):** CONCEICAO DE MARIA CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11539), GELOESSE GOMES CORREIA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 1946), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

**DECISÃO:** FICAM OS ADVOGADO CONCEICAO DE MARIA CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11539), GELOESSE GOMES CORREIA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 1946), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841), INTIMADOS DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA:

6. Assim, é que este Juízo acompanhar o parecer ministerial e DEFERE o pleito de revogação do item "c" da Decisão de f. 89-92 dos Autos de Prisão em Flagrante, qual seja: " c) deverá comparecer em juízo ( Centro Assistencial ao preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Forum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/ PI), para informar e justificar suas atividades" em relação aos acusados FRANCISCO ALVES DE ANDRADE JUNIOR, LEONARDO GABRIEL DA COSTA ALVES e YANSANDY LEAL ASSUNÇÃO, permanecendo as demais condições impostas naquela decisão em sua inteireza.

## 17.319. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008852-18.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

**Réu:** RICARDO COSTA LIMA

**Advogado(s):** ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3941)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
Teresina, 10 de dezembro de 2019

## 17.320. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031515-58.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAÚI Nº 8310)

**Requerido:** UNI ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 7272)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
Teresina, 10 de dezembro de 2019

## 17.321. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002010-51.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

**Requerido:** RAIMUNDO FURTADO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
Teresina, 10 de dezembro de 2019

## 17.322. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010345-93.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

**Requerido:** NONATO TAUMATURGO CARNEIRO DA CRUZ

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte autora, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
Teresina, 10 de dezembro de 2019

## 17.323. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012517-42.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ PEREIRA CAMPOS JUNIOR

**Advogado(s):** CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/PIAÚI Nº 9362)

**Réu:** BRADESCO AUTOR/RE E COMPANHIA DE SEGUROS BRADESCO

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 1.448,94 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente às custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019

## 17.324. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001265-37.2017.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** FRANCISCA GONÇALVES DE MACEDO

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Requerido:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida, por seu advogado, através do DJ/PI, para pagar o valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente às custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.  
TERESINA, 10 de dezembro de 2019

## 17.325. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000554-79.2013.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MARIA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS, ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA (GORDINHA)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Pivimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa: **DR. HILDENBURG MENESES CHAVES (OAB/PIAÚI Nº 10713)**, para **juntar procuração aos presentes autos bem como se manifestar sobre o despacho de fls 109 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.



**17.326. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000153-70.2019.8.18.0008**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** EMIR MARTINS FILHO**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565)**Réu:**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito respondendo por este Juízo, Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** o Advogado de Defesa: **LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565)** para tomar ciência da decisão de fls. *retro*, no prazo de 05(cinco) dias. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, Serventuária, digitei e subscrevo.

**17.327. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0006311-36.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, não se vislumbra elementos que possam levar à deflagração da ação penal, sendo imperioso o ARQUIVAMENTO dos autos, que faço com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 11 de novembro de 2019 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**17.328. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0004562-81.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o Representante Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas que apontem a autoria delitiva, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF. No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Por fim, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 14 de novembro de 2019 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**17.329. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA****Processo nº** 0007215-56.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Em consonância com o Parecer do Ministério Público, determino o **ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial**, com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF.

**17.330. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0003980-81.2019.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCINALDO DE OLIVEIRA MESQUITA**Advogado(s):** VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

**DESPACHO:** Proceda a devolução da fiança paga por FRANCINALDO DE OLIVEIRA MESQUITA no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), conforme DAR de fl. 16 do Inquérito Policial, a teor do que dispõe o art. 337 do CPP. Expeça o competente expediente à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, determinando a devolução do valor recolhido pelo Requerente. Arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. P.R.I. TERESINA, 4 de outubro de 2019

**17.331. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

**Processo nº** 0012285-64.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ESPÓLIO DE LOURIVAL LIRA PARENTE, LOURIVAL SALES PARENTE**Advogado(s):** CAMILA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7929)**Réu:** CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Com a volta da remessa dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino o prazo comum de 10 (dez) dias para que as partes requeiram aquilo que entenderem de direito.

Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de dezembro de 2019

CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

Juiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

## 18. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 18.1. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0001706-25.2015.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** FRANCISCA MARIA DAS NEVES SANTOS

**REQUERIDO:** GEORGE WELINGTON MESQUITA DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **WELLINGTON MESQUITA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro portador do RG n 1.767.938 SSP-PI e CPF n 960.054.403-49 residente e na rua Pedro Machado de Moraes 941, Planalto, nos autos do Processo nº 0001706-25.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora FRANCISCA MARIA DAS NEVES SANTOS, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG n 1.704.599/SSP-PI e CPF n 950.271.813-53 residente na rua Pedro Machado de Moraes 941, Planalto, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ ASSUNÇÃO DE MARIA MAIA TORRES, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 23 de outubro de 2018.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

### 18.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**3ª Publicação**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº 0800997-58.2018.8.18.0028 .

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e 1º Cartório do Registro Civil, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800997-58.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " **SENTENÇA. Vistos, etc.** Trata-se de ação de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA E TUTELA DE URGÊNCIA** direto ajuizada por **CALISTO BISPO DE CARVALHO** em face de **JOSÉ DA PAZ CARVALHO**. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao requerente, nos termos do art. 98 e seguintes, do CPC. Examinando os presentes autos constato que tramitando nesta Vara já há outro processo de interdição envolvendo estas mesmas partes, causa de pedir e pedidos (proc. n. 0800748-10.2018.8.18.0028), havendo entre elas uma tríplice identidade e, portanto, uma litispendência, matéria de ordem pública que pode ser apreciada de ofício pelo juiz (art. 337, § 5º e art. 485, § 3º). Consta manifestação do requerente Sr. CALISTO BISPO DE CARVALHO no processo nº 0800748-10.2018.8.18.0028, evento nº 2915696, de acordo com o despacho evento nº 3073667. Sobre a litispendência, assim traz o Código de Processo Civil: Art. 337 (...) § 1º Verifica-se a **litispendência** ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso. § 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado. § 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo. A litispendência é o fenômeno que ocorre quando se repete uma ação que está em curso (§ 3º). Nesta situação, duas ações iguais não podem coexistir, sob pena de se ter duas decisões diferentes. É importante ressaltar que a litispendência constitui um pressuposto processual negativo e, em razão disso, a segunda ação deve ser julgada extinta, sem resolução de mérito (art. 485, V). No presente caso, verifico que o processo nº proc. n. 0800748-10.2018.8.18.0028 foi distribuído na data de 23/05/2018, enquanto este processo de nº 0800997-58.2018.8.18.0028 foi distribuído em 19/07/2018, data posterior. Isto posto, conforme fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Sem custas processuais e nem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 30 de abril de 2019. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano.** " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. **Dado e passado nesta comarca aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de 2019. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

### 18.3. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0000189-69.2003.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

**AUTOR:** VICENTE ALMEIDA LEAL

Advogado(a): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA - OAB PI1789

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dr. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Ademar Diógenes, BR-135, s/n, Bairro São Pedro, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **VICENTE ALMEIDA LEAL**, ficando por este edital intimado o espólio do autor **VICENTE ALMEIDA LEAL**, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, por meio de edital no Diário da Justiça, para que manifestem interesse em habilitar-se nos autos, no prazo máximo de 6

**(seis) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do Despacho de Id Num 6968304.**

E para o conhecimento dos interessados e para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, em 10 de Dezembro de 2019 (10/12/2019).

Eu, JOSÉ ALEXANDRE DE SOUSA NETO, Analista Judicial, digitei.

bom-jesus-PI, 10 de Dezembro de 2019.

**CÁSSIA LAGE DE MACEDO**

**Juíza de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus da Comarca de BOM JESUS**

18.4. Aviso de Intimação - adv. Gelsimar Antônio da S. P. de Araújo - OAB/PI 15606 e outro - Proc. 0802738-87.2019.8.18.0032

Intimara os advs. Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo-OAB/PI 15606 e Antonio Carlos Ferreira dos Santos - OAB/PI 8396 da sentença de ID nº 7491184.

18.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800223-48.2017.8.18.0065

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DA SILVA MESQUITA

**INTERESSADO:** ANTONIO JOSE DA SILVA SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, MM. Juiz de Direito da Vara Única de Pedro II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO de ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUSA**, brasileiro(a), solteiro, desempregado, natural de Pedro II/PI, nascido(a) em 25/04/1989, filho(a) de Maria da Silva Mesquita e Luis Medeiros de Sousa, portador(a) do RG nº 4.656.580 SSP/PI e do CPF nº 603.248.593-50, residente e domiciliado/a(s) na Rua das Flores, nº 275, Centro, Milton Brandao/PI, nos autos do Processo nº 0800223-48.2017.8.18.0065 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Pedro II da Comarca de PEDRO II, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DA SILVA MESQUITA**, brasileiro(a), convivente, lavrador(a), natural de Pedro II -PI, nascido(a) em 05/02/1961, filho(a) de Raimundo José Tomaz e Maria da Silva Passos, portador(a) do RG nº 2.375.071 SSP/PI e do CPF nº 041.516.043-08, residente e domiciliado/a(s) na Rua das Flores, nº 275, Centro, Milton Brandao/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, JESSE DA ROCHA SOARES, Analista Judicial, digitei.

pedro ii-PI, 8 de agosto de 2019.

KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II da Comarca de PEDRO II**

18.6. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0800974-78.2019.8.18.0028

**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** NOELIA RIBEIRO

**REQUERIDO:** JAMILDO, JOSE ALBERTO CAVALCANTE TELES, MIRIAM TELES, ROBERTA TELES

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **NOELIA RIBEIRO**, convivente em união estável, brasileira, técnica em refrigeração, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.384.008-SSP-PI, inscrita no CPF sob o n.º 004.710.983-10, residente e domiciliada na Rodovia PI-05, n.º 981, bairro Sambaíba nova, Floriano-PI, CEP: 64.804-280, em face de **JAMILDO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

18.7. Despacho

Processo nº 0000177-98.2016.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: AGK6 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 13704), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)

Requerido: DENAILTON MATIAS DIAS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2141), RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1239), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779), KLEBER CARDOSO DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 27684), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1093), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAÚI Nº 3297), HUMBERTO REGO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1254), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1584)

**DESPACHO**

Nos termos do art. 468 do CPC, o perito será substituído quando: I) faltar-lhe conhecimento técnico ou científico ou II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Devidamente notificado, o perito nomeado Carlos Augusto Arantes, não cumpriu o encargo que lhe foi determinado, qual seja a apresentação de proposta de honorários, nem se manifestou apresentando recusa.

Diante disso, determino sua substituição por outro perito.

Em observância ao art. 156, § 1º, do CPC e o Provimento nº 21/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos - CPTEC do Tribunal de Justiça, nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, JOSÉ CRISÓSTOMO GOMES DE OLIVEIRA, CREA-CE 1605-D, Endereço: Rua Acésio do Rego Monteiro, 1545, Bairro Ininga, Cep: 64049 610, Teresina-PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização, ocorrência de esbulho / turbação e o exercício da função social da propriedade.

Atente-se o perito, quando da apresentação dos honorários e realização da perícia, ao objeto da presente ação, qual seja: verdadeira localização e identificação do imóvel, análise da cadeia dominial, da posse em litígio e função social da propriedade.

Intimem-se as partes para arguirm o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, e indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notifique-se o perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Após, ao MP.

BOM JESUS-PI, 04 de dezembro de 2019.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 18.8. PORTARIA

### PORTARIA Nº 01, 10 DE DEZEMBRO DE 2019

O Doutor RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, MMº. Juiz de Direito da Comarca de Avelino Lopes/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 160/2019, de 02 de dezembro de 2019 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que regulamenta o sistema de plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plantão judiciário na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI, durante o recesso forense, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido o plantão do Magistrado de 1º Grau na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI no período de 20 de dezembro de 2019 até 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o plantão do servidor na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes/PI, no período de 20 de dezembro de 2019 até 06 de janeiro de 2020, conforme escala em anexo.

Art. 3º - O Plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância do Estado, durante o recesso forense, destina-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:

- Habeas corpus em que figurar como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior;

- Requerimento para a realização de exame de corpo de delito em caso de abuso de autoridade;

- pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil e pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante à prisão ocorrida no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior;

- pedido de concessão de medida cautelar motivado em grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma, que não possa aguardar dia de expediente forense;

- pedido de medida protetiva urgente, em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física de pessoa, causada por violência doméstica ou familiar, que não possa aguardar dia de expediente forense;

- representação de autoridade policial visando a decretação de prisão preventiva ou temporária que, em razão de urgência e devidamente justificada, não possa aguardar dia de expediente forense;

- pedido de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo, decorrente de fato que exija imediata decisão, não podendo o pedido aguardar dia de expediente forense;

- casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes, de comprovada urgência, devidamente justificada, que não possa aguardar dia de expediente forense;

- comunicação de prisão em flagrante;

- mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior ao plantão.

Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, nem à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, tampouco poderão ser apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreendidos.

Art. 4º - O plantão será exercido no sistema de sobreaviso.

Parágrafo único - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA MMº. JUIZ DE DIREITO da Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito - Substituto

#### **ANEXO PORTARIA GABJ/CAVL - 01/2019**

| DATA  | SERVIDOR PLANTONISTA       | TELEFONE                           |
|---|----------------------------|------------------------------------|
| 20/12/2019<br>a<br>22/12/2019                 | NENILTON FRANCISCO PEREIRA | (89) 98115-1952                    |
| 23/12/2019<br>e<br>26/12/2019                 | DINORAR MARQUES DE SOUSA   | (89) 98105-0554                    |
| 27, 28, 29/12/2019<br>e<br>04, 05, 06/01/2020 | ODETE TORRES DO NASCIMENTO | (86) 98181-0061<br>(89) 98109-0061 |

Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito - Substituto

## 18.9. Intimação - PJe 0803328-64.2019.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB/PI 3892, da **audiência de Conciliação designada para o dia**



**20/02/2020, às 10:00h**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC - Picos. Intimo ainda da decisão de ID 7507560, que fixa alimentos provisórios, em partes iguais para os dois filhos menores, em valor equivalente a 30,06% (trinta virgula zero seis por cento) do salário mínimo.

## 18.10. Intimação - PJe 0803197-89.2019.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB/PI 2677, da Sentença de ID 7490252, que decreta a extinção do feito sem resolução do mérito.

## 18.11. Intimação - PJe 0002194-40.2016.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB/PI 13376, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre petição protocolada pelo executado em ID 7559895.

## 18.12. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000265-78.2016.8.18.0029

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** ELIANE MARIA SARAIVA DA COSTA MENDES

**INVENTARIADO:** MARIANO ALVES DA COSTA, LUZIA DA CUNHA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Gov. Pedro Freitas, 50, centro, JOSÉ DE FREITAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIANA MARIA SARAIVA DA COSTA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de ALDENORA ALVES DA COSTA e ANTONIO SARAIVA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA MIGUEL FONSECA, SANTO ANTONIO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, em face dos os herdeiros não representados a seguir: **Janne Mary de Sousa Costa, Anne Katherinne de Sousa Costa, Josephson Henri da Cunha Costa, Joe Richard de Sousa Costa, Helbert Harrison de Sousa Costa e Jacceline da Cunha Costa**, todos residentes e domiciliados na rua Azevedo Bolão, nº 2573 "c" bairro PARQUELÂNDIA, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, bem como os demais filhos de José Ribamar da Cunha Costa a seguir: JOSEFHSON HENRI DA CUNHA COSTA E JACCELINE DA CUNHA COSTA, residentes na Quadra 07, casa 09, conjunto 23, bairro Riacho fundo Cidade de Brasília-DF, Cep: 71805-723, ficando por este edital citados os herdeiros não representados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2019 (22/11/2019). Eu, Bela. Maria Celiane Amado Pereira, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino. DR. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. JUIZ DE DIREITO.

## 18.13. Publicação de Edital

**PROCESSO Nº:** 0800234-92.2019.8.18.0102

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral]

**AUTOR:** VALMIR PEREIRA LIMA

**RÉU:** MERCEARIA ELEXFERDI LTDA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, MARCOS PARENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por VALMIR PEREIRA LIMA, Brasileiro(a), casado, lavrador, portador do RG nº 1892083 e CPF nº 833509263-04, residente e domiciliado(a) RUA TIRADENTES, 1442, CENTRO, MARCOS PARENTE - Piauí em face de MERCEARIA ELEXFERDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 77980191000120, sediada na Rua Ermelindo Leon, 601, Jardim Brasília, Cascavel, PR, CEP, 1660, Centro, CEP: 85815-090, atualmente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino e assino de ordem do MM. Juiz. marcos parente-PI, 10 de dezembro de 2019. **BRENO BORGES BRASIL - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente**

## 18.14. EDITAL DE PROCLAMAS

ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE PAES LANDIM das Pessoas Naturais da cidade de PAES LANDIM, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, SOLTEIRO, ALMOXARIFE, natural de PAES LANDIM - PI, filho de BONIFACIO PEDRO DA SILVA e JULIA BORGES DA SILVA; e **DINA MARIA DIAS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PAES LANDIM - PI, filha de ELPIDIO ERNESTO DIAS, HELENA MARIA DIAS e KASSIA MARI; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

ANA MARIA BARBOSA PEREIRA

Oficial(a)

## 18.15. EDITAL PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 45/2019. Livro D nº 2, Folha 243. FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: ANTONIO AMORIM DA SILVA FILHO e JAQUELINE FONTINELES DE LIMA. ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 04 de Julho de 1991, residente e domiciliado RUA JOSÉ DE SOUSA, Nº 612, MELANCIAS, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de ANTONIO AMORIM DA SILVA e FRANCINETE MARQUES DE SOUSA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 05 de Outubro de 1994, residente e domiciliada POVOADO CAIÇARA, ZONA RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de ANTONIO ALVES DE LIMA e MARIA SONIA FONTINELES DE LIMA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. MATIAS OLÍMPIO/PI, 10 de dezembro de 2019. (a)

IDANILDO DA COSTA CARVALHO - OFICIAL SUBSTITUTO

## 18.16. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800287-96.2019.8.18.0062**CLASSE:** PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)**ASSUNTO(S):** [Acolhimento institucional]**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REQUERIDO:** MARINETE MARIA DE ARAUJO RIBEIRO, JOSÉ ALVES DOS SANTOS**EDITAL DE CITAÇÃO COM****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar e o conhecimento deste deva pertencer, que tramita neste Juízo, Secretaria da Vara Única, uma AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR CUMULADA COM PEDIDO DE ABRIGAMENTO, (medida de proteção) em favor de L. DE A. S, e L. A. S, ambas filhas de José Alves dos Santos e Marinete Maria de Araujo Ribeiro, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ficando por este edital CITADO com prazo de 10 (dez) dias (art. 158, § 4º), o requerido **José Alves dos Santos**, residente em endereço ignorado, para, querendo, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art.158, § 4º do ECA, e caso o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação (art. 159). E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que deverá ser publicado 01 (uma) vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí e afixado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de 2019. Eu, Ribamar Benedito da Silva, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

## 18.17. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE)DIAS

**PROCESSO Nº:** 0800515-90.2018.8.18.0067**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** JANILENE GOMES DA SILVA**REQUERIDO:** ALAN DO NASCIMENTO SOUSA**O DR STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, na forma da lei, ETC.**

**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem. que processa neste Juízo, com sede a Av. Landri Sales, 545, centro, nesta cidade de Piracuruca-PI, a ação acima referenciada proposta por JANILENE GOMES DA SILVA, brasileira, separada de fato, lavradora, inscrita com o RG sob o nº 3. 115. 280 SSP-PI e com o CPF sob o nº 042. 284. 413-60, residente e domiciliada no Povoado Mata do Lima, s/n, Brasileira - PI, e requerido, ALAN DO NASCIMENTO SOUSA, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado em local incerto e não sabido ficando por este edital citado PATRÍCIA DEILLIANE LIMA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 01 de agosto 2019 Eu, Alzira Ana Escórcio de Brito Cerqueira, digitei.**

piracuruca-PI, 1 de agosto de 2019.

**ALZIRA ANA ESCORCIO DE BRITO CERQUEIRA****Secretaria da Vara Única da Comarca de Piracuruca**

## 18.18. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe -0800912-26.2019.8.18.0032

INTIMO OS DRS. WAGNER VELOSO MARTINS - OABPI 7160 e ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES - OABPI 11246, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre a contestação retro.

## 18.19. Intimação - PJe 0002672-48.2016.8.18.0032

Intimo a autora, através de seu advogado, RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO OAB PI 13.376, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre petição de ID 7560194.

## 18.20. AVISO DE INTIMAÇÃO - PJe - 0000785-78.2006.8.18.0032

INTIMO o Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), do Laudo de Avaliação de ID nº 6277552.

## 18.21. Correição Ordinária Anual - 2.020

Portaria Nº 5271/2019 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC, de 06 de dezembro de 2019

A BELA. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no artigo 40, inciso XXII, alínea "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716, de 12/12/1979), c/c os Provimentos 20/2014, de 20 de maio de 2014 e 66/2009, de 11 de dezembro de 2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí. RESOLVE: 1-ABRIR Correição Ordinária Anual na Secretária da 1ª Vara desta Comarca, bem como nas demais dependências adstritas à sua jurisdição e competência, abrangendo o período compreendido entre **01.01.2019 a 31.12.2019**, inclusive, com relação às Serventias Extrajudiciais do período compreendido entre **a última correição realizada a 31.12.2019**; 2-DESIGNAR o **dia 13 de janeiro de 2020, às 10h e 00min.**, na Sala das Audiências da 1ª Vara, no Fórum "Governador Helvídio Nunes de Barros", para sessão de instalação dos trabalhos correcionais, oportunidade em que será determinada a ordem de serviço, não devendo ultrapassar o dia **21 de janeiro de 2020, às 11h e 00 min.**, data do encerramento; 3-NOMEAR para secretariar os trabalhos da Correição o servidor Mário Narcio Rodrigues e Carvalho, Oficial de Gabinete, e como auxiliar Maria Cássia dos Santos, Analista Judicial, ambos lotados nesta 1ª Vara; 4-DETERMINAR que seja publicado Edital de Convocação de eventuais interessados, bem como que se façam as comunicações de praxe, dando-se ciência para fins de direito ao Corregedor Geral da Justiça, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Procurador Geral da Justiça, aos Juizes da Comarca, aos Presidentes da Secção e Subsecção da OAB-PI, representantes do Ministério Público, Defensor Público Geral e local; 5-DETERMINAR o comparecimento de todos os servidores e funcionários deste Juízo, os quais deverão apresentar-se na data, horário e local mencionados, munidos dos seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET; 6- DETERMINAR que o Sr. Secretário da correição extraia Relatório Informatizado de Indicadores da situação desta unidade judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21, § 4º, inciso I do provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do estado do Piauí; 7- DETERMINAR que a Secretaria proceda com o cumprimento das determinações contidas nos art. 21, § 4º, incisos

II, IV, V, VII, do Provimento nº 20/2014 e demais atos sob sua responsabilidade; 8- DETERMINAR que todos os autos que estiverem em poder de Advogados, Defensores Públicos, Ministério Público, peritos, sejam devolvidos até o dia útil imediatamente anterior à Correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso; 9- DETERMINAR aos CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS que exibam todos os livros obrigatórios, bem como os autos e papéis constantes dos seus arquivos, em razão de seus cargos, abrangido pelo período da aludida correição; 10- CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão serem apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos da correição, ou seja, até o dia 21/02/2020. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (06.12.2019). **Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela, Juíza de Direito**

## 18.22. Edital Nº 119/2019 - Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial

Edital Nº 119/2019 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/1VARPIC

A Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, MM. Juíza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos - PI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 02/2019 deste Juízo, que foi designado o dia **13.01.2020, às 10h e 00min.**, na sala das audiências da 1ª Vara desta Comarca de Picos/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Anual Judicial e Extrajudicial da referida Vara e dos Cartórios sob responsabilidade desta 1ª Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. O encerramento da correição será às **11 h e 00 min. do dia 21.01.2020**. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Picos/PI, em 05 de dezembro de 2019. Eu, (Mário Narcio Rodrigues de Carvalho), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial, subscrevi.

**Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela - Juíza Corregedora**

## 18.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000086-34.2013.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRINA MARIA DE VASCONCELOS LIMA

Advogado(s): ROBERT RIOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº )

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000794-76.2016.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: MARIA IRENE DE ABREU

Advogado(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10230)

Requerido: FRANCISCO INÁCIO DO VALE

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000103-96.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTIANA SOARES DA SILVA

Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11280)

Réu: ANTONIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000292-43.2016.8.18.0035

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: VIRGILINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RUBENS VIEIRA FONSÊCA(OAB/PIAÚI Nº 9010)

Réu:

Advogado(s):

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,**

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000539-55.2015.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO DESTERRO SOUSA

**Advogado(s):** TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000197-63.2014.8.18.0041

**Classe:** Reclamação

**Autor:** FRANÇDALVA LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9076)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BENEDITINOS - PIAÚI

**Advogado(s):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000277-76.2013.8.18.0036

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** ALMERINDA MARIA DOS SANTOS, REPRESENTANDO, FRANCISCO JHEMERSON DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA CAROLINA DE FREITAS TAPETY(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000409-50.2015.8.18.0041

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10635)

**Réu:** LEVÍ FERREIRA

**Advogado(s):** DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8034)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001265-29.2015.8.18.0036

**Classe:** Retificação de Registro de Imóvel

**Autor:** O MUNICÍPIO DE ALTOS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web**



para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000229-49.2015.8.18.0036

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO FONTENELE

**Advogado(s):** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000236-95.2002.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSEFRANCISCOLOPES(OAB/PIAÚI Nº 139483)

**Executado(a):** F. G. DE SOUSA E CIA LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000244-72.2002.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** COMERCIAL VASCONCELOS LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000534-14.2007.8.18.0036

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULO ALVES DA SILVA PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 3252/2000), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOZA TERCEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6360)

**Inventariado:** ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000070-29.2003.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA PINTO DE SOUSA SANTIAGO

**Advogado(s):** GILSON CAMPELO DA FONSECA (OAB/PIAÚI Nº 1980)

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTIAGO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

**PROCESSO Nº:** 0000070-29.2003.8.18.0036

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA PINTO DE SOUSA SANTIAGO

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTIAGO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA PINTO DE SOUSA SANTIAGO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de FRANCISCA NOEMIA DE SOUSA e SARAPIÃO PINTO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em ANAJAS, .. ALTOS - Piauí em face de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTIAGO, .. situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

## 18.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001196-31.2014.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO DE OLIVEIRA MORAIS

**Advogado(s):** EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 9711)

**Réu:** BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO, BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000144-88.2000.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** F. G. DE SOUSA E CIA LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000004-74.1988.8.18.0036  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** INCRA  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** TERESA DELMIRO DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000116-95.2015.8.18.0036  
**Classe:** Notificação  
**Notificante:** FRANCISCO THOMAZ DA SILVA, MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA  
**Advogado(s):** WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 7386)  
**Notificado:** ONOFRE GOMES DA SILVA, SIMONE MARIA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** TANIA DE ANDRADE PACHECO(OAB/PIAÚI Nº 6371)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, para lhe serem entregues os autos em Secretaria, em cumprimento à determinação constante da sentença proferida às fls. retro. ALTOS, 10 de dezembro de 2019. ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823

## 18.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000326-68.2014.8.18.0041  
**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**Autor:** AMADEU MARIANO DE MOURA  
**Advogado(s):** JOSE ROOSEVELT PEREIRA BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4525)  
**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/SÃO PAULO Nº 324495), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001271-02.2016.8.18.0036  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** JOVINIANO VITOR DA SILVA, ROSENIR RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, FRANCELINA MENDES SOARES DE ARAÚJO  
**Advogado(s):** ADAILTON OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 13586)  
**Réu:** CAIXA SEGURADORA S.A  
**Advogado(s):** RAFAEL ALVES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14017)

ato ordinatório  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS



**Processo nº** 0000154-35.2000.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** A. F. DA COSTA RIBEIRO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000237-46.2003.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MARIA CARMELITA SOUSA DO MONTE

**Advogado(s):**

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000064-70.2013.8.18.0036

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** UMBELINA DE VASCONCELOS FERREIRA E OUTROS

**Advogado(s):** LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 8563)

**Inventariado:** ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRA FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Diante das informações repassadas pelo Setor de Precatório do Tribunal de Justiça mencionadas na certidão de fls. retro, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para que informe nestes autos os dados bancários, além da numeração referente a RG e CPF, de cada herdeiro, a fim de possibilitar a expedição da certidão de pagamento a ser encaminhada ao Setor de Precatório deste Tribunal, para que seja efetivada a transfência do valor equivalente ao quinhão hereditário de cada um. ALTOS, 10 de dezembro de 2019. ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS Analista Judicial - 3823

## 18.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000005-05.2001.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** M. D. R. COSTA

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº null)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000802-05.2006.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARISTIDES GOMES FERREIRA

**Advogado(s):** LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4824)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**



Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000921-48.2015.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ PEREIRA CAMPOS, FRANCISCO JOSÉ PEREIRA CAMPOS

**Advogado(s):** MARCEL GOMES DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8364)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000315-06.2004.8.18.0036

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** JANDIRA LOPES CAMPELO LEITE, GERARDO JURACI CAMPELO LEITE

**Advogado(s):** AURÉLIO LOBÃO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3810), ALBERTINO NEIVA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3040), ARAO MARTINS DO REGO LOBAO(OAB/PIAÚI Nº 2116)

**Réu:** ANTONIA FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001070-10.2016.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO LUIZ PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** GILMAR BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11186)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000247-27.2002.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI

**Advogado(s):** MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1575)

**Executado(a):** V. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

**18.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000207-45.2002.8.18.0036**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA NACIONAL**Advogado(s):****Executado(a):** FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

**18.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000869-13.2019.8.18.0036**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RYAN ARAGÃO ALMEIDA PESSOA**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4884)

Trata-se de pedido de transferência de Ryan Aragão Almeida pessoa da Central de Flagrantes para o Hospital Areolino de Abreu, sob a alegação de que o custodiado é portador de problemas psiquiátricos. Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a instauração de incidente de insanidade mental, argumentando que há manifesta dúvida sobre a integridade mental do denunciado, pois em prontuário geral, o CAPS informa a existência de doença mental, apontando comportamento alterado sob efeito de drogas. Consoante o art. 149 do Código de Processo Penal, quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento, seja o acusado submetido a exame médico-legal. No caso, a documentação médica acostada faz gerar dúvida sobre o hígidez mental do acusado. Isto posto, determino a instauração de incidente de insanidade mental e a realização de perícia médica a fim de aferir a hígidez mental do denunciado, a ser promovida pela Junta Médico Pericial do Estado, a qual deverá responder aos seguintes quesitos, além daqueles apresentados pelo Ministério Público e os que vierem a ser apresentados pela defesa: 1º. O acusado, ao tempo da ação, era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? 2º. Em caso positivo, qual doença ou anomalia psíquica? 3º. Em razão da doença/anomalia psíquica, o acusado era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 4º. Em razão das mesmas circunstâncias referidas no quesito anterior, o acusado possuía, ao tempo da ação, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento? 5º. O acusado necessita de tratamento médico? Documento assinado eletronicamente por ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz(a), em 10/12/2019, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 6º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, indicar o tipo de tratamento (ambulatorial/internação) e de instituição adequada ao tratamento. 7º. O acusado representa perigo à sociedade? 8º. Se positiva a resposta ao quesito anterior, qual o grau de periculosidade? 9º. O acusado tem condições de viver em sociedade? Há outras informações ou esclarecimentos que os senhores peritos entendam necessárias? Quais? Em consonância ao art. 150, § 1º do CPP, por se tratar de réu preso, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo. Nomeio curador ao acusado o advogado que o assiste neste feito. O incidente de insanidade mental processar-se-á em auto apartado, e só depois da apresentação do laudo será apenso ao processo principal (art. 153, CPP). A ação penal permanecerá suspensa até o julgamento do incidente, em consonância ao § 2º do art. 149 do CPP. Intimem-se a defesa para, querendo, apresentar quesitos no prazo de 24 horas. Requisite-se de imediato a realização do exame, cumprindo ressaltar que, consoante contato prévio com o psiquiatra que atende neste Município, em 12/12/2019, o médico em questão estará atendendo na CDP de Altos-PI e poderá realizar nessa data a perícia do réu. Isto posto, determino a condução do réu à CDP de Altos para a realização do exame na data apontada. Cumpra-se, com urgência.

**18.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000342-86.2004.8.18.0036**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**Advogado(s):****Executado(a):** SUPRIFORTE RAÇÕES E CONCENTRADORES LTDA**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000179-62.2011.8.18.0036  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** CESÁRIA RUBINETE DE CARVALHO LIMA  
**Advogado(s):** EDSON CARVALHO DE ABREU JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7130)  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000153-16.2001.8.18.0036  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** UNIÃO FEDERAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** E M A TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME  
**Advogado(s):**

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000154-98.2001.8.18.0036  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** F. G. DE SOUSA E CIA LTDA - ME  
**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000157-53.2001.8.18.0036  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** F.G. DE SOUSA & CIA LTDA - ME  
**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000587-09.2018.8.18.0036  
**Classe:** Insanidade Mental do Acusado  
**Requerente:** CÍLAS DE OLIVEIRA ALMENDRA  
**Advogado(s):** CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 6673)  
**Réu:**

**Advogado(s):**

Intima-se do despacho:

**Intime-se a defesa de Cilas de Oliveira Almendra para manifestar-se a respeito do laudo de fls. 09/10, no prazo 05 (cinco) dias.**

## 18.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000151-46.2001.8.18.0036  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Advogado(s):**

**Executado(a):** M. D. R. COSTA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000158-38.2001.8.18.0036  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**

**Executado(a):** IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000156-68.2001.8.18.0036  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s):**

**Executado(a):** COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALTOS LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019  
MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO  
Secretário(a) - 5025

## 18.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS



**Processo nº** 0000250-45.2003.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** DICOMEL DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 10 de dezembro de 2019

MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO

Secretário(a) - 5025

## 18.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000047-34.2013.8.18.0036

**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Adotante:** AURELIANO GOMES DA SILVA, TERESINHA LOPES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000471-37.2017.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANISIO PEREIRA FORTES

**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915)

**Réu:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000490-14.2015.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DE DEUS DA COSTA BRANDÃO

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO FICCA S.A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.68. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000834-24.2017.8.18.0036

**Classe:** Incidente de Sanidade Mental

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DE OLIVEIRA LINS JUNIOR

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

De todo modo, considerando ter sido o recurso interposto em prazo que se adequa àquele próprio do recurso em sentido estrito, por força do princípio da fungibilidade recursal, recebo a irresignação como RESE e determino seja intimado o Ministério Público a apresentar contrarrazões em dois dias.

Transcorrido referido prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos do incidente de insanidade mental, apartados do feito principal, ao egrégio TJPI para apreciação.

## 18.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000241-92.2017.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10839)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000489-34.2012.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZ LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCOS FELIPE SIMEAO RAULINO(OAB/PIAÚI Nº 16970), ALTEVIR JOSE ESTEVES(OAB/PIAÚI Nº 5480)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), RAILSRY CRISTINA ASSUNCAO PINTO(OAB/MARANHÃO Nº 13025)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000317-29.2011.8.18.0036

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI

**Advogado(s):** LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7992)

**Executado(a):** FRANCINEIDE DE PAIVA BARBOSA ME

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000101-92.2016.8.18.0036

**Classe:** Habilitação para Adoção

**Autor:** GILSON GOMES DA SILVA, ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000475-56.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000475-56.2018.8.18.0063.5004 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

## 18.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000526-04.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TOMAZ ODURICO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.**

## 18.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000289-72.2014.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FIRMINO PEREIRA DA COSTA**Advogado(s):** EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)**Réu:** BANCO BCV S/A**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000289-72.2014.8.18.0063.5002 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

**18.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000103-78.2016.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GONÇALO PEREIRA DE GÓIS**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)**Réu:** BANCO DAYCOVAL S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 02 de abril de 2020, às 12:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.**

**18.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000747-84.2017.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO**Advogado(s):** JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**Advogado(s):** ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

**Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.**

**18.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000463-42.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000463-42.2018.8.18.0063.5003 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.**

**18.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000101-40.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MAIARA BARBOSA OLIVEIRA**Advogado(s):** JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

**18.80. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000331-87.2015.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOÃO LOPES DE SOUSA**Advogado(s):** MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)**Réu:** BANCO BCV**Advogado(s):**

Vistos, etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS proposta por JOÃO LOPES DE SOUSA, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 344.640 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 591.240.083-20, residente e domiciliado no povoado Nascimento, zona rural, Palmeirais-PI, contra BANCO BCV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.585.09/0001-06, com sede na Rua Alameda Santos, 2335, São Paulo - SP. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora foi intimada para emendar a inicial, sendo necessário juntar aos autos o comprovante de residência (16) mas não o fez (fl. 21). Dispõe o art. 321 do Código de Processo Civil: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Em razão do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em razão do indeferimento da petição inicial, o que faço nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P. R. I.

**18.81. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000397-96.2017.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** COSME ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO ITAÚ S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Vistos, etc. Através da Petição Eletrônica. Nº 0000397-96.2017.8.18.0063.5003, a parte ré BANCO ITAÚ S.A, já qualificada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS proposta por COSME ANTONIO VIEIRA DA SILVA, já qualificada na inicial, apresentou Embargos de Declaração alegando contradição e erro material na sentença de fls.19/24. O embargante afirma que a sentença apresenta contradição ao ser julgada procedente, pois a mesma, não apreciou o comprovante de pagamento em benefício a parte autora, bem como, foi omissa em relação ao pedido de compensação de valores feito pela parte ré. Analisando os autos, verifica-se a parte ré requereu em sede de contestação, com protocolo eletrônico de nº 0000397-96.2017.8.18.0063.5001, o pedido de compensação de valores, caso a ação fosse julgada procedente. Analisando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 19/24 foi omissa em relação ao comprovante de pagamento juntada pela parte ré. Analisando os autos, verifica-se que o documento juntado nos autos, trata-se de um TED juntado na contestação, comprovando a transferência de valores para a parte autora. Ademais, sem o contrato formalizado, não prova relação financeira entre as parte. No entanto, a parte ré faz jus a compensação de valores. Em razão do exposto, ACOLHO os Embargos apresentados por preencher os requisitos do art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, para modificar a sentença de fls. 19/24 para Deferir o pedido de compensação do valor depositado em benefício da parte autora, para determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da condenação. P. R. I.

**18.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000114-05.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA JOSE VIANA DA CRUZ**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 6180)**Réu:** BANCO BGN S/A**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)**Intime-se a parte autora, para ciência da petição eletrônica de nº 0000114-05.2019.8.18.0063.5006, para se manifestar em 10 (dez) dias.****18.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000672-45.2017.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DA COSTA E SILVA**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5371)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº

0000672-45.2017.8.18.0063.5007 em ambos os efeitos.

Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar

manifestação em 10 (dez) dias.

**18.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000472-04.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 13166)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000472-04.2018.8.18.0063.5002 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida

para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

**18.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000291-42.2014.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSAFÁ CABRAL DA SILVA**Advogado(s):** EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 10994), ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 6180)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):****Vistos, etc. Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade.****Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 02 de abril de 2020, às****12:15 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeiras - PI. Concedo a****justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e****do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do****Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.****18.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000688-28.2019.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE NUNES DA SILVA**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 6180)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000688-28.2019.8.18.0063.5003 em ambos os efeitos. Intime-se a parte

recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

**18.87. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000426-49.2017.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível



**Autor:** ANTONIO PEQUENO DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**Vistos, etc...** Tratom os presentes autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, proposta por ANTONIO PEQUENO DA SILVA, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 835.224.763-87 e RG nº 963.646 SSP - PI, residente e domiciliada na Avenida Belém, s/n, bacuri, , Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, s/n, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude dos contratos sob o nº 800857585, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico nº 0000426-49.2017.8.18.0063.5001, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. A parte ré fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes, porém por ser a parte autora analfabeta deveria constar assinatura a rogo e subscrito por duas testemunhas em conformidade com o art. 595, do Código Civil, o que não ocorreu no caso em análise, tendo em vista que faltou a assinatura a rogo. A parte ré não juntou comprovante de transferência eletrônica (TED) em benefício a parte autora, por esta razão, não prova relação financeira entre as partes. A parte ré em contestação, alegou a incompetência do juizado em face da necessidade de perícia, requereu a litigância de má fé da parte autora. É o relatório. Decido. Entendo, que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos de Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 10/12/2019, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. INDEFIRO O PEDIDO formulado preliminarmente, alegando a incompetência e aplicação do rito seguindo os juizados especiais cíveis, em razão do valor da causa ser inferior a 40(quarenta) salários mínimos, e a parte autora poder optar entre o Juizado Especial e a Justiça Comum, conforme Enunciado 01 do FONAJE. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. INDEFIRO O PEDIDO feito liminarmente, alegando a complexidade da causa e realização de perícia, em razão da causa não ser complexa e sem necessidade de perícia para julgamento do feito. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor da importância desta recebidas, corrigida monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, conforme sumula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se.

## 18.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000538-81.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):**

**Vistos, etc.** Verifica-se que a parte autora é pessoa idosa. Verifica-se que a causa é de pequeno valor e de pequena complexidade. Atendendo aos critérios da simplicidade e da celeridade, nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95 designo a data 02 de abril de 2020, às 12:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, no fórum da comarca de Palmeirais - PI. Concedo a justiça gratuita. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, devendo a parte ré juntar aos autos cópia do contrato citado na inicial e do documento de transferência eletrônica em benefício da parte autora, conforme a súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Nomeio Conceição de Maria Teixeira, como conciliadora. Intime-se.

## 18.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000176-94.2009.8.18.0063

**Classe:** Adoção

**Requerente:** BENEDITO PEREIRA DA SILVA, GERLANE ALENCAR DOS SANTOS, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Requerido:** WESLEN KAIAN RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Analisando os autos, verifica-se que a genitora do menor citado concordou com o pedido formulado pelo autor. Ante a possibilidade do julgamento antecipado do feito, abra-se vista para o representante do Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 dias.

## 18.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000453-95.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):**

Chamo o processo a ordem. Torno sem efeito a certidão de fls.18. Intime-se a parte ré para apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

## 18.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000676-14.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARLEIDE ARAÚJO NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10912)

**Réu:** CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):**

Designo a data de 05/03/2020, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.

## 18.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000644-09.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUIZA DE FREITAS GUIMARAES

**Advogado(s):** DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 15403), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

**Réu:** MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI

**Advogado(s):**

Designo a data de 05/03/2020, às 11:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação. Nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES, como conciliadora. Intimações necessárias.

## 18.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000467-79.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):**

Intime-se a parte ré para apresentar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

## 18.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000051-77.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RONIELLY DO NASCIMENTO DE ABREU

**Advogado(s):** ANDERSON BARBOSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11688)

**Réu:** BALNEÁRIO NAUTICO CASTELHANO

**Advogado(s):**

Nos termos do art. 28, da Lei nº 9.099/95, designo a data de 13/03/2019, às 08:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES, como conciliadora. Intimações necessárias

## 18.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000394-10.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANA TEREZA GUIMARÃES ALVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9552), KELLY ALVES DE MEDEIROS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 8999), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), ORLANDO LOPES NETO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11383)

**Vistos, etc...** Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por GONÇALO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), aposentado(a), portador(a) do CPF nº 185.019.153-00, inscrito(a) no RG nº 623.598 SSP/PI, residente e domiciliado(a) Na Localidade Brejinho, s/n, Município de Palmeirais - PI, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob os nº 801926492, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. A parte ré apresentou contestação via peticionamento eletrônico nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002, oportunidade em que requereu a improcedência das ações, por entender que o contrato foi celebrado cumprindo as suas formalidades legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar as cópias do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora de acordo petição eletrônica de nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré, juntou aos autos comprovante de refinanciamento do contrato citado na inicial, através da petição eletrônica de nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou documento de transferência eletrônica de valores para a parte autora que prova relação financeira entre as partes, conforme súmula nº18 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme documento na petição eletrônica de nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 10/12/2019, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SÚMULA Nº 18 - A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, via peticionamento eletrônico, com protocolo nº 0000394-10.2018.8.18.0063.5002. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. INDEFIRO o pedido formulado pela parte ré em relação a condenação da parte autora por litigância de má-fé, por entender a inexistência desta, em razão, da comprovação das alegações feitas pela parte autora depender de documentos geralmente trazidos aos autos pela parte ré. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTES AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

## 18.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000438-63.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA ANTONIA FERREIRA SOUSA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

## 18.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000575-74.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIMÃO PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** RUDSON RIBEIRO RUBIM(OAB/PIAÚI Nº 13695)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recebo o recurso de apelação com protocolo eletrônico de nº 0000575-74.2019.8.18.0063.5005 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso e, querendo, apresentar manifestação em 10 (dez) dias.

## 18.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000086-71.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUZIA DA SILVA MORAIS

**Advogado(s):** JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

**Réu:** MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

## 18.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000145-64.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 18.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000142-07.2018.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PATRICIA MOURA CAVALCANTE

**Advogado(s):** JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

**Réu:** MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.

## 18.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000357-27.2011.8.18.0063

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

**Executado(a):** MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA

**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, formulada pelo ESTADO DO PIAUÍ, já qualificado na inicial, contra MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF Nº 139.114.653-00, domiciliado na Fazenda Formosa, zona rural de Palmeirais (PI). Através da petição nº 0000357-27.2011.8.18.0037-5003, a parte exequente apresentou manifestação informando que o débito reclamado na inicial foi devidamente quitado pela parte executada. Em razão do exposto, Decreto a Extinção do Processo de Execução Fiscal, o que faço nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. P . R . I . Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

## 18.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000978-43.2019.8.18.0063

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA

**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, formulado por MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA, brasileiro, casado, CPF Nº 139.114.653-00, domiciliado na Fazenda Formosa, zona rural de Palmeirais (PI), contra o ESTADO DO PIAUÍ, já qualificado na inicial. Analisando os autos, verifica-se que o embargante alegou que está sendo cobrado em importância pecuniária na Ação de Execução Fiscal nº 0000357-27.2011.8.18.0063. Analisando os autos da Ação de Execução Fiscal, verifica-se que a parte Embargada requereu a extinção do processo de Execução, em razão do Embargante ter pago o débito reclamado na Ação de Execução Fiscal. Em razão do exposto, verifica-se a perca do objeto no presente feito, por esta razão, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P . R . I . Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

**18.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000442-66.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA ALMEIDA**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)**Réu:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAÚI - CEPISA**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)**Defiro o pedido formulado na petição nº 0000442-66.2018.8.18.0063-5007/5008. Intime-se a parte autora para em 15 dias, juntar aos autos proposta de acordo, conforme entendimento ocorrido na audiência de tentativa de conciliação.****18.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000119-61.2018.8.18.0063**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ERONILDES NUNES DE ALMEIDA**Advogado(s):** WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385), JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI**Advogado(s):** ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)**Intime-se a parte autora para ciência da contestação constante nos autos, querendo apresentar manifestação em 15 dias.****18.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE****Processo nº** 0000352-34.2013.8.18.0063**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Autor:****Advogado(s):****Executado(a):** ANTONIO BARBOSA NUNES, ANTONIO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)**Determino que seja expedido Mandado de Penhora e Avaliação de Bens, conforme certidão de fls. 29. Intime-se a parte exequente para em 60 dias, juntar aos autos relação dos herdeiros da parte executada já falecida. Intime-se a parte exequente para ciência das informações anexas (RELATÓRIO BACENJUD e RENAJUD), para querendo apresentar manifestação em 15 dias.****18.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000956-31.2017.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE KLEVELAN DE OLIVEIRA**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)**Réu:** CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI**Advogado(s):****Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se****18.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000049-25.2016.8.18.0092**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** D. O. D. C.**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)**Réu:** C. J. B. S.**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)**Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, para HOMOLOGAR o acordo realizado entre as partes, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. Condene as partes ao pagamento das custas, divididas igualmente (artigo 90, § 2º, do CPC), e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, na forma do § 8º do art. 85 do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspendendo a exigibilidade do pagamento, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta decisão apenas com as iniciais dos nomes das partes (artigo 189, II, do NCPC). Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se.****18.108. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE****Processo nº** 0001350-69.2016.8.18.0039**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário**Autor:** JOÃO GOMES LIMA**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)**Réu:** MUNICÍPIO DE BARRAS - PI**Advogado(s):****Ante o exposto, na forma do art. 487, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte demandante para condenar o réu ao pagamento de verbas pretendidas na petição inicial, qual seja saldo de salário, 13º e férias proporcionais e a quantia correspondente aos depósitos do FGTS sobre a remuneração da parte promovente no período de serviço, conforme indicado na petição inicial, (a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre as quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997). Indevidos os demais pedidos.****Intimações necessárias.****Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.****Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009). Caso não haja recurso voluntário no prazo legal, arquite-se com**



baixa.

Barras/PI, 09 de dezembro de 2019.

**Nauro Thomaz de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

## 18.109. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000089-06.2015.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 16636)

**Réu:** MUNICIPIO DE BARRAS - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO EDILSON SÉRVULO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I e II, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão autoral.

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras, 09 de dezembro de 2019.

**Nauro Thomaz de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

## 18.110. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000509-74.2016.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO ROMÃO NETO

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 13112)

**Réu:** O MUNICIPIO DE BARRAS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I e II, do CPC, pronuncio a prescrição da pretensão autoral.

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras/PI, 25 de novembro de 2019.

**Nauro Thomaz de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

## 18.111. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000687-91.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO LIMA

**Advogado(s):** JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8732)

**Réu:** MUNICIPIO DE BARRAS - PI

**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO S. JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5061)

Ante o exposto, na forma do art. 487, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados pela parte demandante para condenar o réu ao pagamento da quantia correspondente aos depósitos do FGTS sobre a remuneração da parte promovente no período de serviço, conforme indicado na petição inicial, (a serem apuradas mediante simples cálculo aritmético, independentemente de liquidação), sobre as quais deverão incidir, como remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997).

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais,

por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença.

Barras/PI, 09 de dezembro de 2019.

**Nauro Thomaz de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

## 18.112. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000273-30.2013.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DAVI RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS GOMES DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8676)

**Réu:** EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAÚI - EMGERPI, GOVERNO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** MARCIELA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6474), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão de ausência de interesse processual.

Intimações necessárias.

Sem condenação em despesas processuais ou em honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Barras/PI, 09 de dezembro de 2019.

**Nauro Thomaz de Carvalho**  
**Juiz de Direito**

## 18.113. DECISÃO - JECC BARRAS - SEDE

**Processo nº** 0000986-05.2013.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** O MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR JOSÉ PRUDÊNCIO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com base no art. 5º da Lei nº 12.153/2009, em razão da ilegitimidade da parte autora para atuar perante o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o que se justifica independentemente do valor da causa, declino da competência para processar e julgar o presente feito, e, nos termos do art. 951 e art. 953, I, ambos do CPC, suscito o Conflito de Competência.

Encaminhem-se, então, estes autos, por remessa, ao Eminentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, juntamente com cópia desta decisão, que deverá ser referenciada como razões postas por este juízo, para a suscitação do conflito negativo de competência.

Suspenda-se a tramitação do feito até o pronunciamento superior sobre o presente conflito.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

BARRAS, 5 de dezembro de 2019

**NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**Juiz de Direito**

## 18.114. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000538-46.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** ANTONIO ALMEIDA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de ANTONIO ALMEIDA SILVA ("JAMAICA") e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

## 18.115. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000539-31.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** DOMINGOS DE MELO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de DOMINGOS DE MELO e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

## 18.116. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000540-16.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** JONAS BEZERRA DE SOUSA, ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de JONAS BEZERRA DE SOUSA e ANA LARISSA MARINHO CARVALHO SILVA, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

## 18.117. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000541-98.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** LUIS CARLOS LIMA DA COSTA, MACÍLIA DE SOUSA MELO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de LUIS CARLOS LIMA DA COSTA e MACÍLIA DE SOUSA MELO, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

## 18.118. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000543-68.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA e DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

## 18.119. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000542-83.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ

**Advogado(s):**

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

## 18.120. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000537-61.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** WELLINGTON DA SILVA BARBOSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, homologo a prisão em flagrante de WELLINGTON DA SILVA BARBOSA ("ZAZU") e a converto em prisão preventiva, nos termos dos arts. 310, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal.

## 18.121. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000409-37.2007.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL..

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RONALDO SALES CASTRO, ANTONIO TAVARES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2547), BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

Ante o exposto, reconhecendo a expiração do prazo do período de prova sem revogação da suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTONIO TAVARES DE SOUSA, de acordo com o artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95.

## 18.122. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000253-53.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA pela prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal (furto qualificado).**

## 18.123. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000512-48.2019.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** FLAVIO ARAUJO DE PINHO

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, indefiro o presente pedido de relaxamento de prisão preventiva ou liberdade provisória (termo à folha 26), e mantenho a prisão preventiva de FLAVIO ARAUJO DE PINHO.**

## 18.124. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000527-17.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL SANTOS FERREIRA

**Advogado(s):**

Presentes os indícios de autoria e materialidade, bem como os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público.

## 18.125. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000275-24.2018.8.18.0039

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO HENRIQUE DA SILVA BASTOS, ALCUNHA " MOURÃO "

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7119)

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime tipificado no artigo 33, §4º, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas privilegiado).

## 18.126. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000894-85.2017.8.18.0039

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE AUGUSTO MARQUES DA COSTA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, de acordo com os fundamentos acima explicitados, decreto a extinção da punibilidade de JOSE AUGUSTO

MARQUES DA COSTA, com relação ao crime em que foi denunciado, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, c/c art. 115 todos do Código Penal." **Vítima: MARIA CARVALHO DA SILVA**  
Vara Criminal da Comarca de Barras-PI.

## 18.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000007-53.2006.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADILSON BATISTA LIMA FILHO, JOÃO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

DESPACHO. Vistos, etc. Recurso de apelação tempestivo interposto pela Defesa Técnica do acusado João José de Sousa, reservando-se à apresentação das Razões junto ao juízo ad quem, na esteira do que preceitua o art. 600, § 4º, do CPP (Prot. Eletrônico nº -5004). ANTE O EXPOSTO, atendidos os requisitos legais de admissibilidade, em atenção ao disposto no art. 601, caput, do CPP, RECEBO o recurso, em seu duplo efeito, sem prejuízo de eventual medida cautelar fixada em capítulo da Sentença (art. 387, § 1º, do CPP) e DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo, com baixa provisória na distribuição. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.128. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000254-73.2019.8.18.0084

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO DURO-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDUARDO CAMPOS

**Advogado(s):**

DECISÃO (...) ANTE O EXPOSTO, em consonância com a manifestação ministerial, com fulcro nos artigos 282, §§ 1º e 2º, 310, inc. III, e 319, incs. I, IV, V e VIII, todos do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a prisão em flagrante (art. 302, inc. I, do CPP) do autuado EDUARDO CAMPOS, e no mesmo expediente CONCEDO-LHE LIBERDADE PROVISÓRIA, condicionada a cumprimento das MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO a seguir:a) comparecimento mensal para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca por mais de 8 dias, sem autorização do juízo; c) recolhimento domiciliar noturno a partir das 18h até às 5h e nos feriados e finais de semana; e d) pagamento da fiança arbitrada em R\$ 500,00. Deverá o autuado ser advertido que qualquer descumprimento das medidas ora impostas poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, a teor do contido no art. 312, par. ún., do CPP. À SECRETARIA: Depois de assinado o termo de compromisso e comprovado o recolhimento da fiança, JUNTE-SE aos autos - arts.327 e 328 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura via BNMP 2.0 para imediata liberação do autuado, salvo se houver mandado de prisão em aberto que não seja de competência deste Juízo e/ou motivo diverso que justifique a manutenção da prisão. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais do autuado, caso ainda não tenha sido feito. Oficie-se à autoridade policial, com cópia desta decisão e do respectivo alvará, para imediato cumprimento, devendo ainda observar a tempestiva conclusão do Inquérito Policial no prazo legal. Recebido o procedimento administrativo, certifique-se e altere-se a classe processual, mantendo-se a presente numeração, remetendo-se ao Presentante Ministerial - ato ordinatório - Prov. 127/2009. Decisão proferida por ocasião da realização da audiência de custódia. Intimações e expedientes necessários. Decisão registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000196-84.2013.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE SOUSA PINTO

**Advogado(s):** ILDEFONSO MENDES LIMA MARCULA(OAB/PERNAMBUCO Nº 38112), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382)

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista a renúncia do advogado do réu, através de petição eletrônica(protocolo -5003), cancelo a audiência anteriormente designada. Intime-se pessoalmente o réu Antonio Carlos de Sousa Pinto para que, no prazo de 15 dias, constitua novo advogado. Expedientes necessários. Cumpra-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000245-57.2015.8.18.0115

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSAFÁ JOSÉ DE MOURA

**Advogado(s):**

DESPACHO. Verifico, em análise perfunctória, possível ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 10 do NCPC c/c o art. 3º do CPP, DÊ-SE vista ao Presentante do Ministério Público para manifestação. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000184-90.2018.8.18.0084

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO. Vista ao Ministério Público para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, uma vez que



os fatos ocorreram em dezembro de 2015 e até a presente data não houve nenhum marco interruptivo da prescrição. BARRO DURO, 7 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000003-89.2018.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ODAIR VIEIRA BATISTA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO (...) ANTE O EXPOSTO, por não verificar, na espécie, nenhuma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 397 do CPP, a ensejar a absolvição sumária, RATIFICO o recebimento da denúncia e, no mesmo expediente: 1. DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para 03/03/2020, às 12h30, na Sala de Audiência deste Fórum. 2. AUTORIZO a Defensoria Pública a apresentar as testemunhas de defesa no ato designado, independente de intimação do Juízo (art. 455 do CPP). Intimações necessárias (testemunhas e acusado). Intime-se com remessa dos autos o Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Intime-se com remessa dos autos a Defensoria Pública (art. 44, inc. I, da LC 80/94). Expedientes necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. BARRO DURO, 3 de outubro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000252-06.2019.8.18.0084

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12749)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem da Exma. Sra. Juíza de Direito de Barro Duro-PI, INTIMO o réu por seu advogado da decisão de 08/12/2019, cuja parte dispositiva segue adiante transcrita:

"(...) Ante o exposto, DISPENSO O PAGAMENTO DA FIANÇA ARBITRADA E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA DE FRANCISCO LOPES DA SILVA, e MANTENHO A OBRIGAÇÃO DO CUMPRIMENTO das medidas cautelares já fixadas no momento da audiência de custódia. Deve ainda o réu ser cientificado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328 do CP, quais sejam: obrigação de comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e julgamento; não mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante nem ausentar-se de sua residência por mais de 8 dias sem comunicar a autoridade o local onde poderá ser encontrado. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se os autuados. Oficie-se à autoridade policial. Cientifique-se o Ministério Público e a vítima. Expedientes necessários de ordem. Dê-se prioridade de tramitação, tendo em vista tratar-se de autuado preso. Fica a Diretora de Secretaria desta vara autorizada a subscrever todos os atos para seu fiel cumprimento. BARRO DURO, 8 de dezembro de 2019, TALLITA CRUZ SAMPAIO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO." Barro Duro-PI, 10/12/2019. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

## 18.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000272-40.2015.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSAFÁ JOSÉ DE MOURA, MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 10419)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro a litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC. Intimações e expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. BARRO DURO, 9 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000323-13.2016.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA FILHO

**Advogado(s):**

DESPACHO. Vistos, etc. Defiro o pedido feito pelo Ministério Público (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000323-13.2016.8.18.0084.5005) para que sejam oficiados ao INSS, SPS e DETRAN no intuito de localizar o endereço atualizado da vítima. Sendo frutíferas as diligências, expeça-se carta precatória para oitiva da mesma. Não sendo encontrado o endereço da vítima, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência para realização do interrogatório do réu. Cumpra-se. BARRO DURO, 7 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.136. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000145-59.2019.8.18.0084

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO, WILLYANS JOSÁ? CRUZ DOS SANTOS, EDUARDO ROMÃO DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DECISÃO. Presentes os requisitos legais, recebo a representação por ato infracional em desfavor do menor acima referido (Petição Eletrônica nº -5001). Assim, DESIGNO AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, para o dia 10/02/2020, às 11:00hs, no Fórum do P.A.A. de São Félix-PI, devendo ser cientificados, por mandado, o adolescente e seus pais ou responsável(is) do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado (art. 184 do ECA). Expeça-se certidão de distribuição de antecedentes do menor. Intime-se o Ministério Público, vítima e as testemunhas já arroladas. Cumpra-se com urgência. BARRO DURO, 1º de outubro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a) de

Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000330-68.2017.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO RICHARLES PEREIRA E SILVA, CÁSSIO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO. Vistos, etc. DESIGNO audiência para o dia 04/02/2020, às 09h00, a ser realizada na Sala de Audiências deste Fórum, para os fins previstos no art. 89 da Lei nº 9.099/90. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais atualizada do denunciado. Intime-se o denunciado, advertindo-o a comparecer ao ato acompanhado de advogado. Ciência ao Presentante Ministerial (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93). Expedientes necessários. Cumpra-se. BARRO DURO, 10 de dezembro de 2019. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 18.138. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000150-68.2009.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DISSULINA DA CRUZ SILVA

**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 208497-0)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL S/A, BANCO SCHAIN, BANCO BONSUCESSO

**Advogado(s):** CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

BATALHA, 10 de dezembro de 2019

FERNANDO MOURA RÊGO NOGUEIRA LEAL

Analista Judicial - Mat. nº 27852

## 18.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000162-52.2004.8.18.0042

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SADY LORENZ DE MATOS

**Advogado(s):** CHISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995/03)

**Réu:** MAGNETE A. LIMA ROSAL

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), JOSÉ COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 214390)

**DECISÃO:** Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porque tempestivamente aforados, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, eis que inexistente ao meu sentir qualquer contradição/omissão/obscuridade, nos termos expostos alhures, PELO QUE MANTENHO INALTERADO O TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 54/60.

## 18.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000501-93.2013.8.18.0042

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIAO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD ALENCAR - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAUÍ Nº 5251)

**Executado(a):** KLEBER CARVALHO DE FIGUEREDO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000756-12.2017.8.18.0042

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA FERREIRA FOLHA

**Advogado(s):** TALMOM ALVES AMORIM DO LAGO(OAB/PIAUÍ Nº 15123)

**Réu:** BANCO ORIGINAL S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000187-60.2007.8.18.0042

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AMÉLIA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14061), GILBERTO NUNES DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5177)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAÚÍ Nº null)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.143. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000114-25.2006.8.18.0042

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº N3490), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3183)

**Réu:** URBANO FERNANDES CASTRO

**Advogado(s):** PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAÚÍ Nº 3649)

**"Pelo exposto, considerando a efetuação de pagamento/liquidação da dívida pelo executado e a existência de pedido de extinção da ação e de sua homologação por sentença feita pela parte exequente por meio de petição eletrônica no Sistema Themis no dia 27/03/2019, declaro extinta a presente com fundamento no art.295 do Código de Processo Civil.Cuats a serem divididas pelo exequente e executado.Sem honorários.**

## 18.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001061-35.2013.8.18.0042

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDIR SOARES DE SOUSA, ALAIDE MARIA RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s):** ACÁCIO THENÓRIO SOARES IRENE(OAB/PIAÚÍ Nº 8739)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.145. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000879-20.2011.8.18.0042

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MUNICIPIO DE CURRAIS - PI

**Advogado(s):** PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475-93)

**Réu:** DJALMA BARROS DE BRITO

**Advogado(s):**

**Pelo exposto, com fundamento no art. 267, I do CPC, c/c art.17, §8º. da Lei n.8.429/92, rejeito a demanda ajuizada e julgo extinto o processo sem exame do mérito.**

## 18.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

**Processo nº** 0000034-14.2007.8.18.0111

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SALVADOR ROBERTO DE AMORIM, ALDEMÍCIO DE SOUSA NUNES, EDVALDO ALVES FEITOSA, GABRIEL SOARES MENDES, ANTONIO TAVARES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº ), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8098), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475), OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3088), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAÚÍ Nº 21699), MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9188)

**DESPACHO:** Considerando os Recursos de Apelação interpostos, determino que se intimem as partes recorridas para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

## 18.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000031-49.2019.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10702)

**Réu:** JOSE CARLOS DA SILVA

**Advogado(s):** FERDINANDE DELMONE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 3006-E), LUANA MARA SANTOS PEDREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13170), MAYCON RAYONNE ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9425), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAÚÍ Nº 11015), EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9419), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 11796)

**DESPACHO:** "INTIME-SE, mais uma vez, o Advogado de defesa para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público. Caso a defesa permaneça inerte, certifique-se e intime-se o réu para ciência e constituição de novo causídico no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o prazo e sem qualquer manifestação, vistas à Defensoria Pública Itinerante para apresentação das contrarrazões. Solicite-se, ainda,

que a Secretaria da Tecnologia Comunicação e Informação - STIC, do TJPI, via SEI ou GLPI, insira o status de julgado no sistema Themis Web, uma vez que ao reativar o processo nesta unidade judiciária para cumprimento do despacho proferido no processo n.º 0714509-53.2019.8.18.0000, o referido status foi excluído do processo, no qual há decisão sem resolução do mérito, conforme movimentação datada de 10/07/2019, às 14h:31. Acrescente-se que o caráter de julgado é essencial para a realização das demais movimentações no sistema Themis Web. Junte-se, ainda, cópia do Ofício 40425 e do despacho proferido no processo n.º 0714509-53.2019.8.18.0000, constantes no processo SEI N.º 19.0.000096626-9. Intimação do Advogado, via DJ-PI. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 10 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito em Substituição Legal na Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

## 18.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000260-71.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARGIPIM PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000221-74.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA HELENA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000219-07.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA AUCISLANDIA BORGES DE SOUSA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000214-82.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IDONETE RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000186-17.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA VALDENISA PINHEIRO LUZ

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000177-55.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ACELINO PEDRO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14885), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000172-33.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HELVIDIO ARAÚJO SOUSA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000157-64.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARMIRANDA ILDA DURVALINA DE SANTANA

**Advogado(s):** LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14885), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000131-66.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL MESSIAS DE SOUSA IBIAPINO

**Advogado(s):** ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000130-81.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IZABEL DE JESUS LUSTOSA

**Advogado(s):** ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4452)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000125-59.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCIENE DE SOUSA FIGUERÊDO

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000094-39.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA HELENA DE CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado

aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/PI, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000082-25.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HAILTON SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, se manifestarem acerca do Laudo Pericial retro encartado aos autos, azo em que deverão apresentar razões finais, caso não haja interesse justificado na produção de outras provas, facultando-se, ainda, ao INSS, a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO.Campinas do Piauí/PI, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.161. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000342-05.2019.8.18.0087

**Classe:** Interdição

**Interditante:** CHARLES LINDEMBERG DE MOURA FÉ

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Interditando:** CIRANO DE ARAUJO MOURA FE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a patente ação, pelo que DECLINO da competência em favor de uma das VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI.Intimem-se. Após, REMETAM-SE os presentes autos para distribuição entre as VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA/PI.CAMPINAS DO PIAUÍ, 6 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ**

## 18.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000310-34.2018.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO RODRIGUES

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.REQUISITE-SE ao perito a juntada do respectivo Laudo Pericial, no prazo de 15(quinze) dias.Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15/30 dias, respectivamente, apresentar razões finais escritas.CAMPINAS DO PIAUÍ, 6 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

## 18.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000360-26.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000352-49.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO LIMA PINHEIRO

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000351-64.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA HELENA DA SILVA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes

necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000349-94.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA ANÍSIA DA SILVA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000347-27.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA FRANCISCA FERREIRA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000346-42.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALMIR DA SILVA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000345-57.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAQUEL DA SILVA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000344-72.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000343-87.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando a matéria versada nestes autos, bem assim o fato de que o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS tem requerido sistematicamente o cancelamento das audiências de conciliação, ao argumento de que a Lei Complementar nº 56/2005 impede a realização de transação por Procurador do INSS, CITE-SE o réu para, querendo,apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia.Expedientes necessários. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000002-95.2018.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOSE DOS SANTOS

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Levando em conta que na IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pela autarquia previdenciária a única tese defensiva referiu-se à alegação de excesso de execução, tendo a executada apresentado planilha do débito que entende devido, à qual houve a adesão autoral, HOMOLOGO a conta confeccionada pela devedora.Intimem-se.Após, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor/RPV, para o pagamento do crédito à exequente, conforme conta elaborada pela executada.Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito, respondendo.

## 18.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAÚI

**Processo nº** 0000204-38.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSIMEIRY MENDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9365)

**Réu:** FRANCISCA DE MOURA SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias,manifestar-se sobre tal divergência na identificação da parte ré. Após, manifestar-me-ei sobre a pleiteada decretação de revelia. Campinas do Piauí, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

## 18.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAÚI

**Processo nº** 0000092-69.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSALINA JOANA DE SOUSA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17030)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, clausulado na promoção nº.0000092-69.2019.8.18.0087.5003, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. III, b, do CPC. Por conseguinte, EXPEÇA-SE Requisição de Pequeno Valor/RPV, consoante pactuado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Campinas do Piauí/PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo.

## 18.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAÚI

**Processo nº** 0000328-21.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 11846)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAÚI

**Processo nº** 0000326-51.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAÚI

**Processo nº** 0000325-66.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA IZALNIRA LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16839)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAÚI

**Processo nº** 0000312-67.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA MARCOLINA BORGES DA SILVA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17030)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito



## 18.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000297-98.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIAR MACHADO

**Advogado(s):** BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7336)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000286-69.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s):** RAUENA CAMPOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16251), MIRELE ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 16839)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000272-85.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE DE ANCHIETA SOUZA

**Advogado(s):** LEIANY DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 18251), ALINE LEAL DE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14885), DIOGENES GONÇALVES DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11875)

**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000255-49.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846)

**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000244-20.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ABIMAELO LOPES DE SOUSA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação encartada pelo INSS. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.Juiz de Direito

## 18.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000050-25.2016.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

**Réu:** JURANDIR DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DEFIRO o pedido retro encartado. Destarte, SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo assinalado, INTIME-SE o banco exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019.LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo.

## 18.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000083-10.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

## 18.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000055-42.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE SOUSA LOPES MORAIS

**Advogado(s):** JORDANE MARIA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10811)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO: INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

## 18.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000026-89.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIANA FERREIRA LUSTOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

DESPACHO: INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

## 18.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000349-31.2018.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO CÉSAR DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO: INTIME-SE a parte recorrida para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação interposta pelo INSS. Após distribuído o presente auto no PJe do 2º Grau, REMETAM-SE os autos eletrônicos ao Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, permanecendo estes autos físicos em baixa provisória. Campinas do Piauí/Pi, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito

## 18.189. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000449-20.2017.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUISA MARIA DE SOUSA BISPO

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)

**Réu:** MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI

**Advogado(s):**

DESPACHO: Considerando o retorno dos autos da instância recursal, INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA, no PJE, consoante disposto no Provimento nº. 11/2016, doE. TJ/PI. Após, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000190-54.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AMARA SOCORRO MARTINS BARBOSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI-PI

**Advogado(s):** Armando Ferraz Nunes OAB/PI nº 1477, Débora Nunes Martins OAB/PI nº 5.383

DESPACHO: INTIMEM-SE a autora, através de defensor público, e o ente réu, através de defensor público e por remessa, respectivamente, para, no prazo de 05/10 dias, especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000334-28.2019.8.18.0087

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** MAMEDIO EUGENIO DA SILVA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

**Advogado(s):**

DESPACHO: CHAMO O FEITO À ORDEM. Ante o teor da Certidão de fl. 12, TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 11. Destarte, APENSEM-SE estes autos ao feito executivo dependente (processo nº. 0000235-58.2019.8.18.0087). Após, INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 920, inciso I, do CPC. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo

## 18.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000332-58.2019.8.18.0087

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** MAMEDIO EUGENIO DA SILVA

**Advogado(s):** VIRGLIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17030)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

**Advogado(s):**

DESPACHO: APENSEM-SE os presentes autos ao feito executivo dependente (processo nº. 0000234-73.2019.8.18.0087). Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. Campinas do Piauí-PI, 06 de dezembro de 2019. LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. Juiz de Direito, respondendo.

## 18.193. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000524-29.2009.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAILTON RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAÚI Nº 5702)

**ATO ORDINATÓRIO:**

SENTENÇA DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado JAILTON RODRIGUES DA SILVA, já qualificado na peça inaugural, como incurso no art. 15 da Lei 10826/2003, pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normal do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há comportamento negativo por parte da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes. Existe a atenuante da confissão, porém, deixo de valorá-la pois a pena já foi fixada no mínimo legal. TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em 02 (dois) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira, devendo tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da cobrança legal da mesma, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade da pena aplicada, concedo ao apenado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de

Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 18.194. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000716-59.2009.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):** KAREN ROBERTA DE SOUSA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 288)

**Réu:** FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

**ATO ORDINATÓRIO:**

SENTENÇA Pelo exposto, e tudo mais que dos autos consta, absolvo os acusados FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA nos termos do art. 386, III, do CPP, por atipicidade do fato. P. R. I. após o trânsito em julgado, archive-se.

## 18.195. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000611-33.2019.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO TERESINA PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOURA, DYEGO HARMANDO CARDOSO ROCHA, EMERSON SOUZA DA SILVA, VINICIUS PEREIRA DA SILVA JUNIOR, HASSAN RUFINO BORGES PRADO AGUIAR, JOSEVERTON DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

DECISÃO Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Defesa de JOSEVERTON DOS SANTOS SOUSA, onde alega que houve omissão quanto ao relaxamento da prisão na decisão que declinou a competência para a Justiça Federal. Narra situação do embargante seria de constrangimento ilegal, onde deveria ser suprida a omissão com o relaxamento da prisão. Instado, o Ministério Público, pugnou conhecimento e não provimento do embargo de declaração. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração, previsto no art. 382 e 619 do CPP, são um recurso cabível sempre que uma decisão judicial contiver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão. A decisão embargada teve como conteúdo a declaração de incompetência absoluta da Justiça Estadual. Ora, não poderia haver a análise de pedido de relaxamento de prisão, ou de qualquer outro pedido, se este juízo naquele ato se declarava incompetente para tal. Como medida de economia processual, a decisão proferida, ao meu sentir, não possui omissões serem analisadas. Ao lume do exposto, julgo improcedente os embargos de declaração. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 9 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 18.196. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001605-32.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SAMUEL CRUZ COSTA

**Advogado(s):**

**DECISÃO A Defesa interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo os presentes recursos apelatórios com fulcro no artigo 597 do CPP. A parte recorrida já ofereceu suas contrarrazões no prazo legal. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 18.197. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001180-39.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINAR CARDOSO CAMPOS

**Advogado(s):**

DECISÃO (...) Ante o exposto, reconheço a omissão da presente sentença, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração e concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade; ao passo que mantenho extinta a punibilidade com fulcro no art. 107, IV, 109, VI e 110, §1º, ambos do CP. P. R. I. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 6 de dezembro de 2019 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 18.198. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000587-05.2019.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA OLIVEIRA, FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA, RENATO SOUSA, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, WALDECK RIBEIRO GOMES JUNIOR, ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA, WESLEY COSTA DE SOUSA, FRANCISCO CLEITON DE SOUSA, DURVALINA DE ARAÚJO OLIVEIRA, CARLOS CESAR ROCHA ARAÚJO, MARCOS RUBEM SANTOS BASTOS

**Advogado(s):** DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO os advogados dos réus acima nominados, para a audiência de instrução e julgamento dos autos acima mencionados designada para a data de **DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE(18/12/2019), às 11:00 horas**, conforme despacho proferido nos autos epigrafados.

## 18.199. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000571-27.2014.8.18.0026

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** GISLENE RIBEIRO MARTINS FERREIRA

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A/PI)

**Inventariado:** SALOMÃO MAGALHÃES BORGES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.200. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000458-05.2016.8.18.0026

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** F RAILANE SILVA DA CONCEIÇÃO, M DO ROSÁRIO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Executado(a):** V DA C DE SOUSA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA

Analista Judicial - 4077733

## 18.201. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000751-72.2016.8.18.0026

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** K. Í. DA S. N., T. R. DA S.

**Advogado(s):** LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984), SILVANIA LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10088)

**Executado(a):** R. G. DO N.



**Advogado(s):****CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

**18.202. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº 0001061-83.2013.8.18.0026****Classe:** Inventário**Inventariante:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9955)**Inventariado:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA, INEZ RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):****CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

**18.203. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº 0000831-36.2016.8.18.0026****Classe:** Inventário**Inventariante:** FRANCIBELY FELIPE PEREIRA, ANTONIO DAVID FELIPE PEREIRA, FRANCISCO SOARES PEREIRA**Advogado(s):** FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9955)**Inventariado:** IZABEL MACHADO FELIPE PEREIRA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**18.204. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº 0002256-98.2016.8.18.0026****Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** F. O. V.**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6094)**Réu:** F. P. I.**Advogado(s):****CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

**18.205. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº 0001567-54.2016.8.18.0026****Classe:** Ação de Alimentos**Requerente:** E. M.DA S., H. B. DE M.**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6094)**Requerido:** M. A. R. DA S.**Advogado(s):****CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.



CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019  
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA  
Analista Judicial - Mat. nº 5142

## 18.206. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002155-66.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI, FRANCISCA DAS DORES FELISMINO PEREIRA, REPRES. SUA FILHA MENOR, DAIANE CRISTINA PEREIRA

**Advogado(s):** WILSON SPINDOLA RODRIGUES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7565), JOSE MARQUES LAGES NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)

**Requerido:** PEDRO DOS SANTOS LOPES

**Advogado(s):** JOSE MARQUES LAGES NETO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.207. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001678-09.2014.8.18.0026

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** FRANCISCO WESLEY SANTOS GOMES, TATIANA DOS REIS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Executado(a):** DAVID SANTOS GOMES

**Advogado(s):** JOANA D ARC DO PRADO(OAB/SÃO PAULO Nº 289541)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.208. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000003-74.2015.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** M. T. DA C.

**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)

**Réu:** M. P. DE O.

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

## 18.209. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001781-45.2016.8.18.0026

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** RICARDO ALEXANDRE CASTELO BARNCO FILHO, JAQUELINE SABOIA PAZ CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13432), MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

**Inventariado:** RICARDO ALEXANDRE CASTELO BRANCO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 18.210. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001325-95.2016.8.18.0026

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** C F MONTEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** L MONTEIRO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019  
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA  
Analista Judicial - 4077733

## 18.211. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000189-97.2015.8.18.0026

**Classe:** Guarda

**Requerente:** V. C. A.

**Advogado(s):** ADRIANO AUGUSTO TORRES COPELLI VIEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 128318)

**Requerido:** R. R. DE O.

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019  
ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA  
Analista Judicial - Mat. nº 5142

## 18.212. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000299-28.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** T F FERREIRA, A C FELIX FERREIRA, G MARIA FELIX FERNANDES

**Advogado(s):** RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2440/93)

**Requerido:** E FERREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019  
ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA  
Analista Judicial - 4077733

## 18.213. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000681-21.2017.8.18.0026

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** JULIANA SILVA BARROSO

**Advogado(s):** JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAÚI Nº 12473)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.214. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000605-94.2017.8.18.0026

**Classe:** Cumprimento Provisório de Sentença

**Exequente:** JAMILY PEREIRA SOUSA, FRANCISCO WELINTON PEREIRA DE SOUSA, JAQUELINE PEREIRA FORTES

**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6094)

**Executado(a):** WELIO CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA  
Analista Judicial - 4077733

## 18.215. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000193-66.2017.8.18.0026

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** E DE SOUSA LEITE

**Advogado(s):** FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6541)

**Réu:** C PEREIRA DE LIRA LEITE

**Advogado(s):** AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12726)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA

Analista Judicial - 4077733

## 18.216. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001360-02.2009.8.18.0026

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** M. DO R. S. DA S.

**Advogado(s):**

**Executado(a):** O. F.

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

## 18.217. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000182-71.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** M. DA S. N., Y. DA S. N., E. N. DA S.

**Advogado(s):** PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI(OAB/PIAÚI Nº 13038)

**Requerido:** M. M. N.

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

## 18.218. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001012-37.2016.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** M. E. P. DE S., M. P. P. DE S.

**Advogado(s):** ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

**Réu:** F. I. DE S.

**Advogado(s):**

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142



**18.219. CERTIDÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000428-09.2012.8.18.0026**Classe:** Inventário**Inventariante:** VICENTE ROSENO MOREIRA**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)**Inventariado:** LUIZA DA MATA MOREIRA**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CAMPO MAIOR, 10 de dezembro de 2019

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 5142

**18.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000008-27.2003.8.18.0088**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOSÉ VANDERLEI PEREIRA**Advogado(s):**

Sendo assim, considerando que a suspensão do prazo prescricional, ocorreu em 30.03.2009, os presentes autos deverão ficar suspensos até a data de 31.03.2021.

**18.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000256-41.2013.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO, MARIA GONÇALVES DA COSTA SOUSA, JEDEON CORDEIRO DE DEUS**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)**Réu:** O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAÚI - PI**Advogado(s):** GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6355)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a pagar para os autores os salários referente ao mês de dezembro de 2008, os terços constitucionais de férias, referente aos anos de 2008 até 2012, e por fim o 13º salário de 2008, tudo devidamente atualizado, mensalmente, pela taxa de juros de 1% ao mês, mais atualização monetária pela tabela do ENCOGE, partir da data em que as verbas deveriam ter sido adimplidas, o que faço à luz da fundamentação acima declinada. Sendo assim, NA FORMA DO ART. 487, INCISO I, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA.

**18.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000046-63.2008.8.18.0088**Classe:** Adoção**Adotante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, MARIA VITORIO DE ARAUJO SILVA, JOSE GONÇALVES DA SILVA**Advogado(s):****Adotado:** FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2020 às 11:00 horas, no Fórum local.

**18.223. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000462-84.2015.8.18.0088**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO BRADESCO S. A.**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11420)**Réu:** RENATO DE PAULA SALES - ME**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, improcedente os embargos à monitória, e, na forma do art. 702 §8º do Código de Processo Civil, converto o feito em execução por quantia certa, conforme o rito do cumprimento de sentença. Condeno o réu-embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor-embargado para, requerer, o prosseguimento e para trazer à colação demonstrativo atualizado do débito. CAPITÃO DE CAMPOS, 10 de dezembro NIÈRE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

**18.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000319-27.2017.8.18.0088**Classe:** Desapropriação**Desapropriante:** MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAÚI-PI**Advogado(s):** ANDREIA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12540)**Desapropriado:** ALBINO RODRIGUES DE SOUSA, ROSA ALVES DE DEUS SOUSA, DESCONHECIDO**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

[...] É que importa relatar. Decido. Compulsando os autos, verifico que apesar de já se constar auto de avaliação por oficial de justiça desta Comarca, percebo que tal laudo deixou de avaliar o imóvel objeto da demanda como todo, restringindo a avaliar a parte não edificada do bem. Ademais, verificando a necessidade de avaliação técnica mais aprofundada no imóvel em litígio, entendo por bem, chamar o feito à ordem, para

determinar a realização de avaliação por perito técnico especializado no objeto da perícia/avaliação. Desta forma, determino a expedição de ofício ao CREA para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, perito hábil à realização de avaliação técnica no imóvel descrito dos autos, devendo constar suas metragens, confrontações, valor em metros<sup>2</sup>, etc. Após a apresentação de lista de perito pelo CREA, façam-me os autos conclusos, para nomeação do perito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**18.225. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000022-69.2007.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANDREA NUNES

**Advogado(s):**

**Réu:** ETEVALTON BRANDÃO

**Advogado(s):**

Vistos, Compulsando os autos, percebo dos autos que o presente feito tem por objetivo a partilha de bens consistentes em 02 imóveis residenciais, bem como pedido de alimentos em favor da filha, então menor do casal. Após análise dos autos, verifiquei constar termo de composição consensual do litígio atravessado pelas partes, entretanto pendente de homologação. Desta forma, considerando que os imóveis a serem partilhados não tiveram sua propriedade provada aos autos, limitando-se às partes a simples informação de suas localizações, inviável se torna a homologação de partilha de bens que não tiveram sua existência provada no mundo jurídico. Isto posto, determino a intimação das partes, para em 15 (quinze) dias, fazerem prova aos autos da propriedade dos bens a serem partilhados. Indo além, com relação aos alimentos, entendo por bem, consideração a maioridade da então menor T. N. B., entendo por bem intimá-la para regularizar a constituição do seu causídico, informando oportunamente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, concedendo para o cumprimento das diligências o prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**18.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000286-08.2015.8.18.0088

**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível

**Autor:** LUIZACRED- MAGAZINE LUIZA S/A

**Advogado(s):** SAMILLE LIMA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 11990), RONDNNEY OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 8436)

**Réu:** RONALDO PEREIRA DE MACEDO

**Advogado(s):** ANATYELLE BRITO FERREIRA(OAB/PIAÚ Nº 8260), LUCIANNA ROCHA DE ARAÚJO ALENCAR(OAB/PIAÚ Nº 5505)

Intime-se a parte requerida para apresentar manifestação sobre a impugnação ao valor da causa apresentada pela parte autora.

**18.227. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000782-37.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MENESES RIBEIRO DE AQUINO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S. A.

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

[...] DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor do pedido, ficando suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade da justiça deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**18.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000180-46.2015.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 6460)

[...] **Compulsando os autos, não observo até o presente momento o recebimento da peça acusatória (Denúncia), sendo assim, visando regularizar a marcha processual, verificando da análise da narrativa acusatória, que a denúncia preenche os requisitos mínimos para sua admissibilidade, RECEBO-A em todos os seus termos, devidamente corroborada pelo conteúdo informativo que a instrui. Determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Após apresentação da defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei.**

**18.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000144-33.2017.8.18.0088

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚ Nº 161), SARAH MARIA LIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 13745)

**Réu:** RAIMUNDA ROCHA MENDES DE SOUSA

**Advogado(s):** EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4780), REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 10317)

Vistos, etc. Inicialmente, converto o julgamento diligência. Em que pese arguição de que o bem imóvel em que se encontra registrado no nome da autora, tenha sido adquirido pelo filho do casal, Sr. José Lindomar Mendes Santos, faz-se necessários ao deslinde do feito a avaliação do referido imóvel, caso haja no momento da análise do mérito, entendimento concernente a partilha do imóvel ao casal litigante. Quanto aos bens móveis descritos nos autos (fls. 03), determino a parte autora que proceda com a juntada de documentos comprobatórios da existência e propriedade dos bens, atribuídas ao casal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Após o prazo acima assinalado, determino a realização de avaliação e descrição do(s) bem(ens) imóvel(is) descrito(s) à fl. 03 dos autos, que deverá ser procedida por um dos oficiais de justiça e avaliadores desta Comarca. Havendo comprovação da existência e propriedade dos bens móveis indicados na inicial, deverá a(o) oficial(a) de justiça e avaliador(a) proceder com a a avaliação de tais bens. O referido laudo deverá ser realizado e juntado aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Após a confecção do

referido laudo, determino a abertura de vista dos autos às partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sucessivamente, para, querendo, manifestarem-se sobre a avaliação. Após, autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**18.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000422-10.2012.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NESTA COMARCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Por meio do presente ato ordinatório, INTIMEM-SE as partes para apresentar memoriais finais no prazo legal.

**18.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000188-50.2018.8.18.0045

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MELO

**Advogado(s):** EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o autor do fato acerca da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja transcrição segue: " Vistos etc. As partes firmaram acordo. Sentença de homologação a composição civil proferida em audiência (termo anexo aos autos).Deverá o servidor responsável providenciar as movimentações de acordo com o sistema Themis Web. Cumpra-se. CASTELO DO PIAUÍ, 26 de julho de 2018LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".

**18.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0001578-33.2010.8.18.0046

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PAULA DE SOUSA CARDOSO

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9931)

**Reclamado:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Em que pese o pedido de cumprimento de sentença realizado pela parte autora, cabe ressaltar que nesta Comarca já fora implantado o sistema PJe, portanto, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado em tal sistema, conforme preconiza o art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, o referido pedido deverá ser devidamente formulado no Sistema PJe. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. COCAL, 4 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 09/12/2019, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

**18.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0001575-78.2010.8.18.0046

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Reclamante:** MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ARAUJO

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

**Reclamado:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** HENRY MARINHO NERY(OAB/PIAUÍ Nº 15764)

Vistos, etc. Em que pese o pedido de cumprimento de sentença realizado pela parte autora, cabe ressaltar que nesta Comarca já fora implantado o sistema PJe, portanto, o pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado em tal sistema, conforme preconiza o art. 4º, §1º, II, do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis: Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, o referido pedido deverá ser devidamente formulado no Sistema PJe. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intimem-se. COCAL, 4 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 09/12/2019, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

**18.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE COCAL**

**Processo nº** 0000542-09.2017.8.18.0046

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JUSTINIANA DA CONCEIÇÃO CORREIA

**Advogado(s):** ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), FLAMÍNIO FERREIRA PESSOA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10680), REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6822-A)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para

fins de levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 600130144392, com os seus respectivos acréscimos. Sem custas pela inexistência de atos de execução. O pagamento pela devedora e a concordância da credora revelam implicitamente a desistência do prazo recursal; assim, após a publicação desta sentença, certifique-se o trânsito e arquivem-se com as anotações e as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. COCAL, 10 de dezembro de 2019 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL

## 18.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000203-22.2011.8.18.0091

**Classe:** Petição Cível

**Autor:** LUIZ DA SILVA LACERDA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 9 de dezembro de 2019. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA, Analista Judicial - 28591.

## 18.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000812-90.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAÚI Nº 14830)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes para que** surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, **JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito**, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC.

**DEFIRO o pedido de levantamento de valores** formulado, eis que em conformidade com o acordo celebrado e com o contrato de honorários juntado. Expeçam-se os competentes alvarás, na forma requerida pelo promovente e já declinada em linhas anteriores.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Intime-se as partes.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000497-67.2014.8.18.0027

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** A. F. C, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA., GRACIONETE FELIX MOURA

**Advogado(s):** SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

**Executado(a):** GENIVALDO SILVA CARNEIRO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO** o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000157-80.2010.8.18.0119

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ADRIEL DA SILVA MARQUES, LENA OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** SALVADOR MARQUES RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE



**Processo nº** 0000055-09.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** MARIA DALVA ARAÚJO DO NASCIMENTO, DALVANIA DO NASCIMENTO GONÇALVES

**Advogado(s):**

**Executado(a):** LAURO GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, **EXTINGO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, incisos II e III, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000041-49.2016.8.18.0027

**Classe:** Guarda

**Requerente:** LENA OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Requerido:** CLEODON DE JESUS REIS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, II, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000399-14.2016.8.18.0027

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** ADAILLANY RODRIGUES OLIVEIRA, ADAILMA RODRIGUES MACIEL

**Advogado(s):**

**Requerido:** IURI MACIEL OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o requerimento de desistência da ação e, em consequência, **EXTINGO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000028-89.2012.8.18.0027

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** M. M. S. S, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA A SRA. LUCÉLIA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Executado(a):** EDINALDO PEREIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o requerimento de desistência da ação e, em consequência, **EXTINGO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.243. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000731-20.2012.8.18.0027

**Classe:** Regularização de Registro Civil

**Requerente:** MODÉSTO RODRIGUES

**Advogado(s):**

**Requerido:** DIOEME RODRIGUES LOPES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o requerimento de desistência da ação e, em consequência, **EXTINGO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000535-84.2011.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)

**Réu:** JACIEL MASCARENHAS DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000425-17.2013.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)

**Réu:** OSMAR MODESTO NOGUEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil, em caso de perda do objeto "os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo". Todavia, dispenso o pagamento de honorários e das custas pela parte promovida, eis que não houve a efetiva triangularização da relação processual por meio da citação.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000388-58.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)

**Executado(a):** ISRAEL RODRIGUES LISBOA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE PITOMBAS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, **EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.**

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000534-02.2011.8.18.0027

**Classe:** Embargos de Declaração Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939/97)

**Réu:** JACIEL MASCARENHAS DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000231-12.2016.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11500)

**Executado(a):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000741-59.2015.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 11500)

**Executado(a):** ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000428-69.2013.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)

**Executado(a):** EUTÍMIO LUSTOSA NOGUEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

**18.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000433-91.2013.8.18.0027**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)**Réu:** JOÃO PACHECO CAVALCANTE NETO**Advogado(s):**Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil, em caso de perda do objeto os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. Todavia, dispenso o pagamento de honorários e das custas pela parte promovida, eis que não houve a efetiva triangularização da relação processual por meio da citação.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA****Juiza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE****18.252. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0001027-67.2006.8.18.0119**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490)**Réu:** ALMERINDO NUNES, CAMERINO NUNES**Advogado(s):**Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir os nomes dos requeridos em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio dos devedores, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor dos devedores, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA****Juiza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE****18.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000300-20.2011.8.18.0027**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)**Réu:** WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES**Advogado(s):**Ante o exposto, **EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

Defiro os pedidos formulados pelo demandante para: a) autorizar o desentranhamento do título para devolução ao banco requerente; b) expedir ofício aos cadastros restritivos de crédito com o fito de excluir o nome do requerido em relação a inscrições decorrentes da presente ação, caso tenham sido feitas.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do devedor, em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do devedor, porventura existentes, em razão do objeto da presente.

Eventuais custas finais ficarão a cargo da parte promovida, nos termos do artigo 85, §10, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 6 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA****Juiza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE****18.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000301-05.2011.8.18.0027**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)**Executado(a):** WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES**Advogado(s):**



Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

### 18.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000299-35.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

**Executado(a):** WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

### 18.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000578-84.2012.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

**Executado(a):** JOSELINO PEREIRA DA COSTA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DE GENTIO

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

### 18.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000681-28.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

**Executado(a):** RAIMUNDO FRANÇA GUEDES JÚNIOR

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

### 18.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000682-13.2011.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚÍ Nº 2939)

**Executado(a):** RAIMUNDO FRANÇA GUEDES JÚNIOR, DAQLTON FRANÇA GUEDES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, EXTINGO a presente execução nos moldes do artigo 924, II, do CPC.

Revogo qualquer restrição que, porventura, tenha recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente demanda.

Determino a extinção de quaisquer outras ações ou incidentes propostos em desfavor do executado, porventura existentes, em razão do objeto da presente execução.

Por fim, autorizo o desentranhamento do(s) título(s) que instruiu(íram) a ação para que seja devolvido à parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000199-46.2012.8.18.0027

**Classe:** Incidente de Sanidade Mental

**Autor:** DEFENSORIA PÚBLICA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE VIDAL

**Advogado(s):**

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, com fundamento no artigo 111, I, do Código Penal, DECRETO pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE VIDAL, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000015-90.2012.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JANDSON BARBOSA DUART

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº )

Ante o exposto, acolho, em parte, a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JANDSON BARBOSA DUARTE, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000036-73.2009.8.18.0091

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GESI LISBOA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, acorde à manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade de GESI LISBOA DOS SANTOS, com fundamento no artigo 66, II, da Lei de Execução Penal c/c artigo 82 do Código Penal, ante o cumprimento integral das condições que foram objeto da progressão de regime decorrentes da aplicação da pena privativa de liberdade.

Oficie-se ao Cartório Eleitoral respectivo para os devidos fins.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

P.R.I.C.

CORRENTE, 9 de dezembro de 2019.

**VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**

**Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE**

## 18.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000812-90.2017.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 14830)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:**

"(...)No tocante ao levantamento dos valores, foi requerido pelo autor a expedição de alvará da seguinte forma: a) R\$ 18.349,15 (dezoito mil trezentos e quarenta quanto ao valor da multa e nove reais e quinze centavos): requereu-se um alvará em nome de ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA (CPF: 179.536.181-68, RG:861.592), no valor de R\$ 12.844,40 (doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e um alvará em nome do procurador JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (CPF: 055.003.063-83, RG: 2.946.862), no valor de R\$5.504,75 (cinco mil quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos); b) R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta quanto ao valor do acordo reais): requereu-se um alvará em nome de ELZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA (CPF: 179.536.181-68, RG:861.592), no valor de R\$ 2.665,60 (dois mil seiscentos sessenta e cinco reais e sessenta centavos) e um alvará em nome do procurador JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (CPF: 055.003.063-83, RG: 2.946.862), no valor de R\$ 2.094,40 (dois mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos). A parte autora juntou aos autos contrato de honorários celebrado com seu procurador (protocolo eletrônico nº. 0000812-90.2017.8.18.0027.5020). Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, b, do CPC. DEFIRO o pedido de levantamento de valores formulado, eis que em conformidade com o acordo celebrado e com o contrato de honorários juntado. Expeçam-se os competentes alvarás, na forma requerida pelo promovente e já declinada em linhas anteriores. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se as partes. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários. P.R.I.C. CORRENTE, 9 de dezembro de 2019." VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, analista judicial, digitei e subscrevi.

## 18.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000374-69.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HERMES VILARINO SOARES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para: (i) ABSOLVER o réu HERMES VILARINO SOARES, da imputação pela prática do crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003I, o que faço com base no art. 386, III, do CPP. (ii) DESCLASSIFICAR o crime de receptação dolosa para o crime de receptação culposa e decretar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de HERMES VILARINO SOARES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal. Isento o réu do pagamento das custas. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CORRENTE, 10 de dezembro de 2019 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 18.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000206-33.2015.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NUMA RAFAEL ROBERTO LUSTOSA NOGUEIRA

**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632), MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 3773)

**DESPACHO:** "[...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO em continuação para o dia **06 de fevereiro de 2020, às 11h:10min**, no Fórum local.[...]". E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000580-54.2012.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO O DR. ANTONIO BARBOSA MACIEL

**Advogado(s):**

**Requerido:** FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE

**Advogado(s):** Defensoria pública de sergipe(OAB/ALAGOAS Nº )

**DESPACHO:** "[...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **06 de fevereiro de 2020, às 13h30**, na sala de audiências do Fórum local com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do réu[...]" . E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000272-13.2015.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO DAS CHAGAS ALVES, LARISSA FERREIRA DE SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)

**DESPACHO:** "[...] DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 114h:10min, na sala de audiências do Fórum local com o fito de proceder a oitiva da(s) vítima(s) (se o caso), a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como proceder o interrogatório do réu[...]" . E para constar, EU, SUELI DIAS NOGUEIRA, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

## 18.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000006-20.2002.8.18.0047

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** PETRÔNIO MARTINS FALCÃO

**Advogado(s):** RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

**Réu:** FAZENDA PUBLICA NACIONAL

**Advogado(s):** VALERIO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2911/97)

**DESPACHO**

INTIME-SE o embargante, via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem como manifestar-se sobre a petição protocolada pela União às fls. 07/12.

CRISTINO CASTRO, 9 de dezembro de 2019

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 18.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000276-24.2014.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

**Réu:** R. N. MARTINS DA SILVA -ME

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAÚI Nº 22099)

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, considerando o transcurso de mais de cinco anos do vencimento da cédula de crédito industrial (04.09.2003) e o ajuizamento desta ação de cobrança (01.04.2014), julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, pelo reconhecimento da prescrição na espécie, extinguindo o feito com resolução do mérito, no termos do art. 487, II, do CPC c/c art. 206, §5º, I, do CC.

Custas e honorários a serem custeados pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 09 de dezembro de 2019

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 18.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000011-37.2005.8.18.0047

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** AÇO METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):** RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

**Réu:** UNIÃO

**Advogado(s):**

Tendo em vista que o processo principal (execução nº 0000017-49.2002.8.18.0047) já fora julgado, os presentes embargos perderam o seu objeto, motivo pelo qual determino o arquivamento destes, com baixa na distribuição.

## 18.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000222-92.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NILDE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

**ATO ORDINATÓRIO:** Designo audiência em continuação para a oitava da vítima faltante e demais testemunhas para o dia 22/01/2020, às 10:30 horas.

## 18.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000481-14.2018.8.18.0047

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA EDILUZ MENDES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Interditando:** ANA MENDES ROSA

**Advogado(s):** JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14410)

**DESPACHO:**

Com a chegada do estudo social, intime-se o(a) autor(a), por meio de seu advogado, e o(a) interditando(a), por meio de seu curador especial, para manifestação no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

## 18.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000889-44.2014.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MAYZA MARIA ALVES ROSAL

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877), RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 2730)

**Réu:** RENATO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4864), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 129282), MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9773)

Assim, mantenho referida decisão por seus próprios fundamentos.

Intime-se a parte autora/exequente para que prossiga a execução indicando bens a penhora sob pena de suspensão nos termos do art. 923, III, CPC.

## 18.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000407-28.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível



**Autor:** WEMERSON DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO BRITO CAVALCANTE

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Intime-se o autor para, querendo, apresentar réplica a contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, deverá o autor se manifestar sobre a possibilidade jurídica do pedido, tendo em vista que a certidão de fls. 45 informa que o bem objeto da presente ação de usucapião é de propriedade do Município de Cristino Castro.

## 18.274. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000115-53.2010.8.18.0047

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOÃO FRANCISCO FRANCO

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

**Inventariado:** RAIMUNDO GABRIEL FRANCO

**Advogado(s):**

**Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

## 18.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000133-50.2005.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSIAS DOS SANTOS SOBRINHO

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B)

**Réu:** BENEDITO DOS SANTOS SOBRINHO

**Advogado(s):**

Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações.

Apresentadas as primeiras declarações, citem-se os herdeiros, a União, Estado e município para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

## 18.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000505-18.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ALCIMAR PEREIRA FERNANDES

**Advogado(s):** GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ, OAB/PI nº 12235

**DESPACHO:** Intimar o advogado do réu a fim de apresentar as alegações finais, no prazo legal, como determinado em audiência

## 18.277. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000123-59.2012.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BONIFÁCIO DIAS DA SILVA, YVONE BENEDICTA GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877) e BONIFÁCIO DIAS DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 62/85-A, OAB/SP Nº 73005)

**Réu:** ESPÓLIO DE EVÓMENES DE SOUSA BENVINDO

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do NCPC. Devendo, neste prazo, cumprir o despacho de fls. 37, sob pena de extinção sem apreciação do mérito.

## 18.278. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000281-80.2013.8.18.0047

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA ROSENDINA BARROS DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

**Inventariado:** RAIMUNDO BARROS GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

Analisando os autos, constato que não há provas da alegada dificuldade financeira. Veja-se que não foi juntado qualquer documento que demonstre a impontualidade no cumprimento de suas obrigações econômicas. Assim, não há razões para a venda antecipada dos bens, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de venda antecipada dos bens.

Intime-se a inventariante, por seu advogado, para que cumpra os despachos de fls. 79 e 83, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

## 18.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000042-18.2009.8.18.0047

**Classe:** Arrolamento Sumário

**Arrolante:** MARIA ALDENI RIBEIRO DE SOUSA DA SILVA

**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA FERREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1352)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem proposta de partilha amigável a ser homologado por este juízo, nos termos dos artigos 647, CPC e 2.015, CC, no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

## 18.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

**Processo nº** 0000133-56.2019.8.18.0048

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS BRITO

**Advogado(s):** ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS BRITO como incurso nas penas do artigo 33, caput da Lei nº. 11.343/06.

Atenta às diretrizes e normas estabelecidas no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena.

O artigo 42 da Lei nº 11.313/06 estabelece que "o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Sendo assim, considerando que o réu foi preso em flagrante na posse de 06 g (seis gramas) de cocaína, além de uma balança de precisão, percebe-se a reprovabilidade de sua conduta, diante da relevante quantidade de droga, atingindo de forma mais contundente o bem jurídico tutelado. Quanto à natureza da substância entorpecente verifiquemos que na posse do réu foi apreendida o laudo de exame pericial concluiu da seguinte forma: "face aos resultados obtidos após as análises realizadas, o perito que subscreve o presente Laudo o conclui afirmando que as substâncias encaminhadas a exame apresentaram resultados POSITIVO para Cannabis Sativa L. (substância vegetal) e POSITIVO para presença de cocaína (substância sólida)".

De acordo com as análises realizadas no material acima de scrito, foi detectada a presença do alcalóide cocaína, substância relacionada na Lista F1 (lista das substâncias entorpecentes de uso proscrito no Brasil), e tetrahydrocannabinol (THC), substância relacionada na Lista F2 (lista das substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil) da RDC nº. 13/2015-ANVISA/MS, de 24/03/2015, que atualiza o anexo da Portaria nº. 344/SVS/MS de 12 de fevereiro de 1998, sendo capazes de causar dependência física ou psíquica. Há nos autos elementos hábeis a identificar a conduta social e a personalidade do réu, visto que o acusado já ter sido condenado pelo crime de tráfico de drogas no Processo nº. 0005002-14.2018.8.18.0140 que tramita na 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina ? PI. A culpabilidade do réu, entendida como o grau de reprovabilidade da conduta, não refoge à ordinária. Ademais, o acusado apresenta maus antecedentes, uma vez que foi condenado por fato anterior ao ora analisado nos autos do Processo nº. 0005002-14.2018.8.18.0140 que tramita na 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina ? PI.

O motivo, as circunstâncias e as consequências do crime, por sua vez, não concorrem para o recrudescimento da sanção. Tratando-se de crime vago, não há que se falar em comportamento da vítima, o qual, ademais, trata-se de circunstância neutra. Dessa forma, mantenho a pena no mínimo legal de 05 anos de reclusão e multa de 500 (quinhentos) dias. Por fim, na terceira fase, não se vislumbra a presença da causa de diminuição prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, conforme já fundamentado, eis que o acusado não preenche os requisitos subjetivos para tal. Da mesma forma, não se vislumbra causa de aumento, razão pela qual torno A PENA DEFINITIVA EM 05 ANOS DE RECLUSÃO E MULTA DE 500 DIAS, na razão unitária mínima de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.

O regime adequado para o cumprimento da pena é o regime SEMI-ABERTO, tendo em vista que as circunstâncias judiciais não são favoráveis ao réu. Portanto, no caso em questão, verifica-se que o regime mais apropriado para cumprimento da reprimenda imposta. Considerando que foi decretada anteriormente a prisão preventiva do réu e tendo em vista que permanecem presentes os requisitos do art. 312 do CPP, deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 387, § 1º. do CPP. Em que pese o teor do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 12.736/12, que determina que o tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, seja computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade, ressalto que eventual progressão da pena caberá ao r. Juízo das Execuções, ainda que em execução provisória, à míngua de elementos que permitam a análise, neste momento, do bom comportamento carcerário do réu, tal como exige o artigo 112 do LEP. Condeno, ainda, o réu nas custas e despesas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal.

Destaque-se que eventual requerimento de isenção deve ser formulado perante o Juízo da Execução Penal. A multa deverá ser paga em 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado, nos termos do artigo 50 do Código Penal, observada a disposição constante do artigo 49, § 2º, do mesmo Codex. Expeçam-se guias de recolhimento provisório, com encaminhamento à Vara de Execução Penal da Comarca de Teresina - PI. Deixo de registrar o tempo de prisão provisória para fins de detração, vez que o réu já possui outra condenação no Processo nº. 0005002-14.2018.8.18.0140 que tramita na 7ª. Vara Criminal da Comarca de Teresina ? PI, sendo mais conveniente que tal decisão fique a cargo do Juízo Executório.

Deixo de arbitrar estimativa de ressarcimento de dano, eis que não há vítima individualizada do crime. Sobre a situação prisional do acusado, a presente condenação mantém válida toda a argumentação lançada quando da prisão em flagrante do réu, pois, envolvendo-se com mercância de entorpecentes, coloca em risco toda a coletividade. Assim, havendo recurso, expeça-se carta de guia provisória, encaminhando-se à Vara de Execuções Penais e à unidade penal. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de guia definitiva, remetendo-se à Vara de Execuções Penais e à unidade penal.

Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais. Adotem-se providências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e o condenado (pessoalmente e por seu advogado).

Demerval Lobão ? PI, 02 de dezembro de 2019.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

## 18.281. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000454-39.2019.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GABRIEL CARDOSO LIMA, RAFAEL OLIVEIRA SILVA, DAVID LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** SUSY CANUTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12332), FRANCISCO DOMINGOS SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16495), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15458)

**Vistos etc. Tratam-se de Embargos de Declaração interpostos pela defesa dos acusados RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA em face da sentença proferida, alegando existência de omissão e obscuridade na sentença vergastada. Sustenta, de início, o embargante que durante a instrução processual restou prejudicada a ampla defesa dos acusados, tendo em vista que os réus não estavam presentes durante a oitiva das testemunhas. Demais disso, afirmam os embargantes que as vítimas confirmaram em juízo a autoria dos acusados, que, entretanto, o réu sequer encontrava-se presente na sala de audiência. Alegam, ainda, os embargantes sobre a inexistência da testemunha Eric Araújo Martins, mencionado na sentença. Instado a apresentar contrarrazões aos embargos interpostos, o MP assim o fez, requerendo PARCIAL PROVIMENTO aos embargos declaratórios opostos pelos acusados, apenas para corrigir o erro material apontado, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença vergastada. Eis um breve relatório. DECIDO. Como é sabido, os Embargos de Declaração têm seu cabimento e alcance disciplinados no CPP, art. 382, in literis: Art. 382. Qualquer das partes poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade,**

contradição ou omissão. No presente caso, o Embargante fundamenta a oposição dos presentes Embargos em contradição na sentença atacada. Pois bem, compulsando os autos, observa-se que o pleito da parte embargante merece prosperar em parte em relação a contradição no que concerne a inexistência da testemunha Eric Araújo Martins, mencionado na sentença e obscuridade em relação a fundamentação como justificativa para negar ao embargante o direito de recorrer em liberdade suposta contumácia delitiva. No caso dos autos, observo que de fato na sentença proferida consta o nome de Eric Araújo Martins Sales como testemunha, quando na verdade o mesmo não foi arrolado como testemunha, consoante trecho a seguir: Sopesando as provas, verifico que a negativa de autoria do denunciado RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA se encontra em divergência com as demais, em especial com a oitiva da vítima e da testemunha Eric Araújo Martins Sales, que relataram os fatos judicialmente, sendo unânime a declaração delas de que as vítimas reconheceram tanto os acusados, quanto a motocicleta utilizada na prática criminosa. (Grifou-se) Dessa foram, assiste razão aos embargantes, tendo havido em verdade erro material na sentença, sendo cabível a sua correção. Com efeito, o trecho correto deve ser o seguinte: Sopesando as provas, verifico que a negativa de autoria do denunciado RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA se encontra em divergência com as demais, em especial com a oitiva da vítima e das testemunhas Luis Gonzaga da Silva Filho e Antonio de Deus Passos, que relataram os fatos judicialmente, sendo unânime a declaração delas de que as vítimas reconheceram tanto os acusados, quanto a motocicleta utilizada na prática criminosa. (Grifou-se) De igual modo, assiste razão aos embargantes, pois, de fato, nas disposições finais da sentença o trecho mencionado pelos mesmos não condiz com a realidade, visto que os acusados realmente não respondem a outros processos criminais. Acontece que houve um equívoco de modo que restou dois parágrafos relacionados a negativa do direito de recorrer dos acusados. Consoante se observa da sentença proferida, o seguinte trecho que deve ser entendido como o correto: Nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, visto que, permaneceram preso durante a maior parte da tramitação do processo, não havendo fatos novos que justifiquem suas solturas Por todo o exposto, corrijo o erro material constatado na sentença prolatada para excluir o seguinte parágrafo das disposições finais da sentença: "Nego aos denunciados o direito de apelar em liberdade. Como se verifica de simples consulta ao sistema Themis Web, depois do presente fato se envolveram em outras situações de natureza criminosa, a denotar enorme gravame à ordem pública a manutenção de suas liberdades, consubstanciada na gravidade do modus operandi e o risco efetivo de reiteração delitiva. Por tudo isso, entendo que a liberdade do mesmo caracteriza elemento de instabilidade e insegurança à ordem pública, que não pode ser suprimido com a simples incidência de qualquer das medidas cautelares restritivas do art. 319 e incisos do CPP. No tocante aos outros fundamentos contra a sentença proferida, verifico de plano que não merecem prosperar. Na verdade, a cogitada imperfeição não se evidencia no caso presente. Verifico, pois, que acatar a argumentação esposada pelo embargante implica o reexame da sentença, o que não pode ocorrer através de embargos declaratórios. O recurso sub examine está emprestando efeito infringente aos embargos, o que é vedado em nossa ordem jurídica. Somente através de recurso próprio pode a sentença ser alterada. Assim, se o embargante pretende ver alterado o provimento judicial editado deve lançar mão do recurso de apelação, haja vista ser o meio apropriado para se buscar a reforma do julgado. Isso porque eventual divergência entre a sentença e, em última análise, o juízo valorativo nela emanado e, por outro lado, a prova existente nos autos, deve ser atacada por meio de apelação, e não por meio de embargos declaratórios, que só cabem quando há divergência entre pontos, fatos e razões agitados dentro do próprio decisum. Os embargos de declaração enfrentam omissões observadas, portanto, dentro do decreto jurisdicional vergastado e, assim, constitui-se em corrigenda de perspectiva interna, e não externa, como se estabelece quando se confronta com a prova efetivamente produzida. Com efeito, a omissão que autoriza o provimento de embargos declaratórios certamente não consiste na suposta valoração equivocada feita pelo julgador ao apreciar o arcabouço probatório que lhe foi apresentado, servindo de fundamento à formação do convencimento. Veda-se, dessa feita, o seu manejo para sanção do intitulado "erro in judicando", por não se prestar à finalidade de corrigir a fundamentação esposada no decisum, contra a qual deve ser utilizado o veículo do recurso de apelação. Em sendo assim, fora as hipóteses acima reconhecidas, a sentença não se mostrou omissa na sua estrutura, por estar o dispositivo em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos esposados na fundamentação do julgado, forçoso concluir que a contradição apontada pelo autor não se sustenta, impondo-se, nessa pisada, a rejeição dos embargos opostos no caso em testilha. Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima, CONHEÇO dos EMBARGOS e lhes dou PARCIALMENTE PROVIMENTO para sanar as contradições apontadas, todavia, mantenho incólume a sentença de fls. 111/120. Sem custas e honorários advocatícios. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 09/12/2019, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ato contínuo, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o apelo interposto pelos réus RAFAEL OLIVEIRA SILVA e DAVID LOPES DA SILVA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Em face disso, expeça-se guia de execução provisória (LEP, art. 105) e remeta-se ao juízo onde se encontra os sentenciados. Ato contínuo, intime-se o representante do Ministério Público para, em 08 (oito) dias, apresentar suas contrarrazões. Findo tal prazo, com contrarrazões ou sem elas, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para processamento e julgamento da Apelação Criminal, com as homenagens de estilo. ESPERANTINA, 9 de dezembro de 2019 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000128-62.2018.8.18.0050

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)

Réu:

Advogado(s):

GENIVALDO DA SILVA, requer a retirada da restrição judicial do sistemaRENAJUD do seu veículo GM GOLF, placa NHS-4763, CHASSI 9BWABO1J694012378, desua propriedade, alegando que, em cumprimento de decisão deste juízo, o referido bem jáfoi lhe restituído, todavia ainda permanece a restrição judicial no referido sistema. Instado a se manifestar, o MP opinou de forma favorável ao pleito.DecidoPois bem, considerando que o referido bem móvel objeto da presentedemanda já fora restituído ao legítimo proprietário, consoante se extrai do Ofício de fls. 24da autoridade policial local e termo de restituição de fl. 26, em consonância com o parecerministerial, formulado. DEFIRO O PEDIDOProceda-se, via sistema RENAJUD, com o cancelamento da restrição incluídano veículo GM GOLF, placa NHS-4763, CHASSI 9BWABO1J694012378, referente a estesautos.Ciência ao Ministério Público.Em não havendo recurso no prazo legal, archive-se o presente incidente.P.R.I

## 18.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000605-22.2017.8.18.0050

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: HELDER BARROS ALVES

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)

Réu:

Advogado(s):

Desta forma, pelos fatos e fundamentos acima, CONHEÇO dos embargos elhes DOU PROVIMENTO para sanar a contradição apontada e em consequência DEFIROO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se a parte autora a motocicletaapreendida descrita nestes autos

observada a seguinte condição:- O automóvel só poderá ser retirada da delegacia por pessoa com adequada habilitação CNH. Oficie-se à autoridade policial para que entregue o bem, por auto próprio, atendidas as condições acima, independentemente do pagamento de guincho e de diárias de estadia. Observe-se, no ofício, que a restituição do veículo poderá ser impedida caso o veículo não tenha condições de tráfego, como falta de equipamentos obrigatórios, falta de licenciamento e pagamento de IPVA ou seguro obrigatório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## 18.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000817-58.2008.8.18.0050

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE DOS SANTOS CUNHA SILVA

**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)

DESPACHO Determino a manutenção dos autos em Secretaria, permanecendo suspenso o prazo prescricional. Intime-se o causídico do acusado para que informe, podendo, sua localização do réu, no prazo de 10 (dez) dias. ESPERANTINA, 10 de dezembro de 2019 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 18.285. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000257-36.2018.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Indiciado:** ABEL SILVA DOS SANTOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima, **MARIA DE LURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, dona de casa, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, INTIMADA para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara Criminal no horário compreendido entre às 10:00h da manhã e às 17:00h da tarde a fim de informar acerca da necessidade da manutenção das medidas aplicadas, sob pena de não o fazendo, sejam as medidas outrora concedidas revogadas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 18.286. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001405-48.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ELIANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16449)

**DESPACHO:** Fica o réu, por sua advogada, intimado para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal.

## 18.287. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000244-42.2013.8.18.0083

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERENICE MARIA FERREIRA DE SOUSA,

**Advogado(s):** MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI-CEPISA

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**ATO ORDINATÓRIO:** Manifestem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o retorno dos presentes autos do TJPI.

## 18.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0001290-02.2012.8.18.0051

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** JOSE ARAUJO DA COSTA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima as partes para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem ser de direito.

## 18.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000017-75.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERONALDO MORAIS GOMES, VAGNER BRITO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 14848), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)



**ATO ORDINATÓRIO:** "De ordem do MM. Juiz, intimo a(s) Defesa(s) do(s) réu(s), por seu(s) patrono(s) legalmente constituído(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer(em) diligências a que se refere o artigo 402 do CPP ou para oferecer(em) suas alegações finais, em forma de memoriais".

## 18.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000018-26.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO INÁCIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835)

**DESPACHO:** INTIME -SE A DEFESA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 5 DIAS.

## 18.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000232-17.2019.8.18.0051

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** ANNA LUZIA DA SILVA SOARES, VULGO "ANINHA"

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956)

**DESPACHO:** INTIME -SE A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM 5 DIAS.

## 18.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

**Processo nº** 0000132-02.2016.8.18.0105

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERCINA NUNES

**Advogado(s):** CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13889)

**Réu:** BANCO BGN S.A

**Advogado(s):** SAMUEL GOUVEIA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 30513), LUCIANA CLARISSA DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 35379)

**DESPACHO:** "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 04/02/2020, as 12:00 horas, a se realizar na sede deste Juízo; Não tendo sido apresentada contestação e réplica essas poderão ser ofertadas em audiência, na forma oral ou escrita, como preleciona o art. 30 da Lei 9.099/95; As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da audiência (art. 34, lei n. 9.099/95); O não comparecimento do autor acarretará extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei 9.099/95) e a ausência do requerido ensejará a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juízo (art. 20, Lei 9.099/95),Intimem-se as partes pelo sistema.CUMPRASE."

## 18.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

**Processo nº** 0000088-80.2016.8.18.0105

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDECI MARQUES DA SILVA E OUTROS, MARIA ARLETE MARQUES DE AMORIM, JOSIVANIA MARQUES DE AMORIM, SANDRA MARQUES DE AMORIM, MARIA SALVADORA MARQUES DE AMORIM, ISMAEL MARQUES DE AMORIM, RAQUEL MARQUES DE AMORIM, AMANDO MARQUES DE AMORIM, MONICA MARQUES DE AMORIM, LUAN MARQUES DE AMORIM

**Advogado(s):** HELLOYSA SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 12633)

**Réu:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Considerando-se que a autora pugnou pela aplicação do rito próprio dos Juizados Especiais, determino a CITAÇÃO do requerido no endereço informado, às fls. 64, pela via postal, mediante AR, para, comparecer à AUDIÊNCIA UNA - CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, no Fórum de Gilbués-PI.

## 18.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000253-02.2010.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROBERTA CHAGAS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064)

**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=28114161.

## 18.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000957-68.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROBERVAL CARVALHO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Sobre o pedido de desistência na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27662691), intime-se o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.

## 18.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000314-47.2016.8.18.0053

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** DONILDA ALVES MESSIAS

**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

**Executado(a):** ANTONIO COSTA SOARES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Para se manifestar no prazo de 15(quinze)dias, sobre a resposta do ofício 280/2019(ID 27542469).

## 18.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000626-86.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALZAIR CARVALHO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Sobre o pedido de desistência da ação contida na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27662566), intime-se o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.

## 18.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000810-42.2017.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA SALOMÉ DA ROCHA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Sobre o pedido de desistência da ação contida na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27662638), intime-se o advogado da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.

## 18.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000056-37.2016.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL MESSIAS GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCESSO S.A

**Advogado(s):** BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**DESPACHO:** Sobre o pedido de desistência da ação contida na petição juntada aos autos pela patrona da parte autora (ID 27295348), intime-se a advogada da parte requerida para manifestar-se no prazo de 05(cinco)dias.

## 18.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000131-68.2019.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Isto posto, diante de tudo o que foi acima analisado, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER ROMÁRIO PEREIRA SOBREIRA, pela prática do crime capitulado no art. 155, caput, do CP.

## 18.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000235-41.2011.8.18.0054

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE ASSIS BARROS

**Advogado(s):** FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

**DESPACHO:** Após, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, especificadamente, sob pena de arquivamento.

## 18.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000001-93.2012.8.18.0096

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DANILLO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)  
**DESPACHO:** Intime-se a advogada do autor, para informar sobre a existência ou não de outros herdeiros do falecido JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, bem como juntar a certidão de óbito legível.

## 18.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000576-91.2016.8.18.0054

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARISTELA ALMERINDA DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6932)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

## 18.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000277-80.2017.8.18.0054

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851)

**Requerido:** DANIEL GOMES DE SÁ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar sobre documento de fls.42/61, devendo informar o endereço atualizado do requerido, bem como informar se ainda tem interesse no feito, advertido que se não houver a devida manifestação no prazo determinado, os autos serão extinto sem resolução do mérito nos termos do art. 485, III, §1º NCPC.

## 18.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000028-13.2009.8.18.0054

**Classe:** Execução da Pena

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** OSMAR JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VELOSO

**Advogado(s):** RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372)

**SENTENÇA:** Isto posto, por tudo o que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSMAR JOSÉ DA SILVA.

## 18.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000227-88.2016.8.18.0054

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARIA ROSÂNGELA N. DIAS(OAB/PIAÚI Nº 16896)

**Réu:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Após, intemem-se as partes, através de seus advogados, para se manifestarem sobre os documentos no prazo de 05 (cinco) dias.

## 18.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000028-13.2009.8.18.0054

**Classe:** Execução da Pena

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE INHUMA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** OSMAR JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VELOSO

**Advogado(s):** RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372)

**SENTENÇA:** Isto posto, por tudo o que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VELOSO.

## 18.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000538-16.2015.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FÁBIO MORAIS DA SILVA

**Advogado(s):** MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 277-B)

**SENTENÇA:** Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, do CP decreto, em concordância com parecer ministerial, a extinção da punibilidade do acusado supramencionado.

## 18.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000065-45.2006.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RUTH ARAÚJO COSTA, EDER DE CARVALHO PEREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu RUTH ARAÚJO COSTA e EDER DE CARVALHO PEREIRA, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV e 109, III, do Código Penal.

## 18.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000242-28.2014.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ELIELTON BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIELTON BARBOSA DA SILVA, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV, 109, VI e 115, todos do Código Penal.

## 18.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000076-95.2011.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** HERVALRIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 421304), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

**Réu:** ESTEVÃO DE CARVALHO FILHO, ELIAS ODILON DA COSTA

**Advogado(s):** THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748), FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3255), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

**Nesse ínterim, acolho o pedido do Ministério Público, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU nos termos do artigo 107, inciso IV, e 109, IV, do Código Penal Brasileiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos adotando o procedimento legal. Sem custas.**

## 18.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000373-94.2014.8.18.0056

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ORICLENILTON VIEIRA DE MIRANDA

**Advogado(s):** WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 276)

INTIMA o advogado, Dr. WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO - OAB/PI Nº 276/00-B, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de 2020. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

## 18.313. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000329-96.2019.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAÚI Nº 11237)

**Réu:** FRANCISCO MARRONE DE CASTRO, VALÉRIA DA SILVA CORREIA

**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (OAB/PIAÚI Nº 11243)

**SENTENÇA:** "Isto posto, e considerando as razões supra alinhadas e o mais que dos autos consta, pronuncio os acusados Francisco Marrone de Castro e Valéria da Silva Correia, já qualificados, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, todos do CP, pela prática do crime de homicídio qualificado em face de U. H. de S. para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, o que faço com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal. Os acusados estão presos e, nesta condição devem permanecer, inclusive para exercer seu direito ao recurso. Isso porque provada está a materialidade do crime e por existirem indícios suficientes da autoria delitiva que lhes é imputada, como devidamente fundamentado no corpo desta decisão. Para mais disso, o delito a eles atribuídos são concretamente graves, pois se trata de homicídio praticado por múltiplos golpes de faca, sendo a primeira delas desferida contra o pescoço do ofendido, causando o esgorjeamento deste, praticado em comparsaria, mediante a dissimulação das verdadeiras intenções dos agentes e por causa de um "beijo roubado" em uma festa. Os réus demonstram, com isso, intensa periculosidade e o profundo desprezo pela vida humana. A liberdade dos acusados, nessa conjuntura, põe em efetivo risco a ordem pública e as medidas cautelares diversas do encarceramento não são suficientes para se acautelar tão caro princípio social. Sendo assim, mantenho, com fundamento nos arts. 311, 312 e 313, I, do CPP, a prisão preventiva dos denunciados. Ressalta-se que, quanto à Ré Valéria da Silva Correia, em razão de sua gravidez, foi-lhe concedida a possibilidade de cumprimento da prisão preventiva em seu domicílio, circunstância essa que deve permanecer. Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, caso a decisão torne-se definitiva, intemem-se o Ministério Público e o Defensor do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, arrolarem as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entenderem pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS, 10 de dezembro de 2019 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 18.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**PROCESSO Nº:** 0000574-78.2017.8.18.0057

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** WASHINGTON GUILHERME DE SOUSA BISPO



**EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA CIDADE E COMARCA DE JAICÓS ? PI, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto interessarem possa, principalmente ao Órgão do Ministério Público desta Comarca, ao acusado mencionado e seu defensor, que, estando designados os dias 14 de janeiro de 2020 e 15 de Janeiro de 2020, ambos às 08h30min., no auditório do Tribunal do Júri desta Fórum Local para início dos trabalhos da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, desta Comarca, correspondente ao ano em curso, na conformidade do Art. 429 e seguintes do Código de Processo Penal, fora elaborada a escala dos processos que ingressarão em julgamento na mencionada sessão e que obedecerá à seguinte pauta: 1) Ação Penal por tentativa de homicídio qualificado, autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000574-78.2017.8.18.0057, em que figura como acusado Washington Guilherme de Sousa Bispo e vítima Cleudiane Romão da Silva. Data do Julgamento 14 de janeiro de 2020, às 08h30min; 2) Ação Penal por homicídio simples autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000892-32.2015.8.18.0057, em que figura como acusado Clébio Nunes de Figueiredo e vítima Valdir de Sousa Figueiredo. Data do Julgamento 15 de janeiro de 2020, às 08h30min; E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital do Processo que deve ser julgado na próxima Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, que será afixada no átrio deste Fórum onde funciona este tribunal e nos lugares públicos de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaicós ? PI, Secretaria da Vara Única, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, Eu \_\_\_\_\_, LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário da Vara, o digitei, e subscrevi. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Jaicós - PI**

## 18.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**PROCESSO Nº:** 0000892-32.2015.8.18.0057

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Indiciado:** CLEBIO NUNES DE FIGUEIREDO

**EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA CIDADE E COMARCA DE JAICÓS ? PI, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quanto interessarem possa, principalmente ao Órgão do Ministério Público desta Comarca, ao acusado mencionado e seu defensor, que, estando designados os dias 14 de janeiro de 2020 e 15 de Janeiro de 2020, ambos às 08h30min., no auditório do Tribunal do Júri desta Fórum Local para início dos trabalhos da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, desta Comarca, correspondente ao ano em curso, na conformidade do Art. 429 e seguintes do Código de Processo Penal, fora elaborada a escala dos processos que ingressarão em julgamento na mencionada sessão e que obedecerá à seguinte pauta: 1) Ação Penal por tentativa de homicídio qualificado, autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000574-78.2017.8.18.0057, em que figura como acusado Washington Guilherme de Sousa Bispo e vítima Cleudiane Romão da Silva. Data do Julgamento 14 de janeiro de 2020, às 08h30min; 2) Ação Penal por homicídio simples autuada e registrada neste Juízo sob nº 0000892-32.2015.8.18.0057, em que figura como acusado Clébio Nunes de Figueiredo e vítima Valdir de Sousa Figueiredo. Data do Julgamento 15 de janeiro de 2020, às 08h30min; E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital do Processo que deve ser julgado na próxima Sessão Ordinária do Tribunal do Júri, que será afixada no átrio deste Fórum onde funciona este tribunal e nos lugares públicos de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jaicós ? PI, Secretaria da Vara Única, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2019, Eu \_\_\_\_\_, LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário da Vara, o digitei, e subscrevi. LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única de Jaicós - PI**

## 18.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)**

**Processo nº** 0000293-88.2018.8.18.0057

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - 13º DRPC DE JAICÓS - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUAN SILVA DO PRADO

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 15493)

**DECISÃO:** Portanto, restando o encarceramento em ordem e não existindo vícios formais a macular a peça deflagrada, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante. Por outro lado, conquanto o investigado demonstre periculosidade capaz de comprometer a ordem pública, haja vista as constantes reiterações delitivas, conforme certidão de antecedentes criminais acostada, vejo que as imputações que lhe são atribuídas não comportam prisão preventiva. Por esta razão, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988 e atendendo ao pedido da defesa, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA A LUAN SILVA DO PRADO mediante fiança que ora fixo, nos termos do que dispõe o art. 325, I, c/c o art. 326, todos do CPP, no montante de 03 salários mínimos para cada infração praticada, eis que à mingua de informações precisas de quanto percebe o investigado, tal valor afigura-me adequado a realidade econômica de quem fora flagrado conduzindo veículo automotor sob influência de álcool e reitera prática delitiva no trânsito em curto espaço de tempo, bem como necessário para suportar as custas do futuro processo penal e eventual condenação em pena pecuniária. Cumulativamente, como condição para manutenção da liberdade, suspendo-lhe cautelarmente o direito de dirigir veículo automotor, devendo ser recolhida sua CNH, acaso detenha, ou proíbo-lhe de obtê-la até julgamento final. Confeccione-se guia de recolhimento de fiança e, após efetivo pagamento, expeça-se alvará clausulado, assim como providencie à Secretaria deste Juízo a feitura dos termos necessários, nos moldes e segundo os ditames do art. 327 do Código de Processo Penal, advertindo ainda o investigado dos impedimentos constantes do art. 328 do mesmo Diploma Legal e da cautelar acima fixada. Oficie-se ao DETRAN, se necessário. Por oportuno, para os fins do art. 333 do CPP, deem-se vista dos autos ao Ministério Público e comunique-se a autoridade policial competente e a defesa do indiciado. Cumpridas todas as diligências, deem-se baixa nos registros e, em seguida, com a propositura da ação penal correlata, procedam-se com as certificações necessárias. JAICÓS, 3 de dezembro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

## 18.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)**

**Processo nº** 0000574-78.2017.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WASHINGTON GUILHERME DE SOUSA BISPO

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2919)

**Intimo-lhe para, na qualidade de patrono constituído, comparecer ao julgamento da sessão do tribunal popular do júri designada para o dia 14/01/2020, às 08h30min.**

## 18.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000539-26.2014.8.18.0057

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA ADRIANA DE SANTANA

**Advogado(s):** MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUI Nº 7834)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a autora do fato MARIA ADRIANA DE SANTANA para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, eventuais justificativas para o descumprimento da transação penal ou para, no mesmo prazo, dar continuidade ao cumprimento do pactuado, sob pena de eventual oferecimento de denúncia.

JAICÓS, 10 de dezembro de 2019

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - Mat. nº 29258

## 18.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000412-75.2014.8.18.0029

**Classe:** Imissão na Posse

**Requerente:** FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUI Nº 8347)

**Requerido:** EDIVÂNIA GOMES FONTES

**Advogado(s):** EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 6319)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000285-69.2016.8.18.0029

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO PAN

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031)

**Requerido:** JANNYLEYA MELO DA SILVA CARDOSO

**Advogado(s):** ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 11747)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000366-13.2019.8.18.0029

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, WILLIAM MOZART IAMA

**Advogado (s):** MARCELO LEONARDO BARROS PIO, OAB-PI Nº 3579/02

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

**Advogado (s):**

**DESPACHO:** "Vistos. Designo o **dia 14 de janeiro de 2020, às 09:30 horas**, à mingua de outra data desimpedida, no Fórum local, para realização da oitiva de Willian Mozart Iama. Proceda-se com a intimação da testemunha através do endereço indicado à fl. 02 dos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. JOSÉ DE FREITAS, 6 de dezembro de 2019. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

## 18.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000332-09.2017.8.18.0029

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISABEL MARIA ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** FRANCISCO ALVES CARDOSO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000212-05.2013.8.18.0029

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** LUIZ GONZAGA ALVES

**Advogado(s):** EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 6319/2008)

**Requerido:** VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000206-37.2009.8.18.0029

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** MARIA LUCILA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

**Réu:** FLAVIANO MAURÍCIO DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000171-16.2011.8.18.0059

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

**Advogado(s):** SALVINA DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 6015)

DESPACHO Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o pedido de extinção feito pelo exequente, devendo informar se possui interesse no prosseguimento dos embargos à execução, no prazo de quinze dias. LUIS CORREIA, 6 de dezembro de 2019.

## 18.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000826-46.2015.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** ANA MACHADO DE OLIVEIRA GOMES, FRANCISCO PEREIRA NETO, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, MANOEL CAMELO DOS SANTOS, MANOEL MENDES DOS SANTOS, MARIA PEREIRA MELO, RAIMUNDA MARIA CARNEIRO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, RITA MARIA DA CONCEIÇÃO LUDOVICO, TEREZA MOURAO DA CUNHA, TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA (...)Ante o exposto, ancorado nos arts. 487, I e 355, I e II, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte a pretensão autoral, o que, todavia, já o foi feito pela requerida. Condeno o requerido nas custas processuais, e em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria Judiciária o desentranhamento dos documentos juntados e sua entrega à parte demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LUIS CORREIA, 9 de dezembro de 2019.

## 18.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000535-90.2008.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** HERDEIROS DE MANOEL RICARDO DE LIMA, REPRESENTADO POR JOSÉ DE ANCHIETA JURACY

**Advogado(s):** JOSÉ DE ANCHIETA JURACY(OAB/null Nº null)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

## 18.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000253-81.2010.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 3374)

**Requerido:** ARISTÓTELES FONTES IBIAPINA

**Advogado(s):** ALBERTO DE MOURA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 4170), JULIANA TELES VERAS(OAB/PIAUI Nº 6073), LARISSA MENDES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5631), MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 5199), DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 3505), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3444)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000356-59.2008.8.18.0059

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** B. M. P. D. S.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**Requerido:** L. W. P. D. S.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SÃO PAULO(OAB/SÃO PAULO Nº )

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

## 18.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000792-08.2014.8.18.0059

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** AURENIR DOS SANTOS VERAS

**Advogado(s):** ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8677)

**Requerido:** JOEL ALVES OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000578-46.2016.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MADALENA SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:** CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000113-52.2007.8.18.0059

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** LOURDES AMÉLIA CARVALHO FREITAS DE SOUSA, FRANCISCO ANTONIO FREITAS DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 11991), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 13758), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 8824)

**Réu:** BSE S.A - CLARO

**Advogado(s):** JULIANA MEDEIROS JORGE FELTRIN(OAB/SÃO PAULO Nº 310191), RICARDO JORGE VELLOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 163471), DÉBORA LINS CATTONI \*(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

## 18.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001026-58.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ALVES FONTENELE

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):**

Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

## 18.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000487-92.2012.8.18.0059

**Classe:** Cautelar Inominada Infância e Juventude

**Autor:** MARLY PORTELA DOS SANTOS



**Advogado(s):** ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8660)

**Réu:** LUIZ ROBERTO DAL POGGETTO

**Advogado(s):**

**Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 18.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000594-97.2016.8.18.0059

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** SANDRA CAVALCANTE ALBUQUERQUE, FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE

**Advogado(s):** JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3957), FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8083), JOSE WILSON ALBUQUERQUE SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13577)

**Interditando:** ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES, JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO

**Advogado(s):** LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000255-80.2012.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555)

**Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 18.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000782-37.2009.8.18.0059

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA AMÉLIA DOS SANTOS GOIS, ANTONIO VIEIRA GOIS

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO VIEIRA GOIS JUNIOR

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019**

## 18.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000751-75.2013.8.18.0059

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** JOSÉ ROBSON NASCIMENTO

**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

**Requerido:** EMILSON SOUZA SIPAÚBA, LETÍCIA MARIA PEREIRA DA SILVA SIPAÚBA

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000501-42.2013.8.18.0059

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JOSÉ SILVESTRE DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6850)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000626-54.2006.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** MARIA DE SENA ROCHA MENDONÇA

**Advogado(s):** EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195)

**Declarado:** MARIA ZÉLIA DE JESUS FREITAS, DEUSIMAR DE SOUSA FREITAS, JOÃO RIBEIRO, SEVERINA CÂNDIDA DE SOUSA

**Advogado(s):** VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2707), FÁBIO SILVA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4475)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; fazendo, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

## 18.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000053-11.2009.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DAS NEVES MESQUITA NÓBREGA

**Advogado(s):** DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 267-B)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; fazendo, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019

## 18.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000093-22.2011.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MÁRCIO FREIRE DOS SANTOS

**Advogado(s):** BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUÍS CORREIA-PI

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 18.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000482-75.2009.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FERNANDA DINIZ DA CUNHA

**Advogado(s):** BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAÚI Nº 4747)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 18.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000211-76.2003.8.18.0059

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** NAILTON PASSOS & CIA COMERCIO DE PETROLEO LTDA

**Advogado(s):** CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 1013)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):**

**Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 18.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0001031-75.2015.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO GILVAN MELO DE CARVALHO

**Advogado(s):** DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

**Réu:** ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):**

**Recolha a Parte Ré as custas processuais discriminadas no BOLETO já disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**

## 18.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000642-61.2013.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RONÁRIO VERAS ISIDORO

**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6205)

**Réu:** BANCO HONDA S.A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000648-97.2015.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA CILENE ARAÚJO CARVALHO

**Advogado(s):** LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

**Réu:** VANESSA SILVA DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000016-91.2003.8.18.0059

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**Executado(a):** AMARRAÇÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000659-92.2016.8.18.0059

**Classe:** Despejo

**Autor:** BENEDITO MARQUES BARROS

**Advogado(s):** TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 3917), ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1928)

**Réu:** ANTONIO LUÍS DA COSTA FEITOSA

**Advogado(s):** ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123)

**Intime-se a parte requerida para que apresente contrarrazões sobre os embargos de declaração. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusão dos autos para julgamento.**

## 18.350. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000141-49.2009.8.18.0059

**Classe:** Guarda

**Requerente:** SIMONE ARAUJO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** JOSE WELINGTON DA COSTA

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 485, VI do CPC, em razão da falta do interesse de agir pela perda do objeto. Aguarde-se a expiração do prazo para eventual recurso e, logo após, arquivem-se os autos. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. P.R.I.C.**

## 18.351. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000187-86.2019.8.18.0059

**Classe:** Exceção de Suspeição

**Autor:** LUÍS NUNES NETO

**Advogado(s):** IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

**Réu:** GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Advogado(s):** MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 22502)

**DECISÃO (...)** Pelo que foi exposto, mantenho a decisão vergastada em todos os seus termos. Intimem-se as partes e remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça, devendo o presente recurso ser recebido apenas sob o efeito devolutivo, pois o caso não se enquadra entre aqueles previstos no art. 584, do CPP. LUIS CORREIA, 10 de dezembro de 2019.

## 18.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000368-73.2008.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PEDRO VITOR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO ELIOMAR SALES PEREIRA

**Advogado(s):** EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195)

**Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito (NCPC - art. 487, III, "b"). Cumpridas as**

formalidades legais, archive-se os autos, dando baixa na distribuição.

## 18.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000435-33.2011.8.18.0059

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** ANTONIO GILSON COSTA NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DA SILVA

**Advogado(s):** GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 5337-B)

**Requerido:** FRANCISCO CLEITON PEREIRA MATIAS

**Advogado(s):**

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de investigação de paternidade, proposta por A. G. C. N. em face de F. C. P. M., julgando extinto o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

## 18.354. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000909-72.2009.8.18.0059

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI

**Advogado(s):** JORGE HENRIQUE LEITE DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 5309)

**Embargado:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**Advogado(s):**

**Defiro o pedido retro. Determino a suspensão da presente execução para fins de adimplência de parcelamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando no mês de agosto de 2019. Após o transcurso do referido prazo, conclusão para despacho.**

## 18.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000723-02.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA FERREIRA RODRIGUES SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000777-65.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DA LUZ OLIVEIRA NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado:** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**DESPACHO:** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face à gratuidade da justiça

## 18.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Nº:** 0001383-93.2016.8.18.0060

**CLASSE:** Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** CÉLIA LÚCIA DA COSTA SOUSA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, RAFAELA SOUSA SILVA, ANTONIO JOSÉ LOPES MACHADO, MARIA DOS AFLITOS LOPES MACHADO, ADAIAS SANTOS DA ROCHA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Egídio, 702, LUZILÂNDIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo Ministério Público do Estado em face de CÉLIA LÚCIA DA COSTA SOUSA, FRANCISCO ALVES DA SILVA, RAFAELA SOUSA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ LOPES MACHADO, MARIA DOS AFLITOS LOPES MACHADO e ADAIAS SANTOS DA ROCHA todos em endereço desconhecidos para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de

## 18.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000681-16.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A



**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

## 18.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000366-85.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

## 18.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000687-23.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA MORAES SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

## 18.361. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000606-74.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO AMPARO GARCIA FARIAS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

## 18.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000705-44.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

## 18.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000604-07.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA MORAES SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Sem custas e honorários por conta do rito. P. R. I.

## 18.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000597-83.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA FERNANDES DE SOUSA, BERNARDO COSTA LIMA, FRANCISCO ALVES RODRIGUES, JOSÉ CARLOS LIARTE DA COSTA, MANOEL JOSÉ DA SILVA, MARIA INOCENCIA DA CONCEIÇÃO, MOACIR FERREIRA DA SILVA, OSVALDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, PAULO MEDEIRO DA SILVA, SEBASTIÃO AUGUSTO PEREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6905), EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUI Nº 13905), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**SENTENÇA:** DESSE MODO, estando presentes os requisitos legais exigidos no artigo 1022 do Código de Processo Civil, de modo a serem corrigido, razão porque conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela parte requerida e dou-lhe provimento para sanar a contradição apontada, modificando os termos da sentença de fl. 126, passando a constar o seguinte termo:?(...) Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pelos requerentes, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita?. Exclui-se do dispositivo sentenciado, ora embargado, tonando-o sem efeito, o seguinte parágrafo: ?(...) Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela parte ré, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita?. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Decorrido o prazo sem interposição de novo recurso, intime-se a parte requerida, ora embargante para que venha, caso queira, apresentar suas contrarrazões na apelação de fls. 132. Após, encaminhe-se os

autos a Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se e Retifique-se o registro de sentença. Intimem-se e aguarde-se o término do prazo para recurso. Cumpra-se.

## 18.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000047-59.2013.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Indiciado:** LUCIANO FÉLIX VIEIRA

**Advogado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

**SENTENÇA:** Isto posto, CONDENO o acusado LUCIANO FÉLIX VIEIRA, ao cumprimento da pena restritiva de liberdade: a)1 (uma) prestação de serviço a comunidade; b) o pagamento da pena pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos vigente na época do fato criminoso, atualizado monetariamente desde este marco. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas.

## 18.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000693-70.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELO DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 15737)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNEA - PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 18.367. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000258-62.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA VALDENISSE MOTA DA SILVA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNEA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 18.368. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000314-95.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** NEUSA MARIA RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s):** JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAÚI Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNEA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 18.369. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000284-60.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARLETE PEREIRA DA SILVA



**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 18.370. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000262-02.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JANISON MIRANDA E SILVA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 18.371. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000319-20.2019.8.18.0100

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** JOAQUINA MARIA DE ARAUJO ROCHA

**Advogado(s):** JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAÚI Nº 8624), MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 9226)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 10 de dezembro de 2019

JOSÉ SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4099621

## 18.372. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000225-06.2013.8.18.0093

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** K. DE A. B., REPRESENTADO POR SUA GENITORA KARLA DE ARAÚJO FERREIRA

**Advogado(s):** O MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** NILTON DE SOUSA BENVINDO

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.373. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000451-14.2018.8.18.0100

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** JULIA RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.374. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000445-70.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOMINGAS RIBEIRO DE LUCENA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280)

Réu: SALVADOR SANTIAGO DO Ó

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000652-69.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: EDSON FEITOSA DOS SANTOS, MARCIA RENE BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 9846)

DESPACHO: "...Deste modo, considerando que a remessa dos atrasos a marcha processual, e tratando-se de processo envolvendo réu preso, nomeio o Dr. Filipe Rodrigues de BARROS ALVES, oab/pi Nº 9.846, para atuar como Defensor Dativo dos acusados Edson Feitosa dos Santos e Marcia Renê Barbosa de Sousa. Intime-se com urgência....."

## 18.376. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000044-74.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DECISÃO Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Não houve preliminares arguidas. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, depoimento pessoal do réu, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor tinha a qualidade de segurado e se cumpriu o prazo de carência. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a qualidade de segurado especial, especialmente a carteira de trabalho (cópia e original) e prova testemunhal. IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifesta-se em alegações sobre a relação de dependência, necessidade de contribuição efetiva para caracterizar a condição de beneficiário, necessidade de prévio registro como dependente do segurado e a data de início do benefício. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2020, às 10h:30min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

## 18.377. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000316-05.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Não houve preliminares arguidas. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código



de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, depoimento pessoal do réu, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor tinha a qualidade de segurado e se cumpriu o prazo de carência. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a qualidade de segurado especial, especialmente a carteira de trabalho (cópia e original) e prova testemunhal. IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifesta-se em alegações sobre a relação de dependência, necessidade de contribuição efetiva para caracterizar a condição de beneficiário, necessidade de prévio registro como dependente do segurado e a data de início do benefício. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de março de 2020, às 11h:00min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

**18.378. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

Processo nº 0000464-16.2018.8.18.0099

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: HENRIQUE OLIVEIRA GOMES, MARIA DE FATIMA VIEIRA GOMES

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Requerido: RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa do autor e réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa para não apresentar tais informações, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento.

**18.379. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

Processo nº 0000468-53.2018.8.18.0099

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: THAYSSA DE LIMA MESSIAS, VAGNA MESSIAS DE BRITO

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Requerido: LEANDRO DE LIMA ARAÚJO

Advogado(s):

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa do autor e réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa para não apresentar tais informações, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento.

**18.380. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

Processo nº 0000308-28.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIANNO DA COSTA VELOSO

Advogado(s): WHEKLYS DUARTE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14557)

Réu: VIDEILDE ALVES BENVINDO

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Diante do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de trazer a qualificação completa do autor e réu (os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu), ou justificativa para não apresentar tais informações, sem prejuízo das demais previsões do art. 319, sob pena de indeferimento da inicial.

**18.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

Processo nº 0000454-69.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELANE PEREIRA BORGES

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar Réplica no prazo de 15 dias.

**18.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

**Processo nº** 0000450-32.2018.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOANE DELMONDES DA SILVA

**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**Réu:** INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar Réplica no prazo de 15 dias.

## 18.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000446-92.2018.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO MOTA

**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar Réplica no prazo de 15 dias.

## 18.384. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000094-71.2017.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALZELITA LOPES BEMVINDO

**Advogado(s):** LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder pensão por morte em favor da parte autora, bem assim a pagar os atrasados, correspondente ao valor de 01 (um) salário-mínimo no valor vigente de cada competência. Esclareça-se que o termo inicial do benefício é a partir do requerimento administrativo. A correção monetária deve ser aplicada desde a data em que cada parcela se tornou devida, segundo o enunciado da súmula 19 do TRF da 1ª Região, com atualização constante no manual de cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos e calculados em 0,5% (meio por cento) ao mês, até 28 de junho de 2009, após o que, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009). Indefiro a tutela de urgência ante a regra do art. 300, § 3º do Código de Processo Civil. Condene o INSS no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Sem custas ante a isenção legal. Intime-se o INSS por remessa dos autos. Caso seja apresentado recurso, intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

## 18.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000124-38.2019.8.18.0099

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S A

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Intime-se a parte autora, por seu procurador, para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Piauí.

## 18.386. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000052-51.2019.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OSELINDE DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DECISÃO** Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Analiso as teses da carência da ação pela falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo e a prescrição quinquenal. 1.1. Há nos autos prova documental do requerimento administrativo. Dessa forma, AFASTO a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir. 1.2. Não há que se falar em prejudicial de mérito da prescrição, eis que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 ?prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil?. A partir das provas constantes no caderno processual constata-se que o requerimento do benefício pleiteado ocorreu há menos de cinco anos, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição quinquenal, pelo que REJEITO a prejudicial de mérito da prescrição. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor possui ou não deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que impeça sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Necessário, também, a realização de perícia, a fim de aferir a capacidade laborativa do autor. Desde já, indico como perito o médico do posto de saúde local, que já tem atuado em tais casos, prestando relevante serviço à comunidade. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a deficiência/incapacidade de longo prazo e que não possui condições de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (hipossuficiência econômica). IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifestar-se em alegações sobre o enquadramento no conceito de deficiência de longo prazo e o atendimento ao requisito de hipossuficiência econômica. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Notifique-se o médico do posto de saúde local (LANDRI SALES) para que realize a perícia, apresentando laudo e respondendo aos quesitos do ANEXO e aos formulados pelas partes (que deverão ser digitados, preferencialmente) até a audiência de

instrução e julgamento. As partes deverão ser intimadas desta designação, podendo apresentar suas impugnações no prazo legal, quesitos e assistentes técnicos. Deverá o autor comparecer ao posto de saúde conforme agendamento, que deverá acompanhar junto à secretaria. Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2020, às 9h:00min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

**18.387. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

Processo nº 0000048-14.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODAIAS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Analiso as teses da carência da ação pela falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo e a prescrição quinquenal. 1.1. Há nos autos prova documental do requerimento administrativo. Dessa forma, AFASTO a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir. 1.2. Não há que se falar em prejudicial de mérito da prescrição, eis que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 ?prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil?. A partir das provas constantes no caderno processual constata-se que o requerimento do benefício pleiteado ocorreu há menos de cinco anos, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição quinquenal, pelo que REJEITO a prejudicial de mérito da prescrição. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor possui ou não deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que impeça sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Necessário, também, a realização de perícia, a fim de aferir a capacidade laborativa do autor. Desde já, indico como perito o médico do posto de saúde local, que já tem atuado em tais casos, prestando relevante serviço à comunidade. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a deficiência/incapacidade de longo prazo e que não possui condições de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (hipossuficiência econômica). IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifestar-se em alegações sobre o enquadramento no conceito de deficiência de longo prazo e o atendimento ao requisito de hipossuficiência econômica. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Notifique-se o médico do posto de saúde local (LANDRI SALES) para que realize a perícia, apresentando laudo e respondendo aos quesitos do ANEXO e aos formulados pelas partes (que deverão ser digitados, preferencialmente) até a audiência de instrução e julgamento. As partes deverão ser intimadas desta designação, podendo apresentar suas impugnações no prazo legal, quesitos e assistentes técnicos. Deverá o autor comparecer ao posto de saúde conforme agendamento, que deverá acompanhar junto à secretaria. Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2020, às 9h:30min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

**18.388. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**

Processo nº 0000050-81.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS BORGES LEAL

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo. I. Resolução das questões processuais pendentes Analiso as teses da carência da ação pela falta de interesse de agir ante a inexistência de prévio requerimento administrativo e a prescrição quinquenal. 1.1. Há nos autos prova documental do requerimento administrativo. Dessa forma, AFASTO a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir. 1.2. Não há que se falar em prejudicial de mérito da prescrição, eis que nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 ?prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil?. A partir das provas constantes no caderno processual constata-se que o



requerimento do benefício pleiteado ocorreu há menos de cinco anos, de modo que não há que se falar em ocorrência da prescrição quinquenal, pelo que REJEITO a prejudicial de mérito da prescrição. Dessa arte, presentes os pressupostos de admissibilidade do válido julgamento do mérito (condições da ação ? legitimidade ad causam e interesse processual - e pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), declaro o feito saneado. II. Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, para o julgamento do mérito, determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal do autor, prova documental e testemunhal. A questão é saber se o autor possui ou não deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo que impeça sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Necessário, também, a realização de perícia, a fim de aferir a capacidade laborativa do autor. Desde já, indico como perito o médico do posto de saúde local, que já tem atuado em tais casos, prestando relevante serviço à comunidade. III. Definição da distribuição do ônus da prova, conforme o preceituado no artigo 373 do Código de Processo Civil Cabe a parte autora apresentar documentos que comprovem a deficiência/incapacidade de longo prazo e que não possui condições de prover à própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (hipossuficiência econômica). IV. Delimitação das questões de direito relevantes para a decisão do mérito As partes deverão manifestar-se em alegações sobre o enquadramento no conceito de deficiência de longo prazo e o atendimento ao requisito de hipossuficiência econômica. V. Designação da audiência de instrução e julgamento Notifique-se o médico do posto de saúde local (LANDRI SALES) para que realize a perícia, apresentando laudo e respondendo aos quesitos do ANEXO e aos formulados pelas partes (que deverão ser digitados, preferencialmente) até a audiência de instrução e julgamento. As partes deverão ser intimadas desta designação, podendo apresentar suas impugnações no prazo legal, quesitos e assistentes técnicos. Deverá o autor comparecer ao posto de saúde conforme agendamento, que deverá acompanhar junto à secretaria. Deferida a produção de prova oral para a tomada de depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2020, às 9h:30min, no FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE. Nos termos do § 4º do artigo 357 do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de preclusão, com os requisitos estabelecidos no artigo 450 do CPC (nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho) e observado o limite quantitativo disposto no § 6º do citado artigo 357 também do CPC. Por força do disposto no artigo 445, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao advogado da parte informar ou intimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento. A inércia na realização da intimação importa desistência da inquirição da testemunha (CPC, artigo 455, § 3º). Os prazos são em dobro para a Fazenda Pública, que deverá ser intimada por AR dirigida ao órgão de representação judicial (AC 0013681-08.2009.4.01.9199/MT, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Rel. Conv. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA (CONV.), SEGUNDA TURMA, e-DJF1 p. 139 de 16.09.2014) ou remessa dos autos, se for possível.

## 18.389. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000046-44.2019.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DEUSIMAR BORGES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 13830)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

1- Analisando os autos, verifico apenas um ponto controvertido: existência ou não de incapacidade/invalidez. Não há, também, questões preliminares, sendo a única prova útil a realização de perícia judicial. 2- Em atenção ao preceituado no § 8º do artigo 357 do CPC, determinada a produção de prova pericial, passo a observar o disposto no artigo 465 também do CPC. 3- Para a realização da perícia, nomeio o médico da unidade de saúde de Landri Sales, que deverá entregar o laudo no prazo de 60 dias. Oficie-se. 4- No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. 5- Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º). 6. Após a realização da perícia e juntada do laudo, intime-se as partes, por seus procuradores, para que apresentem as alegações finais por memoriais, momento em que poderão nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo apresentado, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, apresentar seu respectivo parecer. Prazo de 15 e 30 dias, sucessivo (parte autora e réu, respectivamente). 7. Por fim, retornem-me os autos conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao INSS e intime-se a parte autora para ciência e providências. Após receber os autos, cumram-se os itens 2 e 3.

## 18.390. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000102-68.2019.8.18.0102

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15456)

**Requerido:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Trata-se de REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de CLÉCIO SOARES RODRIGUES, já qualificado nos autos. Segundo o apurado pela Delegacia de Polícia Civil de Guadalupe-PI, o requerido é suspeito de realizar crimes na cidade. Aduz, de forma genérica, a necessidade de sua prisão preventiva para garantir a ordem pública. A prisão preventiva é medida excepcional, cabível apenas quando presentes os requisitos estabelecidos no art. 312 do Código de Processo Penal. E a excepcionalidade da medida tem fundamento no art. 5º, LVII, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória" (princípio da não culpabilidade). A exemplo das prisões em flagrante e temporária, a prisão preventiva é processual, provisória e acautelatória, pressupondo a existência de decisão judicial devidamente fundamentada no fumus commissi delicti e no periculum libertatis. Trata-se, assim, de prisão cautelar, e não de prisão pena, que se baseia em decreto condenatório definitivo. Por se tratar de medida limitadora de liberdade individual, a prisão preventiva só pode ser utilizada em último caso e em estrita observância ao ordenamento jurídico, sob pena de flagrante desrespeito à dignidade humana. Justamente por essa razão, quando o caso comportar a adoção de medidas cautelares menos gravosas, a segregação deverá ser evitada. No caso em análise, constata-se a presença dos pressupostos da segregação preventiva, quais sejam a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria (art. 312, parte final, do Código de Processo Penal). Contudo, a medida não se mostra útil ou necessária. Segundo Eugênio Pacelli de Oliveira, verbis: Percebe-se, de imediato, que a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não-aprisionamento de autores de crimes que causassem tranqüilidade social. (GN) E diz também o renomado doutrinador, verbis: Parece-nos, entretanto, que, sempre excepcionalmente, o princípio do estado de inocência haverá de ser flexibilizado, quando houver risco a valores constitucionais igualmente relevantes. Não estamos nos referindo à segurança pública como mera abstração, ou como valor a ser sopesado sem critérios empíricos, mas à sua necessária concretização, diante de



hipóteses excepcionalíssimas. (GN) Nesse sentido, assim já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal "É válido decreto de prisão preventiva para a garantia da ordem pública, se fundamentado no risco de reiteração da(s) conduta(s) delitiva(s) (HC 84.658)." (HC 85.248/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 15.06.2007). Na espécie, não há qualquer utilidade na prisão do requerido, visto que os fatos já foram devidamente apurados e os cartões bancários restituídos aos proprietários. Destarte, o perfil violento do representado pode inclusive gerar prejuízo à colheita da prova, considerando, ainda, que as testemunhas e vítimas advêm de pessoas do círculo familiar e comunitário do investigado. Também não é o caso dos autos, não havendo qualquer notícia de crime anterior praticado pelo investigado. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 311, 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal, infiro o pleito da autoridade policial. Cientifique-se a autoridade policial e o Ministério Público. Apense os autos ao processo principal, arquivando-o no sistema ?Themis?.

## 18.391. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000072-23.2011.8.18.0099

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOÃO HEBERT GUEDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15829), SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7654)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI

**Advogado(s):** CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594), YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13618)

**Considerando o valor da causa, bem como a profissão do autor, não há se falar em gratuidade da justiça. O magistrado deve prezar pelo cumprimento da lei, devendo zelar pelo pagamento das custas judiciais, que possuem a natureza de tributo, podendo inclusive atuar de ofício, uma vez que a sonegação de tributos é questão de ordem pública. Dessa forma, intime-o, por seu procurador, para realizar o recolhimento das custas processuais, pressuposto para regular desenvolvimento processual, sob pena de extinção do feito e cancelamento da distribuição no prazo de 15 dias, na forma do art. 290 do CPC.**

## 18.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000042-07.2019.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MIRIAN PEREIRA DE ALCÂNTARA

**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 13830)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Diante do espírito colaborativo do CPC, e considerando o princípio da não surpresa esculpido nos arts. 9º e 10º do CPC, intime-se a parte autora, por seu procurador, para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a ocorrência de decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91.

## 18.393. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000957-60.2019.8.18.0033

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ENADSON FENELON DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

**DECISÃO:** Considerando a existência de ação penal em curso nº 0000147-69.2019.8.18.0103, determino o arquivamento do presente APF, com baixa na distribuição, devendo a secretaria realizar o arquivamento na contracapa da respectiva ação penal, para fins de consulta, devendo eventuais expedientes vindouros serem protocoladas naqueles autos. MATIAS OLÍMPIO, 5 de dezembro de 2019. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 18.394. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000147-69.2019.8.18.0103

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ENADSON FENELON DA SILVA

**Advogado(s):**

**Decisão.** Destarte, por entender que os fatos descritos na peça pórica constituem, em tese, crime punível com pena de reclusão, e tendo por presentes os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, ex vi do art. 41, do Código de Processo Penal, não se vislumbrando, em princípio, qualquer das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição catalogadas no art. 395, do mesmo diploma legal, RECEBO A DENÚNCIA, nos termos em que ofertada, determinando a designação de data para a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006, requisitando-se o acusado e intimando-se o Ministério Público, a defesa e as testemunhas arroladas na denúncia. Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se a defesa para que, em observância ao que preceitua o art. 55, § 1º, da mesma lei, apresente rol de testemunhas em número não superior a 5 (cinco). Dê-se ciência ao Ministério Público. Após voltem-me conclusos para designação de audiência de instrução. Oficie-se na forma requerida pelo Ministério Público para que sejam juntados os Laudos de Exame Pericial Definitivo em Substância e o Exame Pericial Definitivo em Arma de Fogo, requisitados pelo Delegado de Polícia. Expedientes necessários. MATIAS OLÍMPIO, 5 de dezembro de 2019. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

## 18.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

**Processo nº** 0000197-63.2017.8.18.0104

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)

**Réu:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A-BANRISUL

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/SÃO PAULO Nº 211648), NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

**DESPACHO:** De ordem do Exmo Sr. Juiz de Direito intimo as partes sobre a expedição de Alvará Judicial nos autos do processo em epígrafe.

## 18.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000068-87.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

**Advogado(s):** BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584)

**DESPACHO Vistos etc. Defiro o pedido requestado pela defesa técnica do autor do fato (petição eletrônica nº Nº 0000068-87.2019.8.18.0104.5004), considerando a impossibilidade de comparecimento do advogado, haja vista colidência com outra audiência de instrução e julgamento em outra comarca, anteriormente designada. Dessa forma, REDESIGNO para o dia 28 de abril de 2020, às 09:30 a presente audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 3 de dezembro de 2019 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

## 18.397. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000598-56.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FLAVIO DE SOUSA NASCIMENTO

**Advogado(s):** VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 233-B)

**DESPACHO:** Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de fevereiro de 2020, às 08:00 horas, neste fórum.

## 18.398. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000140-30.2004.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FABIANO SOUSA DA SILVA

**Advogado(s):** DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3826)

**SENTENÇA:** Intimo para tomar ciência da sentença de fls. 46/49, destes autos.

## 18.399. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000473-30.2014.8.18.0030

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** A P M

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA

**Requerido:** J R DE O N

**Advogado(s):** THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 7282)

**DESPACHO:** Face a certidão de fl. 77 intime-se a parte requerida, por intermédio do seu advogado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o resultado do exame de DNA acostado às fls. 53/55 dos autos. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 29 de outubro de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 18.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000793-76.2017.8.18.0062

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MODESTO JOSE DE MACEDO

**Advogado(s):** ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 14846)

**Interditando:** MANOEL JOSÉ DE MACEDO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte autora, Dra. Ana Christian Moura Ribeiro(OAB/PIAUI Nº 14.846), acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 25/26 dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: " Para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar do Laudo Médico Pericial de fls:35 dos autos. Padre Marcos PI, 10 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 18.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000366-16.2016.8.18.0062

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** NELSON CARMO TEIXEIRA

**Advogado(s):** DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUI Nº 28756)

**SENTENÇA:** Fica o advogado acima nominado intimado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Diante da comprovação do cumprimento da prestação pecuniária a que se obrigou o autor do fato em decorrência de transação penal (fls. 29/30) DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a Nelson Carmo Teixeira. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PADRE MARCOS, 20 de novembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 18.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000650-24.2016.8.18.0062

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EMANUEL VITOR COUTINHO REIS FREITAS

**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7515)

**SENTENÇA:** Fica o advogado acima nominado intimado da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Diante da comprovação do cumprimento da prestação pecuniária a que se obrigou o autor do fato em decorrência de transação penal (fls. 15/16) DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a EMANUEL VICTOR COUTINHO REIS FREITAS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. PADRE MARCOS, 20 de novembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos - PI.

## 18.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000606-68.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS NEVES SILVA

**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

**DECISÃO:** Ficam os advogados das partes autora e ré acima nominados, INTIMADOS do r. DESPACHO de 160/161, que em síntese é a seguinte: "Com a juntada dos documentos, intimem-se as partes, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Documentos de fls: 162/166, 170/171 e 173/179vº." Padre Marcos PI, 10 de dezembro de 2019. Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 18.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000098-59.2016.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PROFÍRIO DA SILVA

**Advogado(s):** GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237)

**SENTENÇA:** Tratam-se os presentes autos de Ação Penal que noticiou a prática de suposto crime de posse irregular de arma de fogo, tipificado no art. 12 da Lei 10.826/2003, praticado por Francisco Porfírio da Silva. Audiência preliminar (fls. 71/72) realizada em 25.05.2017, recebendo a denúncia e homologando a proposta de suspensão condicional do processo por dois anos. Controle de frequência (fl. 74). Certidão informando o cumprimento das condições (fl. 76). Manifestação Ministerial, via peticionamento eletrônico fl. 79 requerendo seja decretada a extinção da punibilidade de Francisco Porfírio da Silva. É o relatório. Encontra-se documentado nos autos que o autor do fato cumpriu integralmente as obrigações que lhe foram impostas na audiência preliminar de fls. 71/72. Com vistas a representante do Ministério Público, parecer as fls. 79 requereu a extinção da punibilidade do autor do fato e o arquivamento dos autos. Em lume ao exposto, acolho a manifestação da representante do Ministério Público de fl. 79, e com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Francisco Porfírio da Silva. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Exclua-se o status de "suspensão" do processo. Transitada em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 28 de novembro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz( de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 18.405. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000868-18.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO BRAZ DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a INEXISTÊNCIA do contrato nº 596176708, CONDENAR o réu a restituir os valores descontado do benefício previdenciário da parte autora a partir de março de 2012, referente ao contrato que se declara inexistente, deduzido, em sendo o caso, do montante eventualmente recebido pela autora em razão do empréstimo consignado declarado inexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado ? (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. **Condono o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC.** Publique-se e registre-se e intime-se. Oficie-se, imediatamente, ao INSS devendo a autarquia previdenciária, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cancelar os descontos consignados realizados mensalmente no benefício previdenciário da parte autora referente ao contrato nº 596176708, caso ainda estejam em andamento. Transitado em julgado, certifique acerca do recolhimento das custas processuais pela parte ré. Certificado o integral recolhimento das custas arquite-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 19 de maio de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 18.406. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000185-03.2018.8.18.0108

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILBERTO ALVES FERREIRA

**Advogado(s):** GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15103)

**Réu:** MAQCENTER MÁQUINAS PARA CONTRUÇÕES LTDA ME

**Advogado(s):** VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 13398)

Sentença

III - DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORAPARA:

- a) DECLARAR A INEXISTÊNCIA do contrato entre as partes que fundamenteo desconto questionado.  
b) CONDENAR, ainda, o réu, no pagamento de danos morais em favor daparte autora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na JustiçaFederal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Exp. necessários.

PAES LANDIM, 9 de dezembro de 2019

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 18.407. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001107-47.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

**Réu:** WILSON SANTANA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 12559), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 15622)

**SENTENÇA:** Após o Magistrado decidiu: Verifico, pelas certidões da Oficiala de Justiça, indícios de que a vítima e o requerido vivem juntos e ficaram cientes da audiência. Como ninguém compareceu, inclusive o Advogado constituído nos autos, presumo o interesse na manutenção das medidas protetivas. Diante do exposto, acato o pleito do Ministério Público, pelo que julgo extinto o processo por falta de interesse de agir e REVOGO a medida protetiva deferidas às fls.15/16. Porém, havendo interesse da vítima ou relatos de nova agressão ou ameaça, o presente processo poderá ser reativado e tomadas as medidas legais cabíveis ao agressor. Intime-se as partes da decisão. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

## 18.408. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001420-42.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

**EX POSITIS, julgo improcedente a denúncia, para ABSOLVER o acusado FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, II, do CPP**

## 18.409. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000823-98.2003.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O ESTADO

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON CHAVES ARAGAO, PAULO CÉSAR ARAÚJO PEREIRA, MARCUS VINICIUS SOUSA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL DE CASTRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12824),

**SENTENÇA:** Cuida-se de ação penal na qual o Ministério Público imputa aos acusados: PAULO CESAR ARAUJO PEREIRA e MARCUS VINICIUS SOUSA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 155, §§ 1º e 4º, I e IV (FURTO TRIPLAMENTE QUALIFICADO) do Código Penal. GERSON CHAVES ARAGÃO no artigo 180, § 1º (RECEPTAÇÃO QUALIFICADA) do Código Penal.

## 18.410. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001615-27.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205), HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Réu:** LARA PORTELA ARAUJO

**Advogado(s):** ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205)

Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 08:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 18.411. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001575-16.2016.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 08:10 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 18.412. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000057-59.2014.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** GILSON DE OLIVEIRA PORFIRIO





**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

(...) EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o acusado GILSON DE OLIVEIRA PORFIRIO, como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei nº 10.826/2003 e artigo 180 c/c artigo 69, todos do Código Penal.

## 18.413. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000714-25.2019.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Réu:** JACKUES SILVA, JOSÉ CARLOS MORAES PEREIRA

**Advogado(s):**

Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da XVI Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 13 de março de 2020 às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 18.414. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº** 0000009-23.2002.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JOAQUIM FRANCISCO DIAS PINTO, ANTONIO DE ASSIS DAS CHAGAS ALVES SILVESTRE

ato ordinatório

Abra-se vista ao Minsitério Público para manifestar-se sobre Certidão às folhas 190 .

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

**VALDÊNIA SIQUEIRA DOS SANTOS**

**Estagiário(a) - Mat. nº 28939**

## 18.415. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003352-51.2007.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO PESSOA MEIRELES

**Advogado(s):** JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3960)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Retire a parte autora(s) o(a) alvará judicial.

## 18.416. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000653-68.1999.8.18.0031

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** JOSE COSTA BACELAR

**Advogado(s):** DIEGO DOS SANTOS TRINDADE SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15147)

**Consignado:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**SENTENÇA:**

Cuidam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por BANCO DO NORDESTE S/A, face a possível erro material na sentença de fls. 145, a qual julgou o feito sem resolução do mérito, extinguindo este por desistência, havendo possível erro material, apontada pelo embargante, quanto a validade da referida decisum eis que já havia nos autos uma sentença anterior (fls. 139/140) que indeferiu a petição inicial. Brevíssimo relatório. Decido.

Dispõe o art. 494 do Código de Processo Civil:

"Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I ? para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;

II ? por meio de embargos de declaração."

Pelo que se observa dos autos, assiste razão à parte embargante no que concerne ao erro material apontado. Já havia nos autos sentença às fls. 139/140 indeferindo a petição inicial e fixando custas e honorários sucumbenciais pela parte autora. Referida sentença, datada de 24/02/2005, foi publicada e registrada em 28/09/2006, conforme certidões de fls. 141. Logo, o pedido de desistência formulado pela parte autora (juntado às fls. 142 e em 03/12/2018) e a sentença que declarou extinto o feito pela homologação da desistência, foram posterior a sentença que indeferiu a petição inicial, razão pela qual esta deve ser mantida.

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração interpostos, para corrigir o erro material apontado, tornando sem efeito a sentença proferida às fls. 145, e mantendo incólume a sentença de fls. 139/140 a qual indeferiu a petição inicial.

Publique-se. Retifique-se o registro da decisão, anotando-se. Intimem-se.

No mais proceda-se ao cumprimento dos outros comandos da sentença de fls. 139/140.

## 18.417. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002249-57.2017.8.18.0031

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574), PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 4752), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)

**Requerido:** PAULO ROBERTO LINHARES RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, com boleto já juntado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

MILENA SAMPAIO BESSA PINTO

Estagiário(a) - Mat. 29049

## 18.418. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001942-55.2007.8.18.0031

**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Executado(a):** JOSE CAETANO MONTEIRO NETO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

**Preparo dos autos** Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

**Baixa de processo na Distribuição** - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

**AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29237**

## 18.419. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0003047-86.2015.8.18.0031

**CLASSE:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S.A

**Executado(a):** A. J. DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ME, ANTONIO JOÃO DA SILVA, TAIZA DE MENEZES SOUZA DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolham as partes as custas finais 'PRO RATA', no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

**Preparo dos autos** Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

**Baixa de processo na Distribuição** - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

PRO RATA: Valor: R\$ 57,17

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

**AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA**

**Estagiário(a) - Mat. nº 29237**

## 18.420. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002112-51.2012.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VILMA DE PAULA SEREJO

**Advogado(s):** MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4496)

**Réu:** ANTONIO LIORNIS MIRANDA BEZERRA

**Advogado(s):** JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6205), TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 3917)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.421. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0004100-39.2014.8.18.0031

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSE VERAS

**Advogado(s):** JÉSSICA RÊGO CHAVES MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 16647), RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimar Parte autora para recebimento do alvará.

PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

MARCELA ZIDIRICH GAMO

Analista Judicial - 3527

## 18.422. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0000016-29.2013.8.18.0031



**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciado:** FRANCISCO CLERTON ABREU DA SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CLERTON ABREU DA SILVA**, brasileiro, natural de Parnaíba - PI, nascido em 13/11/1982, filho de RAIMUNDO LELIS DA SILVA e LUZIA ABREU DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**  
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 18.423. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001338-11.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

**Advogado(s):** CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUI Nº 3958)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 04 de fevereiro de 2020, para o dia 19 de março de 2020, às 12:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## 18.424. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000950-11.2018.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLOS ALBERTO SOARES DE MESQUITA

**Advogado(s):** ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3959)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 12 de fevereiro de 2020, para o dia 19 de março de 2020, às 11:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de suspensão.

## 18.425. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003881-21.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI, THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO BRUNO FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12557)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de março de 2020, para o dia 12 de março de 2020, às 11:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## 18.426. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001004-21.2011.8.18.0031

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLECIO GREICK DO NASCIMENTO CARVALHO

**Advogado(s):**

Ex positis, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de CLECIO GREICK DO NASCIMENTO CARVALHO, em razão de sua morte.

## 18.427. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001811-94.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDBERTO FONTENELE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 8071), PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9258)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a

nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 19 de março de 2020, às 11:45 horas, para o dia 19 de março de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de suspensão.

## 18.428. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000558-37.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RODRIGO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu RODRIGO LOPES DA SILVA como incurso no crime previsto no art. 157 c/c art. 14, II do Código Penal.

## 18.429. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003831-92.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCAS ARAUJO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUI Nº 3917)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 03 de março de 2020, para o dia 12 de março de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de suspensão.

## 18.430. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002658-38.2014.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROMILDO ARAUJO DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PI 6858)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PI 6858) para comparecer(em) a Audiência de pagamento de prestação pecuniária a acontecer no dia 21 de Janeiro de 2020, às 08:30 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 10/12/2019. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 18.431. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002027-55.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 18 de fevereiro de 2020, para o dia 05 de março de 2020, às 10:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## 18.432. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002403-22.2010.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUI Nº 2543)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 10 de fevereiro de 2020, para o dia 26 de março de 2020, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de interrogatório do réu.

## 18.433. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004663-67.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUI Nº 2275)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 11 de fevereiro de 2020, para o dia 26 de março de 2020, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.



## 18.434. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001445-21.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSEIELE FERREIRA SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, ELIZABETE DA SILVA FERREIRA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 27 de fevereiro de 2020, para o dia 19 de março de 2020, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## 18.435. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002353-78.2019.8.18.0031

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PI, ARAO GOMES SOUZA DE ARAUJO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Tendo em vista a diligência deprecada, designo o próximo dia 23 de janeiro de 2020, às 11:45 horas, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de oitiva de ARAO GOMES SOUZA DE ARAUJO.

## 18.436. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003908-04.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROBÉRIO CARVALHO DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 06 de fevereiro de 2020, para o dia 05 de março de 2020, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## 18.437. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002020-15.2008.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEIDIANE ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 12 de fevereiro de 2020, para o dia 12 de março de 2020, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## 18.438. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000179-33.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WEMERSON REIS FERREIRA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

Em atenção a portaria DS/PHB/PI Nº 05/2019, do Núcleo de Promotorias Criminais em Parnaíba-PI, que estabeleceu escala semanal de audiências para os promotores criminais nesta comarca, e tendo em vista a necessidade de adequar a pauta de audiências desta vara criminal a nova escala, redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 06 de fevereiro de 2020, para o dia 05 de março de 2020, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência de instrução e julgamento.

## 18.439. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001300-33.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ELVIS LIRA DA SILVA

**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretária da 2ª vara criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) . Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, o Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 11361) para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 21 de Janeiro de 2020, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. A.os 10/12/2019. Eu, Lucas Louzeiro Oliveira, Estagiário digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2o, XVIII, do Provimento no 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 18.440. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001719-53.2017.8.18.0031

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MARIA GORETTI VERAS DE SOUSA

**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11361)

A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juíza Substituta Drª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para que no prazo de 15(quinze) dias junte as seguintes documentações, sob pena de indeferimento do pedido: 1- cópia de certidão fornecida pelo DETRAN e atualizada, certificando a propriedade do veículo em seu nome; 2- laudo de exame pericial no veículo; 3-registro atualizado do bem; e 4-documentos de regularidade fiscal do veículo, inclusive, nada consta de ocorrência fornecido pelo DETRAN. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

18.441. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0002295-46.2017.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Indiciado:** LEIDIANE MARIA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LEIDIANE MARIA DE SOUSA**, vulgo "NEGUINHA DO TCHAN", brasileira, solteira, doméstica, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.442. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0003736-96.2016.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Indiciado:** HELCIO FRANCO MOURA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HELCIO FRANCO MOURA SILVA**, brasileiro, piauiense, nascido em 14/07/1978, filho de Maria da Graça Moura Silva e Antônio Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

18.443. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000958-32.2011.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5640)

A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juíza Substituta Drª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Srª Advogada acima identificada, para que, se assim entender, apresentar complementação às alegações finais, tendo em vista a juntada do laudo definitivo realizada na droga apreendida, de fls.83/84, no prazo legal. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019

18.444. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0001870-19.2017.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Indiciado:** ROGERIO GONÇALVES DANTAS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí,

na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROGERIO GONÇALVES DANTAS**, brasileiro, natural de Itauá/CE, vendedor, nascido em 02/09/1983, filho de Maria de Fátima Gonçalves Dantas e José Ferreira Dantas, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 18.445. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0000468-15.2017.8.18.0123

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Réu:** GREGORY ARAUJO LIMA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GREGORY ARAUJO LIMA**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 31/05/1995, filho de Milton de Spuzza Lima Filho e Wanderleia de Oliveira Araújo, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 10 de dezembro de 2019 (10/12/2019). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 18.446. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002660-86.2006.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor do fato:** LUIZ CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PI 3516)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MM. Juíza Drª. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, da sentença de fls. 94, que declarou extinta a pretensão punitiva do estado em prol do acusado LUIZ CARDOSO SILVA, com esteio no art. 107, inc. IV, do Código Penal. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 10 de dezembro de 2019.

## 18.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

**Processo nº** 0000160-27.2015.8.18.0065

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA NEPOMUCENO DE ANDRADE

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

**Interditando:** PEDRO NEPOMUCENO DE ANDRADE

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar se a perícia já foi realizada, acostando o laudo ao processo em caso positivo.

## 18.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

**Processo nº** 0000197-49.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO JOÃO PEREIRA

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S. A.

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO:** ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)Faço vistas ao Procurador da parte RÉ para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o pedido de DESISTÊNCIA manifestado pelo autor da ação.PEDRO II, 17 de junho de 2019LUIZ GONÇALVES PEREIRA ORSANOEstagiário(a) - Mat. nº 28809

## 18.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001929-02.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ALICE DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão da certidão juntada. PEDRO II, 10 de dezembro de 2019 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 18.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

**Processo nº** 0000452-41.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

**Advogado(s):** THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/SÃO PAULO Nº 228213)

**ATO ORDINATÓRIO:** ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)Faço vistas ao Procurador da parte RÉ para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de DESISTÊNCIA manifestado pelo autor da ação.PEDRO II, 17 de junho de 2019LUÁ GONÇALVES PEREIRA ORSANOEstagiário(a) - Mat. nº 28809

## 18.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

**Processo nº** 0000191-76.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIZEUDA DE SOUSA PAULINO

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917)

**ATO ORDINATÓRIO:** ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)Faço vistas ao Procurador da parte RÉ para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de DESISTÊNCIA manifestado pelo autor da ação.PEDRO II, 17 de junho de 2019LUÁ GONÇALVES PEREIRA ORSANOEstagiário(a) - Mat. nº 28809

## 18.452. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000760-02.2005.8.18.0032

**Classe:** Despejo

**Autor:** F. G. ALENCAR COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

**Advogado(s):** OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 1844), ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 8352)

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZEM NORDESTE)

**Advogado(s):** SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46889), AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355), MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8520), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

**DESPACHO:** . . . .

**Dito isto, a fim de dar efetivo cumprimento à ordens judiciais de fls. 309/311v e**

**fls. 317/317v, determino que seja expedido novo mandado de intimação, consignando que o preposto do requerente deverá acompanhar o Oficial de Justiça designado para cumprimento. De já, defiro o pedido de requisição de força policial para cumprimento da ordem, ressaltando que referida medida apenas deverá ser adotada caso haja resistência injustificada da parte requerida.**

## 18.453. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001965-46.2017.8.18.0032

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 15166)

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA BARREIROS & RAMOS LTDA, FRANCISCO RENATO DOS SANTOS, ONEIDE MARIA DE DEUS RAMOS SANTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 10 de dezembro de 2019

FRANCISCA RAYLA DO NASCIMENTO BRITO

Auxiliar Judicial - -

## 18.454. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000234-97.2016.8.18.0113

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** VICTOR JOSÉ DOS SANTOS SILVA, IRENILDE DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 11955)

**Réu:** DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR SEVERO MARIA EULALIO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Diante do retorno dos autos da instância recursal, INTIME-SE a parte impetrante para requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, se for caso, na plataforma PJE.

Após, ARQUIVE-SE o presente caderno processual, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

## 18.455. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS



AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000351-25.2015.8.18.0113

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

**Réu:** BANCO MERCANTIL FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

**DESPACHO:** INTIMA a parte requerente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento do acordão noticiado pelo banco réu em petição retro encartado, azo em que deverá requerer o que entender de direito.

## 18.456. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000054-81.2016.8.18.0113

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 12507)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** INTIMA as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Consigne-se na respectiva publicação que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser formulado no sistema PJe, nos termos do Art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento nº 11/2016, do TJPI.

## 18.457. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001079-76.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** SANTINO XAVIER FILHO

**Advogado(s):** DÉBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 18565), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 155), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4213)

**DESPACHO:** "...o MM Juiz designou nova data para a realização desta audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, **dia 19/12/2019 às 11:00 horas...**"

## 18.458. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002466-73.2012.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KEILA REGINA MORENO DE SOUSA, FABIANO SILVA NEVES

**Advogado(s):** HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 3371)

**SENTENÇA:**

Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial da pretensão punitiva estatal, razão pela qual o pedido contido na inicial para JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE condenar os réus KEILA REGINA MORENO DE SOUSA e FABIANO SILVA, nos termos do art. 171c/c art. 69 e 71, ambos do Código Penal (cinco crimes em concurso material), em relação às turmas: de BIOLOGIA, UFPI PICOS 2011/2, contra 14 (catorze) vítimas; Turma de DIREITO UESPI 2013.1, contra 02 (duas) vítimas; A turma de DIREITO UESPI 2012.1, contra 01 (uma) vítima; Turma de EDUCAÇÃO FÍSICA, AGRONOMIA E LETRAS DA UESPI, contra 05 (cinco) vítimas; A Turma de DIREITO DA FACULDADE R. SÁ 2011.2, contra 02 (duas) vítimas, ABSOLVENDO ambos os réus, por não existir prova suficiente para a condenação, em relação aos demais fatos, nos moldes do art. 386, VII, do CPP. 1. Quanto a ré KEILA REGINA MORENO DE SOUSA: FATO 1 - Turma de , contra BIOLOGIA, UFPI PICOS 2011/214 (catorze) vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização do delito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teria premeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitido desdém com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente. 5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmeros formandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dos serviços. 8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta última dosada em seguida. Não existem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, a continuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 14 (catorze) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticados mais de 07 (sete) infrações, aumento apenas inicialmente fixada em 2/3 (dois terços), passando-a para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. FATO 4 -, contra DIREITO UESPI 2013.102 (duas) vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização do delito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teria premeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitido desdém com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que

comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa, esta última dosada em seguida não existem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconhecida, há causa de aumento a ser considerada, a continuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (Resp n. 1.699.051/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena em inicialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional FATO 5 - DIREITO UESPI 2012.1, contra .01 (uma) vítima. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização do delito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teria premeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitido escaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente. 5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmeros formandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dos serviços. 8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa, pena que torna definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição a serem valoradas. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional FATO 6 - EDUCAÇÃO FÍSICA, AGRONOMIA E LETRAS DA UESPI, contra 05 (cinco) vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização do delito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teria premeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitido escaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente. 5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmeros formandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dos serviços. 8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa, esta última dosada em seguida não existem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconhecida, há causa de aumento a ser considerada, a continuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 5 (cinco) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (Resp n. 1.699.051/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 05 (cinco) infrações, aumento a pena em inicialmente fixada em 1/3 (um terço), passando-a para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. FATO 9 - DIREITO DA FACULDADE R. SÁ 2011.2, contra .02 (duas) vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (-) A acusada agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização do delito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teria premeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitido escaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente. 5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal; 6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos. 7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dos serviços. 8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa, esta última dosada em seguida não existem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconhecida, há causa de aumento a ser considerada, a continuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP, contra 2 (duas) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (Resp n. 1.699.051/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena em inicialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional. DA SOMA DAS PENAS Somadas, as penas, em concurso material, perfazem: - 12 (doze) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 120 (cento e vinte) dias-multa, valorado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. 2. Quanto ao réu FABIANO SILVA NEVES: FATO 1 - BIOLOGIA, UFPI PICOS 2011/2, contra 14 (catorze) Turma de vítimas. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições insitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização do delito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teria premeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitido escaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação. 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência; 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário; 4. (=) Sua

personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta últimadosada em seguida.Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas.Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 14(catorze) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017).Considerando que foram praticados mais de 07 (sete) infrações, aumento apenas em inicialmente fixada em 2/3 (dois terços), passando-a para 03 (três) anos e 04(quatro) meses de reclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 40 (quarenta) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.FATO 4 - DIREITO UESPI 2013.1, contra 02 (duas) vítimas.Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tãoesperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dosserviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu.Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta últimadosada em seguida.Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas.Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017).Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena eminicialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro) mesesde reclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucionalFATO 5 - , contra 01 (uma) vítima.DIREITO UESPI 2012.1Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu.Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, pena que tornodefinalitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição aserem valoradas.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucionalFATO 6 - , EDUCAÇÃO FÍSICA, AGRONOMIA E LETRAS DA UESPIcontra 05 (cinco) vítimas.Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que inúmerosformandos ficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marcotão esperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realizaçãodos serviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao que consta, em nada influiu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciaisdesfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta últimadosada em seguida.Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas.Na terceira fase reconheço, há causa de aumento a ser considerada, acontinuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP. O crime em tela, fora cometido contra 5(cinco) vítimas.A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratandode aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel.Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017).Considerando que foram praticados 05 (cinco) infrações, aumento a pena eminicialmente fixada em 1/3 (um terço), passando-a para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses dereclusão.Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, vigente à época dovalorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimofato, a despeito da vedação constitucional de vinculação.FATO 9 - , contra 02 (duas) vítimas.DIREITO DA FACULDADE R. SÁ 2011.2Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. (-) O acusado agiu com grau de culpabilidade anormal a caracterização dodelito, ante o tamanho de vítimas envolvidas. Além de haver provas cabais de que ela teriapremeditado os engodos levados a cabo contra as vítimas. Ademais, fugiu, em nitidodescaso com aqueles que sofreram prejuízos e ficaram sem qualquer informação.2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculadatecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadepresume-se boa, não havendo nenhuma circunstância que ateste o contrário;4. (=) Sua personalidade, não há elementos para valorar negativamente.5. (=) Os motivos, o lucro fácil, são inerentes ao tipo penal;6. (=) As circunstâncias do crime são comuns aos fatos.7. (-) As consequências do crime são graves, uma vez que os formandosficaram prejudicados em suas festas de formatura em curso superior, um marco tãoesperado na dos alunos, e ainda tiveram que contratar outra empresa para a realização dosserviços.8. (=) O comportamento das vítimas, ao



que consta, em nada influíu. Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e a multa, esta última dosada em seguida. Inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Na terceira fase reconhecida, há causa de aumento a ser considerada, a continuidade delitiva, disposta no art. 71, do CP, contra 2 (duas) vítimas. A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, "em se tratando de aumento de pena referente à continuidade delitiva, aplica-se a fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4 para 4 infrações; 1/3 para 5 infrações; 1/2 para 6 infrações e 2/3 para 7 ou mais infrações" (REsp n. 1.699.051/RS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/10/2017, DJe6/11/2017). Considerando que foram praticadas 02 (duas) infrações, aumento a pena eminencialmente fixada em 1/6 (um sexto), passando-a para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 20 (vinte) dias-multa, vigente à época do valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo, a despeito da vedação constitucional. DA SOMA DAS PENAS Somadas, as penas, em concurso material, perfazem: - 12 (doze) anos e 08, (oito) meses de reclusão, além de 120 (cento e vinte) dias-multa valorado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O de cumprimento da pena é o , em atenção ao art. 33 regime inicial fechado o parágrafo 3º, ?b?, c/c art. 59, do Código Penal DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Entendo cabível o , os acusados direito de apelar em liberdade permaneceram soltos durante a maior parte do trâmite processual e, neste momento, não se encontra presente quaisquer dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Condene os réus ao pagamento das custas, a serem rateadas, nos termos do art. 804, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal, expeça-se mandado de prisão e, após cumprido, expeça a guia de execução definitiva, remetendo-a a para a 5ª Vara desta Comarca, expeçam-se o BIE (Boletim Individual Estatístico), previsto no art. 809, do CPP e . Intimem-se para pagamento das custas e multa CUMPRAM-SE. PICOS, 12 de novembro de 2019 FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 18.459. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001095-64.2018.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS, ALYSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, LEONARDO DE ARAÚJO LIMA, ANA BEATRIZ SANTOS CARVALHO, RODRIGO PASSOS PEREIRA

**Advogado(s):** RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8723), ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3118), MARIA EDMA DA SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 10666), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 4978)

**DESPACHO:** Expedição da Carta Precatória para a Comarca de Fronteiras - PI, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha de acusação BERNARDINO DA SILVA NETO.

## 18.460. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002041-17.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

**Advogado(s):** UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 4539)

**DESPACHO:** Intime-se a defesa para, no prazo 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

## 18.461. DECISÃO - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000671-85.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JONH LENON LEAL DAMACENA

**Advogado(s):** ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUI Nº 63)

**DISPOSITIVO.** Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes ACOLHIMENTO para suprir a omissão suscitada, devendo o dispositivo ter o seguinte teor: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOHN LENON LEAL DAMACENA como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, II e art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do CP do Código Penal, em continuidade delitiva (Art. 71 do CP), e art. 244-B do ECA. Passo a dosimetria da pena: DO CRIME DE ROUBO CONSUMADO O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. É possuidor de bons antecedentes, não existindo registro de processos ou inquéritos em seu desfavor. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis já que o roubo foi praticado em um estabelecimento comercial na presença de clientes e funcionários, demonstrando grande ousadia e destemor, além de terem quebrado objetos do comércio. As consequências do crime são normais à espécie. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. II, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 150 (cento e cinquenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, que se declarou auxiliar de pedreiro. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: "PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251)". DO CRIME DE ROUBO TENTADO O(a) ré(u) agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. É possuidor de bons antecedentes, não existindo registro de processos ou inquéritos em seu desfavor. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis já que o roubo foi praticado em um estabelecimento comercial na presença de clientes e funcionários, usando uma arma branca, pouco tempo depois de terem roubado o mesmo estabelecimento, demonstrando grande ousadia e destemor, além de terem quebrado objetos do comércio. As consequências do crime são normais à espécie. Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Presente uma causa de diminuição da pena, a tentativa, prevista no art 14, inc. II do CPB. Em relação ao quantum da redução da pena, esta tem como critério o



iter criminis percorrido, ou seja, a diminuição será maior quanto mais distante o agente ficar da consumação do crime, bem como será menor quanto mais o agente se aproximar da consumação, e no caso em comento, a redução da pena pela tentativa não deve ser nem no seu grau máximo, nem tão pouco no mínimo já que a ação do acusado somente foi interrompida devido a intervenção de terceiros, quando após quebrar o vidro do caixa foi dominado, ou seja, a ação criminosa já havia se iniciado e estava próximo ao seu desfecho, diminuo a pena em 2/5 (dois quintos) fixando-a em 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 6 (seis) dias de reclusão. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, incs. I do CPB, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 09 (nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: "PENA DE MULTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME NECESSIDADE A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP AP 1.051.251)" DO CRIME CONTINUADO Segundo o art. 71 do CPB quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplicasse-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, e no caso em apreço os delitos se enquadram na hipótese do crime continuado, pois trata-se do mesmo acusado, contra a mesma vítima, o crime foi praticado no mesmo local, semelhantes modus operandi e poucos minutos depois da prática do primeiro delito, motivo pelo qual, tendo as penas sido dosadas em patamares diversos, e tendo em vista a prática de 02 (dois) delitos, aplico a pena mais grave, aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), considerando o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o aumento da pena pela continuidade delitiva, dentro do intervalo de 1/6 a 2/3, previsto no art. 71 do CPB, deve adotar o critério da quantidade de infrações praticadas. Assim, aplica-se o aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações, ficando o réu condenado definitivamente à pena de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias. Considerando que conforme a jurisprudência dominante na hipótese de crime continuado, não incide a regra do art. 72 do Código Penal para a fixação da pena de multa, devendo ser aplicado os critérios do art. 71 desse Codex, e atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 159 (cento e cinquenta e nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; O acusado não registra antecedentes criminais; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-las; O motivo do crime não extrapola o tipo penal; As circunstâncias do crime são normais quanto ao delito de corrupção de menores; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, tornando definitivo ante a ausência de agravante e atenuante, causas de aumento e diminuição de pena. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) Com isso, fica o acusado condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL Finalmente, aplico o concurso material entre os delitos e, conforme disposto no art. 69 do CP, como a pena do crime de corrupção de menores ao resultado da aplicação da continuidade delitiva para os crimes do art. 157, § 2º, II e art. 157, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do CP do Código Penal, chegando ao resultado final de 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 169 (cento e sessenta e nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO PENAL Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "a" do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado. Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que o condenado ficou preso provisoriamente. No caso em comento o réu se encontra preso provisoriamente desde 09/05/2019, tendo permanecido encarcerado 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, por conseguinte, não cumpriu 1/6 (um sexto) da pena imposta, conforme preceitua o art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual mantenho o regime inicialmente fechado. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE O acusado foi preso em flagrante delito e teve sua prisão em flagrante convertida em prisão preventiva, permanecendo acautelados durante toda a fase processual. Não concedo ao(s) acusado(s) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP". Cumpra-se no mais o disposto na citada sentença, e em vista dos embargos de declaração terem efeito interruptivo, reconheço a reabertura dos prazos recursais por inteiro. P. R. I. C. Picos, 10 de dezembro de 2019. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PIC

## 18.462. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000091-55.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: MAURÍCIO DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 11846)

DESPACHO: Expedição de Carta Precatória para Comarca de Oeiras - PI, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha SD PM YURI BRANDIM SAMPAIO FERREIRA

## 18.463. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002362-81.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Advogado(s):

Indiciado: CELSO RICARDO DA COSTA

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu CELSO RICARDO DA COSTA, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, com base nos artigos 107, inciso VI, 109, inciso VI e 110, § 1º, todos do Código Penal.

## 18.464. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000540-62.2009.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ ADEMAR DE MOURA

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6828-A)

Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOSÉ ADEMAR DE MOURA, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, III, ambos do CP.

## 18.465. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002591-36.2015.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** SALVIANO BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6060-A)

**DESPACHO:** Expedição de Carta Precatória para a Comarca de Campos Sales - CE, com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha PC WEVERTON BATISTA ROCHA.

## 18.466. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001761-31.2019.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS PI

**Representado:** P.R.S.F

**Advogado(s):** JULIANA GONÇALVES NUNES LEAL (OAB/PIAÚI Nº 18837)

**DECISÃO:** Vistos etc...O DD. Delegado de Polícia desta cidade informa a este Juízo a apreensão em flagrante do adolescente P.R.S.F, efetuada no dia 5/12/2019, nesta cidade. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do apreendido. A apreensão foi efetuada legalmente e nos termos do artigo 173, inciso I do ECA. Verifico que o adolescente foi encaminhado para o Complexo do menor CDC-Picos. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão porque homologo o auto de flagrante. DA NECESSIDADE DE SE DECRETAR A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO AUTUADO: O adolescente P.R.S.F, de 16 anos de idade, perante a autoridade policial confessou a prática do ato infracional, descrevendo com detalhes o modus operandi e que teria praticado na companhia de um maior de idade de nome Antonio Cleiton, conhecido como Cleitin. A Autoridade Policial comunicou que o adolescente foi encaminhado para o Complexo do Menor, estando apreendido por força do flagrante. A apreensão provisória de menor constitui, no preciso magistério da doutrina e da jurisprudência, modalidade de medida cautelar, de natureza evidente e eminentemente instrumental, cuja decretação objetiva garantir e efetividade e eficácia da tutela jurisdicional menorista, cuja utilidade e necessidade poderá restar frustrada se o menor permanecer em liberdade até o pronunciamento judicial definitivo. De acordo com consulta ao sistema themis, o menor ainda não havia respondido a processo. A pessoa com o qual o adolescente praticou o ato infracional já responde a outros processos e encontrava-se em cumprimento de pena em regime aberto. Para a decretação da internação de menor, nos termos legais, há que existir prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. Colhe-se do auto de apreensão que o menor infrator foi apreendido em estado de flagrância juntamente com um maior de idade, por haver cometido o crime análogo ao de roubo qualificado. De acordo com relatos das testemunhas ouvidas na polícia, em especial pelas vítimas, o adolescente seria o autor dos delitos. A internação do pré-citado menor se faz imperiosa neste momento, porque solto, frustrará o procedimento judicial da Representação. E o pior, poderá continuar se envolvendo no mundo do crime, causando vultosos prejuízos às pessoas e trazendo intranquilidade à sociedade local. O fato é grave e o jovem necessita perceber a censura social que repousa sobre tal conduta, precisando ser reeducado. Estando comprovados os indícios de autoria e a materialidade do ato infracional, impõe-se neste momento a imposição de medida provisória. O grau de desajuste pessoal do infrator, que revela ousadia e falta de limites, recomenda a imposição da medida provisória, para que se possa ultimar a representação. O jovem infrator precisa rever sua conduta e repensar seus atos, tomando consciência de que existem limites que devem ser observados na vida social. Na hipótese, compulsando os autos, é de se concluir que restam presentes os requisitos do fumus commissi delicti e do periculum libertatis. O menor infrator foi reconhecido pelas vítimas e estava em companhia de Antonio Cleiton quando da prática do delito, tendo sido apreendido logo após o cometimento do ato infracional. Isto posto, tenho como decretado a internação provisória do adolescente P.R.S.F, pelo período de 45 dias, até que se ultime o procedimento da instrução, com sentença definitiva, devendo os 45 dias ser cumprido nesta cidade e posteriormente havendo necessidade ser encaminhado a estabelecimento especializado na recuperação de menores na cidade de Teresina. Determino seja expedido mandado de internação. Proceda a inclusão do nome do menor no Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei. Intimem-se. Expedientes necessários. Comuniquem-se. Cumpra-se. Dê-se vistas ao Ministério Público e aguarde a Representação. PICOS, 6 de dezembro de 2019. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 18.467. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001031-59.2015.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ERIVAN RAIMUNDO BATISTA

**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750)

**DECISÃO:** Conforme certidão de fls.68, há comprovante de depósito judicial as fls.15 dos autos, que não houve determinação judicial sobre o destino a ser dado ao dinheiro a título de fiança. Conclusos. Decido. O artigo 118 do Código de Processo Penal, diz que: "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo?". Para a restituição diz o artigo 120 do CPP: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Defiro a devolução do valor pago pelo acusado, paga como valor de fiança, devendo a secretaria providenciar, mediante alvará judicial. P.R.I. Após cumprida todas as formalidades, Arquive-se. PICOS, 1 de novembro de 2019 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 18.468. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000630-21.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** ERISVALDO JOSÉ LEAL, ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI (OAB/PIAUI Nº )

**DECISÃO:** Intime-se a Defesa do acusado Erisvaldo José Leal, para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso de apelação.

## 18.469. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001396-45.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCÍLIO DE SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):** MAILSON BEZERRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 9775), ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 263)

**DESPACHO:** Apresentar memoriais de alegações finais.

## 18.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000153-90.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO ROBÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "BEBEL"

**Advogado(s):** RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 13376)

**ATO ORDINATÓRIO:** "Certifico que a mídia com depoimentos de testemunhas de acusação foi extraída do sistema Kenta e devidamente anexada aos autos do presente processo".

## 18.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000488-85.2014.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO MARCOS DE SOUSA

**Advogado(s):** RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 11475)

**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 10 de dezembro de 2019 FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58.

## 18.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000583-81.2015.8.18.0066

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** MARIA CARLENE PINHEIRO

**Advogado(s):** DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 6428)

**Réu:** WELLINTON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Vistos. Arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. Eventual pedido de execução de alimentos deverá ser feito via PJE. Intime-se. Cumpra-se. PIO IX, 21 de novembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

## 18.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000531-56.2013.8.18.0066

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICÍPIO DE PIO IX/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899)

**DESPACHO:** " Vistos. Intime-se o apelado para apresentar as suas contrarrazões no prazo legal. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. PIO IX, 21 de novembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

## 18.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000395-54.2016.8.18.0066

**Classe:** Ação de Exigir Contas

**Autor:** IZONEIDE JOANA VIEIRA, RAIMUNDO JOAQUIM VIEIRA

**Advogado(s):** RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 5058)

**Réu:** MARIA DALVA DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Vistos etc. Mantenho despacho de folha 66 e acolho o pedido subsidiário da parte autora pela continuação do processo sob o rito da ação de exigir contas. **Designo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2020, às 8:00 horas**, na sede do fórum de Pio IX. Intimem-se. PIO IX, 2 de dezembro de 2019 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

## 18.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000365-14.2019.8.18.0066

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** AURELIANO BARCELOS

**Advogado(s):**

**Requerido:** SAMARA DE BRITO OLIVEIRA, KASSIO NILTON PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4156-B), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4769)

**DECISÃO:** "... Isto posto, hei por bem revogar a prisão temporária decretada em desfavor do réu KASSIO NILTON PEREIRA DE SOUSA, por entender que não existem razões que fundamentem a manutenção da prisão cautelar..."

## 18.476. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**Processo nº** 0000297-47.2008.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PEDRO MELO DE ARAUJO

**Advogado(s):** GEORGE LOIOLA OLIMPIO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 5742)

**Requerido:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

**Advogado(s):** NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2108)

CERTIFICO o CANCELAMENTO dos presentes autos, que passará a tramitar, com o mesmo número, exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

## 18.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000315-16.2018.8.18.0068

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** AMANDA SOARES RAMOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Verifica-se petição do Ministério Público comunicando a desistência do direito de queixa por parte da ofendida, motivo pelo qual, nos termos do art. 107, V, do CP, declaro extinta a punibilidade. Dê-se baixa. Porto-PI, 18 de setembro de 2019.

## 18.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000251-25.2014.8.18.0107

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCA MARIA CHAVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos etc...Até a presente data não há oferecimento da denúncia. Com efeito, nos termos dos arts. 107, IV c/c 109, V, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, ante a consumação da prescrição punitiva pela pena em abstrato, extinguindo, assim o feito. Registre-se, após o trânsito em julgado. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Porto-PI, 19 de novembro de 2019.

## 18.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000100-11.2016.8.18.0068

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ELIZANGELA LIMA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Com efeito, nos termos dos arts. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, ante a consumação da prescrição punitiva pela pena em abstrato, extinguindo assim, o feito.

## 18.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000125-19.2019.8.18.0068

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** POLICIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BATALHÃO DE POLICA - 4º COMPANHIA - GPM DE PORTO

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RAFAELA CASTELO BRANCO DE QUEIROZ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito e determino, após a baixa na distribuição, que sejam os autos remetidos ao Ministério Público para a adoção das providências que reputar pertinentes. Dê-se baixa.

## 18.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000184-94.2013.8.18.0107

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** FRANCISCO DENNIS LUSTOSA SAMPAIO-DEL. DE POLICIA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ARNALDO LOPES DOS SANTOS E OUTRO, EDIVALDO MORAES DA SILVA





**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE(OAB/PIAUI Nº 14405)  
**SENTENÇA:** No sentido da improcedência dos pedidos formulados pela denúncia, absolvendo os acusados Arnaldo Lopes dos Santos e Edivaldo Moraes da Silva, com base no art. 386, II, CPP em relação à imputação do art. 102 do Estatuto do Idoso. Após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos e baixa na distribuição.

## 18.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)  
**Processo nº** 0000231-78.2019.8.18.0068  
**Classe:** Execução da Pena  
**Exequente:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO - PI

**Advogado(s):**

**Executado(a):** RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6612)

**SENTENÇA:** "Vistos, etc.. Deflagrada a audiência admonitória, detectou-se decisão do Juízo das Execuções da Comarca de Teresina declarando a extinção da punibilidade pela prescrição. De fato, a situação vertida denota a consumação da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, motivo pelo qual, determino a extinção do feito, com a sua correlata baixa na distribuição, nos termos do art. 107, IV, do CP, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto. P.R.I publicada em audiência, ficam os presentes intimados. Porto-PI, 03 de dezembro de 2019".

## 18.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)  
**Processo nº** 0000449-82.2014.8.18.0068  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARIA DE DEUS SILVA VAZ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** No sentido da improcedência dos pedidos formulados pela denúncia, absolvendo a acusada Maria de Deus Silva Vaz, nos termos do art. 386, I, do CPP. Determino que se lhe façam cessar todas e quaisquer eventuais medidas cautelares impostas por força do presente procedimento.

## 18.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)  
**Processo nº** 0000855-98.2017.8.18.0068  
**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Infracional  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, IARA MARIA REIS ARAÚJO - MENOR

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA ALVES RODRIGUES, WILSOMAR ARAÚJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, face à carência superveniente de interesse processual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas e honorários.

## 18.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)  
**Processo nº** 0000573-60.2017.8.18.0068  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** ELIAS JOSE DE FREITAS

**Advogado(s):** VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7562), EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES(OAB/PIAUI Nº 11723), ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13258), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §§ 1º e 2º do Provimento Conjunto Nº 11/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE os presentes autos foram digitalizados para o Sistema PJE sob o mesmo número e encaminhados para a instância superior a fim de ser apreciado o recurso interposto.

## 18.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)  
**Processo nº** 0000504-96.2015.8.18.0068  
**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** JOAO FORTES BACELAR DE CARVALHO

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

**Interditando:** JOSE LUIZ, VANDO(FILHO DO SR. JOSE LUIZ), VALDO(FILHO DO SR. JOSE LUIZ)

**Advogado(s):** JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 2547), LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2926)

**SENTENÇA:** Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 1.000,00 (milreais).

## 18.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)  
**Processo nº** 0000130-12.2017.8.18.0068  
**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, R.DA S. DO N, REP.POR SUA GENITORA MARIA FRANCISCA DASILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

## Advogado(s):

**SENTENÇA:** [...] Julgo parcialmente procedente os pedidos de investigação de paternidade e alimentos para reconhecer que Francisco Rodrigues da Silva é o pai do menor R. DA S. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento do autor, tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", e art. 109, § 4º, com acréscimo do patronímico do réu ao nome do autor. Indefiro o pedido de alimentos, a representante do autor, por sua vez, afirmou que este já completou os 18 anos e não se encontra estudando. Porto-PI, 07 de novembro de 2019.

## 18.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000483-20.2015.8.18.0069

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA INÊS DA SILVA CRUZ

**Advogado(s):** DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13760)

**Inventariado:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOANA SILVA DA CRUZ

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Retire a parte o formal de partilha.

## 18.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000003-23.2007.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OSIANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

**Advogado(s):** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº null)

**Réu:** SATURNINO SOUSA MOURA

**Advogado(s):** NESTOR MOREIRA RAMOS SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 2520)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

REGENERAÇÃO, 10 de dezembro de 2019

MARIA LUCIA DOS SANTOS

Analista Judicial - 4050371

## 18.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000687-06.2011.8.18.0069

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):** SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Requerido:** PEDRO PINTO DE MOURA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

REGENERAÇÃO, 10 de dezembro de 2019

MARIA LUCIA DOS SANTOS

Analista Judicial - 4050371

## 18.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000026-37.2005.8.18.0069

**Classe:** Ação Popular

**Autor:** FRANCISCO EDMILSON CAVALCANTE

**Advogado(s):** TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5454), EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2210), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

**Réu:** ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES, RAIMUNDO NETO LEAL

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2723)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

REGENERAÇÃO, 10 de dezembro de 2019

MARIA LUCIA DOS SANTOS

Analista Judicial - 4050371

## 18.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000232-31.2017.8.18.0069

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ITALO LUIS FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15135), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

**DESPACHO:** INTIMEM-SE a Defesa para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a prova emprestada pleiteada pelo MP.

## 18.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000335-43.2014.8.18.0069

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDINAR FERREIRA BRANDÃO

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723), MAIRA DOROTEA TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15093)

**DESPACHO:** INTIME-SE novamente o Advogado do réu para apresentar a alegações finais, no prazo de 05 dias, ADVERTINDO-LHE que a inércia poderá ser considerada abandono de causa, o que é punível com a aplicação de multa pelo CPP.

## 18.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000021-78.2006.8.18.0069

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO-PI

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

**Réu:** ALFREDO ALBERTO LEAL NUNES

**Advogado(s):** LUIZA LOURDES PINHEIRO LEAL NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1469/1994)

**DESPACHO:** Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

## 18.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000170-74.2006.8.18.0069

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MARIA BARBOSA NUNES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUSA

**Advogado(s):** LEONARDO BUSSY MELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5354)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

**DESPACHO:** Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

## 18.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000068-52.2006.8.18.0069

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MÁRIO JOSÉ R. NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2566/94)

**Réu:** MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)

**DESPACHO:** Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

## 18.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000549-68.2013.8.18.0069

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EDIMAR MACHADO DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO MACHADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5324)

**Requerido:** O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO - PIAUÍ

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723)

**DESPACHO:** Vistos etc. PROCESSO DEVOLVIDO da Instância Recursal. INTIMEM-SE as partes e o Ministério Público, CIENTIFICANDO-LHES que eventual cumprimento de sentença deverá ser aviado junto ao PJ-e. Cumpra-se.

## 18.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000205-84.2015.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PAULO PETECK

**Advogado(s):** ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10918), PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 5550)

**Réu:** LUIS BASTOS, ANTONIO BARBOSA DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000451-80.2015.8.18.0112

**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível

**Autor:** LUIS BASSO

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

**Réu:** PAULO PETECK

**Advogado(s):** PAULO HERNANDO BARBOSA DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 5550), CLAUDIA BRANT DE CARVALHO FIGUEIREDO(OAB/MARANHÃO Nº 8560), ADRIANO TITO CAVALCANTI FIGUEIREDO(OAB/MARANHÃO Nº 10252)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000715-34.2014.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA RITA DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6561)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000327-68.2013.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ISABEL RIBEIRO DA CRUZ

**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11531), DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** V. LEITE DE OLIVEIRA (ELETROMOTOS LEITE)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000266-13.2013.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GENÉSIA BASTOS DOS SANTOS, PEDRO CASTRO DE ARAÚJO NETO

**Advogado(s):** MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11769)

**Réu:** MAURO PEREIRA DE ALENCAR, MARIA DOS ANJOS REIS MENEZES

**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511), GUTEMBERG DE ARAUJO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11531)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES



**Processo nº** 0000206-74.2012.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA EUGÊNIA LACERDA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000215-36.2012.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADERINO LOPES DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000829-70.2014.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ANTONIO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 5445)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

**Advogado(s):** JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8511)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000207-59.2012.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 190233)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MAT.1333.

## 18.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000189-33.2015.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

**Advogado(s):** MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 4919), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6115)

**Réu:** JOÃO BATISTA PINHEIRO ANTUNES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MA.1333.

## 18.508. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000067-25.2012.8.18.0112

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALEX LOPES

**Advogado(s):** ALICE DE ASSIS CAMPOS(OAB/BAHIA Nº 22536)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661), LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA(OAB/MARANHÃO Nº 8103)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Ribeiro Gonçalves (PI), 10 de dezembro de 2019. KEILA RIBEIRO DA SILVA - Oficial de Gabinete - MA.1333.

## 18.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000645-11.2015.8.18.0135

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MICHELY DA SILVA OLIVEIRA, O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ELVES DIAS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12026)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0002030-28.2014.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELAINE DIAS DA MATA OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAÚI Nº 5902)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

**Advogado(s):** NAYARA TORRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14845)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000487-24.2013.8.18.0135

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** JOSÉ FRANCISCO FILHO MERCADORIA

**Advogado(s):** INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 9561)

**Executado(a):** CESAN - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SANTO ANTONIO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000512-32.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO MALAN BASTOS SILVA, MARIA DE NASARET OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**18.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000075-40.2006.8.18.0135

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

**Advogado(s):** CELSO DAVID ANTUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 33027), JOVENTINO VIEIRA(OAB/SANTA CATARINA Nº 7860), MARCELO FERREIRA BORTOLINI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 54293), FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 39768), RICARDO DA COSTA ALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 102800)

**Requerido:** EROTIDES RODRIGUES DE MIRANDA, IRACI COELHO DE MIRANDA, LUIZ RODRIGUES, EDVIRGEM DE SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):** DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil a fim de informar a este juízo o saldo bancário da conta judicial vinculada ao presente processo.

Prazo: 10 dias.

**18.514. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000605-29.2015.8.18.0135

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** TANIA MARIA MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):** MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)

**Requerido:** EDER AVELINO FORTUNATO, JOÃO DA SILVA BARBOZA, ALFREDO APARECIDO CORTEZ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**18.515. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000021-06.2008.8.18.0135

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** IBAMA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MANOEL JOAQUIM DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

**JAIRO CESAR FERREIRA BORGES**

**Assessor Jurídico - 27530**

**18.516. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001063-12.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUCIMAR DE SOUSA COSTA, MARIA VITORIA DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** ALDO HORTENCIO DE SA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**18.517. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000704-62.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSANGELA DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**18.518. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001897-83.2014.8.18.0135

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

**Requerido:** JAQUELINE FEITOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.519. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000110-14.2017.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ILZENI OLIVEIRA DA LUZ

**Advogado(s):** JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5925)

**Réu:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.520. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000562-24.2017.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA MARIA RIBEIRO

**Advogado(s):** ALEX ALBUQUERQUE DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 14558)

**Réu:** MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 3837)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.521. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000004-52.2017.8.18.0135

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

**Executado(a):** GERMINIO ALBERTO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.522. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001991-31.2014.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO ALBERTO PEREIRA DE MOURA E SOUSA, GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710), JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10496)

**Réu:** FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS, FREDERICO BRASILEIRO DOS PASSOS FILHO

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 3837)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.523. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000586-52.2017.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELISETE COELHO DA NOBREGA OLIVEIRA, IRACEMA LOPES RIBEIRO, MARIA DO AMPARO LOPES DE ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DA SILVA, MARIA ZITA COSTA DA PAIXÃO, MEIRILEIA SIQUEIRA DE SOUSA, ROSANGELA FREITAS PEREIRA, ROSIENE SOARES PIAUI, MARIA EUGENIA BATISTA PEREIRA



**Advogado(s):** GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12713)

**Réu:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 10 de dezembro de 2019

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

## 18.524. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI

**Processo nº** 0000822-38.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577)

**Réu:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.525. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI

**Processo nº** 0000226-93.2012.8.18.0135

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** RAIMUNDA OLIVEIRA DE ASSIS, ANTONIELLA OLIVEIRA NUNES - MENOR, RAYANA OLIVEIRA NUNES - MENOR

**Advogado(s):** ANTONIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA-PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAÚI Nº null)

**Executado(a):** ANTÔNIO MARQUES NUNES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

## 18.526. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI

**Processo nº** 0000281-10.2013.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5845)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAÚI, 10 de dezembro de 2019

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

## 18.527. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUI

**Processo nº** 0000012-68.2013.8.18.0135

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI

**Advogado(s):** GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5315)

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BFB LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2995)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

## 18.528. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000502-90.2013.8.18.0135

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** MARIA DA PAIXAO DE SANTANA CARVALHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

**Executado(a):** WELIS MAGALHAES COELHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

## 18.529. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000042-64.2017.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSE DE ASSIS ALENCAR SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 18.530. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000618-38.2009.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** HUMBERTO FERREIRA

**Advogado(s):** MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 18.531. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000213-70.2007.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA JOANA DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** WAGNER DIAS ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 253056)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

## 18.532. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000931-18.2017.8.18.0135

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):** DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

## 18.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000755-73.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTINHO RODRIGUES FLOR, LEONICE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6577)

Diante da inércia do Instituto de Criminalística, nomeio como perito grafotécnico o Sr. José Luiz, que deverá ser intimado, após as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, pelo e-mail jevibrun@uol.com.br, enviando-lhe cópia integral dos autos, incluindo, repise-se, os quesitos das partes.

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e informarem seus quesitos no prazo de 15 dias.

Após, intime-se o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, caso positivo, indicar assistente técnico.

Considerando que a perícia foi requerida por ambas as partes, conforme se observa do termo de audiência de fl. 96, os honorários serão divididos igualmente entre as partes.

## 18.534. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000412-14.2015.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MANOEL DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUÍ Nº 9945)

**Réu:** JOSÉ KLEDSON DE SOUSA-ME

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.535. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000763-16.2017.8.18.0135

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15211)

**Executado(a):** MARIELZA MARIA DIAS, MARIELZA MARIA DIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

JAIRO CESAR FERREIRA BORGES

Assessor Jurídico - 27530

## 18.536. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000035-72.2017.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA JOSE RAIMUNDA DA CONCIEÇÃO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.537. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000089-92.2004.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GEANE COSTA PEREIRA, DELICIA JOSEFA DA COSTA

**Advogado(s):** DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS

**Advogado(s):**

Intime-se as partes da data designada para realização da perícia (dia 19 de dezembro de 2019, às 17:00h, na Avenida Cândido Coelho, nº 202, 1º andar, Centro, São João do Piauí - PI.)

## 18.538. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000629-96.2011.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DENI DIAS LIMA

**Advogado(s):** JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

Ante o exposto, determino que o valor do débito seja atualizado utilizando-se a TR em relação aos juros de mora e o IPCA-E em relação a atualização monetária, ambos desde a citação.

Intimem-se as partes desta decisão e para, querendo, apresentarem novos cálculos nos moldes aqui determinado e, havendo divergência de valores, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaborá-los.

## 18.539. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000772-75.2017.8.18.0135

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)

**Réu:** FRANCISCO JUNIOR DE MOURA NUNES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

REJANE APARECIDA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 644.863.897-87

## 18.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0002037-20.2014.8.18.0135

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** N. F. D., K. P. F. D. S.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

**Requerido:** A. A. A.

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.541. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000918-19.2017.8.18.0135

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANA LUIZA MOURA SANTOS

**Advogado(s):** JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)

**Interditando:** LINDAURA DE MOURA LEAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019

REJANE APARECIDA DA SILVA



Oficial de Gabinete - 644.863.897-87

## 18.542. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000992-10.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLAUDIONOR PAES LANDIM DE OLIVEIRA, MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA

**Advogado(s):** CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 14806)

**Réu:** VALMIRA BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.543. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001374-71.2014.8.18.0135

**Classe:** Guarda

**Requerente:** MARIA NAZARÉ NETA

**Advogado(s):** LARINE DE SOUSA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17127), AMANDA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14445)

**Requerido:** LUCAS RODRIGUES COELHO, YOLNADA RODRIGUES DA GAMA COELHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000307-42.2012.8.18.0135

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA NACIONAL, WILSON RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MARIS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.545. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001008-66.2013.8.18.0135

**Classe:** Guarda

**Requerente:** SANTINA BRAZ DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PAUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 10000)

**Requerido:** EDVALDO LUIZ BATISTA, PEDRO WALLAN RODRIGUES BATISTA - MENOR

**Advogado(s):** GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12713)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.546. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000747-96.2016.8.18.0135

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** LUIZA JOANA DA COSTA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS / FINASA

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000866-23.2017.8.18.0135

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

**Executado(a):** ESPOLIO DE FRANCISCO DE SOUSA CARLOS, MARIA DO ROSARIO GOMES SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000032-83.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BENEDITO FARIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO CIFRA S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

**DESPACHO:**

Deixo para manifestar-me sobre o pedido de antecipação da tutela apenas em sentença, tendo em vista que referido pleito exaure o objeto da demanda. Sendo assim, para continuidade do feito, intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas em audiência, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

## 18.549. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000220-76.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BENICIO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMC S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 19411-A)

**Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, protocolada de forma eletrônica no prazo legal, sob pena de revelia. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9.**

## 18.550. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000599-51.2014.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BENEDITO FARIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

À secretaria para certificar acerca do decurso de prazo e cumprimento das diligências compreendidas no despacho de fls. 34. Expedientes necessários.

## 18.551. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0005526-74.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ALUIZIO LIMA DE JESUS

**Advogado(s):** JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)

**DESPACHO:**

Dando continuidade à marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no art. 410 do CPP, para o dia **05/02/2020, às 09:40 horas**, na sala de audiências deste Juízo. Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública. Intime-se o acusado e requirite-se a condução coercitiva do mesmo à sede deste Juízo, junto à Administração Penitenciária, acaso este preso. Intimem-se a as testemunhas arroladas. Cumpra-se com URGÊNCIA

## 18.552. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000614-49.2016.8.18.0072



**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA SAMPAIO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**Réu:** COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE

**Advogado(s):** JOSE CLAUDIO ROCHA MAIA DE ALENCAR FILHO(OAB/CEARÁ Nº 25452)

**Réu:** CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI

**DESPACHO:** Intime-se as partes para dizerem se tem interesse em produzir provas, especificando-as, bem como para se manifestarem sobre o julgamento antecipado da lide, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimações necessárias. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 10 de dezembro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 18.553. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000328-78.2010.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JOSUE AMERICO DE LIMA

**Advogado(s):** EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 6239)

**SENTENÇA:** No corrente caso, a pena aplicada para cada um dos delitos fora de 02 (dois) anos de detenção. Nos termos do art. 110, §1º c/c art. 109, inciso V, do CPB, o prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 02 (dois). Por fim, consigne-se que, se a pena mais grave, qual seja a de detenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, já encontra-se prescrita, a de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do Réu, pelo período de 02 (dois) meses, também assim o está, nos termos do art. 109, inciso VI c/c art. 110, §1º, do CPB. Por conseguinte, verifica-se que desde a data do recebimento da denúncia, até o presente período, já transcorreu o lapso temporal necessário para fulminar a pretensão punitiva do Estado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV c/c o art. 110, §1º, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do Réu, pela prática dos crimes narrados na denúncia. Intimem-se o Réu, a Defesa e o Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes, com baixa nos registros. SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de setembro de 2019. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 18.554. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001486-27.2017.8.18.0073

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CLAUDIANA RIBEIRO BARBOSA

**Advogado(s):** LIVIA DE OLIVEIRA REVOREDO(OAB/PIAÚI Nº 2826399)

**Executado(a):** FERNANDO PEREIRA DE SOUSA VASCONCELOS

**Advogado(s):**

vATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de dezembro de 2019

MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO

Oficial de Gabinete - 28135

## 18.555. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000631-19.2015.8.18.0073

**Classe:** Guarda

**Requerente:** THIAGO RIBEIRO CHAGAS

**Advogado(s):** MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 11262)

**Requerido:** KETLIN THAYNNA DA SILVA RIBEIRO, JOAO PABLO DA SILVA RIBEIRO E DEBORA LORRANNY DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):**

vATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 9 de dezembro de 2019

MANOEL EUDÂMIDAS DAMASCENO SEGUNDO

Oficial de Gabinete - 28135

## 18.556. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000095-67.1999.8.18.0073

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

**Advogado(s):** AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAÚI Nº 182787), CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** COMERCIAL BOSON & FILHOS LTDA.

**Advogado(s):** FLÁVIO JOSÉ NUNES MOTA MAGALHÃES(OAB/SERGIPE Nº 11921), ELIANE REIS MELO DE MEJIAS(OAB/SERGIPE Nº 3295)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019

DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS

Secretário(a) - 4081501

## 18.557. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000045-31.2005.8.18.0073

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** TEREZINHA ARAUJO DE CASTRO

**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

**Inventariado:** GERSON BATISTA DE CASTRO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.558. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000041-77.1994.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE PEREIRA DE FARIAS

**Advogado(s):** VICTOR ABRAAO CERQUEIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 16028)

**Réu:** VILMAR PAULO COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

## 18.559. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000047-98.2005.8.18.0073

**Classe:** Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

**Requerente:** ELDENOR RUBEN ARAUJO

**Advogado(s):** VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 790)

**Requerido:** GERSON BATISTA DE CASTRO

**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚI Nº 2980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.560. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000043-80.2013.8.18.0073

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

**Executado(a):** JOSE ALENCAR PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO



Técnico Judicial - 1866

## 18.561. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000523-39.2005.8.18.0073

**Classe:** Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

**Requerente:** MARIA DO SOCORRO NOBRE DE CASTRO

**Advogado(s):** VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 790/73)

**Requerido:** GERSON BATISTA DE CASTRO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.562. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000491-82.2015.8.18.0073

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** .O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 137)

**Executado(a):** J H DIAS DE SOUSA MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

## 18.563. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000277-23.2017.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE NEGREIROS, CARLOS JEAN DE SOUSA NEGREIROS, JESSICA PATRICIA DE SOUSA NEGREIROS, FRANCIENEIA DE SOUSA NEGREIROS, CRISCLDY DE SOUSA NEGREIROS, CLEBIAN DE SOUSA NEGREIROS

**Advogado(s):** LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12176)

**Réu:** EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.564. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000293-11.2016.8.18.0073

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE ADAILTON RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAÚI Nº 9203), VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 11911), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

**Réu:** .O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.565. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000310-38.2002.8.18.0073

**Classe:** Embargos à Execução

**Requerente:** MARCELO DIAS DE BRITO E SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO MARIANO DE SA (OAB/PIAÚI Nº 57), PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2402)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema

**Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 10 de dezembro de 2019 DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS Secretário(a) - 4081501**

## 18.566. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000827-57.2013.8.18.0073

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE- PROCURADOR DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3797-A), JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 8116)

**Executado(a):** GRAVITE MÓVEIS LTDA, W D C & CIA LTDA, JWC LTDA ME, JWC I LTDA, JWC II LTDA ME, JWC III LTDA ME, JOSE WILSON GOMES DE CARVALHO, LUISA MARIA DANTAS COSME, JOSÉ CARLOS MARIANO DA SILVA, OTÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS, CICERO COSME SOBRINHO, WILKYNSON DANTAS COSME, EMERSON LINCOLN GOMES BEZERRA

**Advogado(s):** FRANCISCO DA CRUZ DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 15897), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000061-22.2018.8.18.0075

**Classe:** Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

**Representante:** JOSIMEIRE SOARES ALMEIDA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)

**Requerido:** MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO

Vistas ao MP, para o que entender cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 09 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.568. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000231-38.2013.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor do fato:** JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

**Vítima:** SAMARA DE JESUS RAMOS

SENTENÇA

I - Relatório

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS o crime de Tipificado no art. art. 129, § 9º do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/2006.

O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 66/68.

II - Fundamentação

A morte do agente, traz a luz do direito conseqüências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade.

Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio.

Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: "No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade."

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena.

III - Dispositivo Final

Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, pela MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.

Ciência ao MP.

Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Cumpra-se.

## 18.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000211-08.2015.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, MARCELO AURINO DE SOUSA

**Advogado(s):** WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao MP.

Após remetam-se os autos à DPE - Simplício mendes/PI.

Por fim, concluso para sentença.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019  
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.570. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000131-62.2016.8.18.0090  
**Classe:** Carta Precatória Criminal  
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL XI- PINEIROS DA COMARCA DE SÃO APULO  
**Advogado(s):**  
**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, ANTÔNIO CARLOS REIS DE CARVALHO  
**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência pública para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, para destinação do valor em depósito judicial vinculado a estes autos em epígrafe.

Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO DESPACHO-MANDADO

proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.571. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000005-72.2009.8.18.0117, **Classe:** Ação de Alimentos

**Exonerante:** CLEIDIANE PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº null)

**Exonerado:** PAULO DA CRUZ ARAUJO

DESPACHO-MANDADO

Face a petição de fls. 150.

Cite-se por CARTA PRECATÓRIA CÍVEL o devedor, para que em 03 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

Se o devedor não pagar, nem se escusar, será decretada a sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

O cumprimento da pena não exige o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas.

Paga a prestação alimentícia, o cumprimento da ordem de prisão será suspenso ou revogado.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO**, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000293-39.2015.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JORDÃO BATISTA DOS SANTOS, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** MOESIO DA ROCHA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10405)

**Requerido:** CRISLÂNDIA FEITOZA DA SILVA

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

DESPACHO

Vistas ao MP.

Após remetam-se os autos à DPE - Simplício Mendes/PI.

Por fim, conclusão para sentença.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.573. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000399-98.2015.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VICENTE CLÁUDIO DA SILVA, FERNANDO CARVALHO MAURIZ

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SIMPLÍCIO MENDES/PI(OAB/PIAÚI Nº )

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, com a realização de oitiva das vítimas, Testemunhas de Defesa/Acusação e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.



DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMPLÍCIO MENDES, 5 de dezembro de 2019  
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000777-83.2017.8.18.0075, CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante  
Réu: ALUAN PEREIRA DE OLIVEIRA  
Vítima: CARLOS EUGENIO PEREIRA DE SOUSA  
DESPACHO-MANDADO  
RECEBO A DENÚNCIA às fls. 02 ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais.  
Cite-se o RÉU, na forma do art. 396, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Expedientes necessários.  
SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019  
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000509-97.2015.8.18.0075  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, ACUSADO: RAMON DE SOUSA SANTOS  
DESPACHO  
Face à certidão de fls. 127.  
À DPE/SIMPLÍCIO MENDES-PI, para o que entender cabível.  
Cumpra-se.  
SIMPLÍCIO MENDES, 05 de dezembro de 2019  
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.576. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

PROCESSO Nº: 0000053-11.2019.8.18.0075, CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Vítima: LUIS ELIAS DA SILVA  
Vistos.  
O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 15 do Código de Processo Penal. Após baixa nos assentos. Aquivem-se.  
SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019  
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000185-05.2018.8.18.0075  
**Classe:** Carta Precatória Criminal  
**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA-DF  
**Advogado(s):**  
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
DESPACHO  
Devolvo a Carta Precatória com todas as homenagens de praxe.  
SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019  
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000151-30.2018.8.18.0075  
**Classe:** Carta Precatória Criminal  
**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA/DF  
**Advogado(s):**  
**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
DESPACHO  
Devolva-se a Carta Precatória com todas as homenagens de praxe.  
SIMPLÍCIO MENDES, 04 de dezembro de 2019  
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES



**18.579. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000076-11.2006.8.18.0075**Classe:** Inventário**Inventariante:** ENÉAS RODRIGUES DE SOUSA**Advogado(s):** ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12464)**Inventariado:** VICENTE RODRIGUES DE SOUSA E AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):**

SENTENÇA Trata-se de PROCESSO DE INVENTÁRIO dos bens deixados pelos falecidos VICENTE RODRIGUES DE SOUSA e AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ajuizado por seu filho Eloi Rodrigues de Sousa, onde arrolou todos os herdeiros necessários e os bens deixados pelos falecidos. Consta nos autos a documentação pertinente, inclusive instrumento procuratório ad judicium, prova da filiação e do parentesco dos herdeiros com os documentos pessoais de todos eles, além da indicação das informações sobre os registros imobiliários pertinentes. Foi nomeado como inventariante no processo de incidente de remoção o sr. Enéas Rodrigues de Sousa. Foram juntadas as primeiras declarações às fls. 05/09 contendo a relação dos bens a inventariar e a relação de herdeiros. Foram colhidas as manifestações da Fazenda Pública federal, estadual e municipal quanto à ausência de débitos. É o relatório. Passo a decidir. Este processo de inventário atualmente conta somente com herdeiros maiores capazes que amigavelmente dispuseram sobre a cessão dos direitos hereditários envolvidos no espólio em questão em favor de Eloi Rodrigues de Sousa, Eneas Rodrigues de Sousa, Genilson Gomes de Sousa, Vera Lúcia Rodrigues Ferreira, Isaura Rodrigues de Sousa, Rosendo Rodrigues de Sousa, Rosita Rodrigues de Sousa, Rosa Maria Rodrigues de Sousa, Maria Rosa Rodrigues de Sousa, Rosildo Rodrigues de Sousa. Processo instruído com a certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal. Ressalto que a cessão em questão ocorreu de forma regular apta a encerrar o presente inventário. Ante o exposto, JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável dos bens consistente na cessão de direitos hereditários defl. 12 deste processo de inventário dos bens deixados por Vicente Rodrigues de Sousa e Amélia Maria da Conceição, atribuindo aos herdeiros nelas contemplados, Eloi Rodrigues de Sousa, Enéas Rodrigues de Sousa, Genilson Gomes de Sousa, Vera Lúcia Rodrigues Ferreira, Isaura Rodrigues de Sousa, Rosendo Rodrigues de Sousa, Rosita Rodrigues de Sousa, Rosa Maria Rodrigues de Sousa, Maria Rosa Rodrigues de Sousa, Rosildo Rodrigues de Sousa, os respectivos quinhões, salvo erro ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Pagar todas as custas finais, expeçam-se formal ou certidão de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se todos os herdeiros. Em seguida, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**18.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000542-63.2010.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DE CARVALHO**Advogado(s):** MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)**Declarado:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A**Advogado(s):**

DESPACHO

Arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**18.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000062-98.2014.8.18.0090**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SANDRA VIEIRA DA COSTA**Advogado(s):** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)**Réu:** O ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):**

DESPACHO

Aguardem os autos em Secretaria o trâmite do recurso de apelação no Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**18.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000292-59.2012.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RENATO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6169)**Réu:** BRASIL TELECOM S.A., B.V. FINANCEIRA S.A, BANCO BMC/BRADESCO S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PARAÍBA Nº 17314-A), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

DESPACHO

Intime-se o patrono da parte autora para, querendo, em 15 (quinze) dias, oferecer réplica às contestações dos autos.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**18.583. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000854-92.2017.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DELFINA DE SOUSA SEPULVIDA

**Advogado(s):** ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o patrono da parte autora para, querendo, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos pela parte ré. Após, conclusos.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.584. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000084-02.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO, DR. HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante da manifestação da parte autora (fl. 136), pelo sentido de interessar-lhe o prosseguimento do feito, cite-se a parte Demandada, na pessoa de seu representante legal, para, em 30 (trinta) dias, contestar a presente ação.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019.

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000874-83.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)

DESPACHO

Intime-se o patrono da parte autora para, em até 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS (Evento do dia 17/10/2018 - ThemisWeb).

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.586. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000803-81.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** CHAQUINHA DO FORRÓ

**VÍTIMAS:** RENATO RODRIGUES DE SOUSA E JULIANA JULIA DE SOUSA

DESPACHO

Vistas ao MP, para o que entender cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 10 de dezembro de 2019

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.587. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000498-68.2015.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

**Executado(a):** MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUSA ME, DIVINO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Reitere-se o despacho de fl. 69. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.588. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000608-96.2017.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Cível

**Deprecante:** JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS PIAUÍ, FABIANO JESUS DO CARMO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Reitere-se o despacho de fl. 13, devendo o CAPS informar dia e hora que realizará o aludido parecer socioeconômico. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.589. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000005-66.2003.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

**Executado(a):** JOVANDE MOREIRA DE FREITAS, LUDMILA PEREIRA DE ASSIS MOREIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o patrono da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se no feito.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.590. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000442-64.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM SANTOS POTI

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4001)

**Réu:** VIVO S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.591. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000026-85.2016.8.18.0090

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** E. D. S. C.

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4634)

**Réu:** V. D. J. A.

**Advogado(s):**

DESPACHO

Cite-se a parte ré, através de correspondência postal com AR, no endereço indicado na petição registrada à fl. 51 para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.592. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000038-13.2017.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**Advogado(s):** ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

**Executado(a):** ABIAS LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Proceda a Secretaria à autuação, em autos apartados, dos embargos à execução opostos, devendo estes serem apensos ao presente processo de execução.

Após, intime-se a parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.593. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000230-87.2010.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LILIAN SOARES DOS SANTOS CAVALCANTE

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚÍ Nº 6143)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Expeça-se o competente Precatório, nos termos dos cálculos de fls. 143/146.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para fins de pagamento.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019  
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.594. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000224-75.2015.8.18.0117  
**Classe:** Mandado de Segurança Cível  
**Autor:** MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA  
**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)  
**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAÚI  
**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201)

DESPACHO

Intime-se o Município de Ribeira do Piauí, na pessoa de seu representante legal, prefeito ou procurador constituído, pessoalmente, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição registrada pela parte autora em 05/09/2019.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019  
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.595. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000608-38.2013.8.18.0075  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** FRANCISCA LUISA PESSOA  
**Advogado(s):** FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº )  
**Réu:** RUAN VIEIRA SOUSA E OUTRO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vista dos autos à Defensoria Pública para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 52-V.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019  
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.596. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000008-90.2010.8.18.0117  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)  
**Executado(a):** DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Suspendo o presente feito até 30/12/2019 (art. 10, inciso II, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela Lei nº 13.729/2018).

Após, intime-se o Exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender cabível.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019  
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.597. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000082-13.2009.8.18.0075  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** LUCIENE DE JESUS DA SILVA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 2776/96)  
**Requerido:** INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019  
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.598. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000440-31.2016.8.18.0075  
**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude  
**Exequente:** .M. P. D. E. D. P.  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** A. R. D. S.

**Advogado(s):**

DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Vista dos autos à Defensoria Pública para, em 15 (quinze) dias, apresentar novo endereço do Requerido.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019  
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO



Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.599. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000910-28.2017.8.18.0075

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** GISELIA PEREIRA DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** FUNDEF DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vista dos autos à Defensoria Pública para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição da Procuradoria Geral do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.600. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000380-58.2016.8.18.0075

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** P. D. S. N.

**Advogado(s):**

DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Cite-se o requerido, por meio de correspondência postal com AR, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, devendo a aludida comunicação ser feita no endereço indicado pelo SIEL, qual seja: Rua Washington Luiz, 2584, na cidade de Mauá - SP.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

## 18.601. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000224-46.2013.8.18.0117

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** GENITORA: M. P. D. S.

**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)

**Requerido:** R. N. P. D. S.

**Advogado(s):**

DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 5 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção do feito.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.602. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000234-22.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** L. D. S., J. P. D. S. S.

**Advogado(s):**

**Requerido:** J. L. S. D. S.

**Advogado(s):**

DESPACHO

Acolho a cota ministerial.

Cite-se o requerido J. L. S. D. S., por correspondência postal com AR, no endereço indicado pelo Ministério Público para ter ciência dos alimentos provisórios especificados na decisão inicial, cuja cópia deverá ser anexada à citação, bem como contestar a presente demanda, sob pena do sefeitos da revelia.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 28 de novembro de 2019

FILIFE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 18.603. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE UNIÃO

**PROCESSO Nº** 0000159-67.2019.8.18.0076

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RIBAMAR ALVES BOAVENTURA

DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, CONCEDO a liberdade provisória em favor de RIBAMAR ALVES BOAVENTURA, impondo ao mesmo a medida cautelar de monitoração eletrônica, com o prazo de 06 (SEIS) meses, prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA em nome do acusado. Em ato seguinte, designo para o dia 30 de março de 2020, às 09:30 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de UNIÃO, 10 de dezembro de 2019; DANIEL VICTOR DE CASTRO CAMPELO Oficial de Gabinete - Mat. nº 28583

## 18.604. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000185-65.2019.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RIBAMAR ALVES BOAVENTURA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

DESPACHO: Designo para o dia 30/03/2020, às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. UNIÃO, 9 de dezembro de 2019 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 18.605. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000159-67.2019.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RIBAMAR ALVES BOAVENTURA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

DECISÃO: Verificando que a decisão retro foi omissa no que diz respeito às limitações do acusado nas condições da liberdade provisória e que a limitação da liberdade de locomoção pode trazer prejuízo ao mesmo em razão de ser policial militar, retifico o item 01 das condições impostas na decisão, que passa a ter a seguinte redação: 1. Proibição de aproximar-se da vítima e da testemunha LUZIA FERNANDES DE SOUSA SILVA, mantendo uma distância mínima de 200 (duzentos) metros das mesmas, de suas residências e locais de trabalho;. Determino à secretaria que faça constar no alvará de soltura e no mandado de monitoramento eletrônico a presente medida cautelar, além dos endereços das residências e dos locais de trabalho de ambas, para que seja registrado no monitoramento do acusado como zonas das quais deverá permanecer afastado. Cumpra-se. UNIÃO, 10 de dezembro de 2019 ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 18.606. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000708-53.2014.8.18.0076

**Classe:** Inventário

**Requerente:** EMANUEL VICTOR BEZERRA MELO

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 9556)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.607. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000642-73.2014.8.18.0076

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOSE GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUI Nº 2309)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.608. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000856-64.2014.8.18.0076

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANA CARVALHO FORTES

**Advogado(s):** EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9296), GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4442)

**Inventariado:** JOSE FORTES FREIRE, MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES FREIRE, MARIA FORTES FREIRE, ANTONIA FORTES FREIRE CARVALHO, ANTONIO FORTES FREIRE

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560), WYLLY BARBOSA COIMBRA(OAB/PIAUI Nº 16869)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.609. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000050-58.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FINSOL SCMEPP S/A

**Advogado(s):** LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

**Réu:** DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA, FREDISON SOUSA VIANA, ANTONIO JOSE DE JESUS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.610. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0001422-13.2014.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

**Advogado(s):** SILVIA MARIA SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 96-B)

**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MONTE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.611. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000256-14.2012.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAÚI - CRF - PI

**Advogado(s):** LINA JOSEFINA DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 927)

**Executado(a):** ANA KEILA GONÇALVES DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.612. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000138-04.2013.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO

**Advogado(s):** JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

**Executado(a):** CONSTRUTORA PROTENCAO LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.613. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000434-89.2014.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIAO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

**Executado(a):** ANTONIO F. A. DA COSTA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.614. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000430-52.2014.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIAO

**Advogado(s):** ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

**Executado(a):** EMPREITEIRA VALE DO PARNAIBA LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

## 18.615. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000530-70.2015.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

**Executado(a):** EDIVALDO PEREIRA DA SILVA MEE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.616. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000254-44.2012.8.18.0076

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF - PI

**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952)

**Executado(a):** SANDRA EVANGELISTA RODRIGUES ME

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 18.617. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000421-29.2010.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VALTER ALVES GUIMARÃES, CINTIA BRANDINO DOS REIS GUIMARÃES

**Advogado(s):** LAISE WERNER(OAB/PIAUI Nº 9669), ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUI Nº 4242-B), MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)

**Requerido:** O ESTADO DO PIAUI, G L ALVES - ESCAVAÇÕES

**Advogado(s):** TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES(OAB/PIAUI Nº 17881)

Ante o exposto, determino que se intimem as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo de 5 (cinco) dias, a iniciar pelo autor, findo o qual a decisão se torna estável.

## 18.618. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000114-51.2005.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LÍDIA MARIA DE LIMA

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)

**Réu:** TELEMAR S/A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

Ante o exposto, exerço o juízo de retratação, modifico a decisão anterior e acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, para o fim de reconhecer a qualidade de crédito concursal do crédito da parte exequente e homologar dos cálculos apresentados pelo executado.

## 18.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000584-43.2009.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** A.L.NUNES DA SILVA-ME, ANA LÚCIA NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)

**Requerido:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI-CEPISA

**Advogado(s):** DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 2255-A)

**Assim, concedo prorrogo o prazo para que o requerido comprove a existência de contratação de seguro pelo autor por mais 60 dias.**

## 18.620. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0001229-24.2016.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** A PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):** BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUI Nº 7121)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI, REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

**ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo improcedente o pedido contido nesta ação, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.**

## 18.621. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

**Processo nº** 0000054-10.2007.8.18.0077

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse



**Autor:** JOÃO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

**Réu:** GILO FIGUEIREDO MASCARENHAS, JOSÉ CAVALCANTE, JOSÉ VAQUEIRO

**Advogado(s):** JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUI Nº 3420)

**DECISÃO:** sto posto, determino as seguintes providências: a) Retifique-se o polo passivo para constar ?Espólio de José Cavalcante Filho? e José Felix da Silva, mantendo-se inalterada a qualificação do requerido Gilo Figueiredo Mascarenhas. b) Determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias a fim de que o autor promova a citação do respectivo espólio, nos termos do art. 313, §2º, I, do CPC. URUÇUI, 3 de dezembro de 2019 Documento assinado eletronicamente por RODRIGO TOLENTINO, Juiz(a), em 03/12/2019, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 28040348 E1C86.AC41E.B2220.9CA6B.E08DF.D948F RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇ

## 18.622. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000252-95.2017.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE BRUNO TEIXEIRA JÚNIOR

**Advogado(s):** ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 4140)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE URUÇUI - PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte Requerida para se manifestar, no prazo legal sobre a petição de Embargos de Declaração

## 18.623. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000695-90.2010.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL PEREIRA BORGES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. URUÇUI, 10 de dezembro de 2019 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

## 18.624. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000647-24.2016.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ORLETE ALMEIDA ROCHA, ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS, ORLANDIA MARIA ALMEIDA ROCHA, MARIA DE JESUS PEREIRA LOPES, ANTÔNIA MONTEIRO SANDES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

## 18.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000342-74.2015.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSE ROSA DA SILVA

**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUI Nº 7474)

**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: 2. Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados nos autos. Nos termos do Provimento nº 07/2015 da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser expedido, separadamente, um alvará para pagamento dos valores devidos à parte beneficiada, um alvará para pagamentos dos honorários sucumbenciais e um alvará para pagamento dos honorários contratuais, com seus acréscimos legais. Intime-se para retirada em secretaria no prazo de 20 (vinte) dias. 3. Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Em caso de não pagamento, deverá a secretaria emitir certidão específica, encaminhando à Procuradoria Geral do Estado, acompanhada de cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado.

## 18.626. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000336-62.2018.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** KLAUFF PEREIRA DE SANTANA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, julgo procedente a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se

## 18.627. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000013-57.2018.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP.

## 18.628. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000120-38.2017.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DHIL BLIT SOUSA

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários

## 18.629. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000098-09.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** IZEQUIEL DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, a presente Medida Protetiva de Urgência comjulglo procedentebase no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s)deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido nadecisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final.De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, doCPC). Sem custas e honorários.P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se

## 18.630. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000080-85.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ÍTALO SAMUEL SARAIVA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, extingo este feito, sem resolução do mérito, face a ausência de condições da presente ação, em especial, interesse processual (utilidade da via), com fulcro no artigo 485, VI do CPC. Sem custas.

## 18.631. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000070-41.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, AZEILTON MOURA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Pelo exposto, extingo este feito, sem resolução do mérito, face a ausência de condições da presente ação, em especial, interesse processual (utilidadeda via), com fulcro no artigo 485, VI do CPC.Sem custas.

## 18.632. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000050-50.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS VIEIRA DA COSTA

**Advogado(s):** LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8150)

Pelo exposto, julgo procedente a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se

## 18.633. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000047-95.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVALDO (VULGO GAGUIN)

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP

**18.634. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000156-32.2007.8.18.0077**Classe:** Reclamação**Reclamante:** FLORACY RIBEIRO DA SILVA**Advogado(s):** ALZIMIDIO PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4140)**Reclamado:** MUNICIPIO DE URUÇUÍ-PI**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**18.635. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000638-96.2015.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAÚI Nº 7474)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

Expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados nos autos.

Intime-se para retirada em secretaria no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se, ainda, a parte requerida, para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado

**18.636. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000195-82.2014.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GIVANILDA SOARES DA COSTA**Advogado(s):** LAISE WERNER(OAB/PIAÚI Nº 9669)**Réu:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC)**Advogado(s):**

Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

**18.637. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000605-38.2017.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIZ FERNANDO BIANCHINI DA SILVA LUCARINI**Advogado(s):** RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13020)**Réu:** CONSTRUTORA GIGANTE IND. E COMÉRCIO LTDA**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, não conheço dos embargos de declaração, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença de mérito, todas dos autos desta lide.

**18.638. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000622-74.2017.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)**Réu:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), VIVIAN CRISTINA GARCIA DE FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 280391), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033)

1. Intime-se o apelado, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 1010 do NCPC.

**18.639. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000554-95.2015.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** THAILAN RAMOS DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº )**Réu:** LAIONARA CORREA MONTEIRO**Advogado(s):** LAIONARA CORREA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11031)

Intime-se novamente a parte requerida para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida, no prazo de 5 dias.

**18.640. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ****Processo nº** 0000102-37.2005.8.18.0077**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** JOSÉ IVAN BATISTA CAVALCANTE

**Advogado(s):** JOSÉ CAVALCANTE NETO(OAB/PIAUI Nº 3420)

**Requerido:** MARCOS WANDERLEY SANDRINI

**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3893)

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

## 18.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001104-56.2016.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BENTA DE JESUS FEITOSA

**Advogado(s):** RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13020)

**Réu:** ANA PATRÍCIA EVESLÂNDIA PEREIRA SARAIVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino as seguintes providências:

a) intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável;

b) Intimem-se as partes para especificarem outras provas que desejam produzir, no prazo de 10 dias.

## 18.642. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000586-13.2009.8.18.0077

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** CAJUEIRO MOTOS LTDA

**Advogado(s):** MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUI Nº 4123)

**Requerido:** CLAUDIO COSME ISOTTON

**Advogado(s):**

1. Frustrada a penhora de dinheiro em contas e aplicações financeiras, determino a inclusão do nome do executado nos cadastros de inadimplentes (art. 782, §3º, do CPC), por meio do sistema SERASAJUD, no valor total do crédito exequendo.

2. Intime-se o exequente para se manifestar acerca de outras providências executivas que deseja se utilizar para a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

## 18.643. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0001041-02.2014.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELOISA MOREIRA DE MOURA JACOB

**Advogado(s):** LAISE WERNER(OAB/PIAUI Nº 9669)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.**

## 18.644. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000247-20.2010.8.18.0077

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ARNALDO SANTANA DE FARIAS

**Advogado(s):** RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 7270), FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 11064-)

**Requerido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

Quanto à prova pericial nomeio médico perito o Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, perito médico do trabalho, CRM nº 606, cadastrado perante o TJPI, que deverá ser intimado deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias, e caso positivo, terá o prazo de 20 (vinte) dias para resposta aos quesitos. Fixo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Considerando o convênio nº 69/2015 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais o valor dos honorários do perito designado, a ser pago pela parte requerida, no prazo de 15 dias a contar da intimação deste despacho, através de depósito judicial, vinculado a este processo.

## 18.645. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUI

**Processo nº** 0000289-62.2013.8.18.0110

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PIMENTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PIAUI, ANTONIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA

**Advogado(s):** LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUI Nº 6456), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUI Nº 2736)

Sentença: "(...) Diante do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, com fulcro no art. 355, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para que o réu seja condenado a efetuar o pagamento dos meses laborados e não pagos relativos ao período compreendido entre setembro, outubro e novembro de 2012, além do décimo terceiro salário do mesmo ano, devidamente atualizados. Considerando a existência de acordos extrajudiciais realizados entre o Município de Pimenteiras e alguns servidores municipais, estão excluídos da decisão, aqueles que já receberam os valores negociados. Além dos casos em que a dívida já foi resolvida na forma acordo extrajudicial, a presente decisão também não se aplica aos autores das ações individuais que ingressaram pleiteando o mesmo pedido da presente ação. Além disso, o requerido deverá arcar com os valores relativos às custas processuais e aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com escopo no art. 85, §3º, inciso I, do CPC, com o acréscimo de juros (de 0,5% ao mês) e correção monetária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

## 18.646. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUI

**Processo nº** 0000159-76.2010.8.18.0078

**Classe:** Consignação em Pagamento



**Consignante:** MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA E OUTROS

**Advogado(s):** GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809)

**Consignado:** HSBC BANK BRASIL S.A.

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Despacho: "Expeça-se Alvará em favor do banco ora consignado, para levantamento dos valores objeto dos depósitos judiciais, devendo tais valores serem transferidos para a conta indicada na petição (26.11.2019). Proceda-se ao levantamento do gravame incidente sobre o veículo objeto do financiamento, via sistema Renajud, relativamente a este processo. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se."

#### 18.647. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0001671-21.2015.8.18.0078

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CRUZ DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 2821)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAÚI Nº 15768)

Sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 355, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial pelo autor, para que o requerido pague a quantia relativa ao abono de permanência que não foi implementado automaticamente no contracheque do requerente, do período, NÃO PRESCRITO, compreendido entre 2010 a 2013. Condeno a parte ré a arcar com o ressarcimento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, §3º, inciso I, do CPC, com o acréscimo de juros (de 1% ao mês) e correção monetária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### 18.648. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000793-38.2011.8.18.0078

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 15621)

**Réu:** GILVANES LIMA E SILVA

**Advogado(s):**

Despacho: "Tendo em vista o falecimento da parte requerida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceda com a habilitação dos herdeiros, bem como requiera o que entender de direito."

#### 18.649. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000746-88.2016.8.18.0078

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do CPC. Custas na forma da lei. Condeno em honorários sucumbências no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

#### 18.650. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000743-36.2016.8.18.0078

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Sentença: "(...) Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido contido na inicial para declarar a nulidade do contrato de nº 597388520, bem como para condenar o Banco Bradesco em danos materiais referente aos valores descontados indevidamente, os quais deverão ser restituídos em dobro e em R\$ 500,00 (quinhentos reais) à título de indenização por danos morais, acrescidos de correção monetária a partir do evento danoso, quanto aos danos materiais, e a partir da presente data, quanto aos danos morais, e juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Custas na forma da lei. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

### 19. OUTROS

#### 19.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA** (Adv. **MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA** OAB/PI Nº 10203-S) ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL** Nº 0014608-37.2016.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Fernando Carvalho Mendes Des. - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"**Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.** Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 02 de outubro de 2019.

Desembargador Fernando Carvalho Mendes - Relator"

COORDJUDCÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

**19.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)**

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JOSE RICARDO NUNES CARDOSO** (Adv. **VICTOR LUAN LIRA ARAUJO** OAB/PI Nº 14907-A) ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL** Nº 0000345-72.2016.8.18.0116 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo. Fernando Carvalho Mendes Des. - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

**"Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.** Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 02 de outubro de 2019.

Desembargador Fernando Carvalho Mendes - Relator"

COORDENADORIA CÍVEL, em Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

**19.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019.****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a presença da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 10:20 (dez horas e vinte minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, e com o auxílio funcional do Oficial de Justiça - Juarez Chaves de Azevedo, como também da Operadora de som - Vera Clara de Assis Veras da Silva -, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do Curso Bacharelado em Direito da UNICEUPI: Aline Vieira da Silva e Gabriele Celine Magalhães Santos. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 13 de novembro de 2019, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.796 de 19 de novembro de 2019 (disponibilizada em 18 de novembro de 2019)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2013.0001.005969-4 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: EDMILSON ALVES DE CARVALHO. Advogados: Astrogildo Mendes Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outro. Agravado: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Thiago Veras Pádua (OAB/PI nº 4.262), Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3.444), Alberto de Moura Marques (OAB/PI nº 4.170) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução quanto à condenação em danos morais, a qual foi fixada, na sentença, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Acompanharam o julgamento: Dr. Cristiano Vinícius (OAB/PI nº 11.635); Dr. Paulo Victor de Lima Santos (OAB/PI nº 16.582). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.009141-4 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante/Apelada: MARINA PIRES REBELO. Advogados: Leandro Cardoso Lages (OAB/PI nº 2.753) e outros. Apelado/Apelante: BRADESCO SAÚDE S/A. Advogado: Romulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior (OAB/PI nº 4.261), Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, para: i) negar provimento ao recurso da Ré; ii) dar provimento ao recurso da Autora e fixar danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros moratórios incidentes a partir da data da citação e correção monetária a partir da data do arbitramento; iii) manter a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais, bem como modificar os honorários sucumbenciais, a fim de estabelecê-los no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, em favor do causídico da Autora. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Alexandre Cardoso Júnior (OAB/SP nº 139.455) - Advogado da parte Apelada/Apelante. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.000861-1 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA. Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973). Apelado: TIM NORDESTE S/A. Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE nº 32.786) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Apelo Cível e dar-lhe parcial provimento, a fim de: i) reconhecer a existência de relação jurídica entre as partes, a ausência de prestação do serviço e a ilegitimidade da inscrição do nome da Autora em cadastro de inadimplentes; ii) fixar danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros moratórios incidentes a partir da data da citação e correção monetária a partir da data do arbitramento; iii) inverter os ônus da sucumbência e, diante do decaimento mínimo dos pedidos da Autora, condenar a Ré, ora Apelada, ao pagamento integral das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, em favor do causídico da Recorrente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Deixam de fixar honorários recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Leandro Cavalcante (OAB/PI nº 5.973) - Advogado da parte Apelante; Dra. Juliana Martins Vasconcelos (OAB/PI nº 7.483) - Advogada da parte Apelada. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2018.0001.004495-0 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2017.0001.003066-1.** Agravantes: MARIA DE LOURDES SOARES MELO e outros. Advogado: Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072). Agravado: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outra. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter, in totum, a decisão monocrática recorrida, na formado voto do Relator. Em razão da unanimidade, julgam pela condenação da parte Agravante em multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, destinada ao Agravado, fundamentada nas razões expostas, por se tratar de Agravo Interno manifestamente inadmissível.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.005334-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Embargante: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO DIRCEU DOIS. Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.966) e outros. Embargada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS.

**Advogados: Cleiton Aparecido Soares de Cunha (OAB/PI nº 6.673) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, nos termos apontados no voto. Porém, negar-lhes efeitos infringentes, para manter inalterada a conclusão do acórdão vergastado, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Acompanhou o julgamento: Dr. **Cleiton Aparecido Soares de Cunha (OAB/PI nº 6.673) - Advogado da parte Embargada.** Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.003809-6 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Apelante/Apelada: ZILNEIDE MENESES FERREIRA DA CRUZ. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado/Apelante: ITAÚ SEGUROS S.A. Advogada: Tânia Vainsencher (OAB/PE nº 20.124). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, O Em. Des. Paes Landim proferiu voto-vista no sentido de: "Quanto à Apelação da Ré, votar pelo seu parcial conhecimento e, no mérito, pelo seu improvimento. No que toca à Apelação da Autora, acompanhar o voto do Relator pelo conhecimento e provimento do recurso, com o fim de condenar a parte Ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, com os devidos juros, a partir da citação, e correção monetária, a partir da data do arbitramento." O Exmo. Des. Relator refluíu em parte do seu voto e acompanhou o voto-vista. O Exmo. Dr. Reginaldo Alencar também acompanhou o voto-vista. Desta forma, a Apelação da parte Ré foi conhecida em parte e improvida, e a Apelação da parte Autora foi conhecida e provida, ambas à unanimidade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2009.0001.003983-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Uruçuí / Vara Única. Embargante: MARIA DEUSA LEITE MARTINS e outros. Advogados: Francisco Antonio Martins Cunha Junior (OAB/PI nº 14.679) e outros. Embargado: JACINTO LUIS DA ROCHA. Advogado: Miriam Silva Carvalho (OAB/PI nº 8.997). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, sem atribuição de efeitos infringentes, tão somente para declarar prequestionados os arts. 14, 690, 1.046 do CPC/2015 e os arts. 43, 265, 1.057 do CPC/73, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2013.0001.001046-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A. Advogados: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros. Embargados: ADEMIR RODRIGUES DE MENEZES e outros. Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102-A) e outra. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, para manter, *in totum*, o acórdão recursado, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.004814-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Aroazes / Vara Única. Embargante: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogado: Suelen Poncell do Nascimento (OAB/PE nº 28.490) e outros. Embargada: FRANCISCA PIRES FERREIRA LIMA. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12-751-A). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, para suprir a omissão a respeito da prescrição da pretensão da Embargada, mas negando a atribuição de efeito modificativo ao julgado, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.000038-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: MARIA DE FÁTIMA MORAIS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Embargado: JOSÉ NELSON DE MORAIS. Advogado: Aristoteles Simpliciano Nascimento Moraes (OAB/PI nº 3.558). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar o art. 1.238 do Código Civil, mantendo, portanto, *in totum*, o teor do acórdão embargado, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.012305-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Embargante: PEDRO ALMIRO DA ROCHA. Advogado: Omar dos Santos Rocha Neto (OAB/PI nº 4.101). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar os arts. 98, parágrafos 2º e 3º do Código de Processo Civil, mantendo, *in totum*, o teor do acórdão embargado, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2014.0001.001342-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Embargante: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outro. Embargados: JOSÉ DALVINO DE OLIVEIRA JÚNIOR e HORK ANE ALVES DE OLIVEIRA. Advogados: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento para, tão somente, prequestionar o art. 489, parágrafo 1º, IV do CPC, consignando que a matéria foi efetivamente tratada no acórdão embargado, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.013412-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 1ª Vara. Embargante: JOÃO VERAS DOS SANTOS. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Embargada: MARCOLINA MARIA DE OLIVEIRA. Advogada: Ana Karênina Guilhon Tavares (OAB/PI nº 5.184). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para prequestionar o art. 371 do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.007744-9 - Apelação Cível. Origem: Fronteiras / Vara Única. Apelante: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A. Advogados: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PI nº 16.312) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial**



não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, deferir a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. E, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.011540-2 - Apelação Cível.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Apelante: RAIMUNDO ESTEVÃO DA SILVA. Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963), Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e outros. Apelado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para determinar: i) a reforma da sentença a quo, eis que a inicial não é inepta, pois restou demonstrado, pela parte Autora, ora Apelante, o desconto em conta de benefício, e os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; ii) o regular processamento do feito na origem, aplicando-se à espécie as normas consumeristas, face à hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante, e invertendo o ônus da prova em desfavor do banco. Além disso, deferir a gratuidade de justiça à parte Autora, ora Apelante. E, deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0709725-67.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina/ 3ª Vara Cível. Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. Advogados: Carolina de Rosso Afonso (OAB/SP nº 195.972), Josaine de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 4.917) e outros. Apelado: ARAÚJO E MIRANDA LTDA. - ME. Advogados: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) e outros. Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, a fim de: i) manter a sentença quanto aos danos materiais, repetição do indébito em dobro e condenação em astreintes; ii) reduzir os danos morais fixados na sentença para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); iii) indeferir pedido de condenação da Autora em litigância de má-fé; iv) modificar a base de cálculo dos honorários advocatícios, que devem ser fixados sobre o valor atualizado da condenação em danos morais e materiais; v) manter a condenação da Apelante em custas processuais e majorar os honorários advocatícios, para 12% (doze por cento) sobre a condenação, exclusivamente em favor do causidico da Apelada, tendo em vista que, diante da súmula nº 376 do STJ, a redução dos danos morais não enseja sucumbência recíproca, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dra. Adriane Farias Mororó (OAB/PI nº 8.816) - Advogada da parte Apelante; Dr. Yan Ferreira Baptista (OAB/PI nº 16.948) - Advogado da parte Apelada. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0702869-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Regeneração/ Vara Única. Apelante: COLIGNY PROMOÇÕES LTDA. Advogados: Têssio da Silva Tôres (OAB/PI nº 5.944) e outros. Apelado: JOÃO MORAIS DE SOUSA. Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com suporte nos argumentos fáticos e jurídicos expendidos, sem prejuízo do que mais consta dos autos, conhecer da presente apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem. Majorar o valor dos honorários advocatícios para 18% (dezoito por cento) sobre o valor da condenação, com arrimo no art. 85, §11, do CPC/15, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Houve sustentação oral: Dr. Têssio da Silva Tôres (OAB/PI nº 5.944) - Advogado da parte Apelante. Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0703430-77.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Piriipiri/ 3ª Vara. Apelante: BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA. Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e Luís Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, determinando a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0702294-45.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Pio IX/ Vara Única. Apelante: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO BONSUCCESSO S.A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, determinando a anulação da sentença, com o consequente regular prosseguimento do feito na origem, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0702000-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Piriipiri/ 3ª Vara. Apelante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A). Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e considerando que os fatos e fundamentos expostos pelos Apelantes não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votam pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0703388-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato/ 2ª Vara Cível. Apelantes: E. T. R. DE C. e outros. Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI nº 8.303). Apelado: R. DE C. R. S. Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e considerando que os fatos e fundamentos expostos pelos Apelantes não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votam pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0703910-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina/ 9ª Vara Cível. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Agravado: JOÃO LUIZ DE AGUIAR. Advogados: Jean Carlos Storer (OAB/PR nº 22.400),



Fernando de Barros Correia (OAB/PE nº 11.492), Juliana Rego Franco (OAB/PI nº 19.367) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento. E por considerar não evidenciados os requisitos legais condicionantes, voto pelo conhecimento e desprovemento do Agravo de Instrumento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a priori o efeito suspensivo, na formado voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0000969-03.2016.8.18.0026 - Apelação Cível. Origem: Campo Maior/ 2ª Vara. Apelante: KAROLINE DE SOUSA ALMEIDA. Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125). Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S. A. Advogado: Herison Helder Portela Pinto (OAB/PI nº 5.367), Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pelo Apelante são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votam pelo conhecimento e provimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **0702806-28.2019.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Canto do Buriti/ Vara Única. Apelante: EUDÁLIA MARIA DE SOUSA. Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101). Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S. A. Advogados: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB/MG nº 109.730), Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440), Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, declarando a inexistência do contrato de empréstimo consignado e condenando o banco apelado a restituir em dobro os valores descontados do benefício previdenciário da apelante; a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); bem como a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Reginaldo Pereira de Lima Alencar (Juiz designado). Ausente justificadamente: Des. Olímpio José Passos Galvão. Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **PROCESSOS ADIADOS: 2011.0001.000197-0 - Apelação Cível. Origem: Luís Correia / Vara Única. Apelantes: FRANCISCO MENESES DE MORAIS e JOANA LÚCIA TREFF MENESES. Advogada: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198). Apelado: JOSÉ PEDRO MAIA. Advogados: Tatiana Mendes de Sousa Caldas (OAB/PI nº 6.412) e outro. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora. **2017.0001.009958-2 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 3ª Vara. Apelante: ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO. Advogados: Leo Sales Machado (OAB/PI nº 5.485) e outro. Apelada: IZABEL TEREZA SILVA DE ARAÚJO. Advogada: Maria das Neves Felizardo Soares de Oliveira (OAB/PI nº 228-B). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora. **2017.0001.003734-5 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204-A) e outros. Apelado: PAULO DE TARSO MOURA BORGES. Advogados: Alexandre Augusto Forciniti Valera (OAB/SP nº 140.741), Alexandre Zerbinatti (OAB/SP nº 147.499) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora. **2015.0001.000885-3 - Apelação Cível. Origem: Marcolândia / Vara Única. Apelante: MGW ATIVOS - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS LTDA. - SCP. Advogados: Lucio Flávio de Souza Romero (OAB/SP nº 370.960) e outros. Apelado: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA. Advogado: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e Rubens Batista Filho (OAB/PI nº 7.275). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora. **2015.0001.004814-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: DJALMA JOSÉ NUNES FILHO. Advogados: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023) e outros. Apelado: BANCO BMG S. A. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe em razão do adiantado da hora. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 2012.0001.001503-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelada: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ. Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros. Apelado/Apelante: INDÚSTRIAS DUREINO S. A. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe a pedido do Eminente Des. Relator. **2011.0001.006443-7 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-IPEC e IMPÉRIO DAS BOMBAS LTDA. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Advogados: Bernardo Alcione Rodrigues Correia (OAB/PI nº 3.556), Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537) e outros. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe a pedido do Eminente Des. Relator. **0000959-67.2014.8.18.0045 - Remessa Necessária Cível. Origem: Castelo do Piauí/ Vara Única. Requerente: IRANEIDE VIEIRA DE ARAÚJO. Advogados: Mariano Lopes Santos (OAB/PI nº 5.783), Lucelia Waldyna Costa Santos (OAB/PI nº 5.929). Requerido: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. Advogados: Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049), Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707). Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Foi RETIRADO DE PAUTA o processo em epígrafe a pedido do Eminente Des. Relator, para ser pautado na 3ª Câmara de Direito Público. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.